

Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná

Unidades Regionais do Paraná

---

Regiões Metropolitanas do Paraná  
e seus Degraus de Metropolização

---

Referências Legais para as  
Unidades Regionais do Paraná

---

Implantação do Ente Interfederativo  
das Regiões Metropolitanas

---

Diretrizes Institucionais para a Política de  
Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Curitiba, Agosto/2017



Referências para a

# **Política de Desenvolvimento Urbano e Regional**

para o Estado do Paraná

<sup>e o</sup>  
Estatuto da *Metrópole*

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CARLOS ALBERTO RICHÁ** Governador

## **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR** Secretário

**JOÃO CARLOS ORTEGA** Diretor Geral

## **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR** Superintendente

**WILSON BLEY LIPSKI** Superintendente Executivo

**CLAUDIO STABILE** Diretor de Administração e Finanças

**ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR** Diretor de Operações

## **EQUIPE TÉCNICA**

**CLOVIS ULTRAMARI**

**GLAUCO PEREIRA JUNIOR**

**MARIA INÊS TERBECK** Coordenadora

**CRISTIANO JOSÉ ZACLIKEVICZ** Cartógrafo

**CARLOS AUGUSTO STORER** Geógrafo

**FERNANDO DOMINGUES CAETANO** Arquiteto Urbanista

**MATHEUS BANDOCH** Estagiário

## **PROJETO GRÁFICO**

**FABIANO COELHO DOS SANTOS**

## *O NASCER E O CRESCER DE NOSSAS CIDADES*

O mundo avança a passos agigantados, a uma velocidade inédita na história da humanidade. Só aqueles estados e países que têm a capacidade de inovar e de atender, de forma rápida, às necessidades dos seus cidadãos poderão ser competitivos.

Contudo, a inovação de nada serve sem gestão, um modelo de gestão dinâmico e moderno, que aglutine os melhores quadros da sociedade e que gere simbiose única entre tecnologia, criatividade e visão estratégica, mas com olhar crítico e sistêmico.

Isso foi o que fizemos na nossa gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Paraná nos últimos quatro anos (2013-2017). Trabalhamos de forma constante, com otimização de recursos, ouvindo e atendendo às velhas demandas dos 399 municípios que fazem o nosso Paraná.

Nosso Estado conta com um processo de ocupação de seu território que pode ser compreendido em quatro fases distintas: inicia com o avanço das atividades antrópicas a partir de sua região leste ou costeira; prossegue com um processo dito colonizador em direção ao interior do Estado; avança com a constituição de uma rede de cidades crescentemente conectadas por infraestruturas rodoviárias e, finalmente, revela metropolizações por meio de um processo que questiona os tradicionais recortes municipais.

Em cada uma dessas fases, observam-se particularidades, problemas, tentativas de solução e resultados das políticas públicas.

A fase atual, a da metropolização, teve início nos anos 1970, com a confirmação do processo de conurbação e periferação criado por Curitiba. Em resposta a esse tipo de processo, que também ocorria em outros estados brasileiros, o governo federal responde com a criação da Região Metropolitana de Curitiba. O Governo do Estado do Paraná, por sua vez, cria e assume a manutenção da Coordenação da Região Metropolitana (COMEC) na sua estrutura funcional, a qual hoje integra a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU).

A partir da Constituição Federal de 1988, o processo de institucionalização das Regiões Metropolitanas amplia-se no Paraná, mas sem parâmetros para o justo e qualificado processo, o resultado são oito Regiões Metropolitanas distribuídas em todo o território paranaense.

Para a correção de rumos, é criado, em 2015, sob o número 13.089, o Estatuto da Metrópole. Um avanço, nesse regramento, que fortalece o conjunto de disposições legislativas destinado a promover um adequado ordenamento dos espaços urbanos e territoriais. Com o Estatuto da Metrópole, há clareza legal e técnica que exige uma revisão nessa organização territorial, com a correta categoria para a qualificação e formação de Regiões Metropolitanas, Aglomerações e Microrregiões.

É nesse novo e responsável contexto que técnicos e especialistas da SEDU desenvolvem esforços conjuntos, em parcerias interinstitucionais, com análises, estudos e debates para a construção de uma nova Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Paraná.

O resultado desse trabalho coletivo está compilado, organizado e exposto em cadernos que, somados, formam uma única publicação, que pode servir como uma prestação e contas à sociedade e aos gestores públicos, com um embasamento sério, robusto e absolutamente técnico, justo e correto.

O objetivo maior, sem dúvida, é a consolidação do Estatuto da Metrópole do Paraná, em todas as regiões, com o fortalecimento de cidades inclusivas, com função social, participativas, justas e inteligentes, que possam ser a moradia de pessoas com melhor qualidade de vida, livres e felizes em qualquer posição, idade, sexo ou situação dentro dessa urbe.

A nossa intenção é corrigir rumos para a felicidade dessa e das futuras gerações do Paraná e do nosso país, com uma vida mais digna e honrada para cada cidadão e cidadã.

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná

# — Sumário —

## Capítulo I - Unidades Regionais do Paraná

---

Apresentação.....	01
Introdução.....	03
Ações da SEDU.....	11
Definição das RMs no Paraná.....	17
Considerações finais.....	39

### **QUADROS**

---

Quadro 1 – Características do sistema de gestão institucionalizado nas quinze RMs (junho 2013).....	04
Quadro 2 – As RMs do Paraná e a sua base legal constituinte.....	05
Quadro 3 – Níveis de centralidade REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014).....	18
Quadro 4 – Níveis de centralidade REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014) para as RMs do Paraná.....	18
Quadro 5 – Municípios paranaenses que participam de arranjos populacionais (IBGE, 2015).....	20
Quadro 6 – RMs, AU, e MRs no Paraná, 2016.....	40
Quadro 7 – RMs de Londrina, Maringá e Cascavel, segundo cenário atual (2016).....	40

### **FIGURAS**

---

Figura 1 – Síntese das atividades para implantação do Estatuto da Metrópole no Paraná.....	15
Figura 2 – Movimento Pendular Total – RMs: maiores municípios de destino, exceto Curitiba.....	23

### **TABELAS**

---

Tabela 1 – Níveis de centralidade REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014).....	19
---	----

### **MAPAS**

---

Mapa 1 – Regiões Metropolitanas do Paraná, 2016.....	07
Mapa 2 – Regiões de Influência das Cidades (REGIC) – 2007.....	25
Mapa 3 – Nível de Centralidade – Gestão do Território – 2014.....	27
Mapa 4 – Movimentos Pendulares – Estado do Paraná, 2010.....	29
Mapa 5 – Movimentos Pendulares – RM Curitiba, 2000.....	31
Mapa 6 – Movimentos Pendulares – RM Londrina/Maringá, 2000.....	33
Mapa 7 – Movimentos Pendulares – RM Cascavel/Toledo, 2000.....	35
Mapa 8 – Arranjos Populacionais – 2015.....	37
Mapa 9 – Referências Territoriais para a Política Urbana e Regional, 2016.....	41

## Capítulo II – Regiões Metropolitanas do Paraná e seus Degraus de Metropolização

---

Apresentação.....	45
Degraus metropolitanos.....	71

### QUADROS

Quadro 1 – Compartimentação da RMC – Comec 2001 .....	57
Quadro 2 – Compartimentação da RMC – Iparde 2000 .....	58
Quadro 3 – Compartimentação da RMC – Szuchman 2007 .....	59
Quadro 4 – Região Metropolitana de Curitiba – Indicador Síntese .....	148
Quadro 5 – Região Metropolitana de Londrina – Indicador Síntese.....	148
Quadro 6 – Região Metropolitana de Maringá – Indicador Síntese.....	149
Quadro 7 – Região Metropolitana de Cascavel – Indicador Síntese.....	149

### TABELAS

Tabela 1 – Região Metropolitana de Curitiba – Degraus Metropolitanos.....	85
Tabela 2 – Região Metropolitana de Curitiba – Mobilidade.....	86
Tabela 3 – Região Metropolitana de Curitiba – Ocupação .....	87
Tabela 4 – Região Metropolitana de Curitiba – Sistema Viário.....	88
Tabela 5 – Região Metropolitana de Curitiba – Mananciais de Abastecimento .....	89
Tabela 6 – Região Metropolitana de Londrina – Degraus Metropolitanos.....	103
Tabela 7 – Região Metropolitana de Londrina – Mobilidade.....	104
Tabela 8 – Região Metropolitana de Londrina – Ocupação.....	105
Tabela 9 – Região Metropolitana de Londrina – Sistema Viário .....	106
Tabela 10 – Região Metropolitana de Londrina – Mananciais de Abastecimento.....	107
Tabela 11 – Região Metropolitana de Maringá – Degraus Metropolitanos.....	121
Tabela 12 – Região Metropolitana de Maringá – Mobilidade.....	122
Tabela 13 – Região Metropolitana de Maringá – Ocupação .....	123
Tabela 14 – Região Metropolitana de Maringá – Sistema Viário.....	124
Tabela 15 – Região Metropolitana de Maringá – Mananciais de Abastecimento .....	125
Tabela 16 – Região Metropolitana de Cascavel – Degraus Metropolitanos.....	139
Tabela 17 – Região Metropolitana de Cascavel – Mobilidade.....	140
Tabela 18 – Região Metropolitana de Cascavel – Ocupação.....	141
Tabela 19 – Região Metropolitana de Cascavel – Sistema Viário .....	142
Tabela 20 – Região Metropolitana de Cascavel – Mananciais de Abastecimento.....	143

## FIGURAS

Figura 1 – Evolução da Região Metropolitana de Curitiba, 2016.....	49
Figura 2 – Evolução da Região Metropolitana de Londrina, 2016.....	51
Figura 3 – Evolução da Região Metropolitana de Maringá, 2016.....	53
Figura 4 – Evolução da Região Metropolitana de Cascavel, 2016.....	55

## MAPAS

Mapa 1 – Regiões Metropolitanas do Paraná – Municípios Polo e Demais Integrantes.....	47
Mapa 2 – Região Metropolitana de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Ipardes, 2000.....	61
Mapa 3 – Região Metropolitana de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Comec, 2001.....	63
Mapa 4 – Região Metropolitana de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Szuchman, 2000.....	65
Mapa 5 – Região Metropolitana de Londrina – Degraus Metropolitanos – Fresca, 2013.....	67
Mapa 6 – Movimentos Pendulares – Região Metropolitana de Curitiba, 2000.....	75
Mapa 7 – Mancha Metropolitana por Ocupação – Região Metropolitana de Curitiba, 2016.....	77
Mapa 8 – Mancha Metropolitana por Sistema Viário – Região Metropolitana de Curitiba, 2016.....	79
Mapa 9 – Perímetros Urbanos – Região Metropolitana de Curitiba, 2016.....	81
Mapa 10 – Mananciais de Abastecimento – Região Metropolitana de Curitiba, 2016.....	83
Mapa 11 – Movimentos Pendulares – Região Metropolitana de Londrina, 2000.....	93
Mapa 12 – Mancha Metropolitana por Ocupação – Região Metropolitana de Londrina, 2016.....	95
Mapa 13 – Mancha Metropolitana por Sistema Viário – Região Metropolitana de Londrina, 2016.....	97
Mapa 14 – Perímetros Urbanos – Região Metropolitana de Londrina, 2016.....	99
Mapa 15 – Mananciais de Abastecimento – Região Metropolitana de Londrina, 2016.....	101
Mapa 16 – Movimentos Pendulares – Região Metropolitana de Maringá, 2000.....	111
Mapa 17 – Mancha Metropolitana por Ocupação – Região Metropolitana de Maringá, 2016.....	113
Mapa 18 – Mancha Metropolitana por Sistema Viário – Região Metropolitana de Maringá.....	115
Mapa 19 – Perímetros Urbanos – Região Metropolitana de Maringá.....	117
Mapa 20 – Mananciais de Abastecimento – Região Metropolitana de Maringá.....	119
Mapa 21 – Movimentos Pendulares – Região Metropolitana de Cascavel.....	129
Mapa 22 – Mancha Metropolitana por Ocupação – Região Metropolitana de Cascavel.....	131
Mapa 23 – Mancha Metropolitana por Sistema Viário – Região Metropolitana de Cascavel.....	133
Mapa 24 – Perímetros Urbanos – Região Metropolitana de Cascavel.....	135
Mapa 25 – Mananciais de Abastecimento – Região Metropolitana de Cascavel.....	137

## Capítulo III – Referências Legais para as Unidades Regionais do Paraná

---

Apresentação .....	153
Procedimentos e Princípios Adotados .....	155
Proposta de Emenda Constitucional .....	157
Extinção de Região Metropolitana .....	161
Governança Interfederativa .....	163
Criação de RMs e suas Governanças .....	169
Perdas e Ganhos em Compor RMs.....	177

### FIGURAS

---

Figura 1 – Passos para a implantação das RMs no Paraná .....	156
Figura 2 – Princípios para criação do Ente Interfederativo .....	163
Figura 3 – Ente Interfederativo .....	164

### QUADROS

---

Quadro 1 – Estrutura mínima da Agência Metropolitana e aporte de recursos .....	165
Quadro 2 – Composição para cada uma das três Câmaras Técnicas e rateio de custos .....	166
Quadro 3 – RMs, AU, e MRs no Paraná, 2016.....	182
Quadro 4 – RMs de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel segundo cenário atual (2016).....	182

## Capítulo IV – Implantação do Ente Interfederativo das Regiões Metropolitanas

---

Apresentação .....	187
Princípios adotados .....	189
Emenda Constitucional .....	193
Proposta de Lei Estadual para extinção de RMs .....	197
Proposta de Lei Estadual para criação das RMs e de sua Governança .....	199

### ANEXO

---

Modelo Provisório da Governança Interfederativa .....	209
---	-----

## Capítulo V – Diretrizes Institucionais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná

---

Apresentação.....	217
Antecedentes.....	219
Estatuto da Metrópole.....	231
Definição das RMs.....	233
Definição das Aglomerações Urbanas.....	249
Microregiões.....	255
Diretrizes para uma Política de Desenvolvimento Urbano e Regional.....	265

### **FIGURAS**

---

Figura 1 – Região Metropolitana de Curitiba: ampliação de seu território, 1973-2012.....	226
--	-----

### **MAPAS**

---

Mapa 1 – Esboço preliminar da divisão regional em espaços polarizados – IBGE – 1967 .....	220
Mapa 2 – Política de Desenvolvimento Urb. Sustentável, 1996: Anel de Integração .....	222
Mapa 3 – Política de Desenvolvimento Urbano 2003 – PDU 2003: Programas de Desenvolvimento.....	224
Mapa 4 – Política de Desenvolvimento Urbano – PDU 2003: Ações por tipologia de municípios.....	225
Mapa 5 – Metrópole Linear Norte do Paraná – Metronor e RMs atuais .....	229
Mapa 6 – Hierarquia Metropolitana na RM de Curitiba .....	241
Mapa 7 – Hierarquia Metropolitana na RM de Londrina.....	243
Mapa 8 – Hierarquia Metropolitana na RM de Maringá .....	245
Mapa 9 – Hierarquia Metropolitana na RM de Cascavel.....	247
Mapa 10 – Aglomerações Urbanas no Paraná .....	253
Mapa 11 – Nível de Consistência Regional .....	255

---

## **QUADROS**

---

Quadro 1 – Região Metropolitana de Curitiba: ampliação de seu território, 1973-2012.....	228
Quadro 2 – RMs de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel segundo cenário atual (2017).....	233
Quadro 3 – Hierarquia Metropolitana na RM de Curitiba.....	236
Quadro 4 – Hierarquia Metropolitana na RM de Londrina.....	237
Quadro 5 – Hierarquia Metropolitana na RM de Maringá.....	238
Quadro 6 – Hierarquia Metropolitana na RM de Cascavel.....	239
Quadro 7 – Aglomerações Urbanas.....	249
Quadro 8 – Diretrizes institucionais para Política de Desenvolvimento Urbano e Regional – Gerais.....	265
Quadro 9 – Diretrizes institucionais para Política de Desenvolvimento Urbano e Regional – Específicas.....	266

## **TABELAS**

---

Tabela 1 – Nível de Consistência Regional.....	256
Referências.....	271

Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná

Estatuto da Metr<sup>e</sup>rópole

Capítulo I  
Unidades Regionais do Paraná



# *Apresentação*

Este Capítulo compõe uma série de outros que apresentam as memórias metodológicas e debates desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná com o intuito de implantação do Estatuto da Metrópole (Lei Federal n° 13.089/2015).

Esse volume visa a contribuir com outras unidades da federação em seus esforços para implantação do Estatuto da Metrópole. Neste Nesse caso, o conteúdo aqui apresentado vale mais pelo seu aspecto metodológico de análise e processual de implantação que propriamente pelas análises específicas para o caso o paranaense.

Este Esse Capítulo I inicia, pois, uma série mínima de publicações que primeiro descreve o processo de definição de cada uma das especializações criadas pelo Estatuto da Metrópole, prossegue com um estudo de degraus metropolitanos para cada uma das quatro RMs paranaenses entendidas como tal, e segue para a construção de um Termo de Referência que embasa a contratação de serviços externos à estrutura do Estado para a elaboração dos chamados Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado, assim como o modelo da Gestão Interfederativa para o caso das RMS. Ao longo do documento, referente às Regiões Metropolitanas, são também abordadas as Aglomerações Urbanas e as Microrregiões, que completam ndo o conjunto das três especializações com vistas à gestão definidas pelo Estatuto da Metrópole.

Neste Nesse Capítulo, apresentam-se os parâmetros utilizados para a definição das unidades de planejamento e gestão no território do estado do Paraná: Regiões Metropolitanas, de Aglomerações Urbanas e Microrregiões. A partir daquilo aqui apresentado, acredita-se que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano possa iniciar debates para a confirmação do que a leitura técnica demonstra.



# Introdução

Em 12 de janeiro de 2015, foi sancionada a Lei Federal 13089/2015, Estatuto da Metrópole, após uma tramitação de mais de 10 anos no Congresso Nacional. Seu maior potencial é o de disciplinar a criação de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Com isso, eliminaria equívocos conceituais até então observadas na prática permitida pela Constituição Federal, de 1988 e se avançar-se-ia na concretização de uma Governança Interfederativa e na gerência das Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC). Para tanto, institui a figura dos Planos Regionais, a serem aprovados em Lei lei complementar estadual, e que estabelecem as diretrizes mínimas para esse novo cenário regional. Tal plano, a partir da sanção do Estatuto para as RMs criadas, ou a partir da data de criação, terá um prazo de no máximo três anos para ser elaborado, deverá considerar a realidade regional e municipal, e, por isso, deverá consubstanciar-se nos Planos Diretores Municipais. Para o cumprimento deste prazo, conta-se com o estabelecimento legal que classifica como improbidade administrativa a sua não realização pelos prefeitos ou governadores.

*Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992:*

- I. o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:
  - a) garantir o cumprimento do disposto no caput do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;*
  - b) elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;**
- II. o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual (Brasil, 2015).*

No mesmo dia da sanção do Estatuto da Metrópole pela Presidência da República, o Paraná, por meio de leis complementares, cria quatro novas Regiões Metropolitanas (Campo Mourão, Cascavel, Toledo e Apucarana). Umuarama já havia sido criada em 2012. Essas integrariam a lista das outras previamente existentes: Curitiba (ainda criada por norma federal, em 1973), Londrina e Maringá (criadas em 1998).

Assim, o cenário paranaense não se distingue daquele restante do país, caracterizado por:

- proliferação generalizada de RMs;
- inexistência de critérios únicos;
- falta de adequação conceitual;

- inadequação relativa aos novos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014), com dados de junho de 2013, esse cenário nacional contava com:

- 55 Regiões Metropolitanas, estabelecidas pelos estados com critérios distintos;
- 3 Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), estabelecidas pelo Governo Federal (Teresina, Petrolina/Juazeiro e Brasília);
- 12 Metrôpoles, assim consideradas pelo Regic (IBGE, 2008): 1 Grande Metrópole Nacional (São Paulo), 2 Metrôpoles Nacionais (Rio de Janeiro e Brasília), Metrôpoles Regionais (Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Fortaleza, Salvador, Recife, Belém, Manaus e Goiânia).

A presente situação não necessariamente explicita um avanço no trato das realidades metropolitanas nacionais ou mesmo daquelas de outras dinâmicas urbanas. De fato, ao se observar mais de perto os reais avanços de tais iniciativas legislativas de criação de RMs no país, a constatação que se tem é a de pouco avanço para o trato efetivo de uma realidade urbana complexa.

Especificamente para aquilo que mais se valoriza no Estatuto da Metrópole em relação às RMs, que é o Modelo de Gestão Interfederativa, o comércio institucional que se tem é muito frágil. O quadro a seguir confirma.

No caso do Paraná, para além de justificar uma fragilidade institucional e operativa é um cenário histórico que insere a Região Metropolitana de Curitiba num arcabouço legal ainda de criação por Lei

**Quadro I – Características do sistema de gestão institucionalizado nas quinze RMs (junho 2013), em %**

<b>Elementos presentes no arranjo e/ou nas articulações para governança metropolitana</b>	<b>%</b>
<b>Instância para gestão exclusiva da RM</b>	<b>47</b>
<b>Fundo instituído por lei/decreto</b>	<b>73</b>
<b>Fundo instituído por lei/decreto, mas nunca alimentado</b>	<b>60</b>
<b>Fundo instituído por lei/decreto, alimentado apenas para ações de planejamento e gestão</b>	<b>33</b>
<b>Fundo instituído por lei/decreto, alimentado apenas para ações de planej. e gestão, intervenções físicas e projetos</b>	<b>7</b>
<b>Conselho deliberativo instituído por lei/decreto</b>	<b>80</b>
<b>Conselho deliberativo instituído por lei/decreto com participação da sociedade civil</b>	<b>33</b>
<b>Não há registro de reunião do conselho, no último ano</b>	<b>67</b>
<b>Conselho consultivo constituído por lei/decreto</b>	<b>40</b>
<b>Não há registro de reunião do Conselho Consultivo, no último ano</b>	<b>67</b>
<b>Programas específicos para a RM nos orçamentos/PPAs (2008-2011 e 2012-2015)</b>	<b>87</b>
<b>Plano de Desenvolvimento Metropolitano elaborado ou em elaboração</b>	<b>33</b>
<b>Articulações para Governança Metropolitana</b>	<b>93</b>

Fonte: IPEA, 2014.

Federal; as de Londrina e Maringá no arcabouço das novas Constituições Federal e Estadual; e as demais num contexto de possíveis prioridades programáticas e de recursos, apenas.

No caso da Região Metropolitana de Curitiba, tem-se uma história de gestão que pode servir de modelo para as propostas posteriores de planejamento, gestão e mesmo de operação, considerando seus casos de sucesso e também os de restrição ao interesse regional. Nos demais casos, há níveis diversos de avanços institucionais, de articulações e de entendimento do recorte regional.

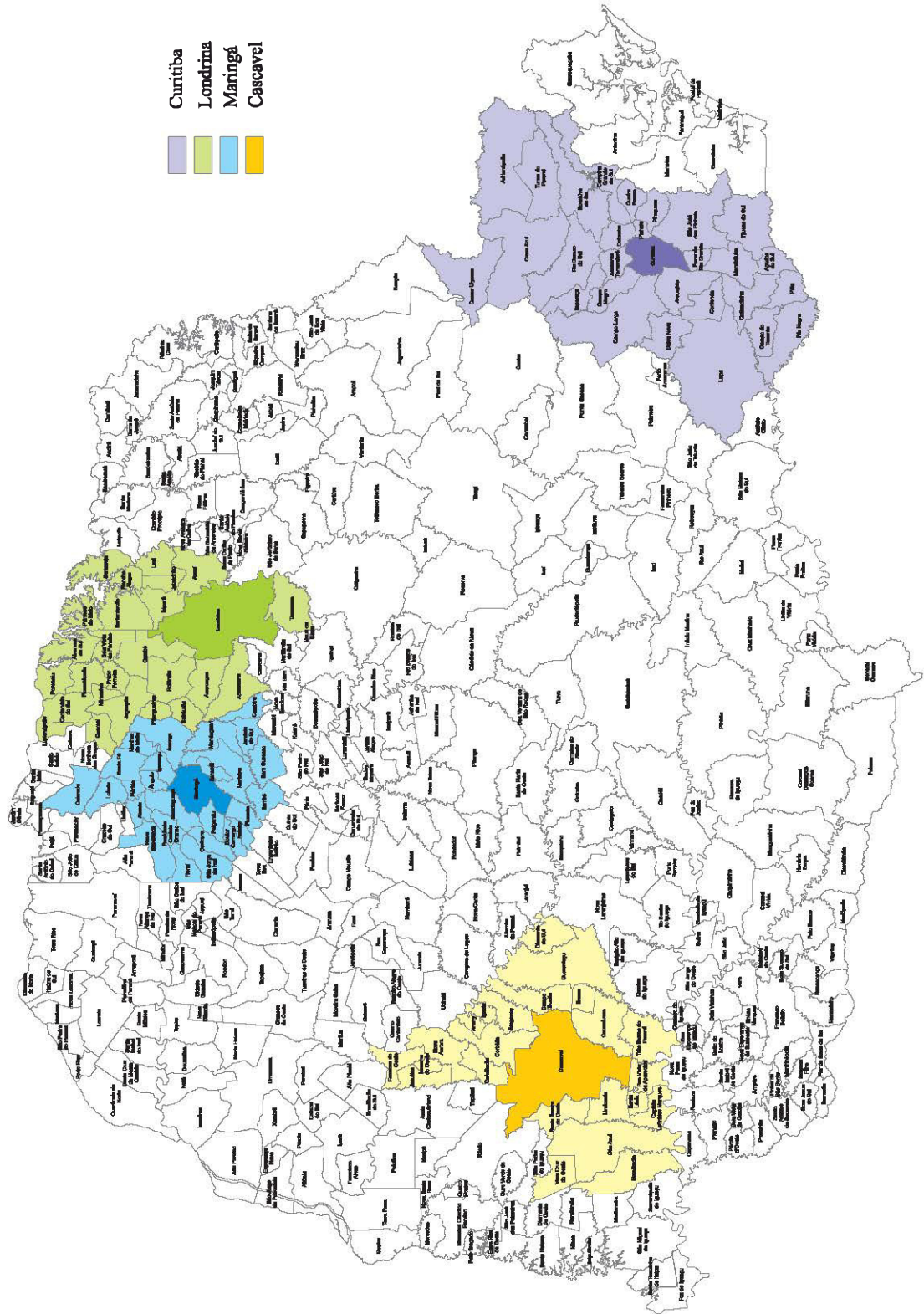
Quadro 2 – As RMs do Paraná e sua base legal constituinte	
RM	Documento legal de criação
Curitiba	Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho 1973
Londrina	Lei Estadual Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998
Maringá	Lei Estadual Complementar nº 83, de 17 de julho de 1998
Cascavel	Lei Estadual Complementar nº 186, de 12 janeiro de 2015
Apucarana	Lei Estadual Complementar nº 187, de 12 de janeiro de 2015
Campo Mourão	Lei Estadual Complementar nº 185, de 12 de janeiro de 2015
Toledo	Lei Estadual Complementar nº 184, de 12 de janeiro de 2015
Umuarama	Lei Estadual Complementar nº 143, de 22 de agosto de 2012

Fonte: Assembleia Legislativa do Paraná, anos diversos.

Em 2003, como parte da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDU), foram criadas as Coordenações Regionais (Londrina, Maringá e Cascavel) para fins de gestão descentralizada do planejamento regional. Tais unidades atendem ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 25, que estabeleceu que “[...] os Estados poderão, mediante Lei Complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes”.

No entanto, até então não se instituíram órgãos gestores ou mesmo um plano de desenvolvimento que impulse, de fato, a gestão integrada das funções públicas de interesse comum e o desenvolvimento dessas unidades. As Regiões Metropolitanas de Londrina e Maringá são polarizadas pelas duas aglomerações urbanas do Norte paranaense e estão conectadas por um *continuum* de municípios que gravitam, direta ou indiretamente, em torno do eixo viário principal. Tais municípios são polarizados ou por Londrina ou por Maringá e compartilham problemas e potencialidades comuns, o que aponta a importância de se articularem na busca de estratégias para o desenvolvimento integrado entre os dois recortes metropolitanos.







Os instrumentos que criaram as Coordenações Regionais e Microrregiões não fixaram diretrizes de atuação para essas unidades, nem critérios de inserção de novos municípios, tampouco foi viabilizada estrutura organizacional que pudesse estabelecer os parâmetros de atuação, ou orientar o planejamento regional. Mesmo assim, as Coordenações Regionais desenvolveram atividades no sentido de se posicionarem regionalmente e iniciarem a articulação dos municípios e demais agentes atuantes no planejamento e gestão regional. Exemplos, mais ou menos significativos, podem ser encontrados em cada uma dessas unidades regionais e implementadas ou propostas pelos arranjos institucionais.

Para o caso das RMs criadas após a aprovação do Estatuto da Metrópole, critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) devem confirmar suas consistências conceituais e viabilidades de implementação legal. Tais critérios são os de classificação hierárquica das cidades e de suas áreas de influência: cidades classificadas como Metrópoles ou Capital Regional. Esse é o caso das cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa. Para a situação de Ponta Grossa, a despeito de atender aos critérios referentes à hierarquia funcional do município polo e aqui tomados como referência, falta-lhe a característica de uma grande mancha urbana intermunicipal, importante para a configuração do fenômeno metropolitano.

Quando das primeiras tentativas de se criar Regiões Metropolitanas no estado do Paraná no período pós-Constituição de 1988, a SEDU, à época, pronunciou-se, por mais de uma vez, contrária a essas iniciativas. De modo geral, tais pareceres apoiam-se em estudos técnicos da época e também em conceitos correntes na literatura sobre Região Metropolitana, Aglomeração Urbana e Micrometregião, sobretudo do IBGE. De modo geral, quando de debates propostos pela SEDU junto a representantes de cada uma das RMs constituídas, a crítica que se fazia era a de uma eventual obsolescência dos referenciais técnicos, persistindo a crença de que estar integrado a uma RM implica somente em ganhos. De fato, ainda desconhecem-se os novos compromissos municipais a que estarão sujeitos em uma agremiação metropolitana, conforme estabelecido pelo Estatuto da Metrópole.

Com esse trabalho, a SEDU assume aquilo que legalmente é imposto para o desenvolvimento regional do estado do Paraná. Segundo o Estatuto da Metrópole, seu Art. 6º, estabelece

*A prevalência do interesse comum sobre o local; o compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; a autonomia dos entes da Federação; a observância das peculiaridades regionais e locais; a gestão democrática da cidade, consoante aos Arts. 43 a 45 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001; a efetividade no uso dos recursos públicos; e a busca do desenvolvimento sustentável.*



# Ações da SEDU

A estrutura da SEDU que se tem para o encaminhamento do novo ajuste legal é a da sua Coordenadoria Técnica, a qual hoje conta com o papel específico de implementar o Estatuto da Metrópole no Paraná e, por extensão, as bases de uma nova Política Urbana e Regional. De forma parceira a essa estrutura da SEDU, tem-se também aquela disponibilizada pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Na prática, os trabalhos da SEDU, nesse sentido, foram estabelecidos em três grandes momentos. A descrição a seguir é uma sugestão e deve sofrer alterações ao longo de seu processo.

1. Atividades preparatórias, aqui entendidas como a construção deste volume que deverá se constituir em diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná, assim como atividades operacionais para o início do processo de implantação do Estatuto da Metrópole no Estado. Essa é uma fase que conta com o esforço precípua da equipe técnica da SEDU, porém em constante articulação com outros órgãos da estrutura estadual, das organizações regionais já existentes, do Ministério Público e mesmo de outras instituições em nível nacional com o mesmo propósito. Faz parte também dessa fase a determinação de conceitos e bases referenciais para a implantação do Estatuto da Metrópole no Estado, os quais compõem o objetivo da presente publicação, e sugestões para um Modelo Interfederativo Provisório, capaz de responder de imediato às demandas que ora se observam. Por Modelo de Gestão Interfederativa Provisória entende-se a constituição de grupos de trabalho nas RMs a serem assim consideradas, contando-se com o apoio de estruturas e corpos técnicos regionais já existentes. Esse Modelo Provisório fará a interlocução nos debates para a ampliação da gestão e assim sendo considerada o Modelo de Gestão Interfederativa para cada uma das RMs, num primeiro momento, e para as Aglomerações Urbanas, na sequência. Por último, integra essa fase preparatória a organização e o acompanhamento dos serviços de consultoria para a elaboração das fases seguintes. Apesar de se avançar na construção de um Termo de Referência para contratação de serviços, reconhece-se a dificuldade de se obter recursos para isso e, portanto, começa-se em estudos com a estrutura técnica da própria SEDU.
2. A fase 2 concentra atividades sob a responsabilidade das empresas consultoras selecionadas por meio de editais licitatórios para a elaboração de quatro produtos principais:
  - a) Diagnóstico e prognóstico da RM em questão, a partir do recorte regional já definido em suas leis de instituição por leis complementares.
  - b) Definição final da composição regional, podendo confirmar os municípios já listados nas leis complementares, reduzi-los ou mesmo ampliá-los, sempre a partir de debates amplos e transparentes.
  - c) Análises administrativo-institucionais para a Governança Interfederativa das Funções Públicas de Interesse Comum. Para esse caso, já se conta como composição mínima obrigatória das FPICs: Uso e Ocupação do Solo, Mobilidade, Saneamento e Meio Ambiente. Outras FPICs poderão ser acrescentadas, porém, todas deverão ser detalhadas em termos de seus modelos operacionais técnicos e interinstitucionais no interior da RM e em relação a outras instâncias de governo estadual e federal.

- d) Definição do Modelo de Gestão Interfederativa. Este quarto produto refere-se à operacionalização do futuro ente metropolitano e suas relações com os setores diversos da sociedade.
3. A fase 3 já referesse à a atuação do ente metropolitano, agora já definido, porém ainda não aprovado em lei. Assim, faz parte desta fase o encaminhamento para a Assembleia Legislativa do PDUI, o que significa o compêndio de todos os produtos acima para que conte com respaldo em lei estadual complementar.

O conjunto de tais atividades pode ser observado na figura que segue. Vale lembrar, todavia, que a disponibilidade parcial dos recursos requeridos pode alterar o número e o perfil dos produtos. O quadro a seguir foi elaborado para um cenário otimista de recursos. Ao mesmo tempo em que se buscou consubstanciar tais recursos, a equipe técnica da SEDU desenvolveu aquilo que entendia como mais urgente e passível de ser realizado com recursos próprios, sobretudo, humanos. São exemplos: a confirmação técnica das quatro RMs, a caracterização de seus municípios segundo Degraus Metropolitanos, uma sugestão preliminar do modelo de Gestão Interfederativa a ser discutido com agentes diversos e os primeiros debates sobre as outras unidades de planejamento e gestão: Aglomerações Urbanas e Microrregiões paranaenses; proposta de minutas de leis para criação das RMs confirmadas e dos modelos de gestão interfederativa.

Para as atividades da Fase I, a SEDU assumiu o compromisso de secretariar o trabalho técnico, produzir relatórios e debater com técnicos e instituições reconhecidamente envolvidas com o processo de implantação do Estatuto da Metrópole no Paraná. Em 2015, entrou em vigor o Decreto Estadual nº 2635, que cria o Comitê Gestor de Implantação do Estatuto da Metrópole. Esse processo já iniciou e contou com reuniões locais nos polos de RMs já formalmente instituídas. O resultado de tais reuniões apontou para uma situação de descrédito do cenário institucional e mesmo de desconhecimento da inserção em RM de alguns municípios que os respondentes (técnicos municipais) representam. Nesse mesmo ano, sob a liderança da Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembleia Legislativa do Paraná, foram realizadas audiências públicas com a participação de técnicos da SEDU e do Ministério Público junto às lideranças de todas as RMs.

Tais atividades devem ser complementadas com debates com outras instituições similares em nível nacional, representantes do Ministério das Cidades, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Ministério Público do Estado do Paraná e grupos de pesquisa junto à Universidade Federal do Paraná e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (os quais já contam com estudos referentes). Além desses, é importante o envolvimento de representantes de órgãos estaduais que atuam em funções públicas que tradicionalmente são de interesse metropolitano: Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, dentre outros.

Ainda como parte da Fase 1, há atividades de mobilizações da SEDU para viabilizar consultorias específicas que desenvolvam os PDUIs para cada uma das RMs. Vale lembrar que no caso da Região Metropolitana de Curitiba, criada em 1973 por lei federal e que já conta com instituição consolidada para a gestão desse espaço (COMEC), planos metropolitanos e complexidade única no Estado, a adequação ao Estatuto da Metrópole ocorrerá de modo independente, com a gerência da própria instituição hoje existente.

A Fase 2, de implantação do Estatuto da Metrópole, está a cargo de empresas consultoras, segundo diretrizes ora estabelecidas, que desenvolverão seus trabalhos viabilizados com recursos do Governo do Estado, via SEDU. As atividades da Fase 3 já correspondem àquelas de responsabilidade do novo ente metropolitano a ser criado.

É importante observar que para o caso específico da definição das FPICs para cada uma das RMs, parte integrante dos PDUIs a serem realizados, haverá trabalhos específicos, segundo pesquisas de campo junto às Prefeituras Municipais e órgãos estaduais afins. Todavia, partir-se-á de uma composição mínima de tais FPICs; base para esse critério respeita a apreensão que se tem da realidade metropolitana paranaense, sobretudo aquela vivenciada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e ao estabelecido na Lei Estadual nº 111, de 11 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre o funcionamento das Regiões Metropolitanas do estado do Paraná.

Tal lei, ainda em vigor, lista em seu Art. 3º as funções públicas de interesse comum de forma abrangente (14 tipologias possíveis) e ainda amplia para “outros serviços declarados de interesse comum”. Se isso pode simular uma permissão às especificidades regionais de cada RM, pode também pulverizar esforços, sem respostas adequadas àquilo que é básico. Assim a, leitura que se faz de tal lista é a de que é de caráter sugestivo e não compulsório.

Essa mesma lei, em seu Art. 8º, afirma que o planejamento e a gestão metropolitana seriam realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- *Plano Diretor de cada Região Metropolitana.*
- *Planos e Programas Setoriais.*
- *Plano Diretor de Informações para o planejamento.*
- *Legislação urbanística e ambiental.*
- *Normas, padrões e critérios relativos ao controle urbano e à manutenção da qualidade ambiental.*
- *Planos plurianuais.*
- *Diretrizes orçamentárias.*
- *Orçamento anual.*
- *Políticas fiscal e tributária.*
- *Convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos voltados à cooperação intermunicipal e intergovernamental.*
- *Fundo de Desenvolvimento de cada Região Metropolitana.*

Toma-se essa lei como referência conceitual e também como sinalizador de tentativas com reduzida consubstanciação na prática. De fato, com a aprovação do Estatuto da Metrópole, entende-se que ocorre a sua automática revogação naquilo que couber.

Para a regulamentação do sistema gestor metropolitano, também parte integrante dos PDUIs, serão sugeridas emenda à Constituição Estadual e propostas para projeto de leis de criação de RMs, assim como de seus órgãos gestores. A construção de modelo de gestão regional iniciará a partir da apropriação de estruturas já existentes em nível regional e as quais, num primeiro momento, serão nomeadas de Modelo de Gestão Interfederativa Provisório. Ao final, seguindo as análises, proposições de debates necessários, constituir-se-á o Modelo de Gestão Interfederativo. Para a composição do Modelo Provisório, contar-se-á, como exemplo, as estruturas das atuais Coordenações e ou escritórios regionais do Panacidade em Londrina e Maringá e de Associações de Municípios, entendidos como exemplos de situação descentralizada e intermunicipal.

Para o caso das RMs que atendam aos critérios do Estatuto da Metrópole, contar-se-á com projeto de leis para sua criação, assim como de seu modelo de Gestão Interfederativa, partes integrantes do PDUI.

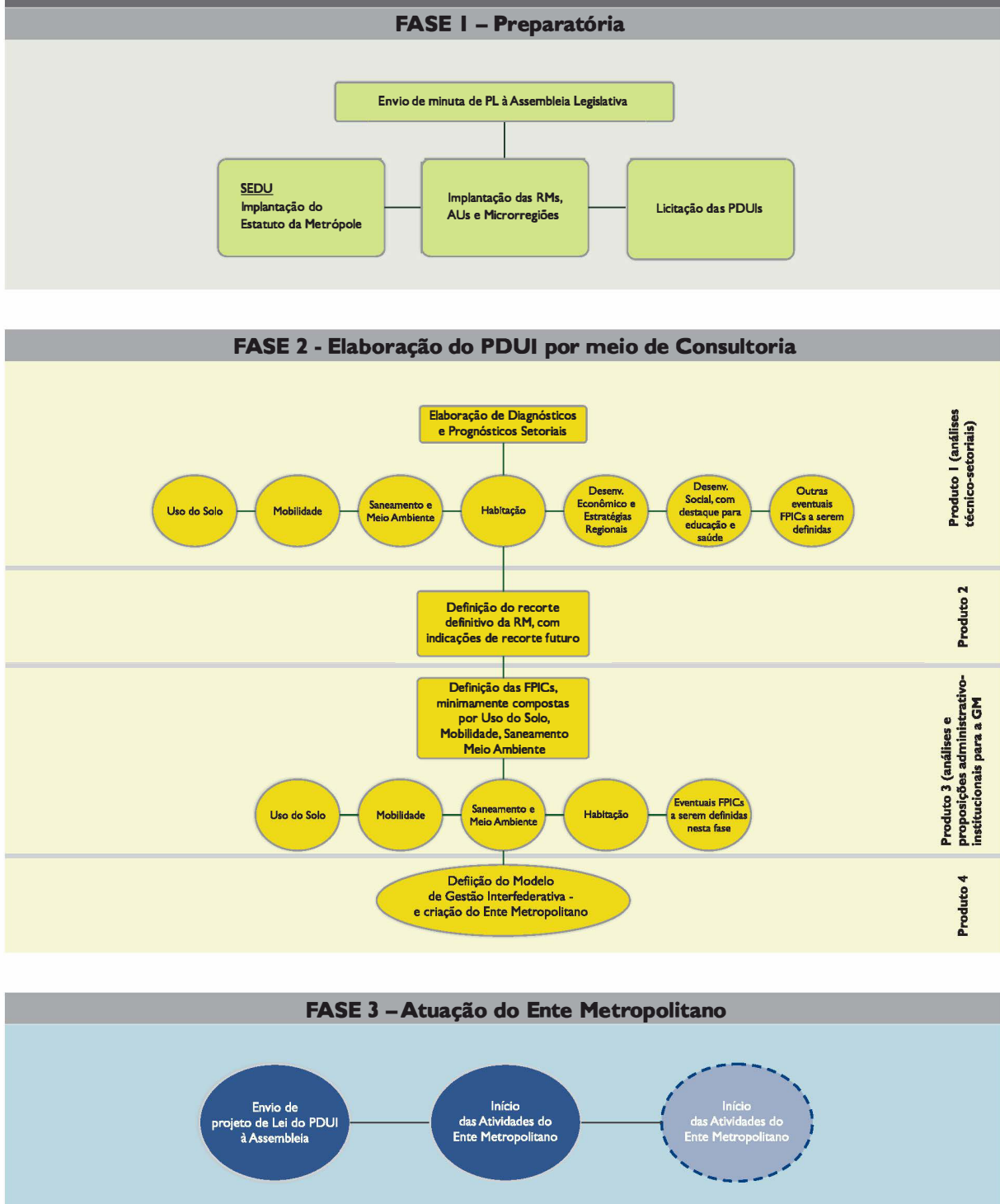
Todos esses processos serão debatidos em Audiências Públicas, para, posteriormente, serem enviados à Assembleia Legislativa.

Estabelecidas as bases legais de Regulamentação de RM, a SEDU apoiará a implantação do sistema de governança metropolitana, a fim de auxiliar na formulação de regimentos, na implantação dos Conselhos ou de outros mecanismos jurídicos e administrativos necessários. Experiência já construída pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e vinculada à SEDU é fundamental nesse esforço.

Integrante de um projeto maior que é o da atualização da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional 2017, a definição das RMs integra a preocupação de se determinar também as Aglomerações Urbanas e Microrregiões. A prioridade de atuação da SEDU segue essa ordem, porém, de antemão, já estabelece e adota princípios e diretrizes comuns, conforme descrito a seguir.

A delimitação de uma RM, uma AU, ou Microrregião é passível de polêmicas não apenas em relação às características da aglomeração, mas também a respeito dos critérios a serem adotados para tal. Esse trabalho sugere como parâmetro definitivo os estudos mais recentes do IBGE, que determinem relações urbanas, sistema hierárquico de cidades, regiões de influência, relações centro-periferia e manchas urbanas contínuas, minimamente.

Figura 1 – Síntese das atividades para implantação do Estatuto da Metrópole no Paraná





## *Definição das RMs no Paraná*

Alguns pareceres contrários à criação de RMs no estado do Paraná basearam-se em estudos regionais desenvolvidos pela própria SEDU, disponíveis à época. Outros serviram-se do estudo das Regiões de Influência das Cidades (REGIC, 2007; IBGE, 2008), o qual ainda tem servido como referência principal devido à citação explícita do Estatuto da Cidade que outorga ao IBGE a indicação de parâmetros. A própria exigência mínima de constituição de Metrópole ou Capital Regional para a formação de uma RM justifica o uso irrestrito desse trabalho. Conforme dito anteriormente, discussões com entidades regionais e municipais no caso paranaense, interessadas na criação de suas RMs, reiteradamente questionaram esse trabalho por poder estar ultrapassado e ser realizado com base nos dados do Censo de 2000. Passados 16 anos da fonte desses dados, o grande cenário nacional da rede de cidades não apresentou mudanças significativas em termos de hierarquia funcional e mesmo de região de influência.

A decisão da SEDU em servir-se de trabalhos do IBGE para referenciar seus pareceres em relação à criação de novas RMs no estado do Paraná levou-a a buscar estudos mais recentes e complementares ao REGIC 2007. Assim, serve-se do estudo Gestão do Território, com dados censitários de 2010, publicado em 2014. Complementarmente, serve-se também do estudo Arranjos Populacionais e Aglomerações Urbanas, publicado em 2015. De tais trabalhos, ressaltaram-se os valores relativos aos movimentos pendulares (para estudo e trabalho) obtidos na base de dados do Censo 2010.

O REGIC 2007 classifica as cidades em 11 níveis de centralidade: Grande Metrópole Nacional, Metrópole Nacional, Metrópole, Capitais regionais A, B e C, Centros sub-regionais A e B, Centros de Zona A, B e C e Centros Locais.

A Gestão do Território 2014 classifica as cidades em 9 níveis de centralidade. Essas hierarquias definiram as RMs. O documento Arranjos Populacionais e Aglomerações Urbanas 2015 definiu as Aglomerações Urbanas.

O foco de suas análises concentrou-se nas RMs já legalmente constituídas por lei complementar estadual: Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Apucarana, Campo Mourão, Toledo e Umuarama.

Os quadros e mapas a seguir ilustram o posicionamento das cidades paranaenses, com destaque para aquelas já constituídas em RMs, em termos de complexidade urbana, constituição regional de complexidades e indicação de concentração de funções públicas de interesse comum. Esses mesmos

mapas e quadros permitem observar a existência das Aglomerações Urbanas e das Microrregiões. Sempre que possível, foram explicitadas as comparações entre a REGIC (IBGE, 2007) e a Gestão do Território (IBGE, 2014).

Quadro 3 – Níveis de centralidade REGIS (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014)		
	REGIC (IBGE, 2008)	Gestão do Território (IBGE, 2014)
Centralidade sobre parcelas significativas do território nacional e regional	Nível de centralidade 1 - Grande Metrópole (Nacional São Paulo)	Nível de centralidade 1 (São Paulo e Brasília)
	Nível de centralidade 2 - Metrópole Nacional (Rio de Janeiro e Brasília)	Nível de Centralidade 2 (Rio de Janeiro)
	Nível de centralidade 3 - Metrópole (Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Goiânia e Porto Alegre)	Nível de Centralidade 3 (Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Fortaleza)
	Nível de centralidade 4 - Capital Regional A	Nível de Centralidade 4 (Outras Capitais Estaduais)
	Nível de centralidade 5 - Capital Regional B	Nível de Centralidade 5 (Capitais da Região Norte)
	Nível de centralidade 6 - Capital Regional C	
Centralidades sobre parcelas subregionais	Nível de centralidade 7 - Centro SubRegional A	Nível de Centralidade 6
	Nível de centralidade 8 - Centro SubRegional B	Nível de Centralidade 7
	Nível de centralidade 9 - Centro de Zona A	Nível de Centralidade 8
	Nível de centralidade 10 - Centro de Zona B	Nível de Centralidade 9
	Nível de centralidade 11 - Centro Local	

Fonte: : REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014)

Quadro 4 – Centralidades REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014) para as RMs do PR		
Nome do município	Centralidade REGIC, 2008	Centralidade de Gestão do território, 2014
Curitiba	3	3
Londrina	5	5
Maringá	5	5
Cascavel	5	5
Apucarana	7	6
Campo Mourão	7	6
Toledo	7	6
Umuarama	7	6

Fonte: REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014)

**Tabela I – Centralidades segundo REGIC (IBGE, 2008) e Gestão do Território (IBGE, 2014)\* para os níveis mais altos**

Nome do município ou ACP**	População residente	Nível de Centralidade/ REGIC, 2008	Atende ao Estatuto da Metrópole	Nível de Centralidade/ Gestão do Território, 2014	Atende ao Estatuto da Metrópole
<b>Curitiba</b>	<b>1751907</b>	<b>Metrópole</b>	<input type="checkbox"/>	<b>3</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Cascavel</b>	<b>286205</b>	<b>Capital Regional B</b>	<input type="checkbox"/>	<b>5</b>	<input type="checkbox"/>
Foz do Iguaçu	256088	Centro Sub-regional A	<input type="checkbox"/>	5	<input type="checkbox"/>
<b>Londrina</b>	<b>506701</b>	<b>Capital Regional B</b>	<input type="checkbox"/>	<b>5</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Maringá</b>	<b>357077</b>	<b>Capital Regional B</b>	<input type="checkbox"/>	<b>5</b>	<input type="checkbox"/>
Ponta Grossa	311611	Capital Regional C	<input type="checkbox"/>	5	<input type="checkbox"/>
São José dos Pinhais	264210			5	<input type="checkbox"/>
<b>Apucarana</b>	<b>120919</b>	<b>Centro Sub-regional A</b>		<b>6</b>	
Arapongas	104150	Centro de Zona A		6	
Araucária	119123			6	
<b>Campo Mourão</b>	<b>87194</b>	<b>Centro Sub-regional A</b>		<b>6</b>	
Cianorte	69958	Centro Sub-regional B		6	
Colombo	212967			6	
Francisco Beltrão	78943	Centro Sub-regional A		6	
Guarapuava	167328	Centro Sub-regional A		6	
Paranaguá	140469	Centro Sub-regional A		6	
Paranavaí	81590	Centro Sub-regional A		6	
Pato Branco	72370	Centro Sub-regional A		6	
Pinhais	117008			6	
<b>Toledo</b>	<b>119313</b>	<b>Centro Sub-regional A</b>		<b>6</b>	
<b>Umuarama</b>	<b>100676</b>	<b>Centro Sub-regional A</b>		<b>6</b>	

Fonte: IBGE (2008); IBGE (2014).

\*Nesta tabela estão selecionados os municípios com nível de centralidade superior a 6 segundo Gestão do Território (IBGE, 2014).

\*\*Área de Concentração de População - ACP.

OBS.:As centralidades aqui apresentadas referem-se àquelas dos níveis mais altos, apenas.

Quadro 5 – Municípios paranaenses que participam de Arranjos Populacionais (IBGE, 2015)

Arranjos Populacionais	População	Núcleo	Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil (2015)					Níveis de Concentração Urbana dos Arranjos Populacionais (**)
			Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de Integração do município com o arranjo (*)	Mancha urbanizada contígua (>=3km)   existente   Inexistente	Forte Intensidade relativa   se >=0,25; e 0 se <0,25	Forte intensidade absoluta do movimento pendular do arranjo (>=10000)	
<b>Adrianópolis. /PR- Ribeira/SP</b>	9.734		346				0	1
Ribeira (SP)	3.358	Sim	173	0,13		0		
Adrianópolis (PR)	6.376	Sim	173	0,06		0		
<b>Cascavel/PR</b>	286.205		3382				0	2
Cascavel (PR)	286.205	Sim	1691	0,01	0	0		
Sta. Ter. do O. (PR)	10.332	Não	1691	0,30	0			
<b>Curitiba/PR</b>	3.054.076		680716				1	4
Alm. Tamand. (PR)	103.204	Não	39339	0,70				
Araucária (PR)	119.123	Não	31310	0,46				
Balsa Nova (PR)	11.300	Não	2857	0,49	0			
Bocaiúva do S. (PR)	10.987	Não	2181	0,42	0			
Camp. Gr. do S. (PR)	38.769	Não	11301	0,53				
Campo Largo (PR)	112.377	Não	21471	0,35				
Campo Magro (PR)	24.843	Não	8404	0,65				
Colombo (PR)	212.967	Não	73890	0,63				
Contenda (PR)	15.891	Não	2631	0,34	0			
Curitiba (PR)	1.751.907	Sim	295747	0,27				
Faz. Rio Gr. (PR)	81.675	Não	22532	0,53				
Itaperuçu (PR)	23.887	Não	6583	0,60				
Mandrituba (PR)	22.220	Não	3035	0,28	0			
Quatro Barras (PR)	19.851	Não	9545	0,83				
Rio Br. do Sul (PR)	30.650	Não	6369	0,44				
Pinhais (PR)	117.008	Não	51880	0,78				
Piraquara (PR)	93.207	Não	29389	0,62				
S. J. dos Pinhais (PR)	264.210	Não	62252	0,41				
<b>Dionísio Cerq. - Barracão/BR - Bernardo de Irigoyen/AR</b>	24.546		2864				0	1
Barracão (PR)	9.735	Sim	1432	0,28				
Dionísio Cerq. (SC)	14.811	Sim	1432	0,20		0		
<b>Foz do Iguaçu/BR - Ciudad del Este/PY</b>	276.929		5860				0	2
Foz do Iguaçu (PR)	256.088	Sim	2930	0,02		0		

**Quadro 5 – Municípios paranaenses que participam de Arranjos Populacionais (IBGE, 2015) – (continuação)**

Arranjos Populacionais	População	Núcleo	Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil (2015)					
			Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de Integração do município com o arranjo (*)	Mancha urbanizada contígua (>=3km)   existente   inexistente	Forte intensidade relativa   se >=0,25; e 0 se <0,25	Forte intensidade absoluta do movimento pendular do arranjo (>=10000)	Níveis de Concentração Urbana dos Arranjos Populacionais (**)
Sta. T. de It. (PR)	20.841	Não	2930	0,26	0			
<b>Guaíra/BR</b>	<b>30.704</b>		-				0	
Guaíra (PR)	30.704	Sim	0	0,00		0		
<b>Santo Antônio do Sudoeste/BR</b>	<b>24.521</b>		<b>500</b>				0	
Pranchita (PR)	5.628	Não	250	0,08		0		
Santo Antônio do Sudoeste (PR)	18.893	Sim	250	0,03		0		
Jandaia do Sul/PR	27.505		760				0	
Cambira (PR)	7.236	Não	380	0,10		0		
Jandaia do Sul (PR)	20.269	Sim	380	0,03		0		
Londrina/PR	663.507		64782					2
Cambé (PR)	96.733	Não	23672	0,44				
Ibiporã (PR)	48.198	Não	7742	0,31				
Jataizinho (PR)	11.875	Não	2259	0,40	0			
Londrina (PR)	506.701	Sim	31109	0,10		0		
Mafra/SC-R. Negro/PR	84.186		11806					
Rio Negro (PR)	31.274	Sim	5903	0,34				
Mafra (SC)	52.912	Sim	5903	0,20		0		
Maringá/PR	519.697		84712					2
Floresta (PR)	5.931	Não	1206	0,38	0			
Iguaraçu (PR)	3.982	Não	602	0,26	0			
Itambé (PR)	5.979	Não	766	0,26	0			
Mandaguaçu (PR)	19.781	Não	4115	0,39	0			
Maringá (PR)	357.077	Sim	41748	0,19		0		
Ourizona (PR)	3.380	Não	670	0,37	0			
Paiçandu (PR)	35.936	Não	10715	0,55				
Pres. Cast. Br.(PR)	4.784	Não	707	0,29	0			
Sarandi (PR)	82.847	Não	24183	0,56				
Matinhos - Pontal do Paraná/PR	50.348		850				0	
Matinhos (PR)	29.428	Sim	425	0,03		0		
Pontal do Pr. (PR)	20.920	Sim	425	0,04		0		
Nova Londrina - Marilena/PR	19.925		1752				0	

Quadro 5 – Municípios paranaenses que participam de Arranjos Populacionais (IBGE, 2015)\* – (continuação)

Arranjos Populacionais	População	Núcleo	Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil (2015)					
			Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de Integração do município com o arranjo (*)	Mancha urbanizada contígua (>=3km)   existente   inexistente	Forte Intensidade relativa   se >=0,25; e 0 se <0,25	Forte Intensidade absoluta do movimento pendular do arranjo (>=10000)	Níveis de Concentração Urbana dos Arranjos Populacionais (**)
Marilena (PR)	6.858	Sim	876	0,26	0			
Nova Londrina (PR)	13.067	Sim	876	0,12	0	0		
Paranacity/PR	14.813		1338			0		
Cruzeiro do Sul (PR)	4.563	Não	669	0,31				
Paranacty (PR)	10.250	Sim	669	0,13		0		
Paranavaí/PR	83.021		376				0	
N. Aliança do I. (PR)	1.431	Não	188	0,25	0			
Paranavaí (PR)	81.590	Sim	188	0,00	0	0		
Pato Branco/PR	78.883		1876				0	
Pato Branco (PR)	72.370	Sim	938	0,02	0	0		
Vitorino (PR)	6.513	Não	938	0,29	0			
Ponta Grossa/PR	330.774		5450				0	2
Carambei (PR)	19.163	Não	2725	0,29	0			
Ponta Grossa (PR)	311.611	Sim	2725	0,02	0	0		
S. Seb. da Am./PR	12.104		1224				0	
N. Am. da Col. (PR)	3.478	Não	612	0,33	0			
S. Seb. da Am. (PR)	8.626	Sim	612	0,14	0	0		
Toledo/PR	125.005		1848				0	2
O. Verde do O. (PR)	5.692	Não	924	0,31	0			
Toledo (PR)	119.313	Sim	924	0,01	0	0		
Umuarama/PR	106.632		1484				0	2
Maria Helena (PR)	5.956	Não	742	0,25	0			
Umuarama (PR)	100.676	Sim	742	0,01	0	0		
U. da Vitória/PR - Porto União/SC	86.228		18320					
U. da Vitória (PR)	52.735	Sim	9160	0,32				
Porto União (SC)	33.493	Sim	9160	0,51				

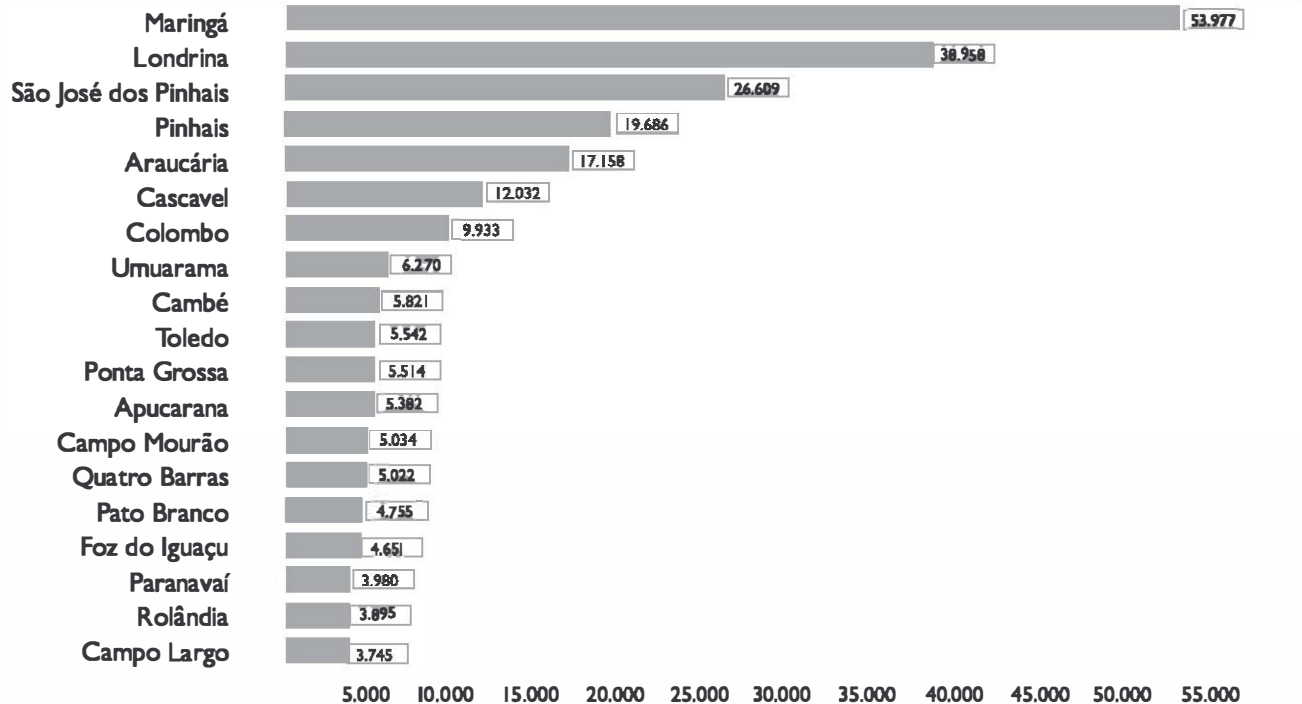
Fonte: Arranjos Populacionais (IBGE, 2015).

\*Nota: Metodologia disponível na versão completa do trabalho. Disponível em:

[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/geografia\\_urbana/arranjos\\_populacionais/default.shtm?c=9](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/geografia_urbana/arranjos_populacionais/default.shtm?c=9). Acesso em: 25 jul. 2016.

\*\*Níveis de intensidade: Baixa (1) menor que 100000; Média (2) entre 100 mil e 750 mil; Grande (3) entre 750 mil e 1 milhão; Muito grande (4) maior que 1 milhão.

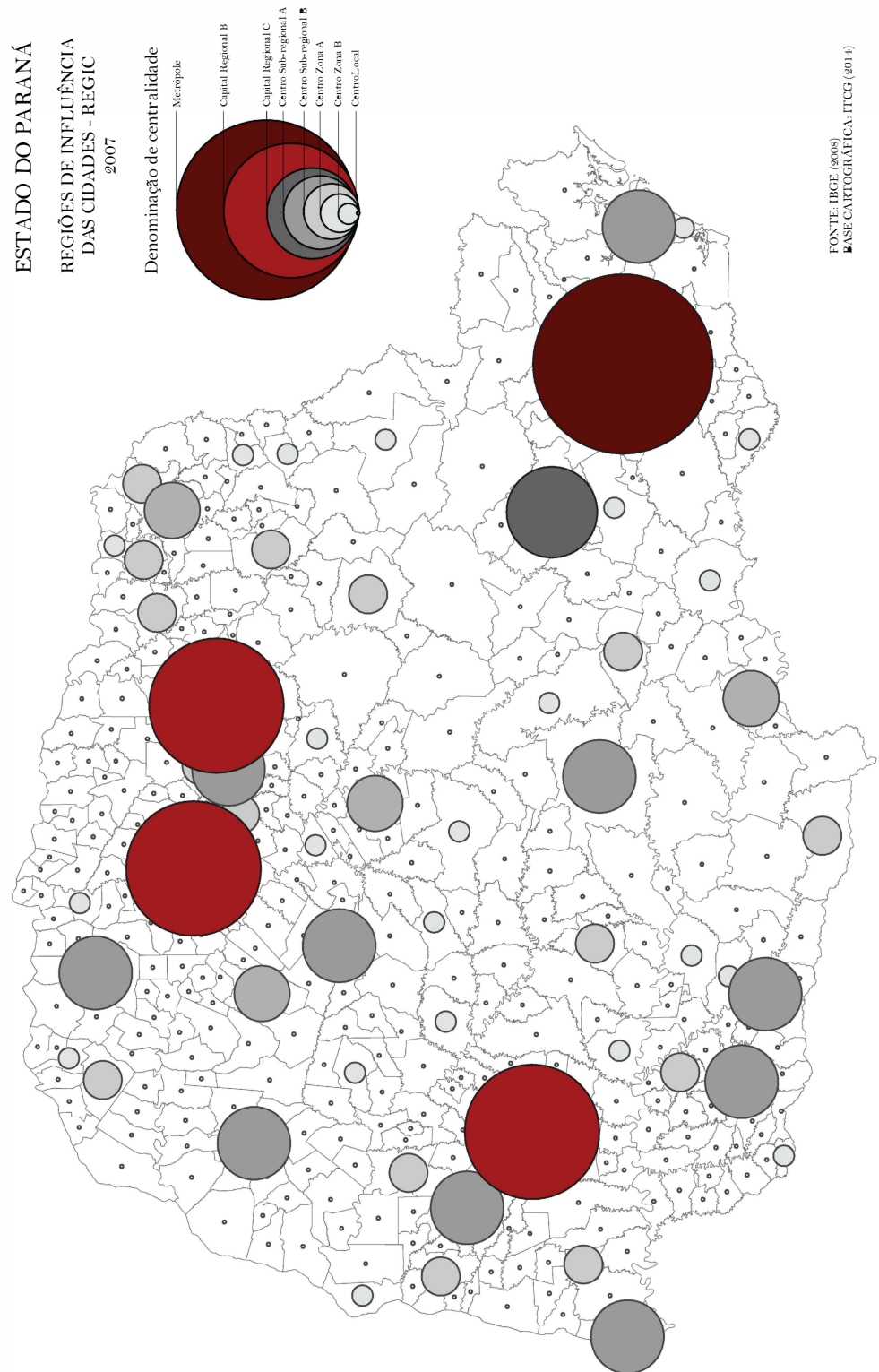
**Figura 2 – Movimento Pendular Total - RMs: maiores municípios de destino, exceto Curitiba\***



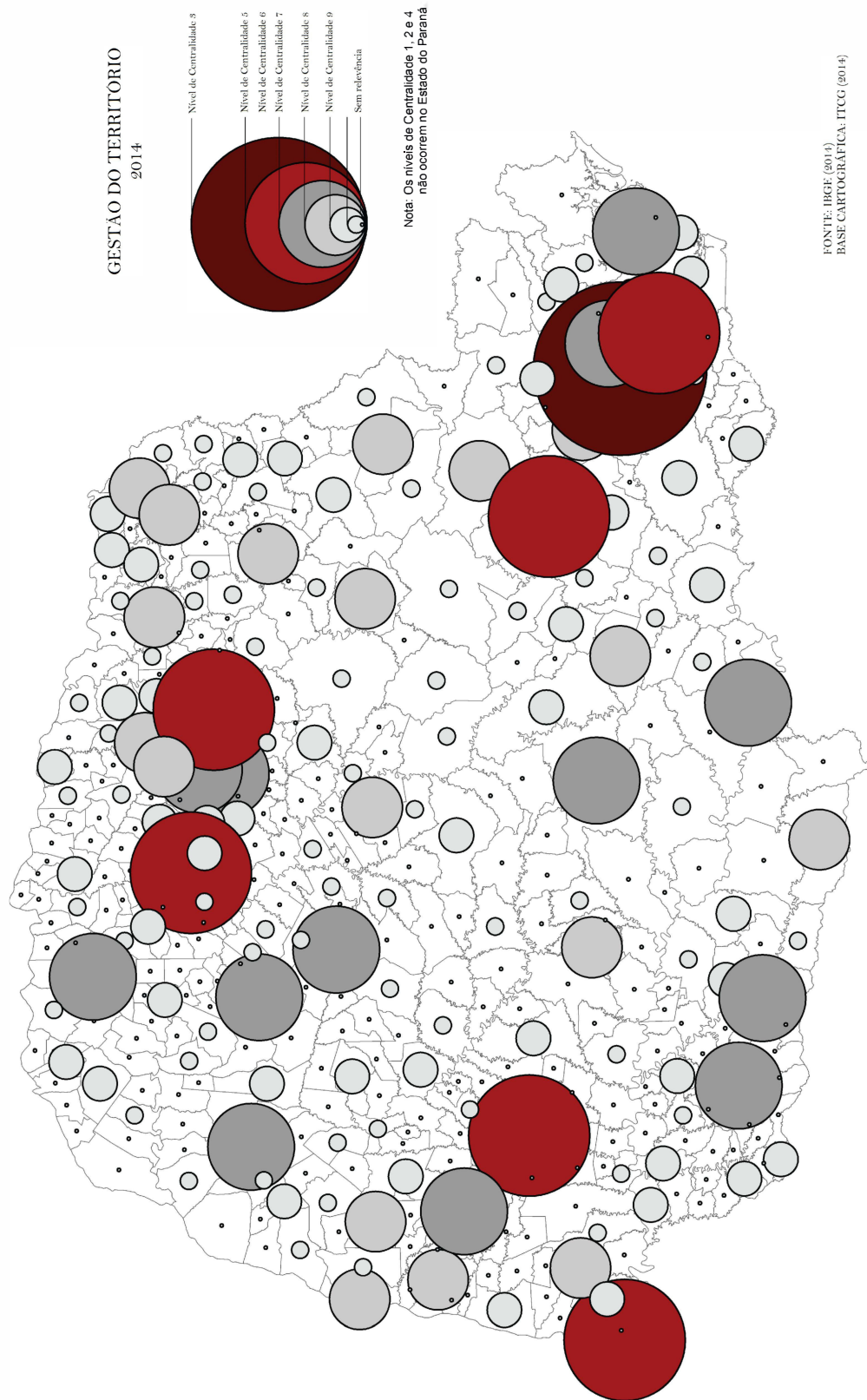
Fonte: CENSO, 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\*Nota: O valor total para Curitiba é de 273.226 pessoas que se destinam para esse município por motivos de estudo e ou trabalho.



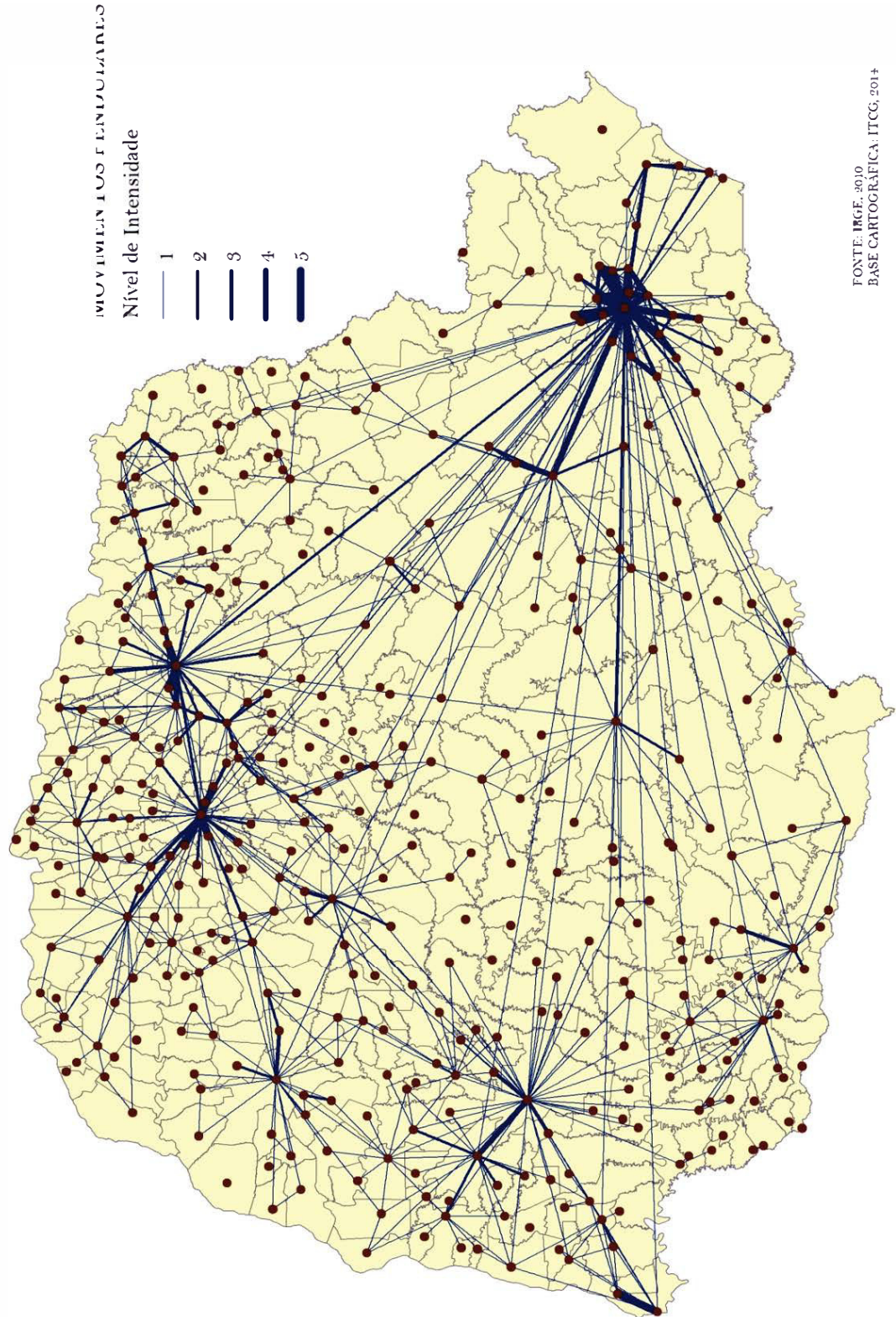




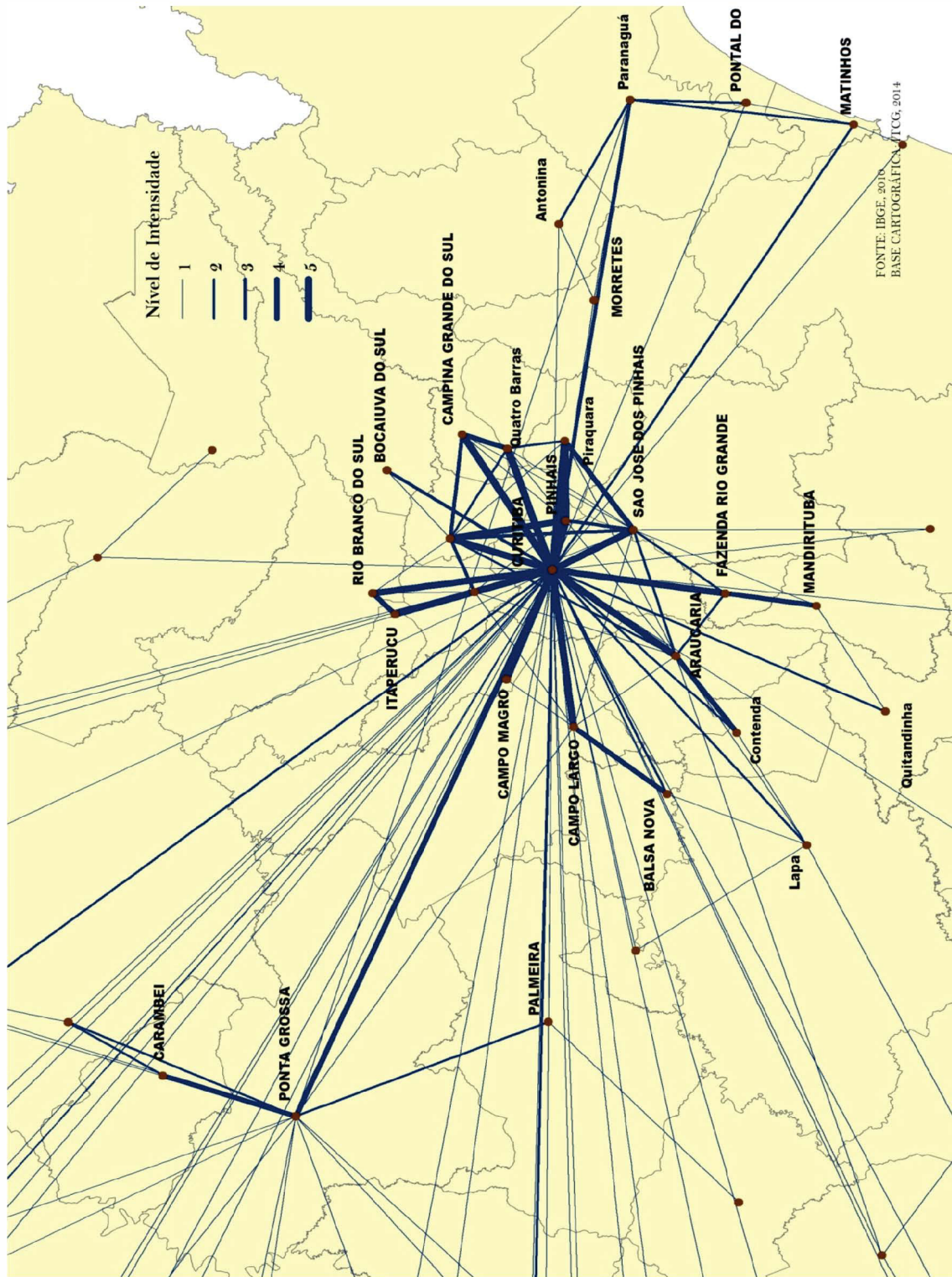




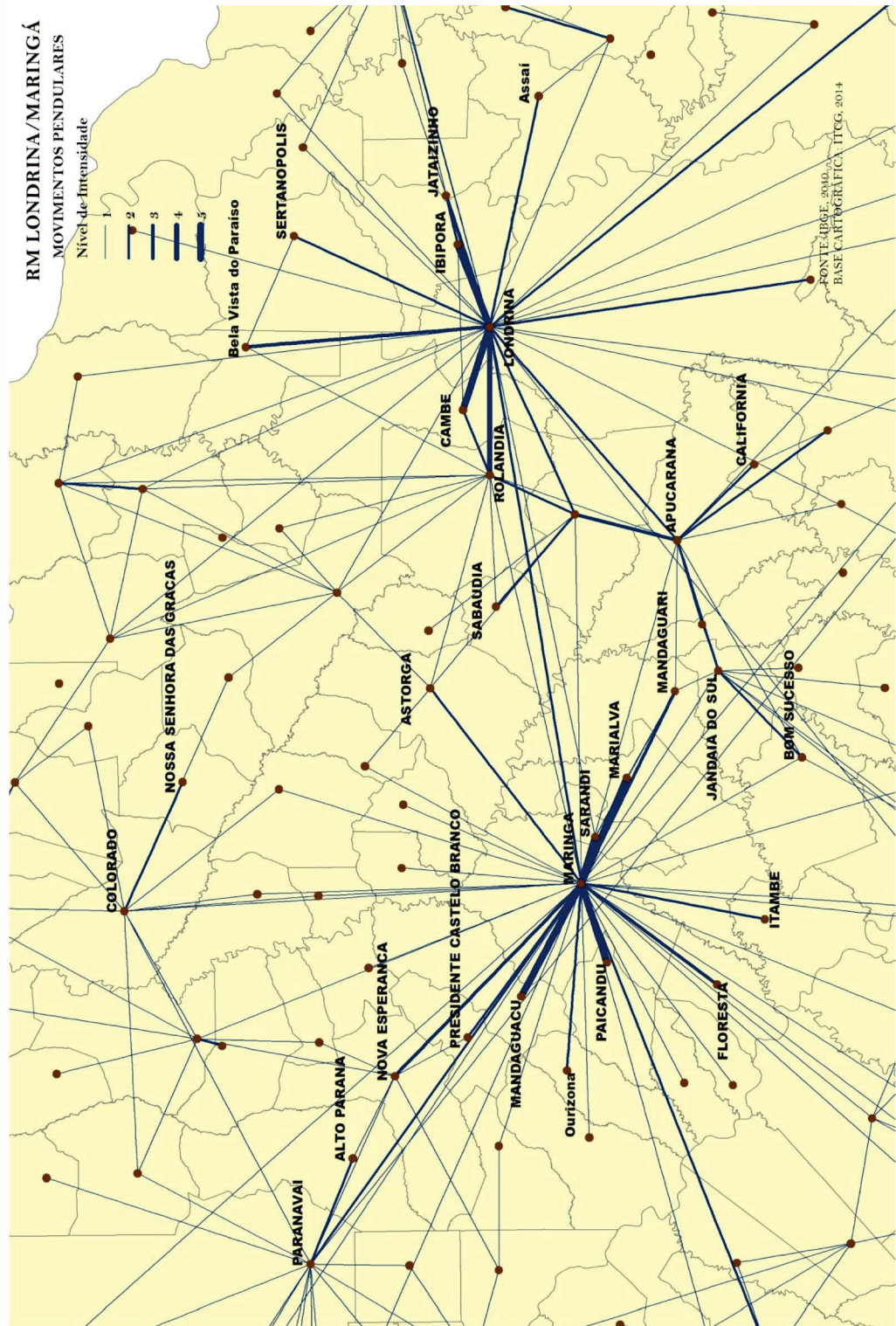
Mapa 4 - Movimentos Pendulares - Estado do Paraná, 2010



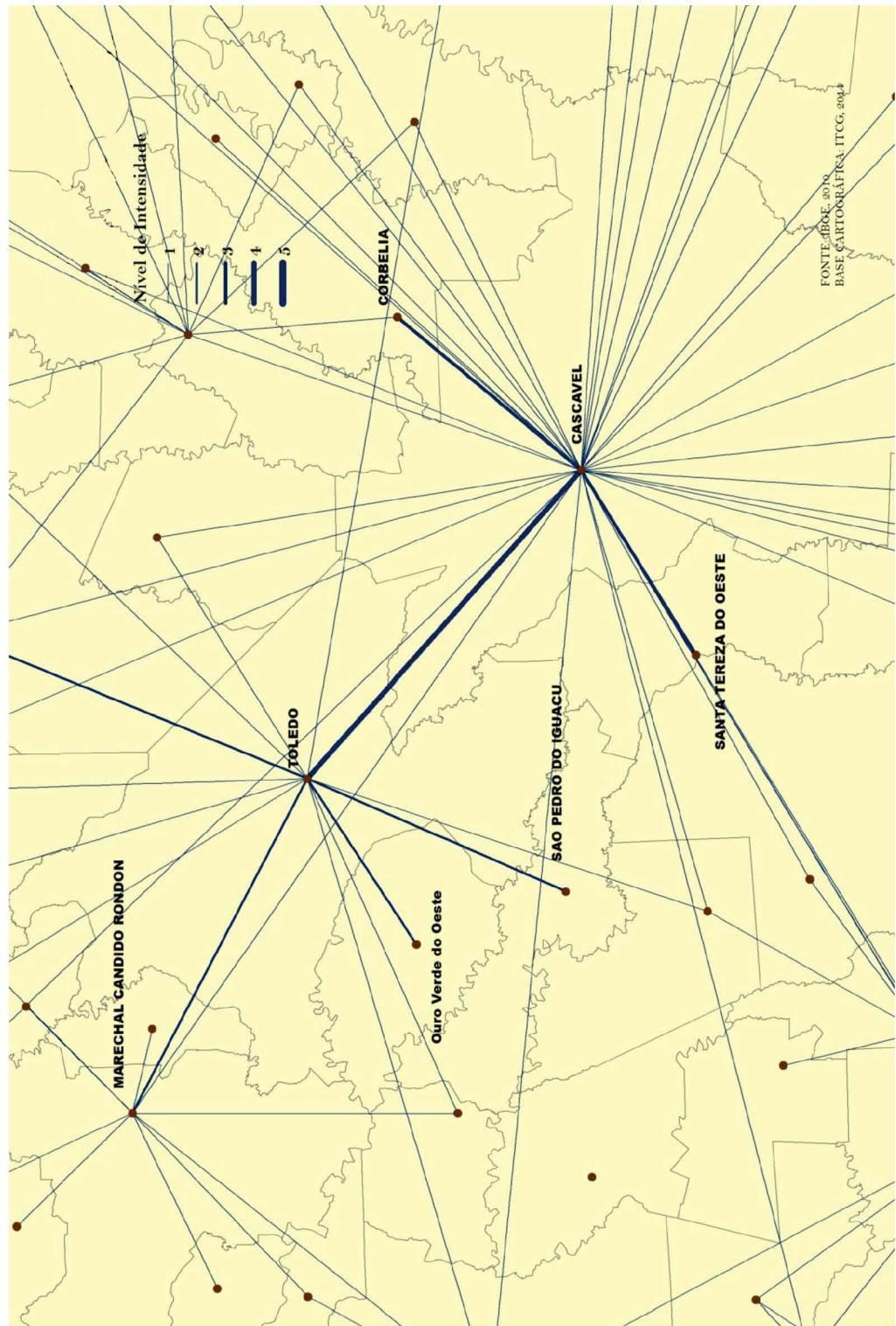




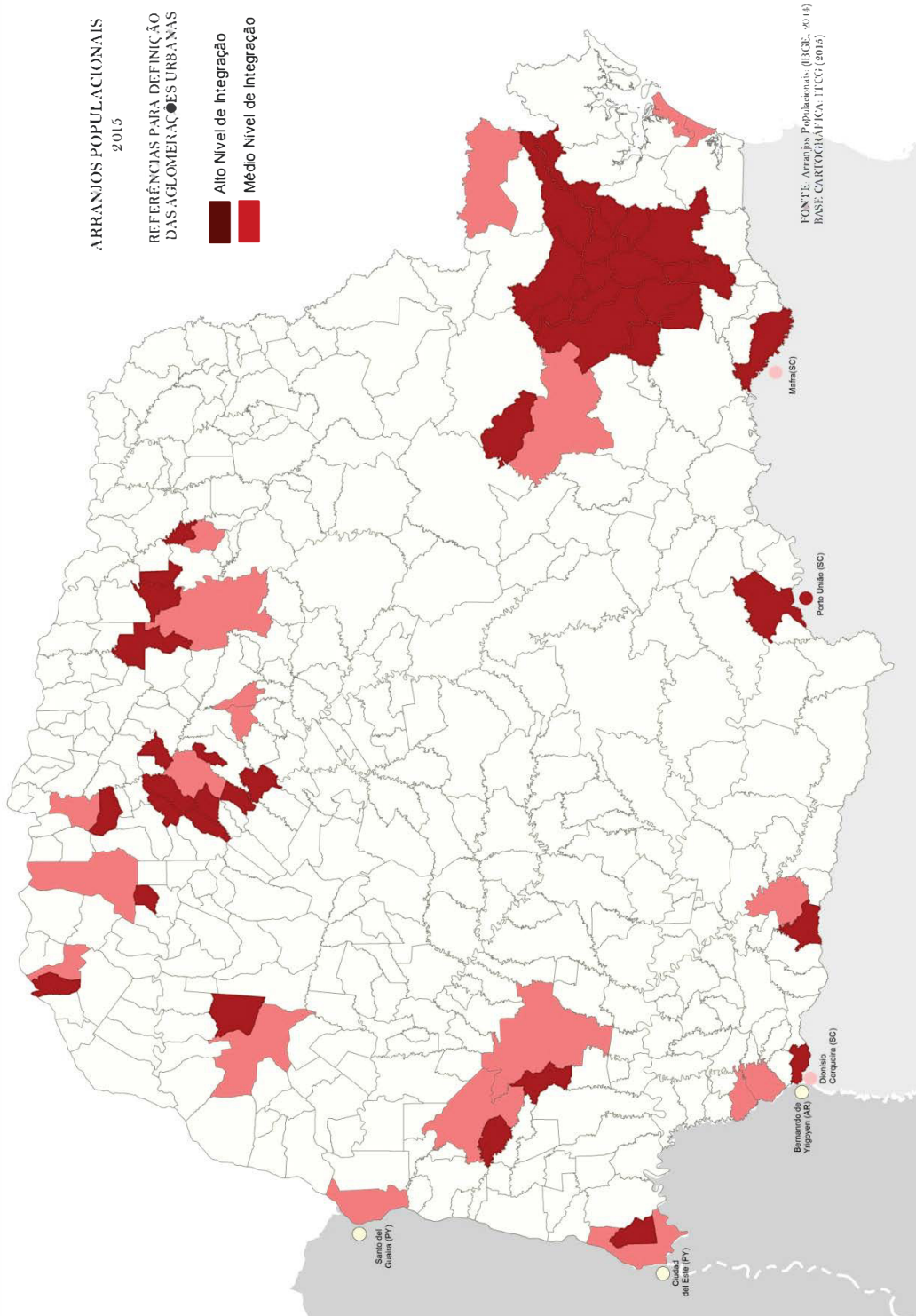














## *Considerações finais*

De acordo com dados preliminares, pode-se concluir algumas questões, como o gap entre, de um lado, as Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, e o outro grupo das demais Regiões Metropolitanas. Em ambos os casos, é grande o número de critérios para o entendimento de suas regiões de influência e grave a carência de solidez institucional. Conforme Estatuto da Metrópole, tem-se exigência de que uma RM tenha influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma Capital Regional. Conforme os critérios adotados pelo IBGE e conforme REGIC/IBGE 2007, no Paraná, tem-se: Curitiba: Metrópole Regional; Londrina: Capital Regional B; Maringá: Capital Regional B; Cascavel: Capital Regional B; e Umuarama: Centro sub-regional A; Toledo: Centro sub-regional A; Apucarana: Centro sub-regional A; e Campo Mourão: Centro sub-regional A. Esse é o demonstrativo de que apenas as Regiões Metropolitanas criadas até 2015, das mencionadas Capitais Regionais, conforme classificação do IBGE, e Ponta Grossa (Capital Regional C), esta, entretanto, que não conta com Lei Complementar de criação de uma Região Metropolitana, atendem aos requisitos para implantação do Estatuto da Metrópole. As demais devem compor arranjo de regionalização diferenciado e sujeito a estudos técnicos.

A definição das RMs por lei federal no início dos anos 1970 foi recorrentemente criticada pela impraticável generalização de critérios ou mesmo pela falta de clareza na sua determinação. Foi criticada também pela incipiência na descrição e no entendimento daquilo que seriam as chamadas Funções Públicas de Interesse Comum.

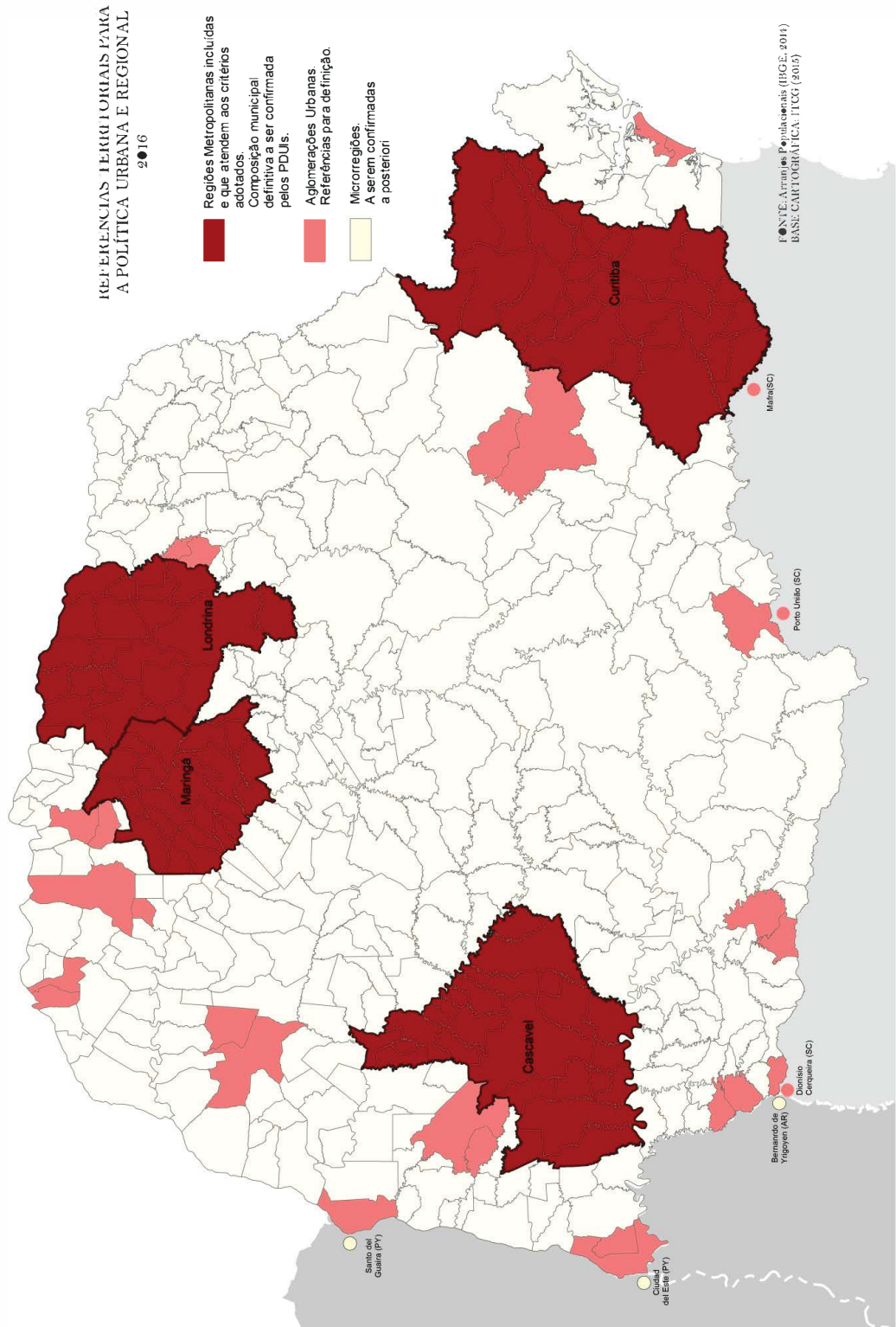
Com as novas regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, a qual permitia aos estados a autonomia, por meio de leis complementares, à criação de suas RMs, a crítica mais generalizada dirigiu-se à falta de critérios mínimos para tal. De fato, isso permitiu a criação de unidades ditas metropolitanas, mas que não guardavam a mínima adequação conceitual. O cenário que se tem, segundo o IPEA (2013), é o de uma defesa por tais parâmetros estabelecidos por legislação superior.

Os parâmetros que aqui se sugerem para o caso do Paraná são aqueles oficialmente elaborados pelo IBGE, segundo a disponibilidade mais atual das informações e a posterior avaliação por estruturas locais e a partir de um modelo previamente apresentado pela SEDU. Vale reiterar que aquilo que ora se apresenta é fruto também de um processo de discussão e aprendizado cumulativo e que considera realidades institucionais já observadas no território paranaense.

Quadro 6 – RMs, AU e MRs no Paraná, 2016		
Espacialidade	Composição	Observação
Região Metropolitana	Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.	Curitiba: processo de implantação do Estatuto da Metrópole sob responsabilidade da COMEC.  Londrina, Maringá e Cascavel: processo de implantação do EM com apoio da SEDU, por meio de definição de referências e suporte para eventual contratação de consultoria.
Aglomerção Urbana	Arranjos Populacionais não inseridos em regiões Metropolitanas (IBGE, 2014).	Definição final a partir de critérios a serem definidos e debates com representantes municipais.
Microrregiões	A definir a posteriori.	Definição final a partir de critérios a serem definidos e debates com representantes municipais.

Assim, o que se tem como Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões é o que está apresentado no Quadro e Mapa a seguir:

Quadro 7 – RMs de Londrina, Maringá e Cascavel, segundo cenário atual (2016)			
Região Metropolitana	Lei de criação	Nº de municípios	Municípios
Londrina	Lei Compl. nº 81, de junho de 1998	25	Londrina, Pitanguieras, Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãoópolis, Tamarana, Porecatu, Assaí, Jataizinho, Alvorada do Sul, Jaguapitã, Florestópolis, Araçongas, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Rancho Alegre, Sertaneja e Uraí.  25 municípios com População total: 1.090.200 habitantes (IBGE, 2010).
Maringá	Lei Compl. nº 83, de junho de 1998	26	Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaçu, Mandaguçu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança.  26 municípios com População total estimada: 704.577 habitantes (IBGE, 2010).
Cascavel	Lei Compl. nº 186, de janeiro de 2015	23	Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Igatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.  23 municípios com População total: 476.449 habitantes (IBGE, 2010).





Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná

Estatuto da Metr<sup>o</sup>pole

**Capítulo II**  
Regiões Metropolitanas do Paraná  
e seus Degraus de Metropolização



# *Apresentação*

Esta etapa do processo de implantação do Estatuto da Metrópole no Paraná é sequência de outra que estabeleceu parâmetros à divisão do território do Estado em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões (Capítulo 1).

O objetivo desse Capítulo 2 é o de apresentar os critérios para a definição dos chamados compartimentos submetropolitanos em cada uma das quatro RMs do Paraná, assim definidas na etapa anterior. Tais compartimentos foram estabelecidos segundo hierarquias – posições mais altas e posições mais baixas – de metropolização, ou seja, de graus metropolitanos que indicam maior ou menor integração do município com seu espaço regional.

De modo geral, a inclusão dos municípios em um ou outro compartimento, em uma ou outra hierarquia metropolitana, indica diferenças de intensidade nas suas relações de dependência com os polos: municípios de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

A justificativa desse estudo de hierarquia é a necessidade de embasamento, primeiramente, para esclarecer quais os municípios que têm sua inclusão justificada no espaço regional da RM e, na sequência, para contribuir para o estabelecimento de políticas públicas dirigidas a esse espaço e mesmo para o estabelecimento de parâmetros a sua gestão.

Em termos históricos, é possível observar um cenário no qual mais e mais municípios são agregados ao processo metropolitano pela simples continuidade de uma grande mancha metropolitana de ocupação, ou mesmo por decisões tão somente políticas. Outros indicativos também podem ser utilizados para reconhecer esse processo, sendo exemplo, a integração regional do município por contiguidades de processos urbanos diversos. Esses processos, para além de simples configuração dos limites políticos-administrativos municipais, são: seus perímetros urbanos (segundo suas leis municipais), seus sistemas viários (indicando potências de conexão regional), uso de mananciais comuns, dentre outros. Tais processos, ao mesmo tempo em que retratam o nível de metropolização do município, evidenciam a existência das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs).

O mapa a seguir apresenta as quatro RMs do Paraná que atendem aos requisitos descritos do Capítulo I dessa série. Do mesmo modo, os estudos para o estabelecimento dos Degraus Metropolitanos restringem-se às RMs de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

Em sequência ao mapa, as imagens de satélite explicitam as manchas de ocupação dessas quatro RMs e já confirmam a distinção entre o recorte legal dessas unidades e o espaço core, mais limitado, de cada uma delas. Mais que isso, essas imagens comprovam:

- 1) a maior complexidade metropolitana para o caso de Curitiba;
- 2) o perímetro intermetropolitano para os casos de Londrina, Maringá e Apucarana;
- 3) a incipiência do processo para o caso de Cascavel.

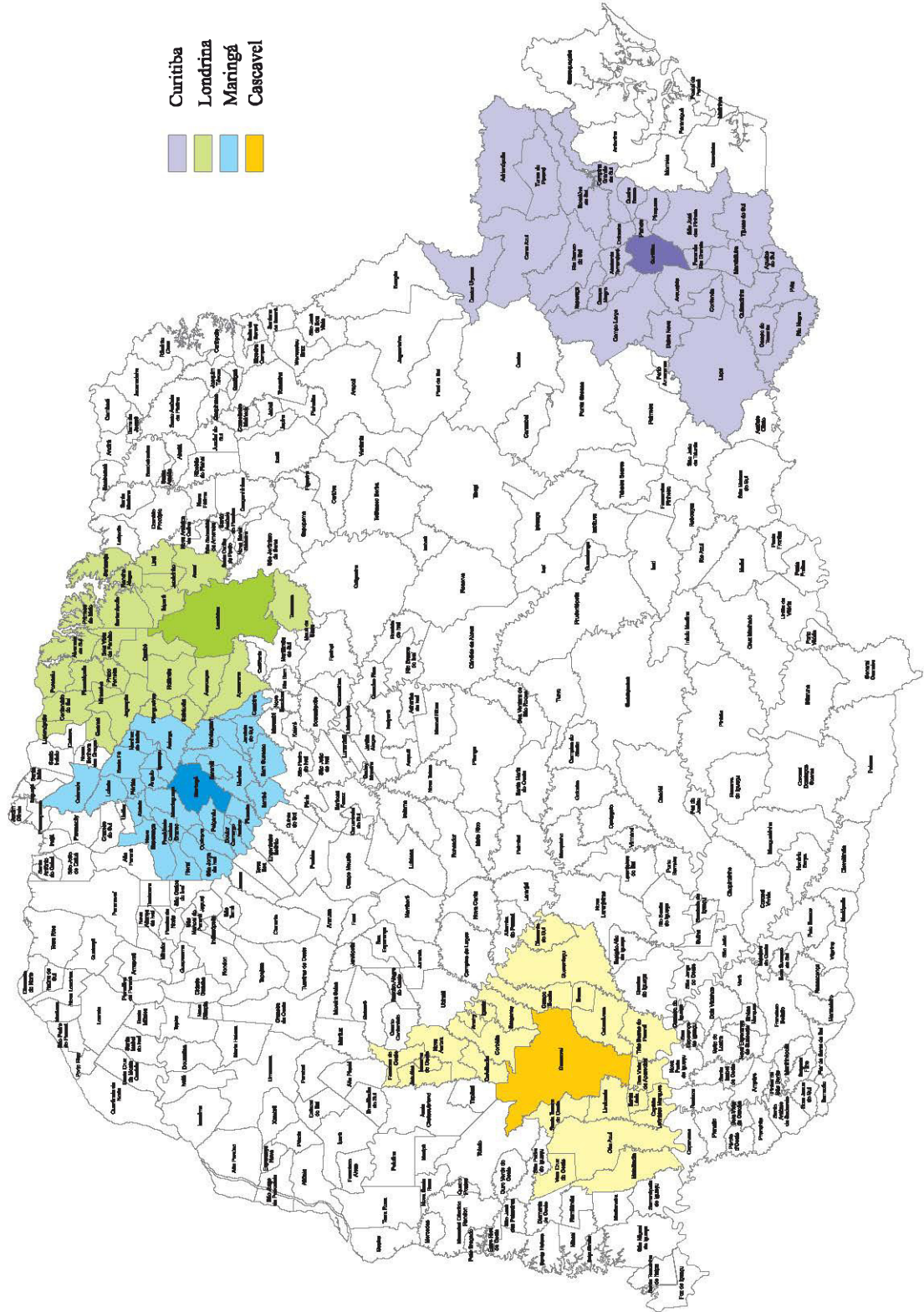
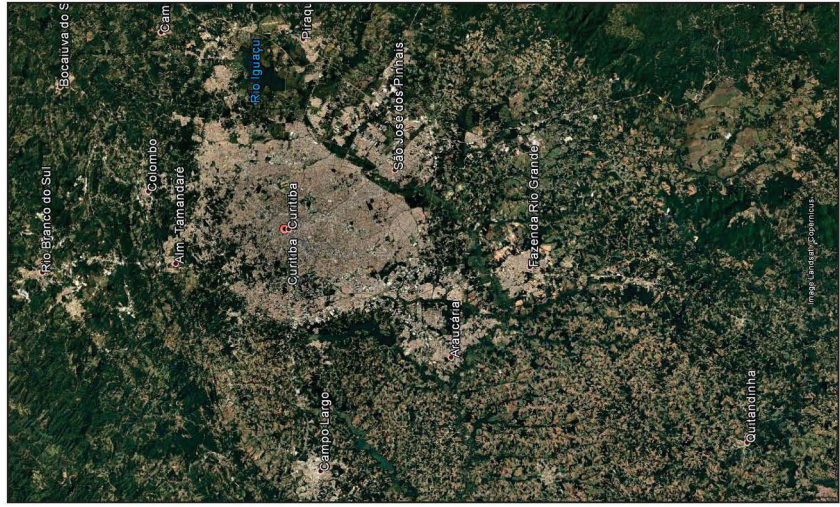




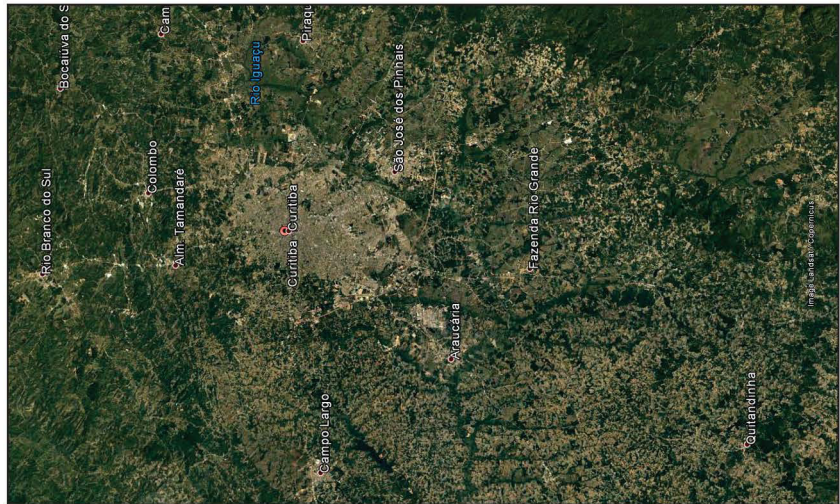
Figura 1 - Região Metropolitana de Curitiba, 2016



2016



2001



1985



Figura 2 - Região Metropolitana de Londrina, 2016

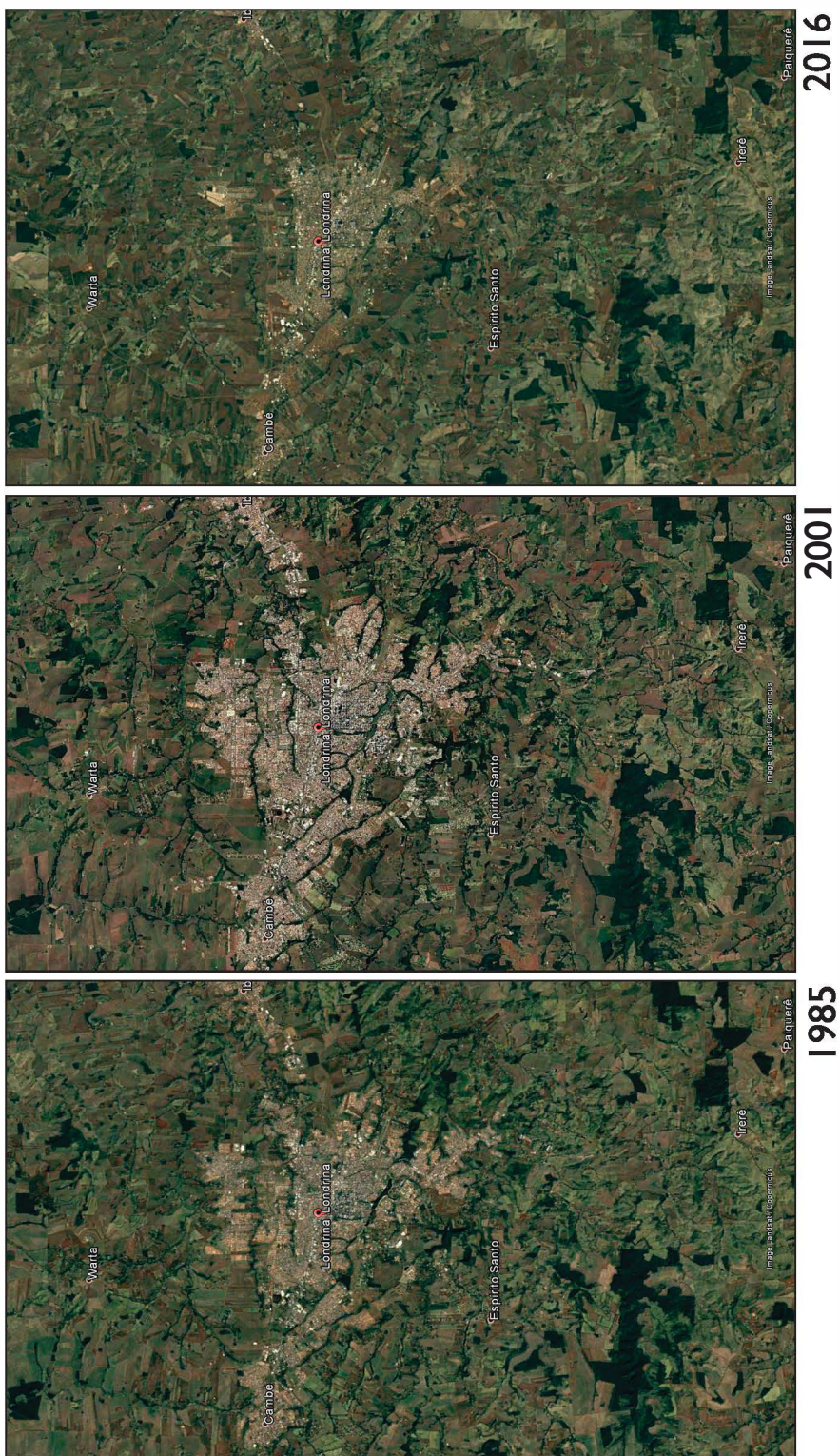




Figura 3 - Região Metropolitana de Maringá, 2016

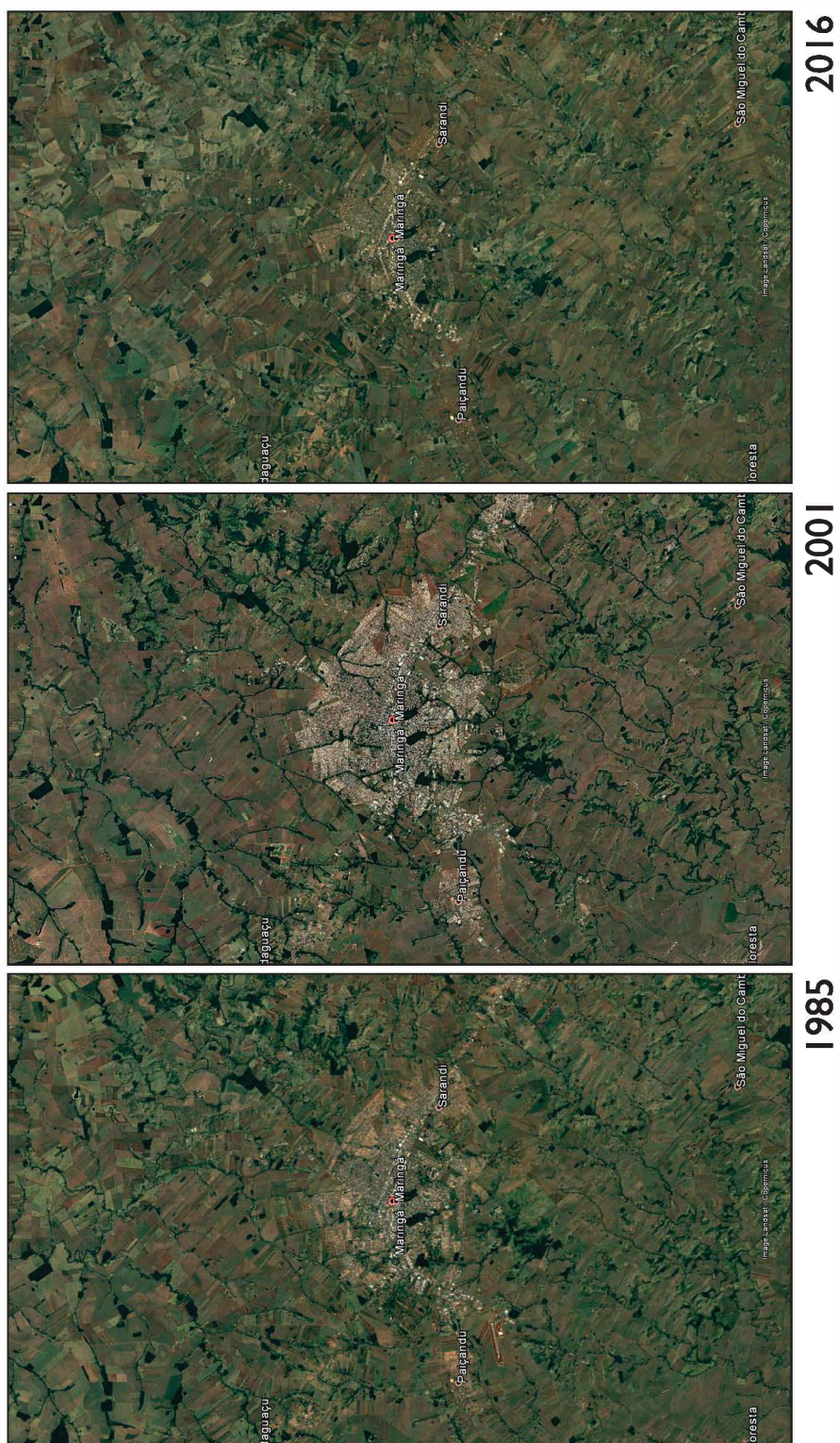
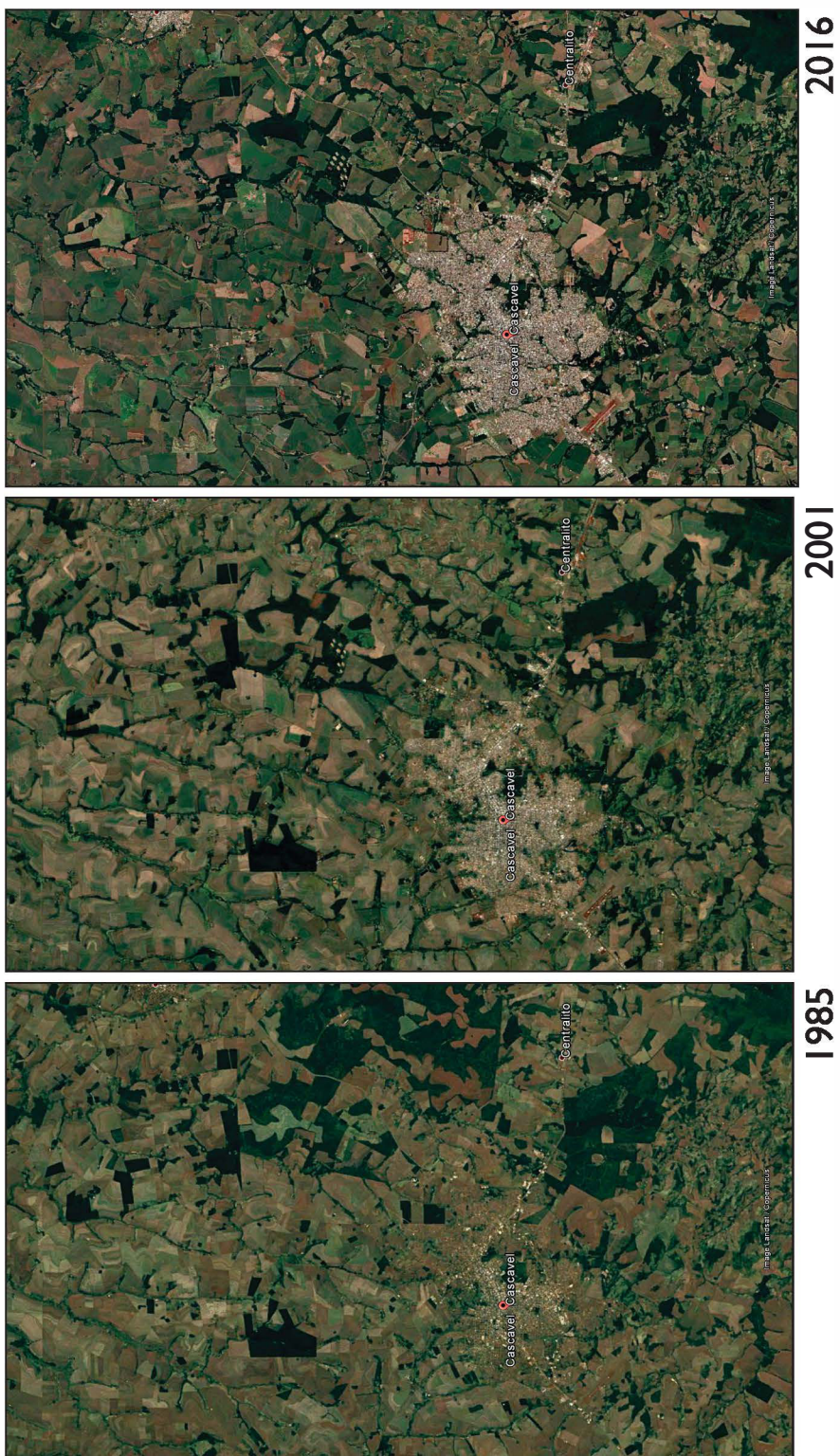




Figura 4 - Região Metropolitana de Cascavel, 2016





As imagens anteriormente apresentadas demonstram homogeneidade aparente, apenas, nas relações metropolitanas. Análises mais aproximadas revelam particularidades de relações significativas. Para o caso da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), conta-se com um acervo de estudos e debates que podem ajudar na constituição de tais hierarquias ou degraus metropolitanos. Nos demais casos, esses estudos e debates são esparsos ou inexistentes.

Para a RMC, tem-se, por exemplo, a compartimentação elaborada pela própria Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), realizada em 2001, e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), de 2005. Estudo acadêmico (dissertação junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, de Szuchman, 2007), com a análise de um número maior de indicadores, apresenta, ainda, uma terceira configuração.

A compartimentação espacial adotada pela Comec (2001, p. 25) divide a Região em três categorias:

**Núcleo Urbano Central (NUC)** – no qual se encontra a malha urbana conurbada e os municípios com forte interação com o polo metropolitano.

**Primeiro Anel Metropolitano** – que compreende, na mesma mancha, municípios não limítrofes ao polo, mas que apresentam um processo de inserção regional.

**Segundo Anel Metropolitano** – composto pelos municípios mais recentemente incorporados à região, na qual predomina a configuração rural do espaço e a urbanização encontra-se em fase incipiente.

**Quadro 1 – Compartimentação da RMC – COMEC 2001**

Categoria	Municípios	
<b>Núcleo Urbano Central</b>	1. Almirante Tamandaré 2. Araucária 3. Campina Grande do Sul 4. Campo Largo 5. Campo Magro 6. Colombo	7. Curitiba 8. Fazenda Rio Grande 9. Pinhais 10. Piraquara 11. Quatro Barras 12. São José dos Pinhais
<b>Primeiro Anel Metropolitano</b>	1. Balsa Nova 2. Bocaiúva do Sul 3. Contenda	4. Itaperuçu 5. Mandirituba 6. Rio Branco do Sul
<b>Segundo Anel Metropolitano</b>	1. Adrianópolis 2. Agudos do Sul 3. Cerro Azul 4. Dr. Ulysses	5. Lapa 6. Quitandinha 7. Tijucas do Sul 8. Tunas do Paraná

Segundo o Ipardes (2005, p. 10), a dinâmica de ocupação indica uma compartimentação levemente diferente:

### **Polo metropolitano: Curitiba**

**1º anel** - limítrofe ao polo, composto por municípios que, em uma mancha contínua de ocupação, formam com Curitiba um fato urbano único.

**2º anel** - composto por municípios que não apresentam continuidade de ocupação com o polo, mas estabelecem relações com ele e com os demais municípios da mancha contínua e que desempenham funções típicas de municípios periféricos.

**3º anel** - composto por municípios que desempenham funções mais pertinentes a atividades rurais e mantêm relações mais tênues com o restante da Região, integrados aos limites regionais, por legislações estaduais recentes.

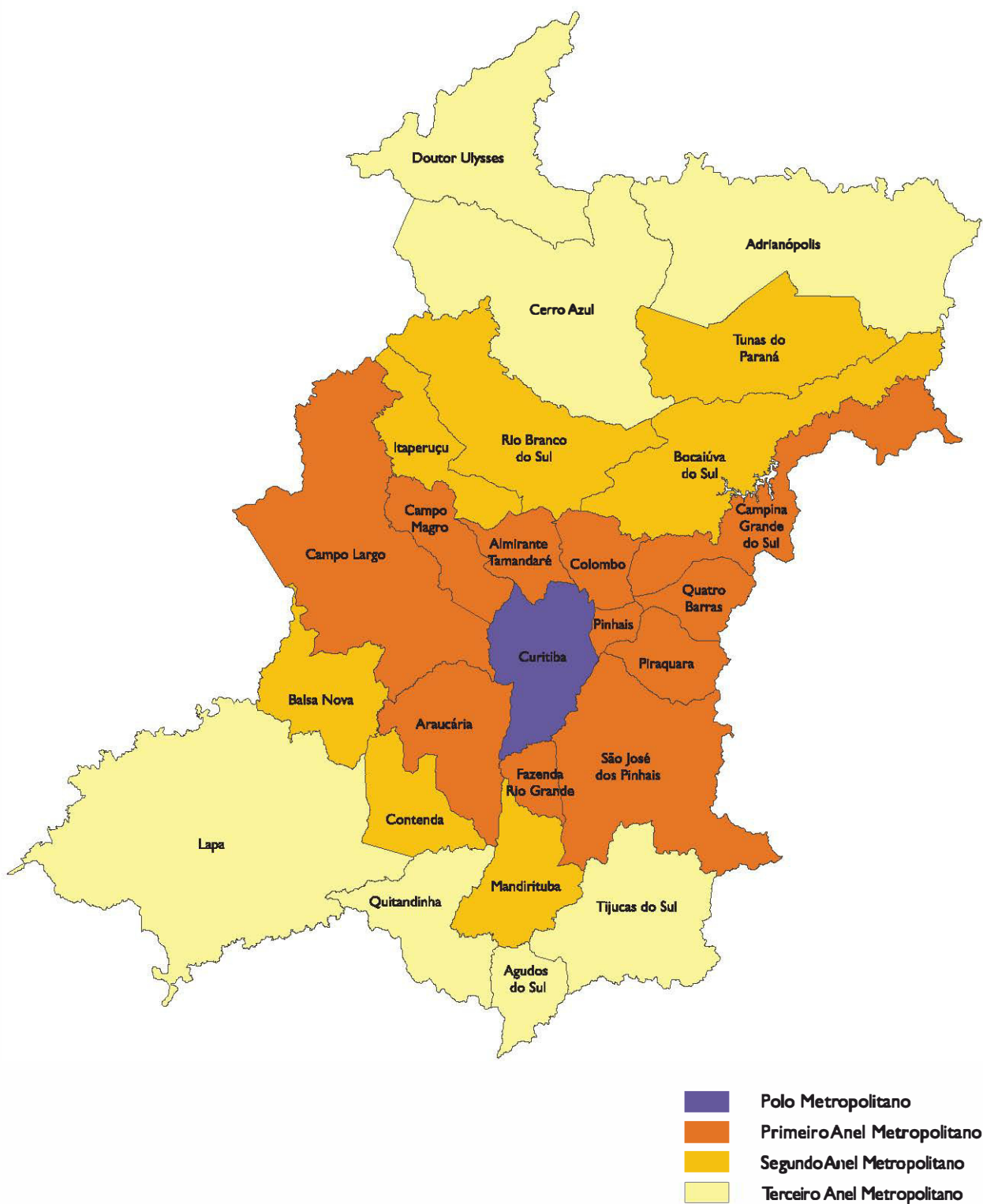
<b>Quadro 2 – Compartimentação RMC – Ipardes 2000</b>		
<b>Polo Metropolitano</b>	<b>Curitiba</b>	
<b>Primeiro Anel</b>	<b>1. Almirante Tamandaré</b> <b>2. Araucária</b> <b>3. Campina Grande do Sul</b> <b>4. Campo Largo</b> <b>5. Campo Magro</b> <b>6. Colombo</b>	<b>7. Fazenda Rio Grande</b> <b>8. Pinhais</b> <b>9. Piraquara</b> <b>10. Quatro Barras</b> <b>11. São José dos Pinhais</b>
<b>Segundo Anel</b>	<b>1. Balsa Nova</b> <b>2. Bocaiúva do Sul</b> <b>3. Contenda</b> <b>4. Itaperuçu</b>	<b>5. Mandirituba</b> <b>6. Rio Branco do Sul</b> <b>7. Tunas do Paraná</b>
<b>Terceiro Anel</b>	<b>1. Adrianópolis</b> <b>2. Agudos do Sul</b> <b>3. Cerro Azul</b> <b>4. Dr. Ulysses</b>	<b>5. Lapa</b> <b>6. Quitandinha</b> <b>7. Tijucas do Sul</b>

Por último, segundo estudo de Szuchman (2007), a compartimentação que se tem é a seguinte:

<b>Quadro 3 – Compartimentação RMC – Szuchman 2007</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Municípios</b>	
<b>Primeiro Anel</b>	1. Almirante Tamandaré 2. Araucária 3. Campina Grande do Sul 4. Campo Largo 5. Campo Magro 6. Colombo	7. Fazenda Rio Grande 8. Pinhais 9. Piraquara 10. Quatro Barras 11. São José dos Pinhais 12. Itaperuçu
<b>Segundo Anel</b>	1. Balsa Nova 2. Bocaiúva do Sul 3. Contenda	4. Mandirituba 5. Rio Branco do Sul
<b>Terceiro Anel</b>	1. Adrianópolis 2. Agudos do Sul 3. Cerro Azul 4. Dr. Ulysses	5. Lapa 6. Quitandinha 7. Tijucas do Sul 8. Tunas do Paraná

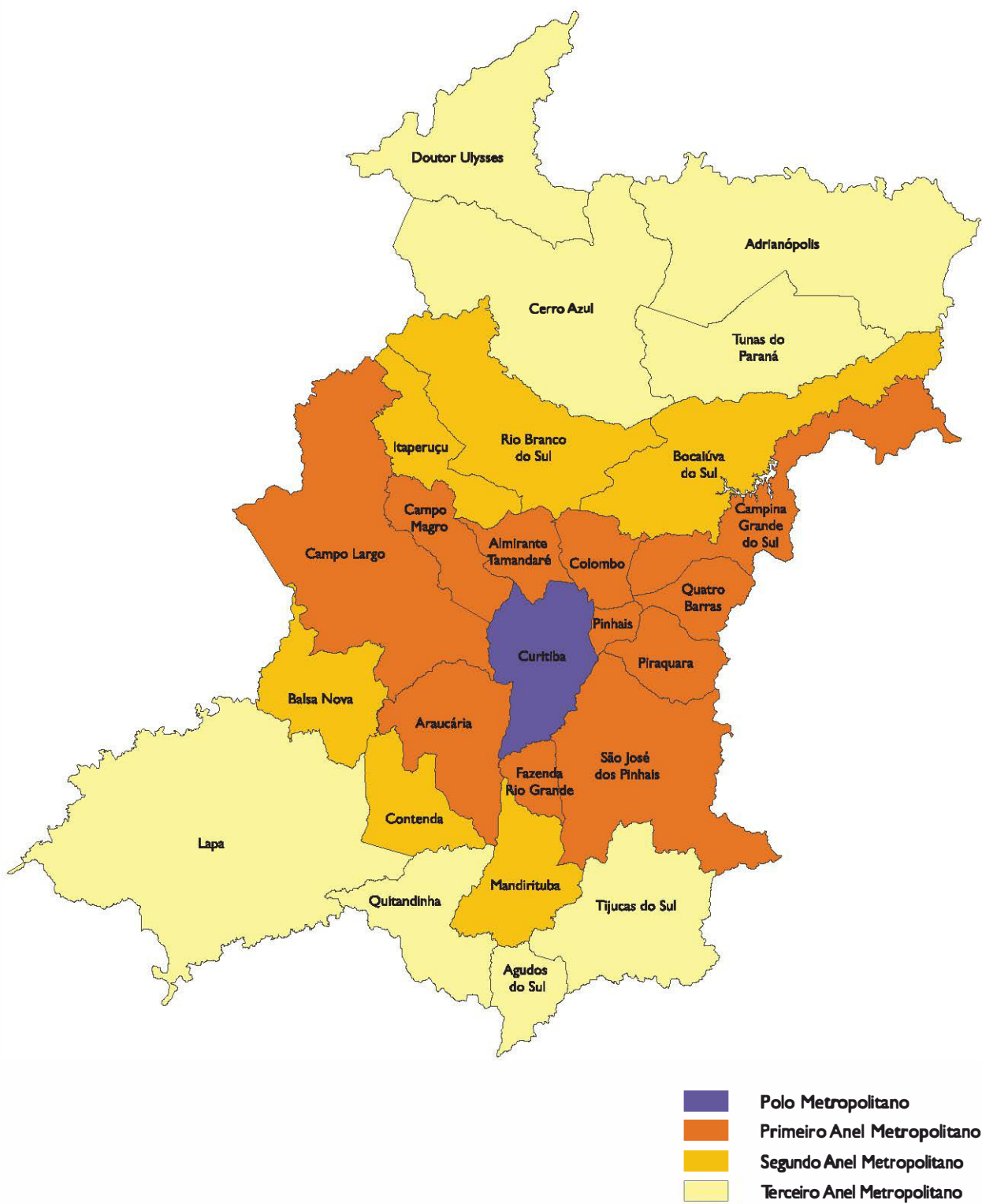


Mapa 2 - Região Metropolitana de Curitiba e Degraus Metropolitanos (IPARDES, 2000)



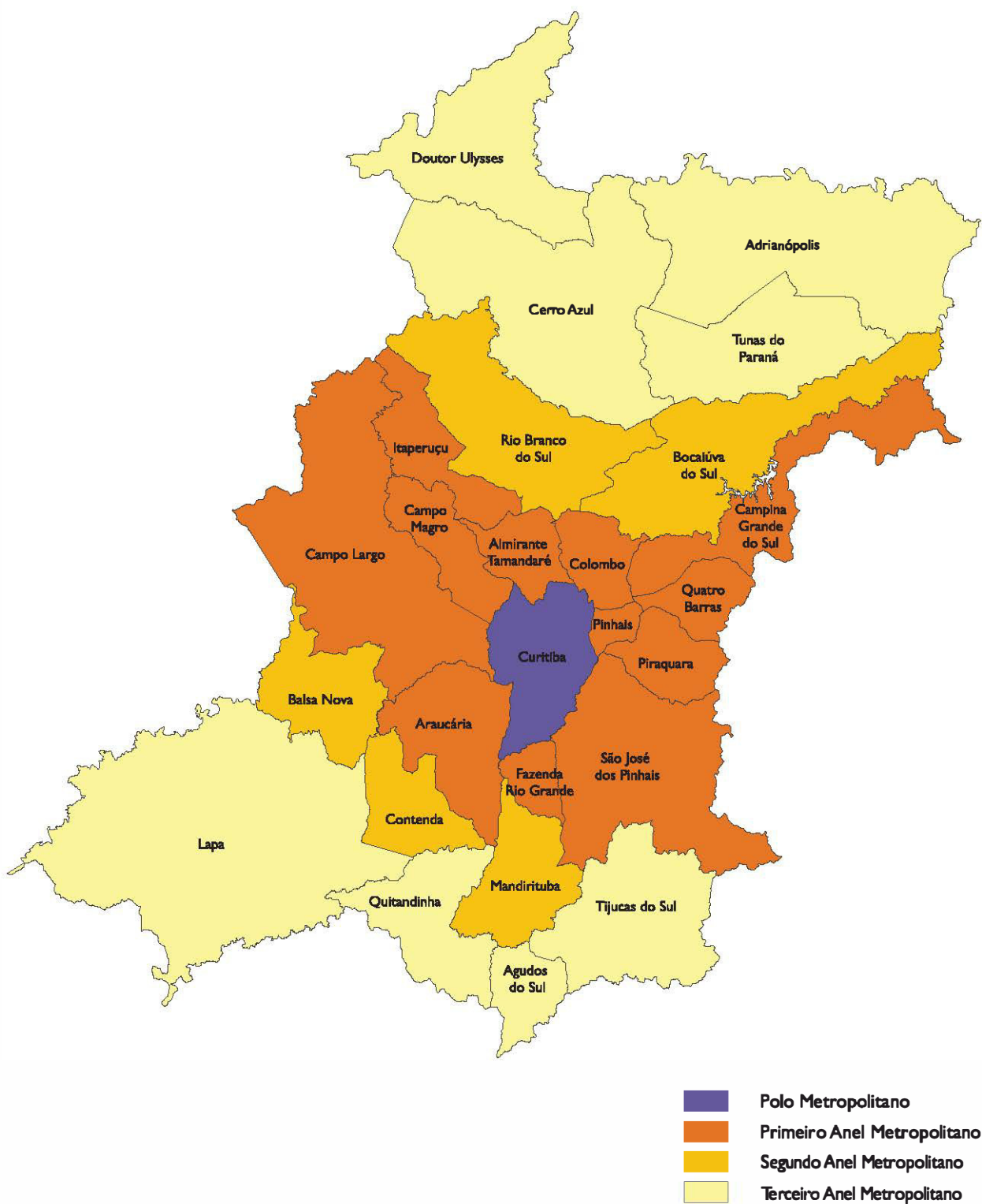


Mapa 3 - Região Metropolitana de Curitiba e Degraus Metropolitanos (COMEC, 2001)



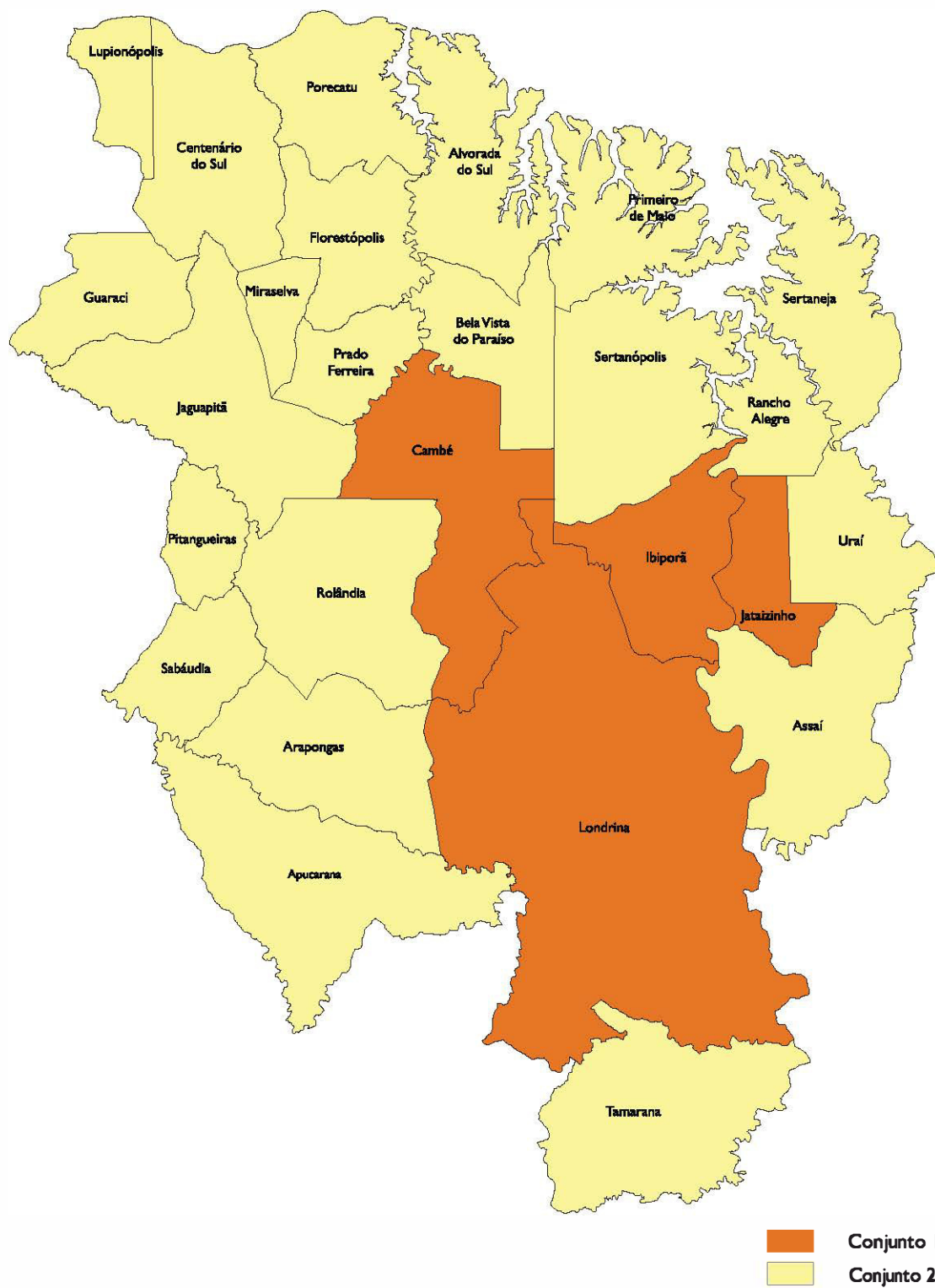


Mapa 4 - Região Metropolitana de Curitiba e Degraus Metropolitanos (SZUCHMAN, 2000)





Mapa 5 - Região Metropolitana de Londrina e Degraus Metropolitanos FRESKA, 2013)





Como pode ser visto pelas figuras anteriores, há uma concordância sobre o fato de os municípios mais próximos do polo serem de fato metropolitanos, deixando dúvidas para o caso daqueles mais distantes.

No caso da Região Metropolitana de Londrina (RML), Fresca (2013) fala de dois grandes subcompartimentos metropolitanos ou conjuntos de municípios segundo suas relações com o polo: o da aglomeração urbana formada por Londrina, Rolândia, Cambé, Ibiporã e Jataizinho; e o conjunto dos demais municípios, cujas sedes estão entre 40km e 60km distantes do polo regional.

Para o caso de Cascavel, não foram encontradas referências anteriores que discutam a especificidade de Degraus Metropolitanos em seu território.



# *Degraus Metropolitanos*

Com o propósito de se trabalhar prioritariamente com as três Funções Públicas de Interesse Comum, conforme atestadas no Estatuto da Metrópole, procedeu-se à elaboração de uma série de indicadores que pudessem hierarquizar os municípios de cada uma das RMs selecionadas, segundo: seu maior ou menor nível de integração metropolitana, sua maior ou menor dependência em relação ao polo e seu maior ou menor potencial para responsabilizar-se consorciadamente por uma ou mais função pública de interesse comum.

*Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa [...]*

*§ 2º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e em outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente (BRASIL, 2015).*

O entendimento que se tem desse artigo é o de que a política setorial de habitação deve estar vinculada a um contexto maior, que é o do Uso e Ocupação do Solo, assim como a do Saneamento deve inserir-se no de Meio Ambiente. Com isso, para efeitos de análise e definição mais imediata das RMs paranaenses, considerou-se as FPICs prioritárias e intrínsecas de qualquer processo metropolitano o Uso e Ocupação do Solo, a Mobilidade e o Meio Ambiente, sempre considerados em seus conceitos mais ampliados.

A seguir, trabalhou-se um conjunto de dados e informações para cada um dos municípios das RMs selecionadas. Com isso, foi possível elaborar, além das informações de referência, indicadores para cada uma das FPICs consideradas prioritárias e um indicador final revelador do Degrau Metropolitano.

**Informações de Referência:** a população total dos municípios, segundo dados do Censo de 2010, é a área de seus territórios. Essas informações são a base para os indicadores de cada uma das Funções Públicas de Interesse Comum.

**Indicadores parciais de cada uma das FPICs e Indicador Final:** tais indicadores, com o intuito de homogeneização e posterior facilidade de leitura e mapeamento, estão codificados de 1 a 4. No 1, estão as situações com menores características metropolitanas e no 4, aquelas nas quais o fenômeno

metropolitano é mais evidenciado, sendo o 2 e o 3 níveis mais intermediários. Essa categorização permite uma fácil construção do indicador final e um *ranking* entre os municípios. Para a construção dos cortes dos dados e assim sua tradução em indicadores, foram utilizadas médias quartis.

**Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Mobilidade”:** as informações para a construção desse indicador dizem respeito aos movimentos pendulares entre os municípios das RMs e sua relação com a população total municipal.

Esse resultado está representado como Indicador A. Os dados utilizados correspondem à somatória dos movimentos pendulares de estudo e trabalho, conforme Censo 2010.

**Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Uso do Solo”:** a partir do valor analítico desse indicador e também do significado singular da mancha de ocupação em termos de fenômeno metropolitano, esse indicador é composto a partir de três fontes.

A primeira refere-se à Mancha Metropolitana por ocupação, ou seja, aquela decorrente do uso efetivo do solo por atividades urbanas e assim revelado nas imagens de satélite, considerando vazios intersticiais aqueles com distância menor que 5km entre uma parte de mancha e outra. Para esse caso, trabalhou-se com o percentual da mancha metropolitana no município em relação ao total da mancha metropolitana e o percentual da mancha metropolitana no município em relação à área do município. A segunda fonte refere-se à mancha metropolitana por sistema viário, ou seja, aquela decorrente de vias municipais urbanas implantadas e suas possíveis continuidades com aquelas de municípios vizinhos. Nesse caso, trabalhou-se a área da mancha do sistema viário municipal em relação à mancha do sistema viário metropolitano.

A terceira fonte refere-se à contiguidade ou não dos perímetros urbanos municipais. Tais manchas são tradicionalmente maiores que aquelas das vias municipais e, sobretudo, das do uso efetivo do solo, o que sugere potencial parcelamento, ocupação, adensamento e futuras manchas metropolitanas únicas. Tais indicadores estão nomeados como B, C, D e E nas tabelas.

**Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Meio Ambiente”:** o indicador selecionado para uma análise preliminar dessa função foi a existência de mananciais de captação de uso compartilhado por mais de um município.

Esse indicador está nomeado como F nas tabelas.

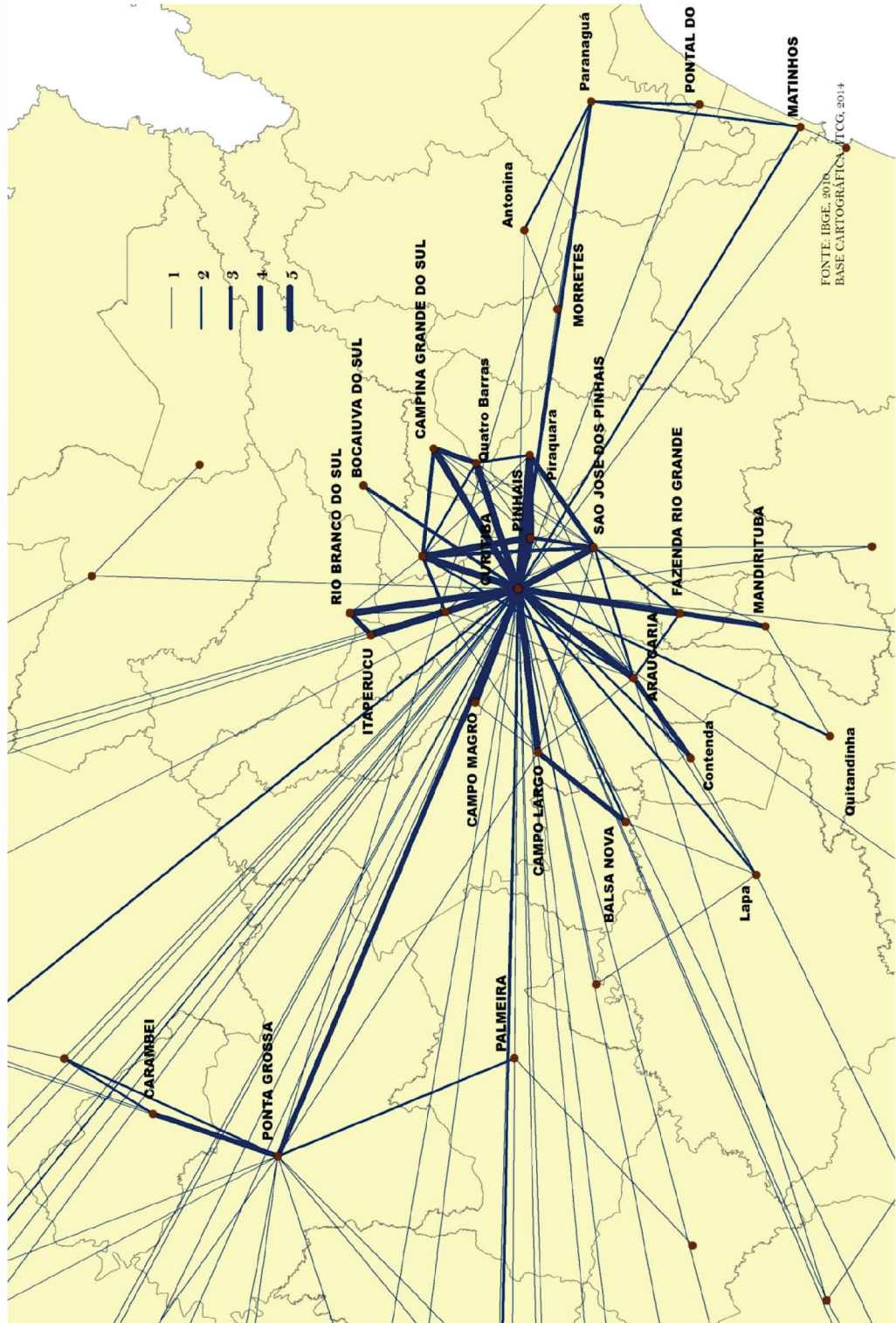
**Indicador Final:** a construção desse indicador representa a somatória dos seis indicadores anteriormente descritos. Considerando que cada indicador parcial varia de 1 a 4, seu resultado final comporia uma banda entre a posição 7 (mais baixo degrau metropolitano) e 28 (mais alto degrau metropolitano).

A seguir, são apresentados os mapas e as tabelas referentes a cada uma das quatro RMs selecionadas.

Região  
Metropolitana  
de Curitiba

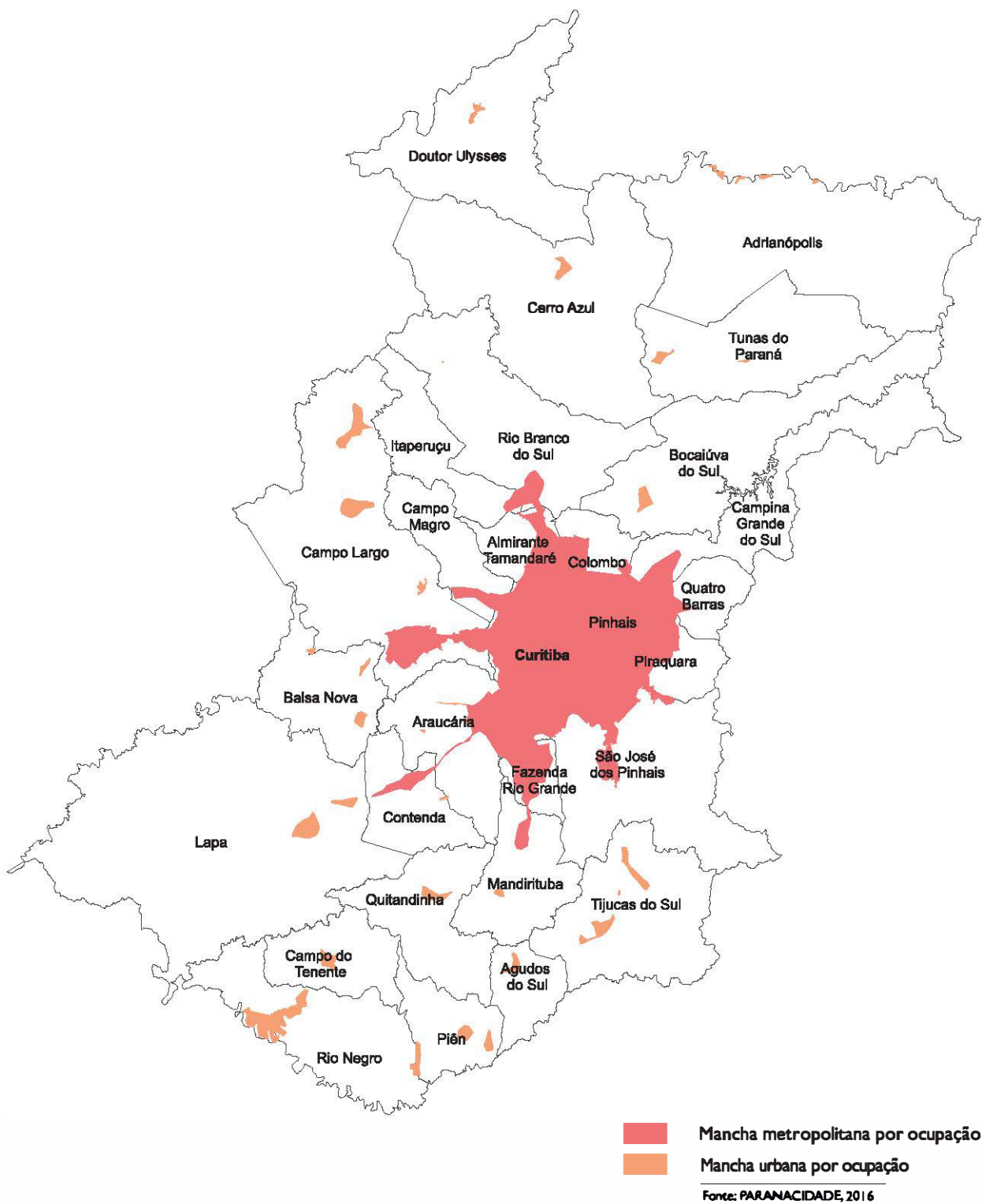


Mapa 6 - Movimentos Pendulares - Região Metropolitana de Curitiba, 2000



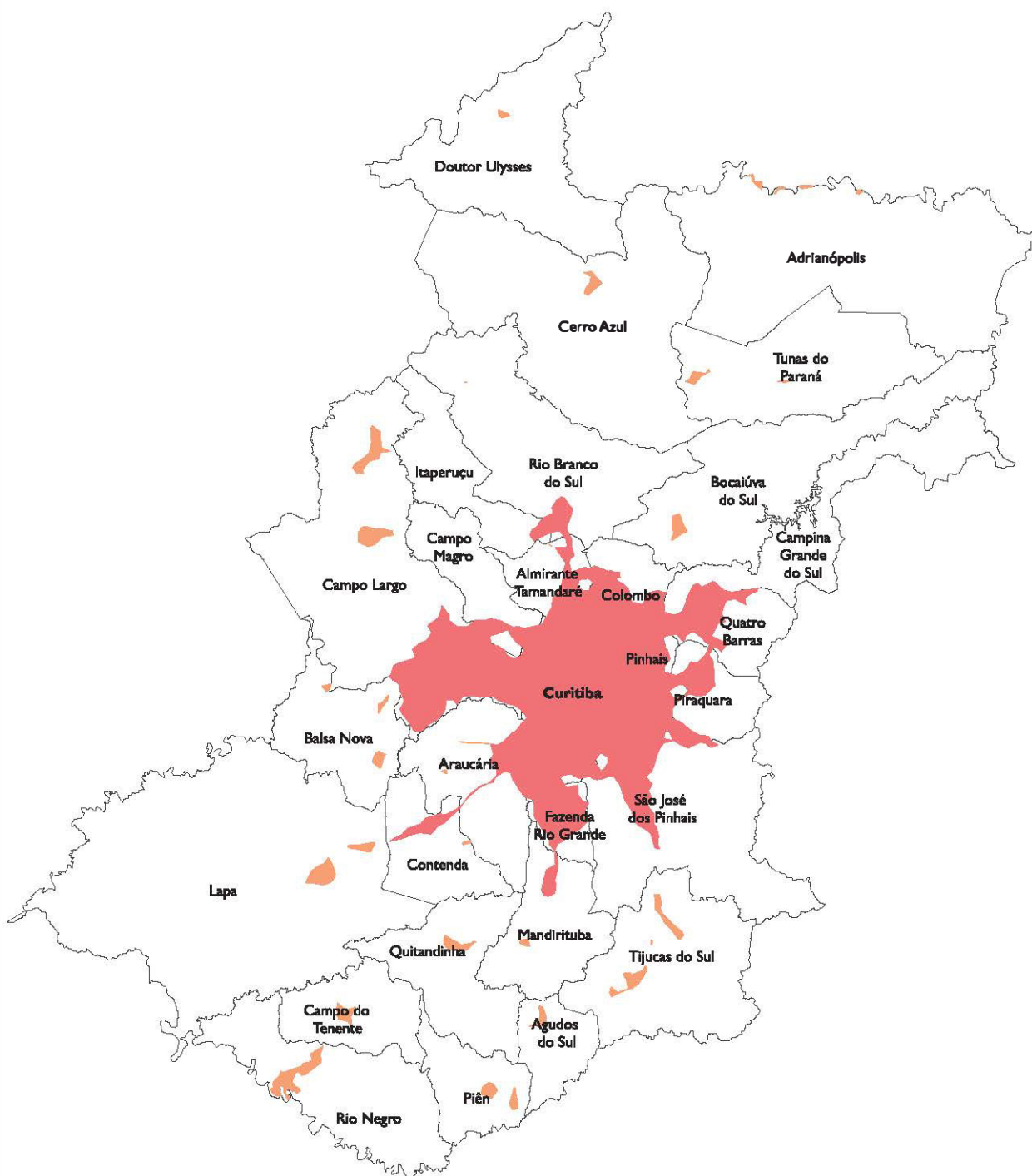


Mapa 7 - Mancha Metropolitana por Ocupação - Região Metropolitana de Curitiba, 2016





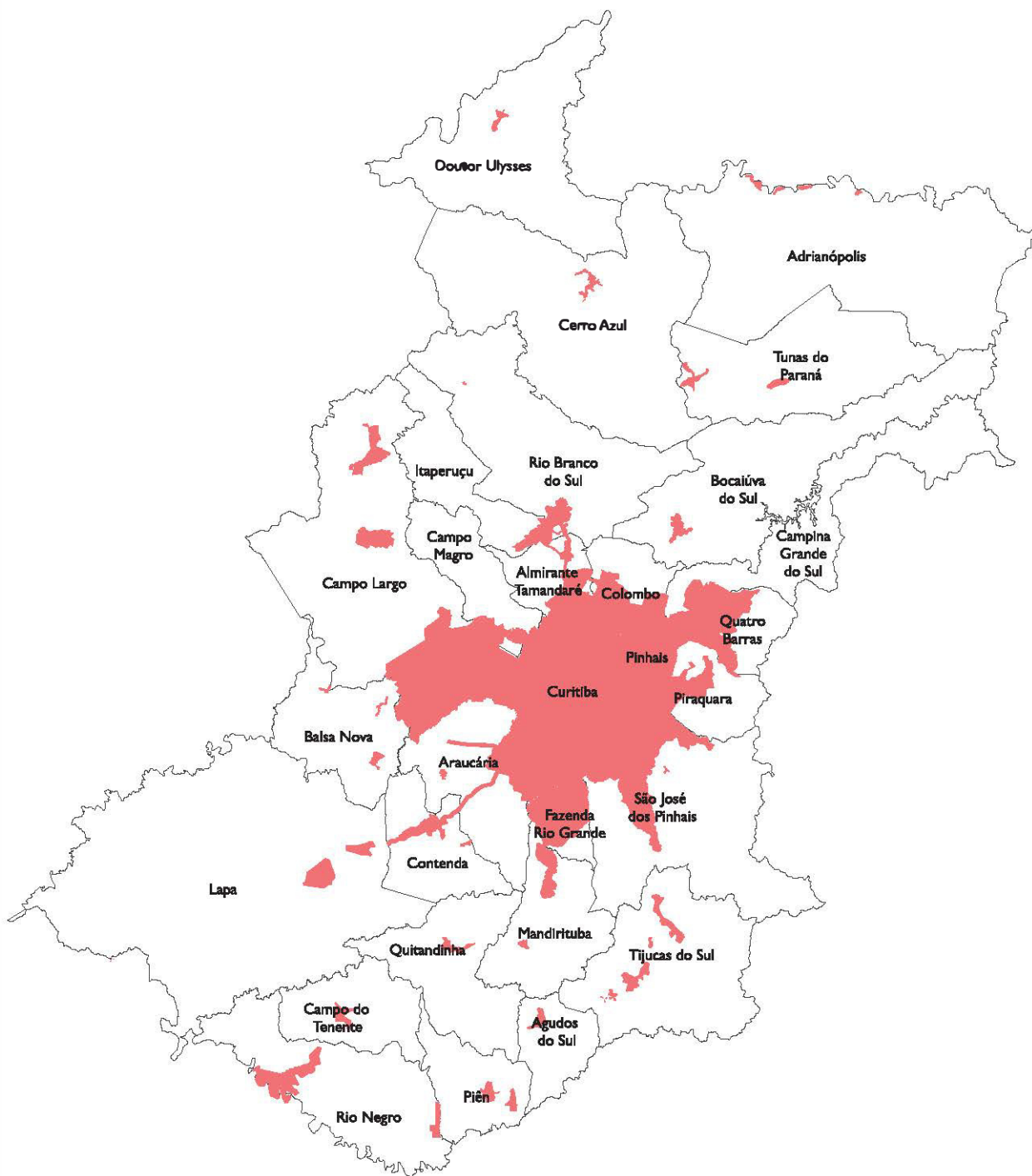
Mapa 8 - Mancha Metropolitana por Sistema Viário - Região Metropolitana de Curitiba, 2016



■ Mancha metropolitana por sistema viário  
■ Mancha urbana por sistema viário

Fonte: PARANACIDADE, 2016

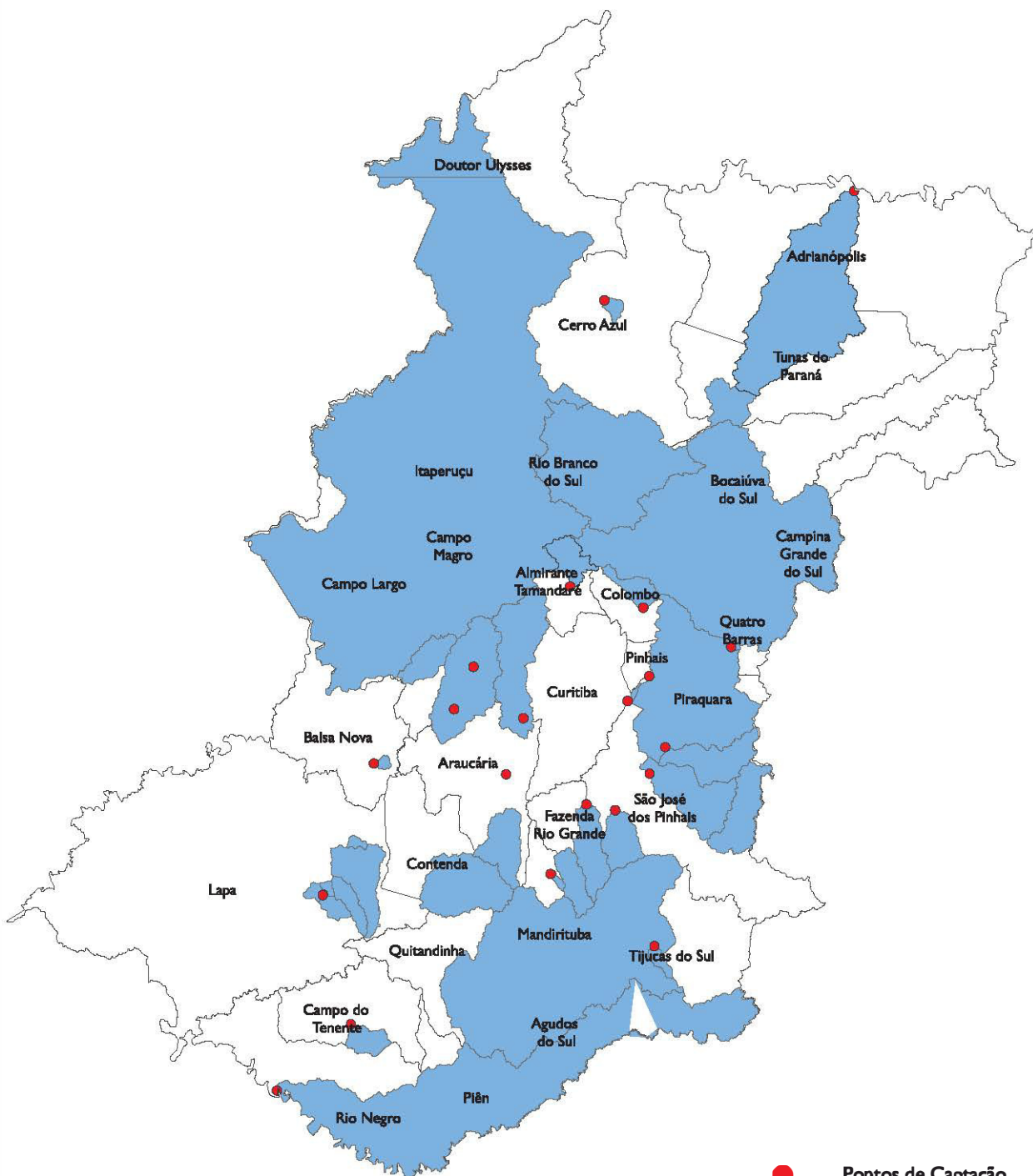




□ Limite Municipal  
■ Perímetro Urbano

Fonte: PARANACIDADE, 2016





● Pontos de Captação  
■ Mananciais de Captação

Fonte: SANEPAR, 2016  
COMEC - Decreto 4435/2016



**Tabela 1 - RM de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais de Referência**

Dados Municipais de Referência		
Município	População Total IBGE 2010	Área do território municipal (km <sup>2</sup> )
Adrianópolis	6351	1342.47
Agudos do Sul	8270	192.02
Almirante Tamandaré	99514	194
Araucária	116683	469.47
Balsa Nova	11196	348.44
Bocaiúva do Sul	10531	812.17
Campina Grande do Sul	38442	543.48
Campo do Tenente	7121	304.62
Campo Largo	107711	1240.68
Campo Magro	24302	274.56
Cerro Azul	16913	1347.81
Colombo	208805	197.16
Contenda	15858	295.81
Curitiba	1678965	434.82
Doutor Ulysses	5685	780.79
Fazenda Rio Grande	81551	116.78
Itaperuçu	23871	322.85
Lapa	44822	2098.46
Mandirituba	22123	378.87
Piên	11144	256.19
Pinhais	112852	60.84
Piraquara	91783	224.78
Quatro Barras	19363	180.67
Quitandinha	17081	446.75
Rio Branco do Sul	28005	819.66
Rio Negro	31090	604.74
São José dos Pinhais	254556	946.52
Tijucas do Sul	14312	671.47
Tunas do Paraná	6242	672.74
	<b>3115142</b>	<b>16579.62</b>

Fonte: IBGE, 2000.

Tabela 2 - RM de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FPIC de Referência: Mobilidade

Dados Municipais de FBIC de Referência: Mobilidade			
Município	Deslocamento para cidade polo (Curitiba)	Deslocamento população total (%)	Indicador A
Adrianópolis	84	1.32	2
Agudos do Sul	221	2.67	2
Almirante Tamandaré	36099	36.28	4
Araucária	14633	12.54	3
Balsa Nova	542	4.84	2
Bocaiúva do Sul	1125	10.69	3
Campina Grande do Sul	4876	12.68	3
Campo do Tenente	70	0.98	1
Campo Largo	16922	15.71	3
Campo Magro	7695	31.66	4
Cerro Azul	215	1.27	1
Colombo	60236	28.85	4
Contenda	806	5.08	2
Curitiba	798	0.05	4
Doutor Ulysses	39	0.69	1
Fazenda Rio Grande	19018	23.32	4
Itaperuçu	4151	17.39	4
Lapa	864	1.93	2
Mandirituba	1780	8.05	2
Piên	86	0.77	1
Pinhais	30604	27.12	4
Piraquara	18076	19.69	4
Quatro Barras	2366	12.22	3
Quitandinha	503	2.94	2
Rio Branco do Sul	3776	13.48	3
Rio Negro	229	0.74	1
São José dos Pinhais	36834	14.47	3
Tijucas do Sul	135	0.95	1
Tunas do Paraná	75	1.20	1

Fonte: IBGE, 2000.

O Indicador A foi calculado utilizando o método estatístico Quartil.

**Tabela 3 – RM de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FPIC de Referência: Uso do Solo Metropolitano**

Dados Municipais de FBIC de Referência: Uso do Solo Metropolitano					
Mancha Metropolitana por Ocupação					
Município	Mancha metropolitana no município (km <sup>2</sup> )	Mancha metropolitana no município/área da mancha metropolitana (%)	Indicador B	Mancha Metrop. na área do municíp./ Área do Municíp.	Indicador C
Adrianópolis	0.00	0.00	1	0.00	1
Agudos do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1
Almirante Tamandaré	86.29	6.98	4	44.48	4
Araucária	72.80	5.89	4	15.51	4
Balsa Nova	0.20	0.02	2	0.06	2
Bocaiúva do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1
Campina Grande do Sul	34.80	2.81	3	6.40	4
Campo do Tenente	0.00	0.00	1	0.00	1
Campo Largo	78.00	6.31	4	6.29	4
Campo Magro	22.73	1.84	3	8.28	4
Cerro Azul	0.00	0.00	1	0.00	1
Colombo	84.95	6.87	4	43.09	4
Contenda	16.73	1.35	3	5.66	4
Curitiba	429.98	34.78	4	98.89	4
Doutor Ulysses	0.00	0.00	1	0.00	1
Fazenda Rio Grande	54.51	4.41	3	46.68	4
Itaperuçu	9.58	0.77	2	2.97	3
Lapa	0.00	0.00	1	0.00	1
Mandirituba	11.42	0.92	2	3.01	3
Piên	0.00	0.00	1	0.00	1
Pinhais	60.84	4.92	3	100.01	4
Piraquara	92.16	7.46	4	41.00	4
Quatro Barras	23.91	1.93	3	13.24	4
Quitandinha	0.00	0.00	1	0.00	1
Rio Branco do Sul	17.81	1.44	3	2.17	3
Rio Negro	0.00	0.00	1	0.00	1
São José dos Pinhais	139.48	11.28	4	14.74	4
Tijucas do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1
Tunas do Paraná	0.00	0.00	1	0.00	1
	<b>1,236.18</b>	<b>100.00</b>			

Fonte: IBGE, 2000.

Os indicadores B e C foram calculados utilizando o método estatístico Quartil.

Tabela 4 – RM de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FPIC de Referência: Uso do Solo Metropolitanano

Dados Municipais de FBIC de Referência: Uso do Solo Metropolitanano						
Mancha Metropolitana por Sistema Viário						
Município	Mancha do sistema viário no município (km <sup>2</sup> )	Mancha sist. viário municipal/área do sist. metropolitanano (%)	Indicador D	Mancha do Sist. viário no municíp./Área do Municíp. (%)	Indicador E	Contiguidade dos PUs: Indicador F
Adrianópolis	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Agudos do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Alm. Tamandaré	72.69	5.00	4	37.47	4	4
Araucária	73.95	5.09	4	15.75	4	4
Balsa Nova	3.77	0.26	2	1.08	3	1
Bocaiúva do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Campina Gr. do Sul	46.93	3.23	3	8.64	4	4
Campo do Tenente	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Campo Largo	253.61	17.45	4	20.44	4	4
Campo Magro	27.33	1.88	3	9.95	4	4
Cerro Azul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Colombo	95.88	6.60	4	48.63	4	4
Contenda	16.73	1.15	3	5.66	4	4
Curitiba	429.20	29.52	4	98.71	4	4
Doutor Ulysses	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Fazenda Rio Gr.	68.20	4.69	3	58.40	4	4
Itaperuçu	9.41	0.65	2	2.91	3	1
Lapa	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Mandirituba	11.43	0.79	2	3.02	3	4
Piên	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Pinhais	48.42	3.33	3	79.59	4	4
Piraquara	56.76	3.90	3	25.25	4	4
Quatro Barras	32.63	2.24	3	18.06	4	4
Quitandinha	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Rio Branco do Sul	17.81	1.22	3	2.17	3	4
Rio Negro	0.00	0.00	1	0.00	1	1
São J. dos Pinhais	188.93	13.00	4	19.96	4	4
Tijucas do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Tunas do Paraná	0.00	0.00	1	0.00	1	1
	<b>1,453.68</b>	<b>100.00</b>				

Fonte: IBGE, 2000.

Os Indicadores D e E foram calculados utilizando o método estatístico Quartil.  
Indicador F: com contiguidade =4; sem contiguidade=1

**Tabela 5 – RM de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FPIC de Referência: Meio Ambiente Metropolitano**

Dados Municipais de FBIC de Referência: Meio Ambiente Metropolitano	
Mancha Urbana Metropolitana por Mananciais de Abastecimento	
Município	Área de Manancial compartilhada: Indicador G
Adrianópolis	1
Agudos do Sul	4
Almirante Tamandaré	4
Araucária	4
Balsa Nova	1
Bocaiúva do Sul	4
Campina Grande do Sul	4
Campo do Tenente	1
Campo Largo	4
Campo Magro	4
Cerro Azul	4
Colombo	4
Contenda	4
Curitiba	4
Doutor Ulysses	4
Fazenda Rio Grande	4
Itaperuçu	4
Lapa	4
Mandirituba	4
Piên	4
Pinhais	4
Piraquara	4
Quatro Barras	4
Quitandinha	4
Rio Branco do Sul	4
Rio Negro	4
São José dos Pinhais	4
Tijucas do Sul	4
Tunas do Paraná	4

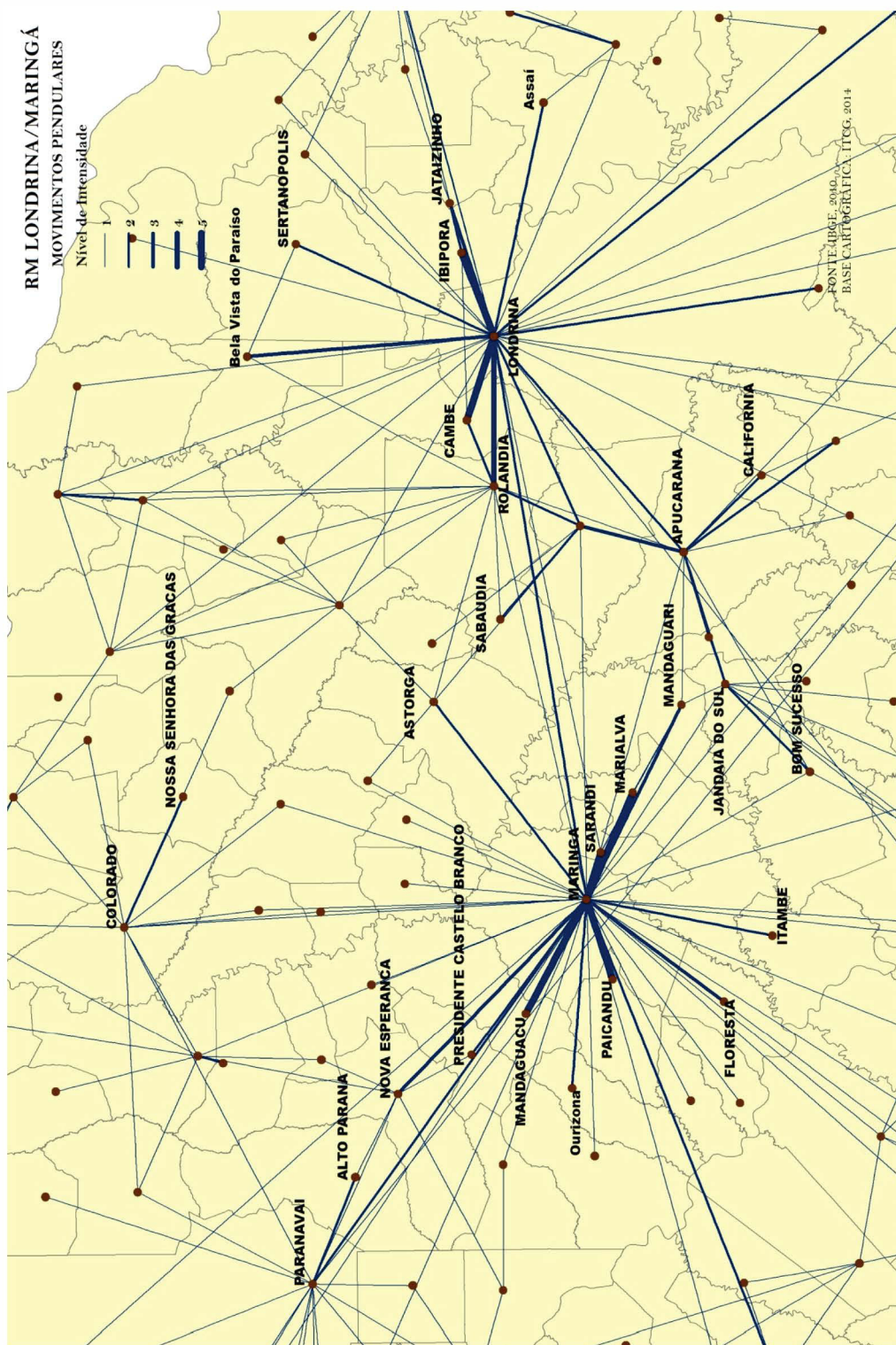
Fonte: IBGE, 2000.

Indicador G: manancial compartilhado =4; manancial não compartilhado=1.



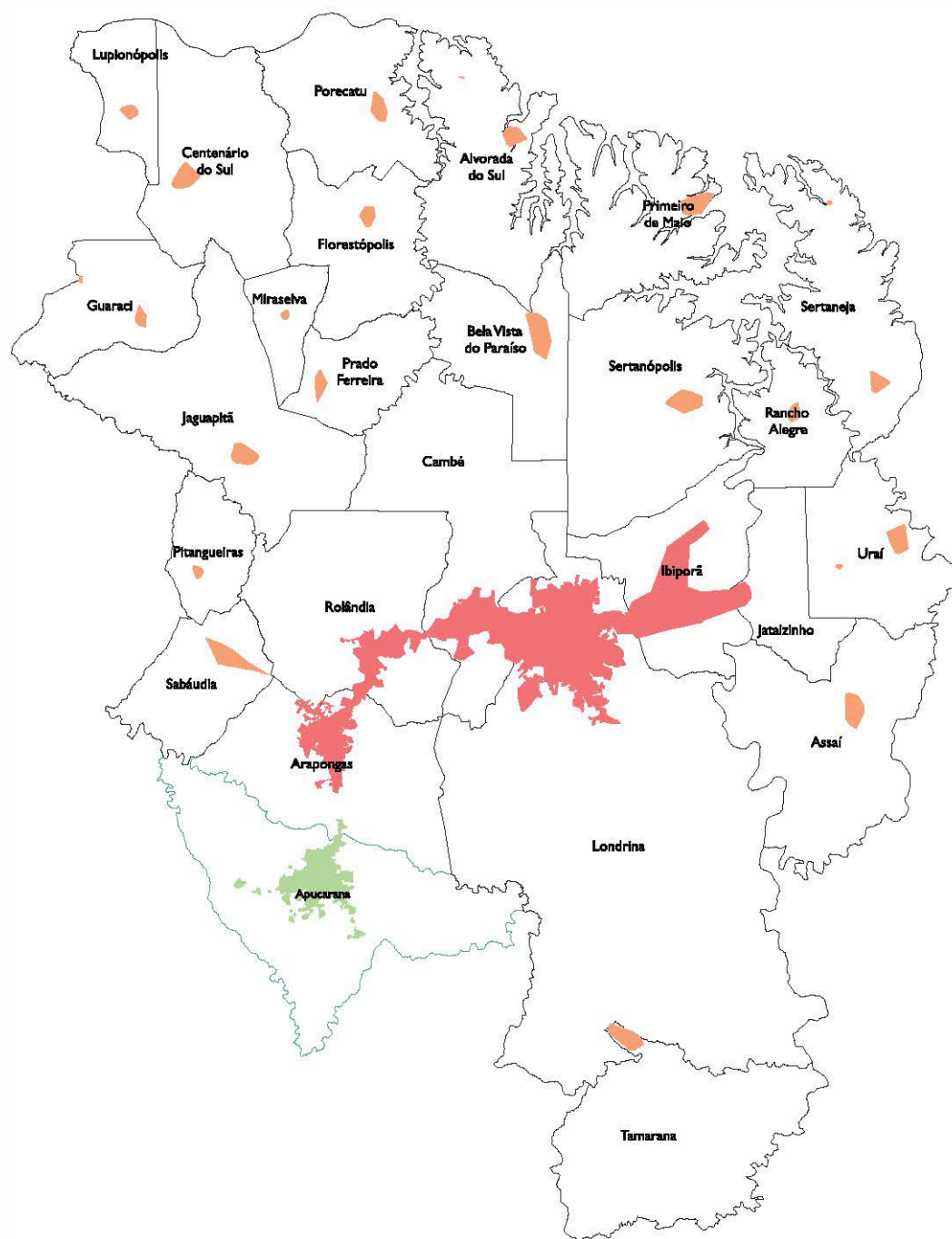
**Região  
Metropolitana  
de Londrina**







Mapa 12 - Mancha Metropolitana por Ocupação - Região Metropolitana de Londrina, 2016

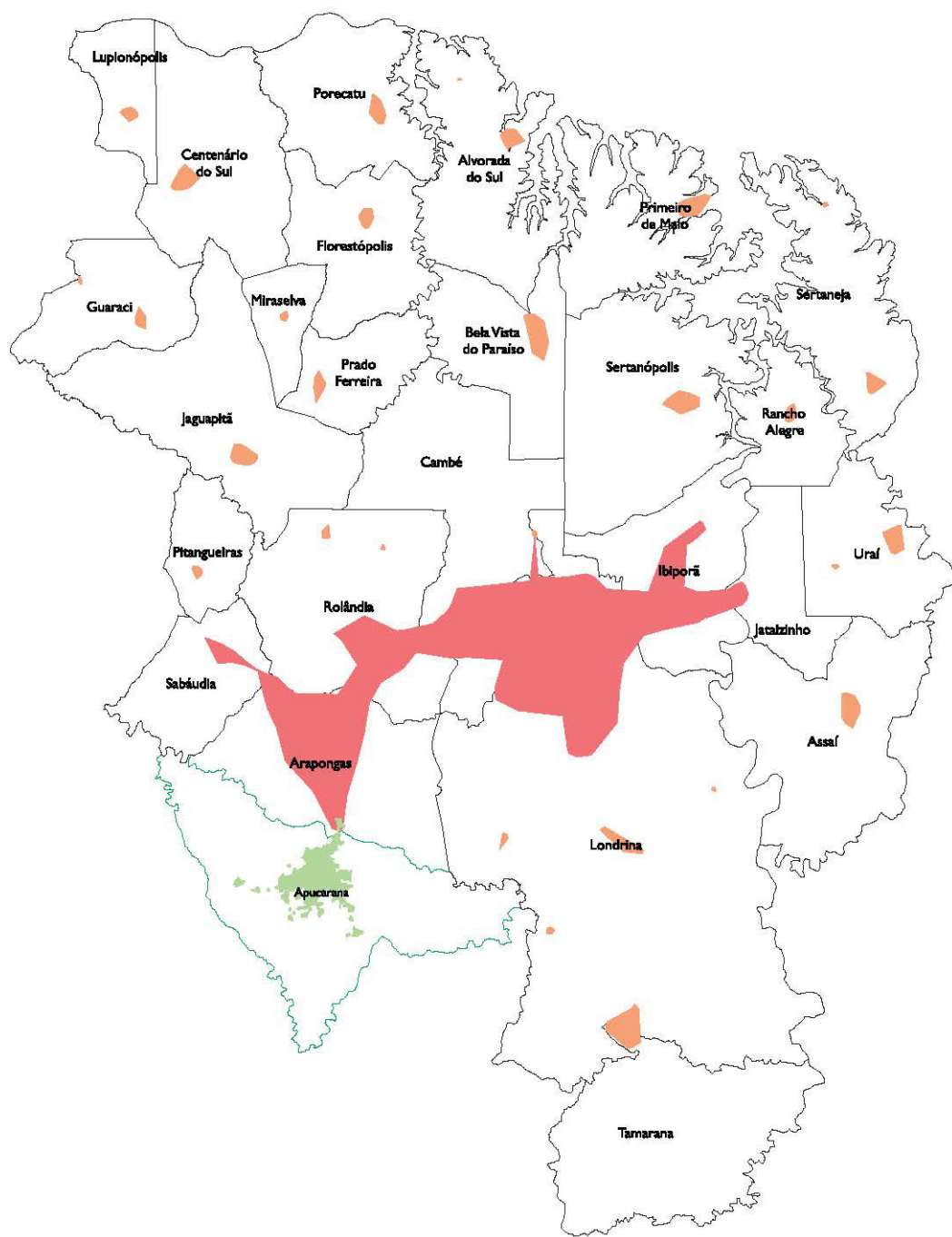




Mancha metropolitana por ocupação  
Mancha urbana por ocupação  
Fonte: PARANACIDADE, 2016

\*Inserido Apucarana devido à continuidade evidenciada.



Mapa 13 - Mancha Metropolitana por Sistema Viário - Região Metropolitana de Londrina, 2016

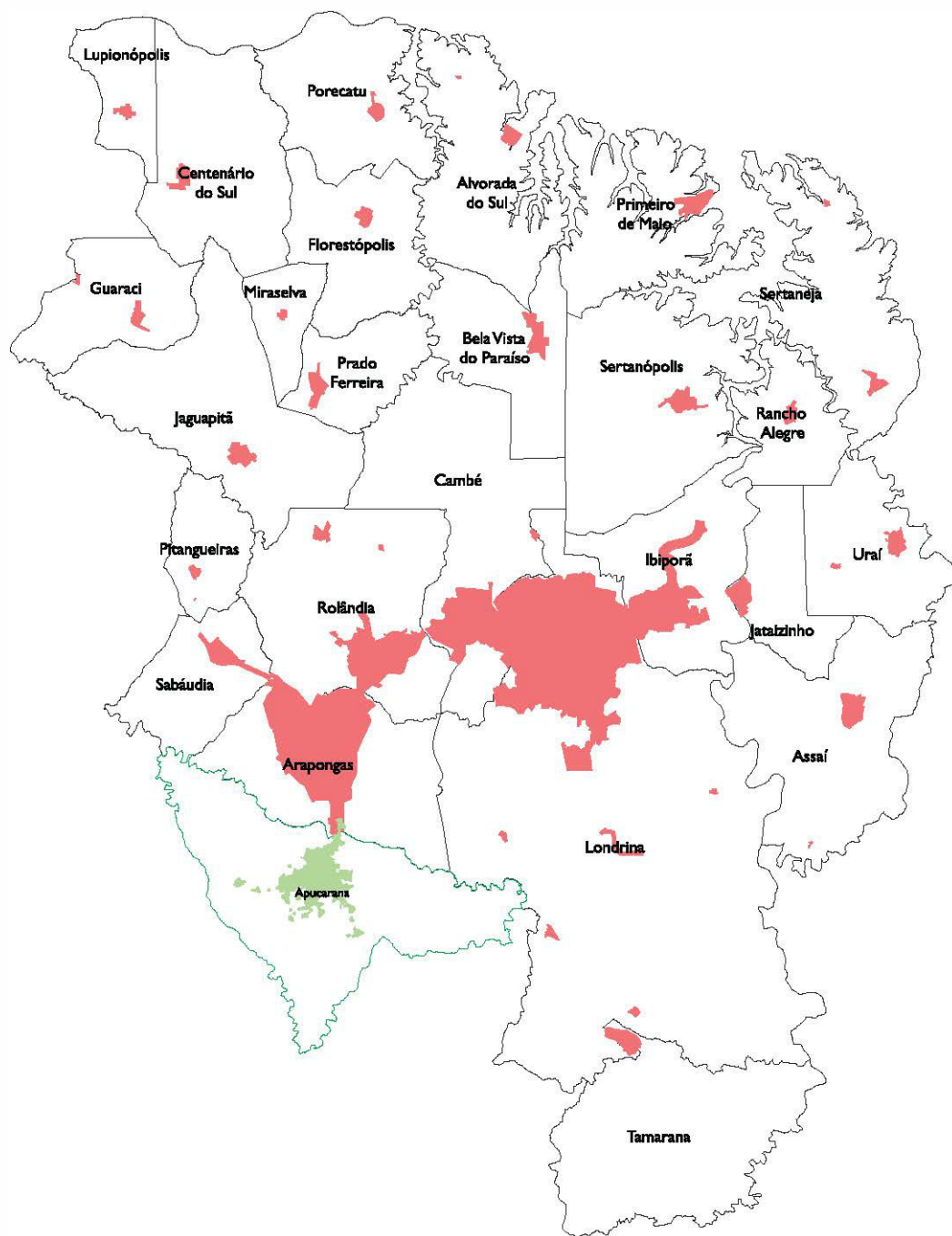


 Mancha metropolitana por sistema viário  
 Mancha urbana por sistema viário  
Fonte: PARANACIDADE

\*Inserido Apucarana devido à continuidade evidenciada.



Mapa 14 - Perímetros Urbanos - Região Metropolitana de Londrina, 2016



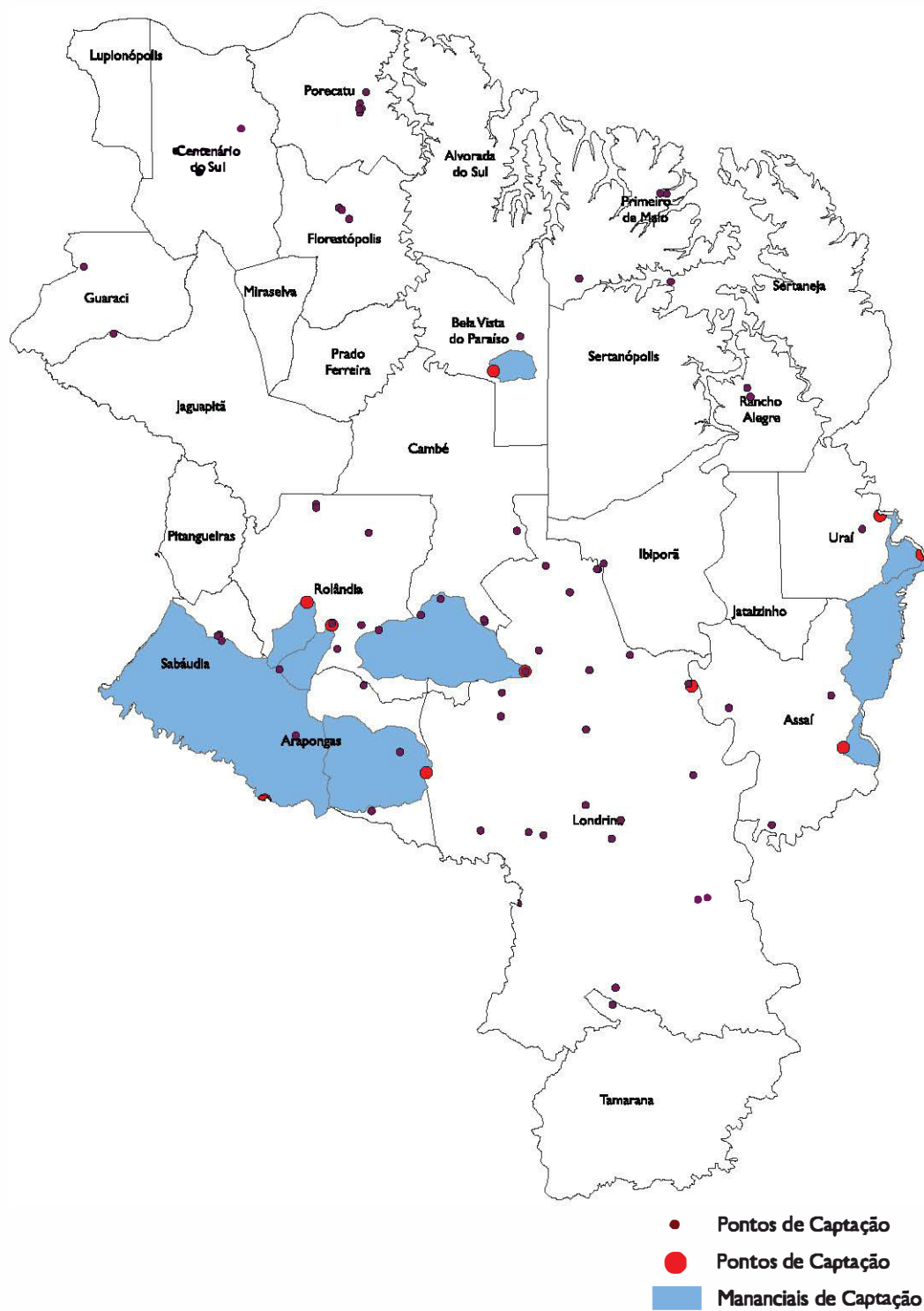
\*Inserido Apucarana devido à continuidade evidenciada.

Limite Municipal  
Perímetro Urbano

Fonte: PARANACIDADE, 2016



Mapa 15 - Mananciais de Abastecimento - Região Metropolitana de Londrina, 2016



Fonte: Sanepar, 2016



**Tabela 6 – RM de Londrina – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais de Referência**

Dados Municipais de Referência		
Município	População Total IBGE 2010	Área do território municipal (km <sup>2</sup> )
Alvorada do Sul	10257	427.43
Arapongas	104010	382.56
Assaí	16357	441.8
Bela Vista do Paraíso	15044	245.6
Cambé	96427	496.26
Centenário do Sul	11113	370.36
Florestópolis	11196	246.83
Guaraci	5214	212.09
Ibiporã	47917	297.63
Jaguapitã	12060	477.55
Jataizinho	11699	159.46
Londrina	493358	1655.33
Lupionópolis	4592	121.61
Miraselva	1852	89.99
Pitangueiras	2814	123.53
Porecatu	14149	291.35
Prado Ferreira	3375	152.9
Primeiro de Maio	10828	411.33
Rancho Alegre	3952	168.01
Rolândia	57742	454.18
Sabáudia	6093	191.52
Sertaneja	5817	448.97
Sertanópolis	15563	506.06
Tamarana	12057	470.91
Uraí	11467	237.6
	<b>984953</b>	<b>9080.86</b>

Fonte: IBGE, 2000.

Tabela 7 – RM de Londrina – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Mobilidade

Dados Municipais de FBIC Referência: Mobilidade			
Município	Deslocamento para cidade polo (Londrina)	Deslocamento população total (%)	Indicador A
Alvorada do Sul	403	3.93	3
Arapongas	955	0.92	1
Assaí	594	3.63	3
Bela Vista do Paraíso	1,057	7.02	4
Cambé	19,717	20.45	4
Centenário do Sul	134	1.21	1
Florestópolis	273	2.44	2
Guaraci	41	0.78	1
Ibiporã	5,883	12.28	4
Jaguapitã	198	1.64	2
Jataizinho	1,230	10.51	4
Londrina	204	0.04	4
Lupionópolis	35	0.77	1
Miraselva	47	2.52	3
Pitangueiras	4	0.13	1
Porecatu	261	1.84	2
Prado Ferreira	58	1.72	2
Primeiro de Maio	271	2.50	2
Rancho Alegre	137	3.47	3
Rolândia	2,284	3.96	3
Sabáudia	37	0.61	1
Sertaneja	112	1.93	2
Sertanópolis	632	4.06	4
Tamarana	651	5.40	4
Uraí	363	3.17	3

Fonte: IBGE, 2000.

O Indicador A foi calculado utilizando-se o método estatístico Quartil.

**Tabela 8 – RM de Londrina – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo**

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano					
Mancha Metropolitana por Ocupação					
Município	Mancha metrop. no município (km <sup>2</sup> )	Mancha metrop. no município/área da mancha metrop. (%)	Indicador B	Mancha Metrop. na área do municíp./ Área do Municíp.	Indicador C
Alvorada do Sul	0.00	0.00		0.00	
Arapongas	35.69	11.46		9.33	
Assaí	0.00	0.00		0.00	
Bela Vista do Paraíso	0.00	0.00		0.00	
Cambé	43.40	13.94		8.75	
Centenário do Sul	0.00	0.00		0.00	
Florestópolis	0.00	0.00		0.00	
Guaraci	0.00	0.00		0.00	
Ibiporã	66.85	21.47		22.46	
Jaguapitã	0.00	0.00		0.00	
Jataizinho	5.07	1.63		3.18	
Londrina	132.85	42.67	4	8.03	4
Lupionópolis	0.00	0.00		0.00	
Miraselva	0.00	0.00		0.00	
Pitangueiras	0.00	0.00		0.00	
Porecatu	0.00	0.00		0.00	
Prado Ferreira	0.00	0.00		0.00	
Primeiro de Maio	0.00	0.00		0.00	
Rancho Alegre	0.00	0.00		0.00	
Rolândia	27.52	8.84		6.06	
Sabáudia	0.00	0.00		0.00	
Sertaneja	0.00	0.00		0.00	
Sertanópolis	0.00	0.00		0.00	
Tamarana	0.00	0.00		0.00	
Uraí	0.00	0.00		0.00	
	<b>311.3872832</b>	<b>100</b>			

Fonte: IBGE, 2000.

Os Indicadores B e C foram calculados utilizando-se o método estatístico Quartil.

Tabela 9 – RM de Londrina – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano						
Mancha Metropolitana por Sistema Viário						
Município	Mancha do sistema viário no município (km <sup>2</sup> )	Mancha sist. viário municipal/área do sist. metropolitano (%)	Indicador D	Mancha do Sist. viário no municíp./ Área do Municíp. (%)	Indicador E	Contiguidade dos PUs: Indicador F
Alvorada do Sul	0.00	0.00		0.00		
Arapongas	115.28	20.39		30.13		4
Assaí	0.00	0.00		0.00		
Bela Vista do Paraíso	0.00	0.00		0.00		
Cambé	71.63	12.67		14.43		4
Centenário do Sul	0.00	0.00		0.00		
Florestópolis	0.00	0.00		0.00		
Guaraci	0.00	0.00		0.00		
Ibiporã	69.40	12.28		23.32		4
Jaguapitã	0.00	0.00		0.00		
Jataizinho	5.07	0.90		3.18		4
Londrina	234.32	41.45	4	14.16	4	
Lupionópolis	0.00	0.00		0.00		
Miraselva	0.00	0.00		0.00		
Pitangueiras	0.00	0.00		0.00		
Porecatu	0.00	0.00		0.00		
Prado Ferreira	0.00	0.00		0.00		
Primeiro de Maio	0.00	0.00		0.00		
Rancho Alegre	0.00	0.00		0.00		
Rolândia	60.93	10.78		13.42		4
Sabáudia	8.73	1.54		4.56		4
Sertaneja	0.00	0.00		0.00		
Sertanópolis	0.00	0.00		0.00		
Tamarana	0.00	0.00		0.00		
Uraí	0.00	0.00		0.00		
	<b>565.36125</b>	<b>100</b>				

Fonte: IBGE, 2000.

Os Indicadores D e E foram calculados utilizando-se o método estatístico Quartil.  
Indicador F: com contiguidade =4; sem contiguidade=1

**Tabela 10 – RM de Londrina – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Meio Ambiente**

Dados Municipais de FBIC de Referência: Meio Ambiente Metropolitano	
Mancha Urbana Metropolitana por Mananciais de Abastecimento	
Município	Área de Manancial compartilhada: Indicador G
Alvorada do Sul	1
Arapongas	4
Assaí	4
Bela Vista do Paraíso	1
Cambé	4
Centenário do Sul	1
Florestópolis	1
Guaraci	1
Ibiporã	1
Jaguapitã	1
Jataizinho	1
Londrina	4
Lupionópolis	1
Miraselva	1
Pitangueiras	1
Porecatu	1
Prado Ferreira	1
Primeiro de Maio	1
Rancho Alegre	1
Rolândia	4
Sabáudia	4
Sertaneja	1
Sertanópolis	1
Tamarana	1
Uraí	4

Fonte: IBGE, 2000.

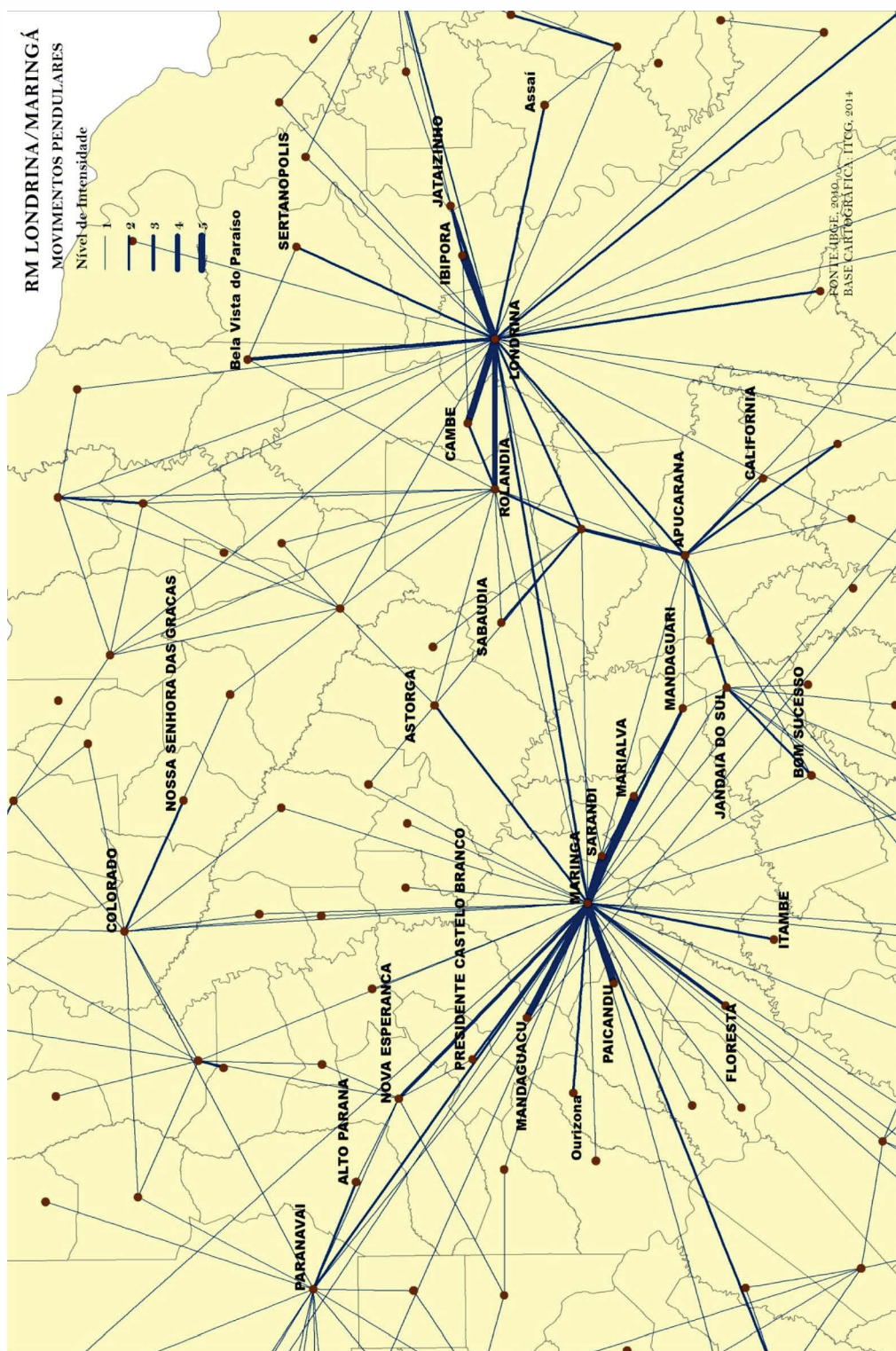
Indicador G: manancial compartilhado =4; manancial não compartilhado=1.



Região  
Metropolitana  
de Maringá

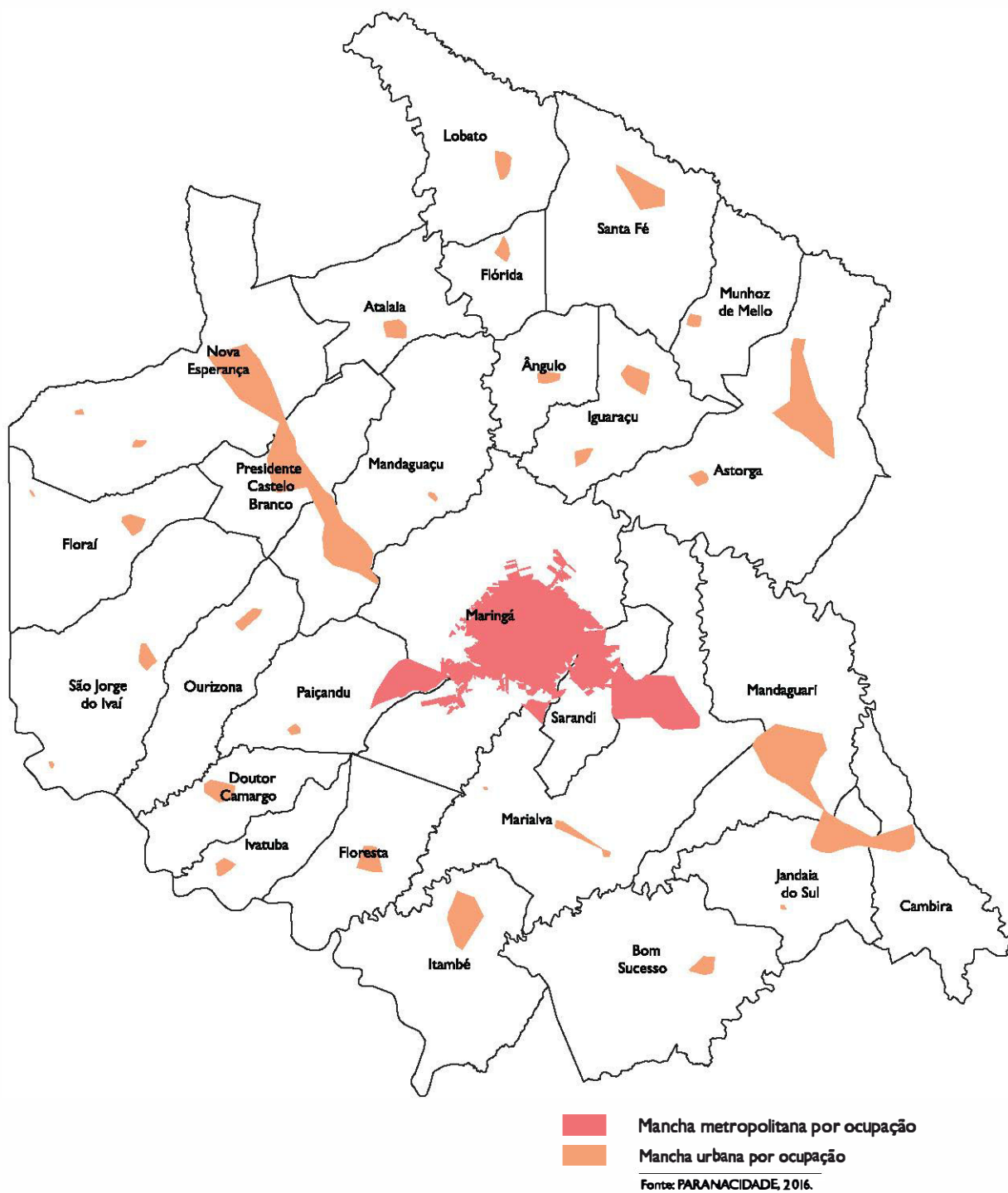


Mapa 16 - Movimentos Pendulares - Região Metropolitana de Maringá, 2000



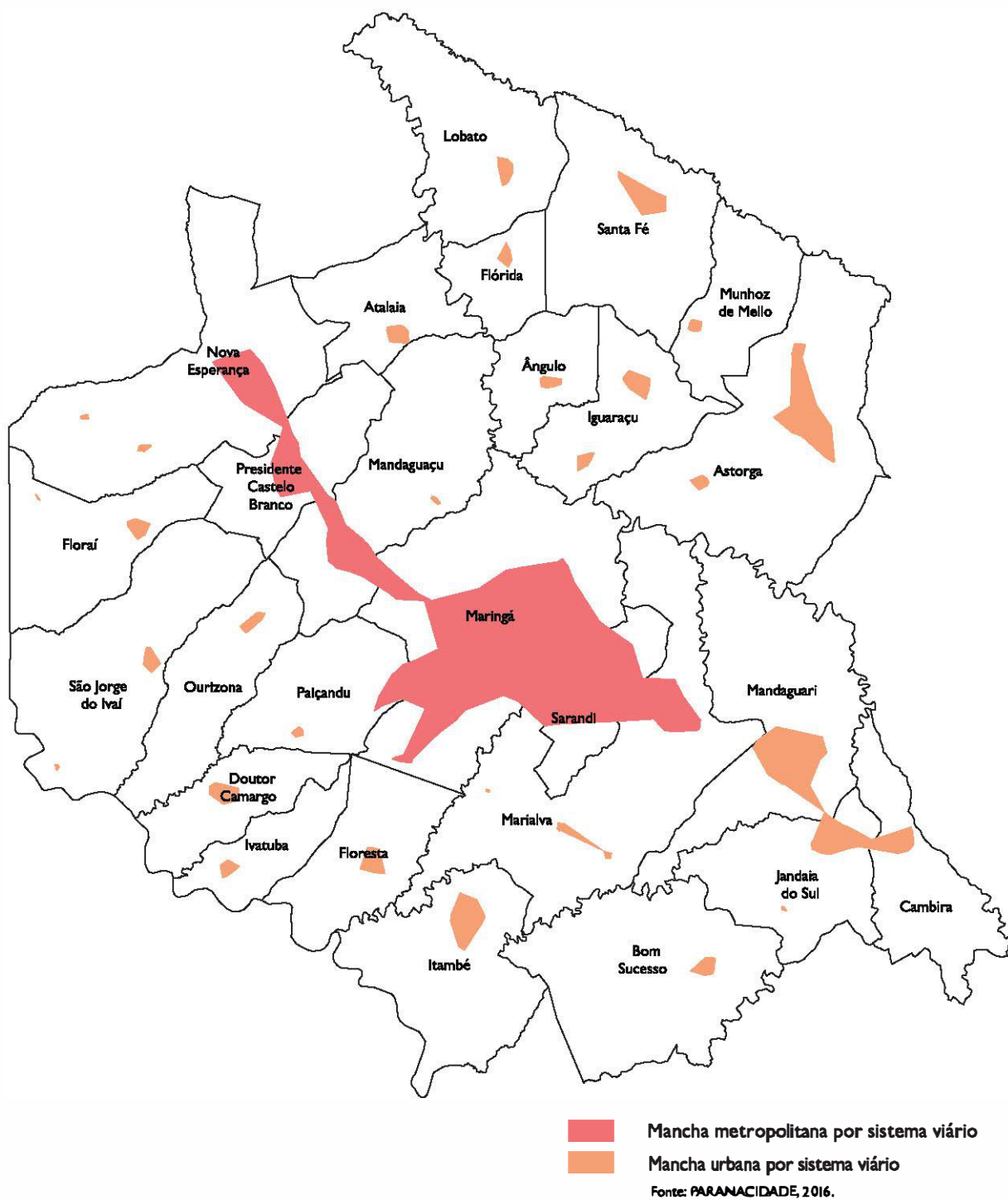


Mapa 17 - Mancha Metropolitana por Ocupação - Região Metropolitana de Maringá, 2016



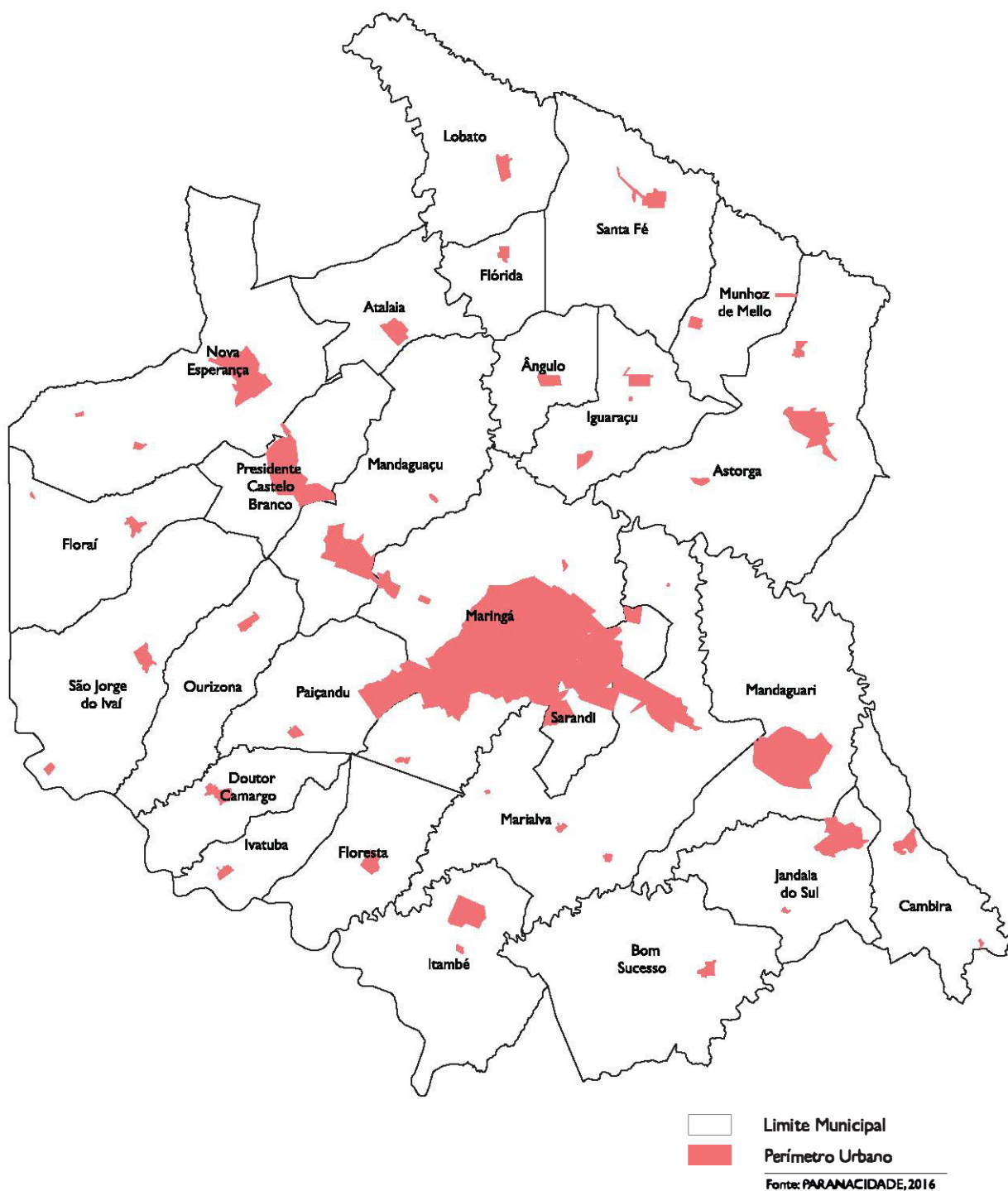


Mapa 18 - Mancha Metropolitana por Sistema Viário - Região Metropolitana de Maringá, 2016



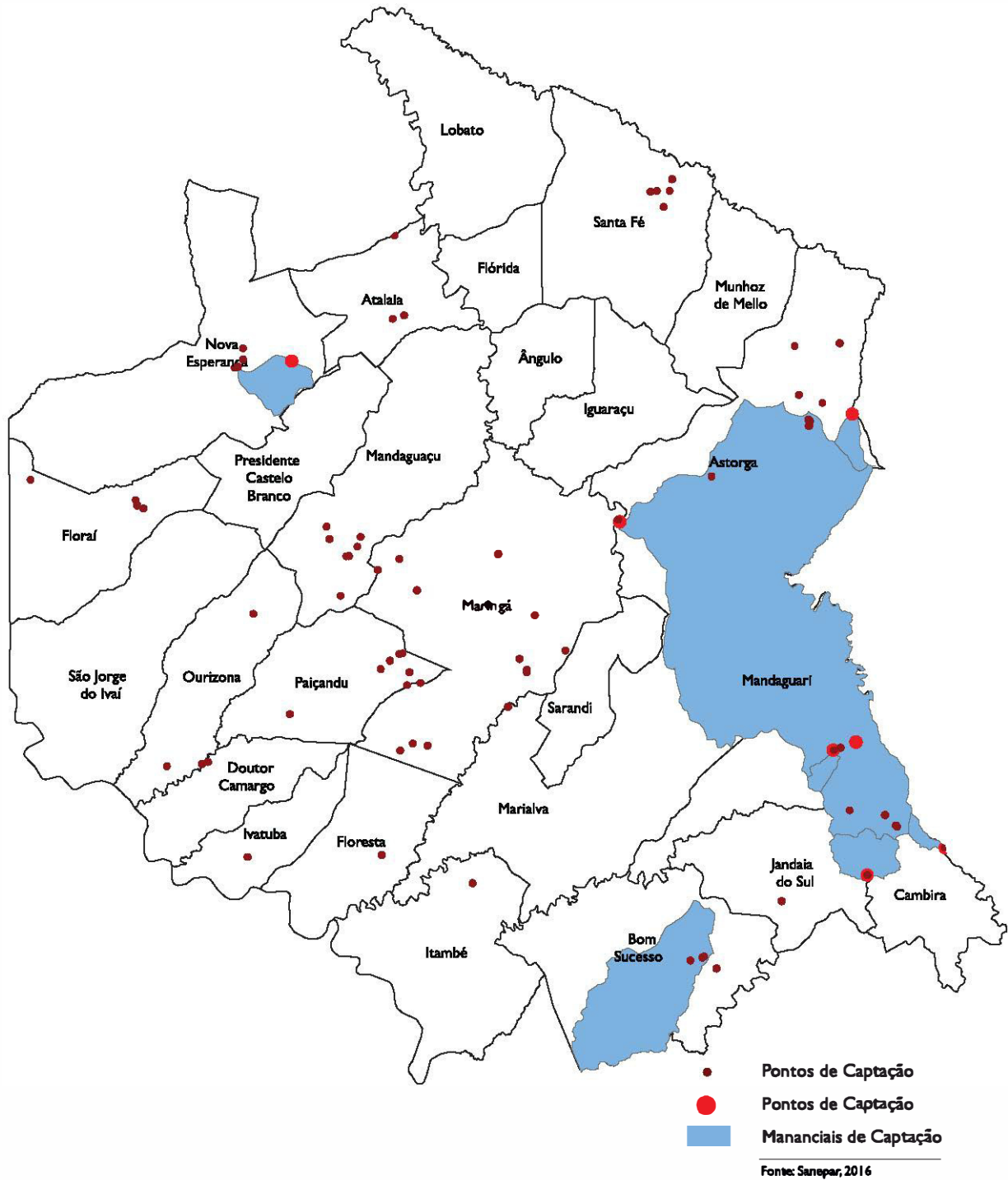


Mapa 19 - Perímetros Urbanos - Região Metropolitana de Maringá, 2016





Mapa 20 - Mananciais de Abastecimento - Região Metropolitana de Maringá, 2016





**Tabela II – RM de Maringá – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais de Referência**

Dados Municipais de Referência		
Município	População Total IBGE 2010	Área do território municipal (km <sup>2</sup> )
Ângulo	2823	105.64
Astorga	24641	436.18
Atalaia	3913	137.25
Bom Sucesso	6495	321.5
Cambira	7222	163.35
Doutor Camargo	5819	117.96
Floraí	5037	812.17
Floresta	5819	161.65
Flórida	2536	83.82
Iguaraçu	3942	163.78
Itambé	5748	244.13
Ivatuba	3003	94.93
Jandaia do Sul	20133	189.03
Lobato	4359	240.58
Mandaguaçu	19284	293.7
Mandaguari	32495	335.46
Marialva	31535	475.09
Maringá	349860	786.63
Munhoz de Melo	3665	137.13
Nova Esperança	26510	403.59
Ourizona	3373	175.42
Paçandu	35307	171.72
Presidente Castelo Branco	4758	155
Santa Fé	10410	276.29
São Jorge do Ivaí	5484	315.97
Sarandi	80406	103.49
	<b>7045772</b>	<b>5979.1</b>

Fonte: IBGE, 2000.

Tabela 12 – RM de Maringá – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FPIC de Referência: Mobilidade

Dados Municipais de Referência			
Município	Deslocamento para cidade polo (Maringá)	Deslocamento população total (%)	Indicador A
Ângulo	197	6.96	3
Astorga	530	2.15	1
Atalaia	189	4.84	2
Bom Sucesso	115	1.78	1
Cambira	30	0.42	1
Doutor Camargo	440	7.56	3
Floraí	218	4.32	2
Floresta	1048	18.02	4
Flórida	126	4.98	2
Iguaçu	461	11.71	4
Itambé	620	10.79	3
Ivatuba	234	7.81	3
Jandaia do Sul	368	1.83	1
Lobato	126	2.88	1
Mandaguaçu	3483	18.06	4
Mandaguari	1364	4.20	2
Marialva	2801	8.88	3
Maringá	169	0.05	4
Munhoz de Melo	133	3.63	2
Nova Esperança	1055	3.98	2
Ourizona	508	15.05	4
Paiçandu	10216	28.94	4
Presidente Castelo Branco	661	13.89	4
Santa Fé	273	2.62	1
São Jorge do Ivaí	468	2.62	3
Sarandi	22791	28.34	4
	<b>48624</b>	<b>6.90</b>	

Fonte: IBGE, 2000.

OBS.: O Indicador A foi calculado utilizando-se o método estatístico Quartil.

**Tabela 13 – RM de Maringá – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo**

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano					
Mancha Metropolitana por Ocupação					
Município	Mancha metropolitana no município (km <sup>2</sup> )	Mancha metropolitana no município/área da mancha metropolitana (%)	Indicador B	Mancha Metrop. na área do municíp./ Área do Municíp.	Indicador C
Ângulo	0.00	0.00	1	0.00	1
Astorga	0.00	0.00	1	0.00	1
Atalaia	0.00	0.00	1	0.00	1
Bom Sucesso	0.00	0.00	1	0.00	1
Cambira	0.00	0.00	1	0.00	1
Doutor Camargo	0.00	0.00	1	0.00	1
Floraí	0.00	0.00	1	0.00	1
Floresta	0.00	0.00	1	0.00	1
Flórida	0.00	0.00	1	0.00	1
Iguaçu	0.00	0.00	1	0.00	1
Itambé	0.00	0.00	1	0.00	1
Ivatuba	0.00	0.00	1	0.00	4
Jandaia do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1
Lobato	0.00	0.00	1	0.00	1
Mandaguaçu	0.00	0.00	1	0.00	1
Mandaguari	0.00	0.00	1	0.00	1
Marialva	33.10	18.91	4	6.97	4
Maringá	108.17	61.80	4	22.23	4
Munhoz de Melo	0.00	0.00	1	0.00	1
Nova Esperança	0.00	8.84	1	0.00	1
Ourizona	0.00	0.00	1	0.00	1
Paçandu	15.88	9.07	4	9.24	4
Presidente Castelo Branco	0.00	0.00	1	0.00	1
Santa Fé	0.00	0.00	1	0.00	1
São Jorge do Ivaí	0.00	0.00	1	0.00	1
Sarandi	17.88	10.22	4	17.28	4
	175.03	100			

Fonte: IBGE, 2000.

OBS.: Os Indicadores B e C foram calculados utilizando-se o método estatístico Quartil.

Tabela 14 – RM de Maringá – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano						
Mancha Metropolitana por Sistema Viário						
Município	Mancha do sistema viário no município (km <sup>2</sup> )	Mancha sist. viário municipal/área do sist. metropolitano (%)	Indicador D	Mancha do Sist. viário no municíp./ Área do Municíp. (%)	Indicador E	Contiguidade dos PUs: Indicador F
Alvorada do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Arapongas	115.28	20.39	1	30.13	1	4
Assaí	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Bela Vista do Paraíso	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Cambé	71.63	12.67	1	14.43	1	4
Centenário do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Florestópolis	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Guaraci	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Ibiporã	69.40	12.28	1	23.32	1	4
Jaguapitã	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Jataizinho	5.07	0.90	1	3.18	1	4
Londrina	234.32	41.45	4	14.16	4	1
Lupionópolis	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Miraselva	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Pitangueiras	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Porecatu	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Prado Ferreira	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Primeiro de Maio	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Rancho Alegre	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Rolândia	60.93	10.78	1	13.42	1	4
Sabáudia	8.73	1.54	1	4.56	1	4
Sertaneja	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Sertanópolis	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Tamarana	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Uraí	0.00	0.00	1	0.00	1	1
	<b>565.36125</b>	<b>100</b>				

Fonte: IBGE, 2000.

Os Indicadores D e E foram calculados utilizando-se o método estatístico Quartil.  
Indicador F: com contiguidade =4; sem contiguidade=1.

**Tabela 15 – RM de Maringá – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Meio Ambiente**

Dados Municipais de FBIC de Referência: Meio Ambiente Metropolitano	
Mancha Urbana Metropolitana por Mananciais de Abastecimento	
Município	Área de Manancial compartilhada: Indicador G
Ângulo	1
Astorga	4
Atalaia	1
Bom Sucesso	4
Cambira	4
Doutor Camargo	1
Floraí	1
Floresta	1
Flórida	1
Iguaçu	1
Itambé	1
Ivatuba	1
Jandaia do Sul	4
Lobato	1
Mandaguaçu	1
Mandaguari	4
Marialva	4
Maringá	1
Munhoz de Melo	1
Nova Esperança	4
Ourizona	1
Paiçandu	1
Presidente Castelo Branco	1
Santa Fé	4
São Jorge do Ivaí	1
Sarandi	1

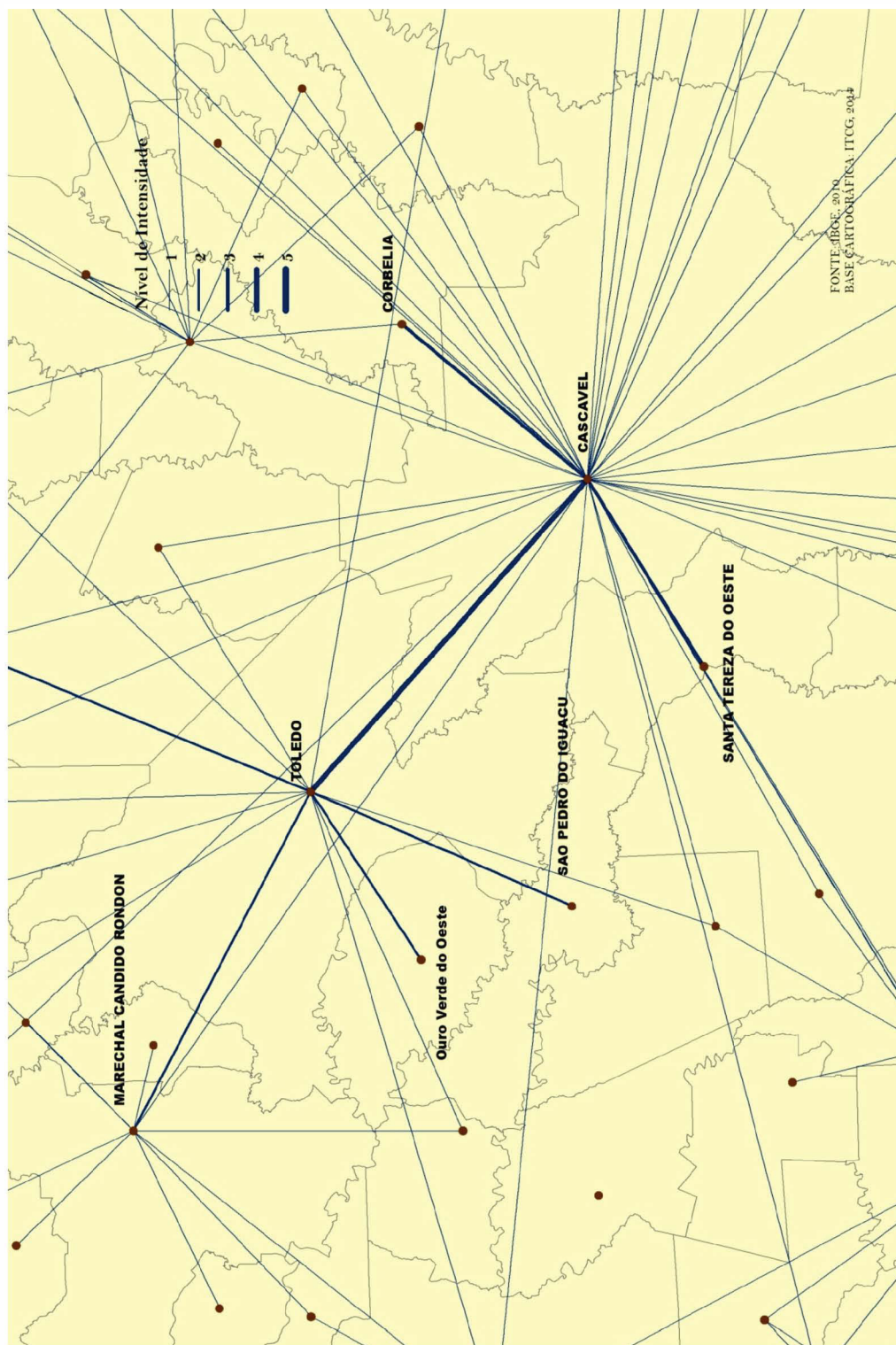
Fonte: IBGE, 2000.

Indicador G: manancial compartilhado =4; manancial não compartilhado=1.



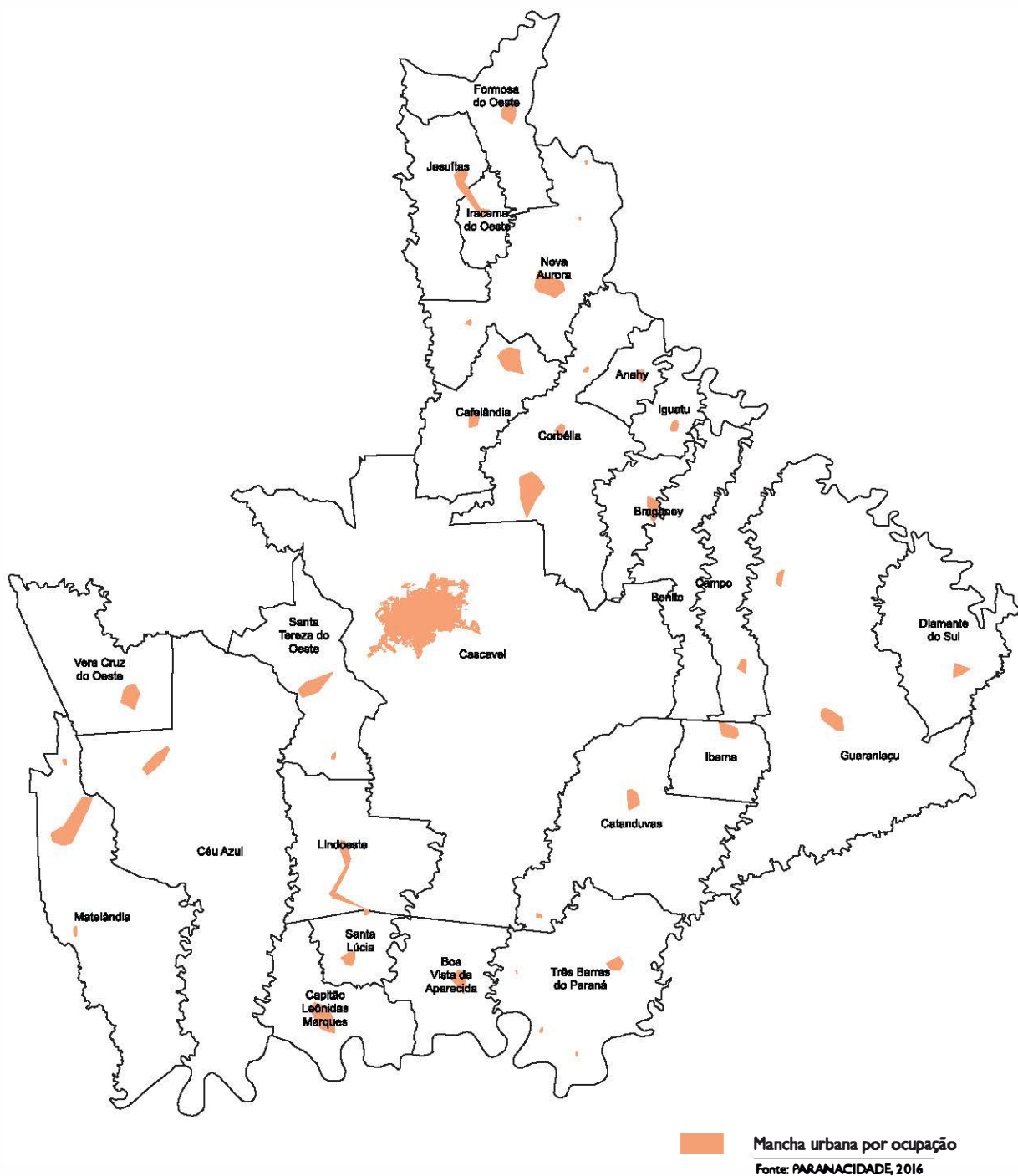
Região  
Metropolitana  
de Cascavel





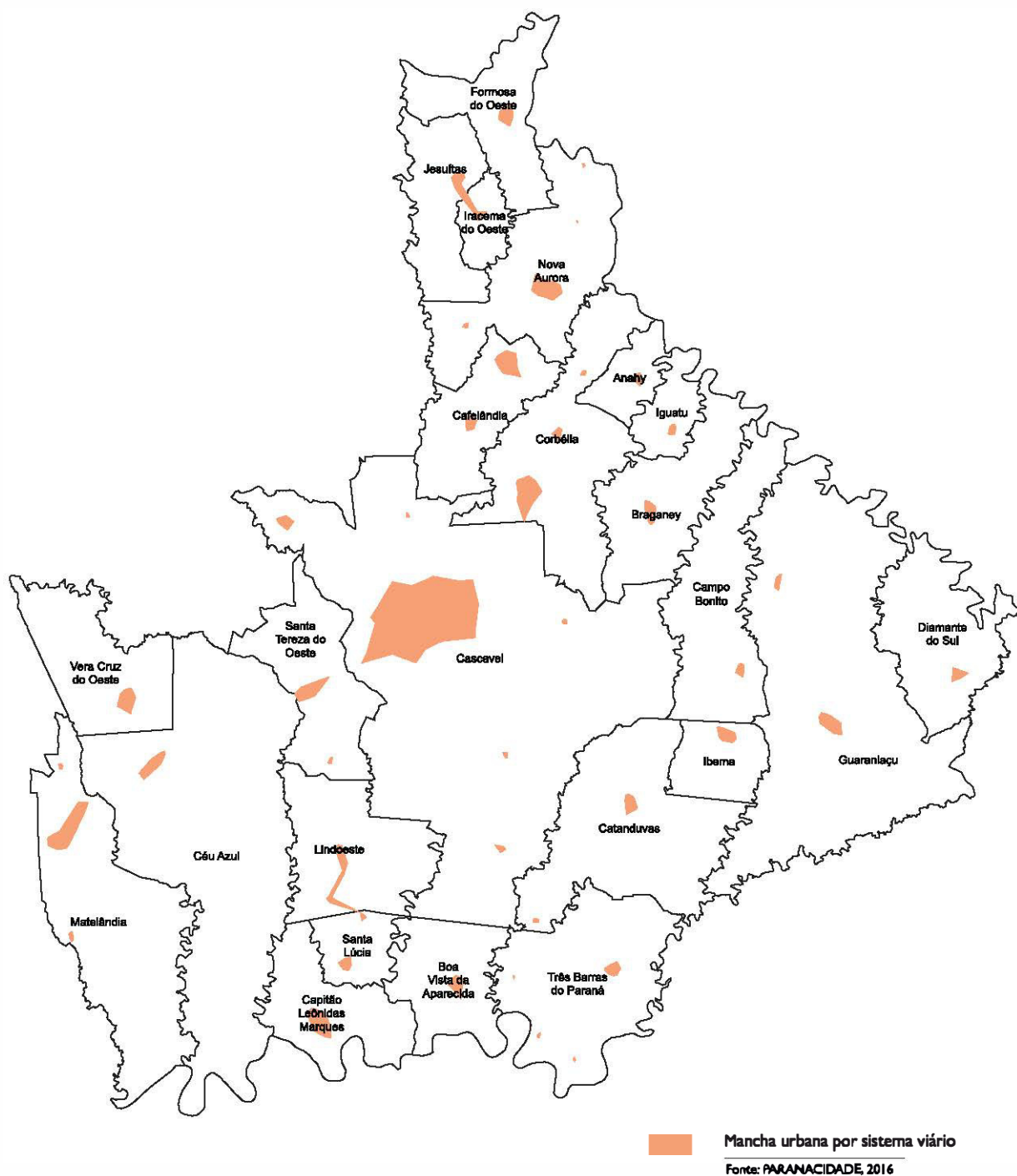


Mapa 22 - Mancha Metropolitana por Ocupação - Região Metropolitana de Cascavel, 2016



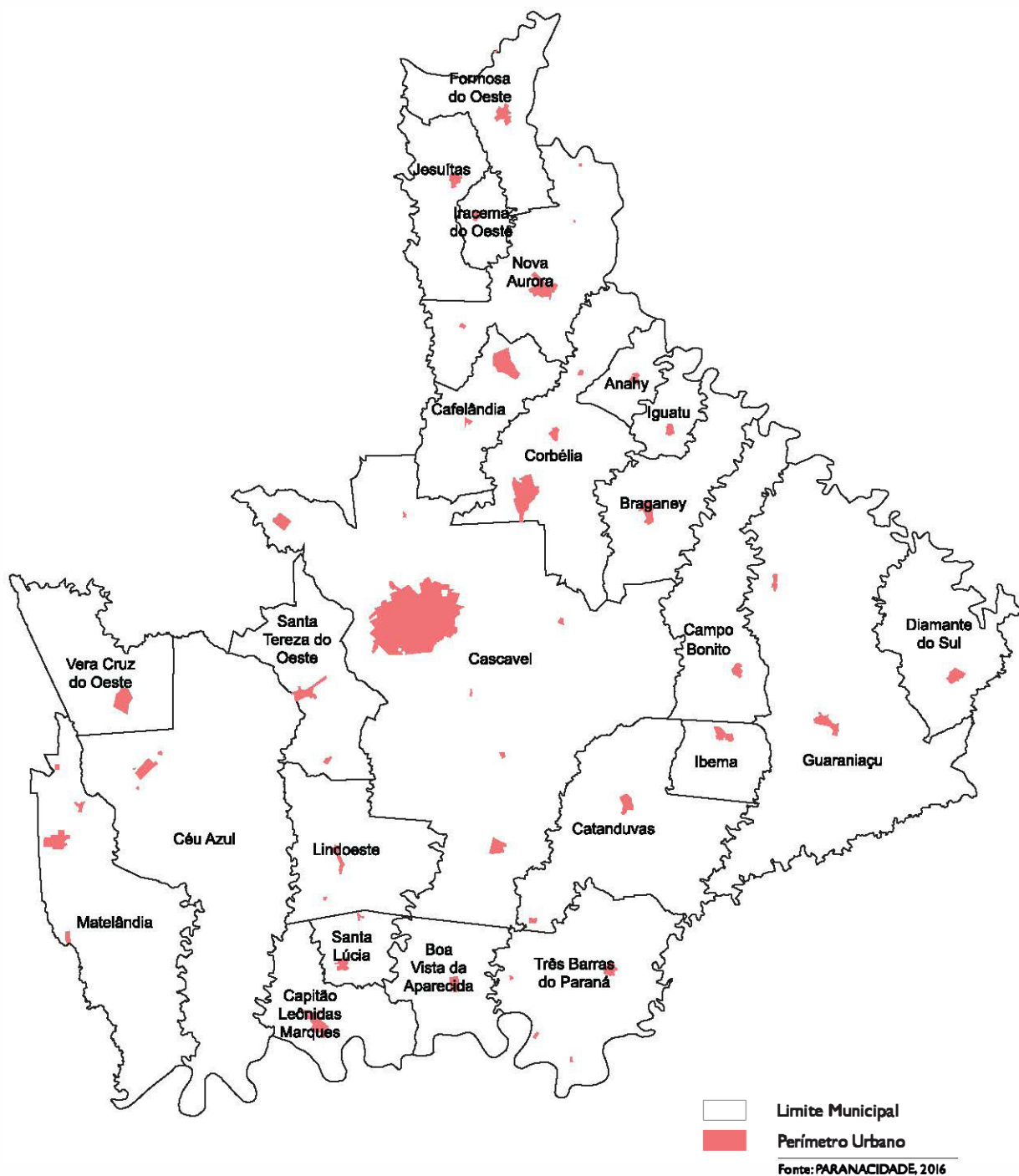


Mapa 23 - Mancha Metropolitana por Sistema Viário - Região Metropolitana de Cascavel, 2016



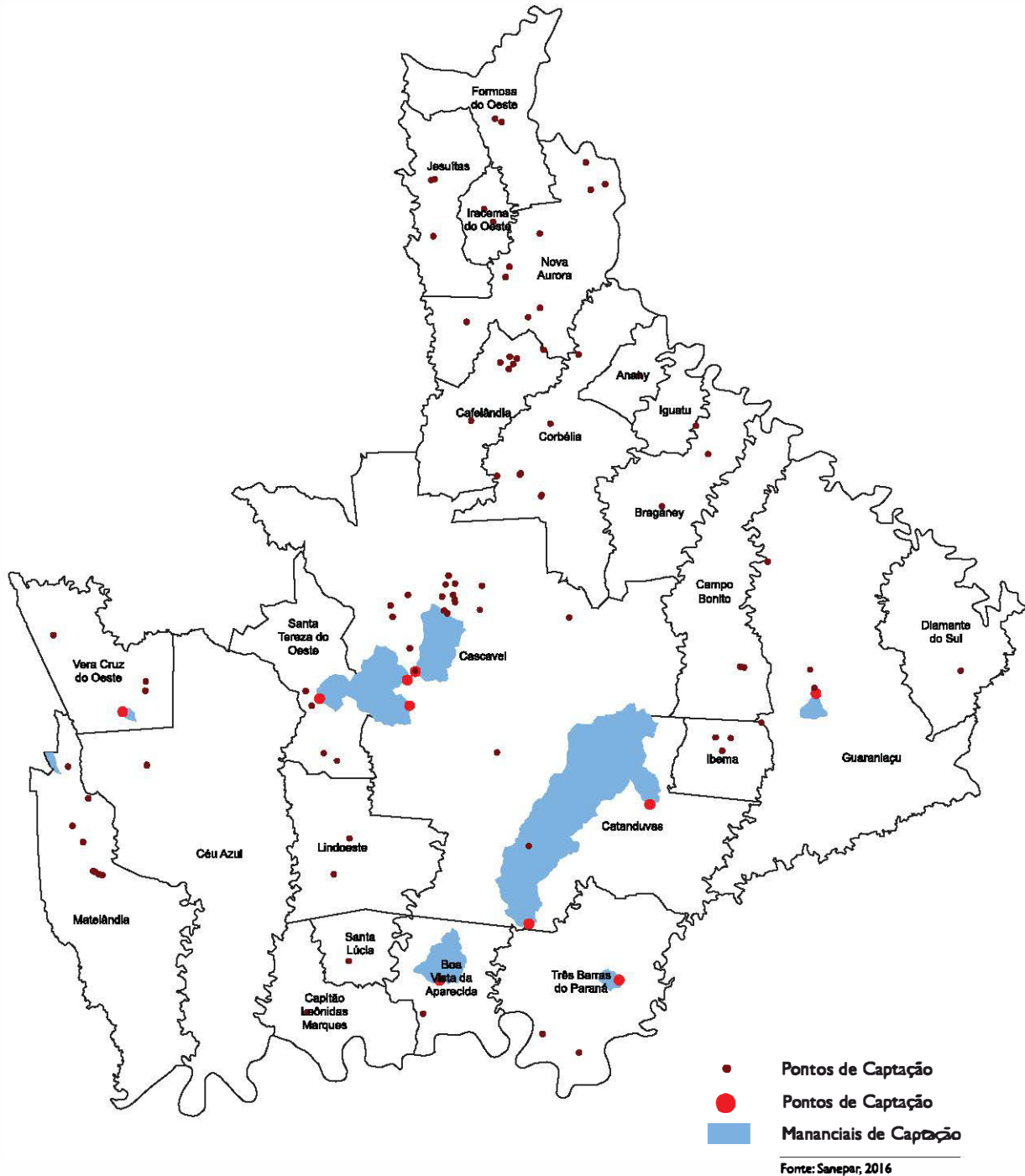


Mapa 24 - Perímetros Urbanos - Região Metropolitana de Cascavel, 2016





Mapa 25 - Mananciais de Abastecimento - Região Metropolitana de Cascavel, 2016





**Tabela 16 – RM de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais de Referência**

Dados Municipais de Referência		
Deslocamento para cidade polo Cascavel	População Total IBGE 2010	Área do território municipal (km <sup>2</sup> )
Nova Aurora	11857	473.18
Três Barras do Paraná	11814	509.69
Braganey	5735	342.42
Cascavel	283193	2086.98
Capitão Leônidas Marques	14859	278.08
Iguatu	2231	107.29
Lindoeste	5363	346.16
Santa Tereza do Oeste	10237	326.97
Iracema do Oeste	2572	81.9
Matelândia	16064	639.07
Ibema	6061	150.26
Boa Vista da Aparecida	7911	265.2
Jesuítas	8988	249.42
Vera Cruz do Oeste	8973	330.93
Anahy	2860	105.08
Catanduvas	9966	587.26
Formosa do Oeste	7404	275.52
Santa Lúcia	3924	128.81
Guaraniaçu	14320	1237.14
Corbélia	16267	528.4
Céu Azul	11021	1176.04
Campo Bonito	4407	427.9
Cafelândia	14316	271.86
Diamante do Sul	3510	347.17
	<b>483853</b>	<b>11272.73</b>

Fonte: IBGE, 2000.

Tabela 17 – RM de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Mobilidade

Dados Municipais de FBIC Referência: Mobilidade			
Município	Deslocamento para cidade polo Cascavel	Deslocamento população total (%)	Indicador A
Nova Aurora	301	2.54	2
Três Barras do Paraná	180	1.52	1
Braganey	389	6.77	4
Cascavel	51	0.02	4
Capitão Leônidas Marques	401	2.70	2
Iguatu	124	5.55	4
Lindoeste	310	5.78	4
Santa Tereza do Oeste	1,474	14.40	4
Iracema do Oeste	19	0.74	1
Matelândia	209	1.30	1
Ibema	285	4.70	4
Boa Vista da Aparecida	174	2.20	2
Jesuítas	30	0.33	1
Vera Cruz do Oeste	139	1.55	1
Anahy	100	3.51	3
Catanduvas	372	3.73	3
Formosa do Oeste	19	0.26	1
Santa Lúcia	134	3.41	3
Guaraniaçu	355	2.48	2
Corbélia	1,184	7.28	4
Céu Azul	353	3.20	3
Campo Bonito	186	4.23	3
Cafelândia	374	2.62	2
Diamante do Sul	122	3.48	3

Fonte: IBGE, 2000.

O Indicador A foi calculado utilizando o método estatístico Quartil.

**Tabela 18 – RM de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo**

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano					
Mancha Metropolitana por Ocupação					
Município	Mancha metropolitana no município (km <sup>2</sup> )	Mancha metropolitana no município/área da mancha metropolitana (%)	Indicador B	Mancha Metrop. na área do municíp./ Área do Municíp.	Indicador C
Nova Aurora	0.00	0.00	1	0.00	1
Três Barras do Paraná	0.00	0.00	1	0.00	1
Braganey	0.00	0.00	1	0.00	1
Cascavel	0.00	0.00	4	0.00	4
Capitão Leônidas Marques	0.00	0.00	1	0.00	1
Iguatu	0.00	0.00	1	0.00	1
Lindoeste	0.00	0.00	1	0.00	1
Santa Tereza do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1
Iracema do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1
Matelândia	0.00	0.00	1	0.00	1
Ibema	0.00	0.00	1	0.00	1
Boa Vista da Aparecida	0.00	0.00	1	0.00	1
Jesuítas	0.00	0.00	1	0.00	1
Vera Cruz do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1
Anahy	0.00	0.00	1	0.00	1
Catanduvas	0.00	0.00	1	0.00	1
Formosa do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1
Santa Lúcia	0.00	0.00	1	0.00	1
Guaraniaçu	0.00	0.00	1	0.00	1
Corbélia	0.00	0.00	1	0.00	1
Céu Azul	0.00	0.00	1	0.00	1
Campo Bonito	0.00	0.00	1	0.00	1
Cafelândia	0.00	0.00	1	0.00	1
Diamante do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1

Fonte: IBGE, 2000.

Os indicadores B e C foram calculados utilizando o método estatístico Quartil.

Tabela 19 – RM de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Uso do Solo

Dados Municipais de FBIC Referência: Uso do Solo Metropolitano						
Mancha Metropolitana por Sistema Viário						
Município	Mancha do sistema viário no município (km <sup>2</sup> )	Mancha sist. viário municipal/área do sist. metropolitano (%)	Indicador D	Mancha do Sist. viário no municíp./Área do Municíp. (%)	Indicador E	Contiguidade dos PUs: Indicador F
Nova Aurora	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Três Barras do Paraná	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Braganey	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Cascavel	0.00	0.00	4	0.00	4	1
Capitão Leônidas Marques	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Iguatu	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Lindoeste	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Santa Tereza do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Iracema do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Matelândia	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Ibema	5.07	0.90	1	0.00	1	1
Boa Vista da Aparecida	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Jesuítas	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Vera Cruz do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Anahy	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Catanduvas	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Formosa do Oeste	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Santa Lúcia	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Guaraniaçu	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Corbélia	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Céu Azul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Campo Bonito	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Cafelândia	0.00	0.00	1	0.00	1	1
Diamante do Sul	0.00	0.00	1	0.00	1	1
	<b>565.36125</b>	<b>100</b>				

Fonte: IBGE, 2000.

Os Indicadores D e E foram calculados utilizando o método estatístico Quartil.  
Indicador F: com contiguidade =4; sem contiguidade=1.

**Tabela 20 – RM de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Dados Municipais FBIC de Referência: Meio Ambiente**

Dados Municipais de FBIC de Referência: Meio Ambiente Metropolitano	
Mancha Urbana Metropolitana por Mananciais de Abastecimento	
Município	Área de Manancial compartilhada: Indicador G
Nova Aurora	
Três Barras do Paraná	
Braganey	
Cascavel	4
Capitão Leônidas Marques	
Iguatu	
Lindoeste	
Santa Tereza do Oeste	4
Iracema do Oeste	
Matelândia	
Ibema	
Boa Vista da Aparecida	
Jesuítas	
Vera Cruz do Oeste	
Anahy	
Catanduvas	4
Formosa do Oeste	
Santa Lúcia	
Guaraniaçu	
Corbélia	
Céu Azul	
Campo Bonito	
Cafelândia	
Diamante do Sul	

Fonte: IBGE, 2000.

Indicador G: manancial compartilhado =4; manancial não compartilhado=1.



# Degraus Metropolitanos

## Quadro Síntese



A partir de combinações dos sete indicadores anteriormente apresentados, procedeu-se um ranqueamento que traduz os diferentes degraus metropolitanos para os municípios que compõem cada uma das quatro Regiões Metropolitanas do Paraná.

A leitura do indicador síntese só é válida se procedida para cada um dos casos metropolitanos isolados em seus recortes regionais, porém, é possível observar grande distinção nas complexidades regionais: em um extremo, a de Curitiba, em outro, a de Cascavel. Na posição intermediária, há Londrina e Maringá, o que sugere, entretanto, a constituição de um processo ainda maior, de caráter intermetropolitano e que deveria considerar territórios daquilo que atualmente e legalmente se entende por Região Metropolitana de Apucarana.

**Quadro 4 – Região Metropolitana de Curitiba – Degraus Metropolitanos – Indicador Síntese**

Município	Degrau Metropolitano
Adrianópolis	7
Agudos do Sul	10
Almirante Tamandaré	13
Araucária	13
Balsa Nova	7
Bocaiúva do Sul	10
Campina Grande do Sul	13
Campo do Tenente	7
Campo Largo	13
Campo Magro	13
Cerro Azul	10
Colombo	13
Contenda	13
Curitiba	19
Doutor Ulysses	10
Fazenda Rio Grande	13
Itaperuçu	10
Lapa	10
Mandirituba	13
Piên	10
Pinhais	13
Piraquara	13
Quatro Barras	13
Quitandinha	10
Rio Branco do Sul	13
Rio Negro	10
São José dos Pinhais	13
Tijucas do Sul	10
Tunas do Paraná	10

**Quadro 5 – Região Metropolitana de Londrina – Degraus Metropolitanos – Indicador Síntese**

Município	Degrau Metropolitano
Alvorada do Sul	7
Arapongas	13
Assaí	10
Bela Vista do Paraíso	7
Cambé	13
Centenário do Sul	7
Florestópolis	7
Guaraci	7
Ibiporã	10
Jaguapitã	7
Jataizinho	10
Londrina	25
Lupionópolis	7
Miraselva	7
Prataguaias	7
Porecatu	7
Prado Ferreira	7
Primeiro de Maio	7
Rancho Alegre	7
Rolândia	13
Sabáudia	13
Sertaneja	7
Sertãozinho	7
Tamarana	7
Uraí	10

**Quadro 6 – Região Metropolitana de Maringá – Degraus Metropolitanos – Indicador Síntese**

Município	Degrau Metropolitano
Ângulo	9
Astorga	10
Atalaia	8
Bom Sucesso	10
Cambira	10
Doutor Camargo	9
Floraí	8
Floresta	10
Flórida	8
Iguaçu	10
Itambé	9
Ivatuba	9
Jandaia do Sul	10
Lobato	7
Mandaguaçu	19
Mandaguari	11
Marialva	27
Maringá	25
Munhoz de Mello	8
Nova Esperança	17
Ourlzona	10
Paçandu	25
Presidente Castelo Branco	22
Santa Fé	7
São Jorge do Ivaí	9
Sarandi	28

**Quadro 7 – Região Metropolitana de Cascavel – Degraus Metropolitanos – Indicador Síntese**

Município	Degrau Metropolitano
Anahy	9
Boa Vista da Aparecida	8
Braganey	10
Cafelândia	8
Campo Bonito	9
Capitão Leônidas Marques	8
Cascavel	25
Catanduvas	12
Céu Azul	9
Corbélia	10
Diamante do Sul	9
Formosa do Oeste	7
Guaraniaçu	8
Ibema	10
Iguatu	10
Iracema do Oeste	7
Jesuítas	7
Lindoeste	10
Matelândia	7
Nova Aurora	8
Santa Lúcia	9
Santa Tereza do Oeste	13
Três Barras do Paraná	7
Vera Cruz do Oeste	7



Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná

Estatuto da Metr<sup>e</sup>rópole

Capítulo III  
Referências Legais para as  
Unidades Regionais do Paraná



# *Apresentação*

Esta publicação faz parte dos esforços da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná (SEDU) para a implantação do Estatuto da Metrópole.

Esse Capítulo integra uma sequência de outros trabalhos.

O Capítulo 1 (SEDU, 2017) apresentou os parâmetros adotados para a definição de quais as aglomerações regionais do Estado poderiam ser consideradas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Devido à prioridade que o Estatuto da Metrópole outorga às Regiões Metropolitanas, esse Caderno aprofunda um pouco mais os parâmetros que justificariam a criação (no caso, a manutenção, pelo fato de já estarem criadas por leis estaduais anteriores ao Estatuto) de quatro RMs: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

O Capítulo 2 apresentou os parâmetros que determinam os chamados Degraus Metropolitanos, ou seja, a tipificação dos municípios originalmente incluídos em cada uma das quatro Regiões Metropolitanas propostas em “mais” ou “menos” metropolitanos.

No Capítulo que segue, será apresentado um arrazoado sobre o ganhos e eventuais maiores compromissos dos municípios ao se inserirem formalmente numa Região Metropolitana. Tem como intuito responder aos municípios – sobretudo àqueles de Regiões Metropolitanas criadas sem respaldo técnico-conceitual – que buscavam justificativas para sua eventual exclusão desse recorte ou mesmo a parlamentares com base político-partidárias nessas Regiões, em suas defesas de interesses políticos regionais.

Esse Capítulo ainda avança na discussão do modelo legal para a criação, por lei complementar estadual, das RMs e dos Entes Interfederativos para suas gerências.



# *Procedimentos e princípios adotados*

Os procedimentos e princípios adotados à implantação de Regiões Metropolitanas no Paraná respeitam os ditames do Estatuto da Metrópole e as especificidades estaduais.

Isso significa uma mudança em relação às propostas de planejamento e regionalização sugeridas até então. O Estatuto da Metrópole divide o território em três categorias de planejamento e são essas as adotadas nesse estudo.

Conforme já apresentado nas publicações anteriores a essa, o estado do Paraná conta hoje com oito RMs, criadas anteriormente ao Estatuto da Metrópole e com pouca consistência legal, técnica e conceitual. Do conjunto de quatro RMs que os presentes estudos encontram justificativas para implantação e apoio por parte do governo estadual – Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel – apenas a da capital conta com estrutura já tradicional no trato metropolitano. Nas demais, a estrutura que se tem é incipiente e é para elas que prioritariamente desenvolvem-se os esforços de apoio institucional. Os passos sugeridos à implantação dessas RMs são os apresentados na figura seguinte:

- 1 - **Discussões internas** à SEDU, com a intenção de já se contar com material propositivo preliminar para as discussões com outros atores envolvidos no processo.
- 2 - **Ampliação dos debates**, com destaque à Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembleia, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e Promotoria Pública do Paraná.
- 3 - **Definição das Regiões Metropolitanas** do Estado segundo conceitos estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole e parâmetros atualizados do IBGE. Essa definição é seguida de consenso entre os atores buscados para o debate.
- 4 - **Definição**, segundo indicadores para cada uma das três Funções Públicas de Interesse Comum (uso do solo, mobilidade e meio ambiente), dos **Degraus Metropolitanos**.
  - 1 Esse exercício tem a intenção de se confirmar os municípios mais ou menos metropolitanos de cada uma das quatro RMs entendidas como tal. Essa definição (corrigida pelo volume demográfico dos municípios) embasaria eventuais rateios na manutenção do ente interfederativo a ser criado para cada uma das RMs.
- 5 - **Aclaramento** das eventuais **perdas e ganhos** que municípios teriam ao compor RMs. Essa análise foi desenvolvida, sobretudo, com a intenção de oferecer uma resposta a possíveis críticas da parte de municípios hoje integrantes de RMs e que deixariam de ser com a nova proposta.

- 6 - Discussão interinstitucional para o **projeto de lei que criará as novas RMs**. Esse é um processo que envolve questões legislativas e seu cronograma submetese a interesses diversos, não apenas técnicos, mas, sobretudo políticos.
- 7 - **Determinação de agenda** de implantação do Ente Interfederativo com data final para janeiro de 2018, a partir de Audiências Públicas.
- 8 - **Definição do modelo institucional do ente interfederativo**, motivo do presente documento.

Figura I - Passos para a implantação das RMs no Paraná.



# Proposta de Emenda Constitucional

Para a sugestão do Ente Interfederativo, o primeiro passo que se deu foi o de encaminhar proposta de emenda constitucional à Assembleia Legislativa do Paraná com a intenção de aí incluir as determinações do Estatuto da Metrópole, a fim de alterar, portanto, determinações anteriores. A proposta de Emenda Constitucional discutida em conjunto com a Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná é a que segue:

## **Projeto de Emenda Constitucional N° ---**

**EMENTA:** Altera os Artigos 21, 22, 23 e 24 da Constituição do Estado do Paraná, para adequação ao Estatuto das Metrópoles.

### **Inclusão** de Art. novo: Das

Definições

**Região Metropolitana:** aglomeração urbana que configure uma metrópole;

Como regra geral uma região metropolitana apresenta cumulativamente, as seguintes características: (i) elevada densidade demográfica; (ii) significativa conturbação; (iii) funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, complexidade e interdependência e (iv) especialização e integração socioeconômica.

**Aglomeração Urbana:** unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais municípios limítrofes, caracterizada por complementariedade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas.

**Microrregião:** é o espaço geográfico que contém um agrupamento de municípios limítrofes que apresentam características cumulativas, de integração funcional de natureza físico-territorial, econômico social e administrativa e necessitam de planejamento integrado para o desenvolvimento e integração regional.

**Metrópole:** espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); **Função Pública de Interesse Comum:** política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em municípios limítrofes.

**Plano Regional:** instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento regional.

**Unidade Regional:** Qualquer uma das agremiações regionais de municípios segundo tipologia adotada no Estatuto da Metrópole: Região Metropolitana; Aglomeração Urbana e Microrregião.

**Governança Interfederativa:** compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.

### **Alteração** do Art. 21.

O Estado instituirá, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, assegurando-se a participação dos municípios envolvidos e da sociedade civil organizada na gestão regional.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei:

- I. As especificações das funções públicas de interesse comum serão definidas por lei complementar que instituir a Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião.
2. Declarado o interesse comum no âmbito regional, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos municípios; observando-se critérios de parceria definidos pelo ente interfederativo;

#### **Alteração do Art. 22.**

O planejamento das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões deverá atender ao Plano Regional, o qual deverá ser elaborado pelo ente federativo específico sendo que este deverá atender às diretrizes de desenvolvimento do Estado e ser aprovado mediante lei estadual.

Parágrafo Primeiro: A elaboração do plano previsto no *caput* deste artigo não exime o Município integrante da Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 -Estatuto da Cidade.

Parágrafo Segundo: No processo de elaboração do plano previsto no *caput* deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os municípios integrantes da unidade territorial urbana; b. publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

Parágrafo Terceiro: A lei estadual que instituir o plano regional de Região Metropolitana, de Aglomeração Urbana ou de Microrregião deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

#### **Alteração do Art. 23.**

Para cada uma das Unidades Regionais do Estado haverá uma Governança Interfederativa com a seguinte estrutura básica:

- I. Instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II. Instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III. Organização pública com funções técnico-consultivas; e
- IV. Sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas V. Um plano regional aprovado mediante Lei Estadual;

#### **Alteração do Art. 24.**

Para a organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, serão destinados recursos financeiros do Estado e dos Municípios integrantes, previstos nos respectivos orçamentos anuais, de acordo com o estabelecido por lei complementar.

#### **Alteração do Art. 25.**

Poderão os Municípios, com anuência e fiscalização das respectivas Câmaras Municipais, tendo em vista interesses mútuos, associar-se e conceder ao ente interfederativo serviço público para utilização conjunta.

#### **Manutenção do Art. 26.**

Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os Municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1º Os municípios que, por meio de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010).

I – Os recursos da compensação de que trata esse parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010):

a) somente terão direito à compensação financeira, na hipótese de mananciais, os municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010);

b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do *caput* desse artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010);

c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010).

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata.

**Inclusão** de Art. novo:

A Região Metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda ao disposto no art. 21 dessa lei será enquadrada como Aglomeração Urbana ou Microrregião para efeito das políticas públicas a cargo do governo federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferências de recursos financeiros.

**Inclusão** de Art. novo:

Consideraram-se todas as demais disposições da Lei Federal nº 13089, de janeiro de 2015.

Paralelamente à elaboração e ao encaminhamento do projeto de Emenda Constitucional, trabalhou-se também na sugestão de lei complementar para a extinção das quatro RMs que deixariam de existir segundo entendimentos técnicos apresentados no Capítulo I desse documento. As RMs a serem extintas são Apucarana, Campo Mourão, Toledo e Umuarama.

A despeito de o corpo legal da proposição abaixo parecer simples, sua proposição provocou uma longa negociação e prestação de esclarecimentos junto a representantes parlamentares estaduais que ainda entendiam como necessária a manutenção das referidas RMs.

O texto encaminhado como projeto de lei para extinção das quatro RMs é apresentado no próximo item:



# *Extinção de Região Metropolitana*

O segundo passo em termos de iniciativa parlamentar estadual foi o de enviar proposta de lei estadual complementar para a extinção das quatro Regiões Metropolitanas que não mais seriam entendidas como tal. Anexa ao projeto transcrito abaixo, tem-se a justificativa técnica já discutida nos cadernos que antecedem a este.

## **Projeto de lei complementar Nº ---**

Revoga as Leis Complementares nº 149, de 22 de agosto de 2012; nº 184, de 12 de janeiro de 2015; nº 185, de 12 de janeiro de 2015; e nº 187, de 12 de janeiro de 2015, que instituíram, respectivamente, as Regiões Metropolitanas de Umuarama, Toledo, Campo Mourão e Apucarana.

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 149, de 22 de agosto de 2012; nº 184, de 12 de janeiro de 2015; nº 185, de 12 de janeiro de 2015; e nº 187, de 12 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017

Alexandre Guimarães

Deputado Estadual



# Governança Interfederativa

A proposta institucional que se faz aqui - a ser submetida a outras discussões ampliadas - segue alguns princípios, conforme explicitado abaixo:

- 1 - É necessário o **apoio do Governo do Estado** ainda que este entenda que o novo Ente Interfederativo deva funcionar de modo horizontal, com atuação de diferentes instâncias de governo e distintos agentes no processo decisório.
- 2 - É fundamental a implantação de um **Modelo Provisório de Gestão**, para um período mínimo de cinco anos, a partir do qual, acredita-se, já se contará com capacitação, história e tradição no trato de cada uma das RMs.
- 3 - O Ente Interfederativo proposto está estruturado em um **Sistema Metropolitano**, constituído por três unidades principais: o decisório (Conselho Deliberativo), o Técnico-decisório (Agência Metropolitana) e o Técnico (Câmaras Técnicas).
- 4 - O **rateio dos custos de operação** desse ente Interfederativo deverá ocorrer, minimamente, entre Estado e prefeituras.
- 5 - Entende-se como **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado / PDUI** o conjunto de ações do Governo do Estado para 1. Definição das regiões metropolitanas; 2. Envio de projeto de lei de criação das RMs; 3. Implantação do ente interfederativo e início de suas atividades minimamente no trato das três PPICs essenciais listadas no Estatuto da Metrópole; 4. Apoio aos Entes Interfederativos no desenvolvimento de seus Planos de Desenvolvimento Metropolitano (a partir de 2018, após as Audiências Públicas que deverão consolidar a presente proposta). Em tais Audiências Públicas, deverão ser debatidos e aprovados: o sistema Metropolitano, o Modelo Provisório da Agência Metropolitana, as regras de contrapartida para o custeio desse modelo, a confirmação de se trabalhar, inicialmente, com as três FPICs essenciais estabelecidas pelo Estatuto.

Figura 2 - Princípios para criação do Ente Interfederativo



A partir desses princípios norteadores, a estrutura básica que se propõe é a de uma Agência Metropolitana vinculada operacionalmente à estrutura da SEDU, servindo-se de seu apoio administrativo e técnico. Com isso, reitera-se o compromisso dessa secretaria na implantação da Política Urbana do Estado do Paraná. Essa sugestão refere-se aos casos de Londrina, Maringá e Cascavel. O caso de Curitiba conta com equipe consolidada institucionalmente e que já iniciou trabalhos similares específicos na Comec. Considerando a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de se criar estruturas ao modo como aquela que hoje a Comec dispõe, busca-se aqui uma estrutura reduzida às funções mínimas estabelecidas pelo Estatuto, com participação das prefeituras. Tal vínculo administrativo procura não afetar o princípio de interfederação estabelecido pelo Estatuto, nem tampouco a necessidade do perfil consorciado das decisões. Por isso a vinculação dessa Agência Metropolitana em um sistema interfederativo, conforme figura a seguir:

Figura 3 – Ente Interfederativo



Em termos técnicos e operacionais, a estrutura mínima que se precisa para cada uma das Agências Metropolitanas, durante o período do Modelo Provisório, é:

<b>Quadro I – Estrutura mínima da agência metropolitana e aporte de recursos</b>		
<b>Fonte dos recursos/contribuição: Estado</b>		
<b>Recursos</b>	<b>Atividades Mínimas</b>	<b>Característica/perfil</b>
I Coordenador Geral.	Coordenação Geral. Articulação interinstitucional; Busca de recursos para projetos e obras.	Arquiteto ou Engenheiro Civil com formação mínima <i>lato sensu</i> em Gestão Urbana e experiência comprovada nas áreas de planejamento territorial e coordenação de equipes de trabalho.
I Coordenador técnico em Planejamento.	Gerenciar todas as atividades técnicas da agência. Gerenciar e secretariar as Câmaras Técnicas. Sugerir e coordenar o desenvolvimento de planos regionais e estratégicos; Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes ao uso do solo e questões ambientais metropolitanas ou municipais que impliquem em questões regionais.	Arquiteto ou Engenheiro Civil com experiência mínima de dez anos com destaque para questões de uso do solo.
I Assessor técnico.	Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes à mobilidade metropolitanas ou municipais que impliquem em questões regionais.	Engenheiro com especialização mínima <i>lato sensu</i> em engenharia de transporte.
2 Apoio técnico para projetos de arquitetura e urbanísticos.	Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e urbanos e acompanhamento de obras de interesse regional ou que possam ser reproduzidos nos municípios da RM. Assessoria às prefeituras para elaboração de Projetos Básicos (em nível de execução) e de seus processos junto às agências de financiamento.	Um arquiteto e um engenheiro civil de projetos e acompanhamento de obras, com experiência mínima de 5 anos.
I Serviço de Recursos Humanos e Serviços Gerais.	Controle de frequência funcional e demais processos gerados pelo vínculo empregatício. Controle e manutenção de equipamentos, veículos e conservação predial. Acompanhamento e cumprimento de contratos com terceiros e de compras. Reportar-se à estrutura hoje existente na SEDU.	Administrador.

2 Apoio à assessoria técnica e às atividades de elaboração de projetos.	Apoio na elaboração de projetos. Elaboração de trabalhos cartográficos, planilhas de medição, vistorias, textos e serviços gerais.	Estagiário com dedicação de seis horas/dia/cada.
1 Veículo, manutenção e combustível.	-	Veículo utilitário.
<b>Fonte dos recursos/contribuição: Prefeitura</b>		
Disponibilização de 1 escritório no município polo.	Possibilidade de ser em espaço independente ou nas instalações pertencentes à Prefeitura polo.	100,00 m <sup>2</sup> de escritórios.
Equipamentação e manutenção do escritório.	-	8 computadores de mesa, completos; 1 impressora; mobiliário para os trabalhos individuais e espaço de reuniões; 2 licenças do soft CAD

Para o caso das três Câmaras Técnicas contar-se-á com os técnicos a secretaria da Agência Metropolitana e com representantes das prefeituras integrantes dos municípios. Para seu funcionamento, devem participar, obrigatoriamente, representantes das prefeituras de municípios com nível de integração metropolitana mais elevada, conforme estudos apresentados no Capítulo 2. Para os demais, a participação é opcional ou restrita às deliberações específicas para seus territórios. Decisões posteriores do Conselho Deliberativo complementarão esse perfil.

<b>Quadro 2 - Composição para cada uma das três Câmaras Técnicas e rateio de custos</b>			
<b>Composição</b>	<b>Nº mínimo de representantes por município</b>	<b>Característica / perfil</b>	<b>Observação</b>
Representantes para cada uma das Câmaras Setoriais: de Usos e Ocupação do solo Metropolitano; de Licenciamento Ambiental; de Mobilidade.	1	Técnicos especialistas em Uso e ocupação do solo; Licenciamento Ambiental e Transporte.	Permanência de seus vínculos com as prefeituras e dedicação de horas semanais (segundo demandas) para a Agência Metropolitana. Regimento definitivo de funcionamento das Câmaras será determinado pela primeira composição de cada uma delas e confirmado pelo Conselho Deliberativo.

Por último, também integrante do sistema Metropolitano, tem-se o Conselho Deliberativo, cuja composição mínima prevista é a descrita a seguir. Deliberações futuras do Conselho Deliberativo, ainda quando da operação do Modelo Provisório, poderão alterar a composição aqui sugerida. A composição que se sugere está descrita no Artigo 9º do projeto de lei complementar a seguir.

**Art. 9º** A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

- I. instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II. instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III. organização pública com funções técnico-consultivas; e
- IV. sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

O que se levou em consideração é a incipiência das estruturas nas três RMS (Londrina, Maringá e Cascavel) que se tem no interior do Estado. O caso da RM de Curitiba foi tratado especificamente e sob a responsabilidade da atual Comec.

A presente proposta de projeto de lei foi discutida internamente na SEDU, mas em alguns de seus pontos, com a própria Comec, com o Ministério Público do Paraná e com a assessoria técnica da Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembleia Legislativa do Paraná.

O objetivo principal da presente proposta é o de contar com um material mínimo e capaz de iniciar o debate público que deverá ocorrer para a sua aprovação em forma de lei complementar.

A proposta que se tem é a que segue:



# *Criação de RMs e suas Governanças*

A seguir, descreve-se o projeto de lei complementar estadual a ser discutido em Assembleia Legislativa e também em nível regional e local. Esse projeto tem um texto único para o conjunto de RMs no Estado, porém, reconhece-se, esse sofrerá alterações consideradas pertinentes quando dos debates que deverão ocorrer.

## **LEI COMPLEMENTAR --- - --- de 2017**

Publicado no Diário Oficial no. --- de --- de 2017

**Súmula:** Institui a Região Metropolitana de ---, constituída pelos municípios que especificam e estabelecem as diretrizes para a implantação da respectiva Governança Interfederativa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO TERRITORIAL E CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica instituída na forma do § 3º, do art. 25, da Constituição Federal e art. 21, 22 e 23 da Constituição Estadual e Lei Federal nº 13089/2015 – Estatuto da Metrópole –, a Região Metropolitana de ---, constituída pelos municípios de ---.

**Art. 2º** Para os efeitos dessa Lei, consideram-se:

- I. Função Pública de Interesse Comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em municípios limítrofes.
- II. Governança Interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
- III. Plano Regional: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento da região metropolitana.

**Art. 3º** Reputam-se de interesse metropolitano, minimamente, as seguintes Funções Públicas de Interesse Comum:

- I - uso e ocupação do solo;
- II - mobilidade;
- III - meio ambiente.

Parágrafo único: os conceitos das Funções Públicas de Interesse Comum listadas nesse Artigo são abrangentes e transversais.

**Art. 4º** A ampliação da Região Metropolitana está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência.

- I. evidência ou tendência de conurbação;
- II. necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;
- III. existência de relação de integração funcional de natureza socioeconômica ou de serviços.

§ 1º. O território da Região Metropolitana será automaticamente ampliado em razão de fusão ou incorporação de qualquer município integrante daquela unidade organizacional, com município adjacente ali não referido, ou de distritos deles emancipados.

§ 2º. Ampliações do território metropolitano deverão fundamentar-se em relatórios técnicos elaborados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, em audiências públicas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Governança Interfederativa.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA METROPOLITANA

**Art. 5º** A Região Metropolitana de --- contará com uma Governança Interfederativa executada por um Conselho Deliberativo (instância deliberativa), por uma Agência metropolitana (instância técnico-consultiva), Câmaras Técnicas (instância vinculada à Agência metropolitana) e por nos moldes daquilo estabelecido no art. 8º do Estatuto da Metrôpole.

**Art. 6º** Incumbe ao Estado e aos municípios integrantes dessa Região Metropolitana prover recursos orçamentários para atender às despesas de manutenção da referida Governança Interfederativa.

**Parágrafo primeiro:** Este provimento deverá ocorrer de forma igualitária, ou seja, de 50% Estado e 50% para o conjunto dos municípios;

**Parágrafo segundo:** Os 50% referentes ao conjunto dos municípios deverá entre eles ser dividido segundo critérios técnicos a serem fornecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano que traduzam os diferentes níveis de integração metropolitana, e acordados por decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Esta Governança Interfederativa respeitará os seguintes princípios:

- I. prevalência do interesse comum sobre o local;
- II. compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento regional;
- III. autonomia dos entes da Federação;
- IV. observância das peculiaridades regionais e locais;
- V. gestão democrática do território metropolitano;
- VI. efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII. busca do desenvolvimento sustentável;
- VIII. implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;
- IX. estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;
- X. estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
- XI. execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;
- XII. participação de representantes da sociedade civil organizada com atuação na área do desenvolvimento urbano em questão nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;
- XIII. compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;
- XIV. compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

**Parágrafo único.** Na aplicação das diretrizes estabelecidas nesse artigo, devem ser consideradas as especificidades dos municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

**Art. 8º** A Governança Interfederativa da Região Metropolitana de --- tem jurisdição administrativa em todo território regional por ela compreendido, conforme definido nessa Lei Complementar Estadual e em suas eventuais alterações.

### **SEÇÃO I - DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA (CONSELHO DELIBERATIVO)**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo será constituído, minimamente, por:

- a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná, ou seu representante, na função de presidente.
- b) Cinco presidentes de Câmaras Legislativas Municipais, em modo rotativo, por período de dois anos, acrescido da presença vitalícia do prefeito do município polo.
- c) Cinco prefeitos, ou seus indicados, em modo rotativo, por período de dois anos, acrescido da presença vitalícia do prefeito do município polo.
- d) Um representante Cia. de Saneamento do Paraná.
- e) Um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.
- f) Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná.
- g) Um representante do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/PR).
- h) Presidente Associação de Municípios com maior nº de municípios na RM.
- i) Um representante do Serviço Social PARANACIDADE.
- j) Dois representantes de classe: CREA-PR e CAU-PR.
- k) Representante do setor empresarial de transporte público, a partir de indicação entre seus pares.
- l) Representante do setor comercial da região, a partir de indicação entre seus pares.
- m) Representante do setor industrial da região, a partir de indicação entre seus pares.
- n) Representante do setor da prestação de serviços da região, a partir de indicação entre seus pares.

**Art. 10º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Coordenar e orientar as políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional da Região Metropolitana de ---; naquilo que diz respeito às suas Funções Públicas de Interesse Comum.
- II. Promover a execução de programas e projetos visando implantação de políticas e sistemas gerenciais integrados, vinculadas às Funções Públicas de Interesse Comum.
- III. Deliberar acerca de assuntos encaminhados pela instância executiva (Agência Metropolitana), no âmbito de suas atribuições.
- IV. Acompanhar o Plano Regional da Região Metropolitana de --- e determinar diligências para seu cumprimento, entre todos seus entes interfederativos.
- V. Decidir, em última instância administrativa, sobre as questões relacionadas à outorga de alvarás, licenças, concessões, permissões e autorizações necessárias aos atos administrativos referentes às Funções Públicas de Interesse Comum.
- VI. Aprovar o Plano Regional da Região Metropolitana de ---, suas atualizações e revisões, assim como os projetos, planos e programas dele decorrentes.
- VII. Fixar diretrizes, prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos do orçamento da Agência Metropolitana.

- VIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- IX. Deliberar sobre demandas ou impasses decorrentes das instâncias executiva e técnico-consultiva.
- X. Referendar o posicionamento técnico e jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU sobre a inclusão ou exclusão de municípios na Região Metropolitana de ---.

### SEÇÃO II – DA INSTÂNCIA TÉCNICO-DELIBERATIVA (AGÊNCIA METROPOLITANA)

**Art. 11** Integra a Governança Interfederativa a Agência Metropolitana, de acordo com o estabelecido no Art. 5º dessa lei.

**Art. 12** A Agência Metropolitana da Região Metropolitana de --- é a organização pública com funções técnico-consultivas a que alude o art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.089/2015.

**Art. 13** A Agência Metropolitana fica constituída como entidade intergovernamental autárquica de regime especial e com personalidade jurídica de direito público de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando as administrações indiretas do Estado e dos municípios que compõem essa região.

**Parágrafo único.** A Agência descrita no *caput* desse artigo fica vinculada à estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná.

**Art. 14** Compete à Agência Metropolitana:

I. estabelecer as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser admitidos entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano.

III. estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, no intuito de assegurar eficiência à promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana.

IV. deliberar sobre a iniciativa de elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, bem como sobre as proposições neles contidas.

V. supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano.

VI. encaminhar às entidades, aos órgãos e às autoridades competentes as proposições relativas às funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano, recomendando:

- a) instrumentos normativos, administrativos e técnicos necessários ao desenvolvimento das Regiões Metropolitanas;
- b) as diretrizes básicas metropolitanas a serem consideradas nas leis dos planos plurianuais, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.

VII. deliberar sobre a instituição dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Planos Diretores Setoriais, Planos Sub-Regionais, Sistemas de Informações Metropolitanas e Sistema de Financiamento Metropolitano;

VIII. deliberar sobre o Programa Anual de Investimento e a Proposta Orçamentária Anual do Fundo de Desenvolvimento de cada Região Metropolitana do Estado;

IX. manter sistemático e permanente processo de informação para as Câmaras Municipais e para a Assembleia Legislativa, sobre as atividades da gestão metropolitana;

X. acompanhar e participar na realização de PDM's, buscando suas compatibilizações com interesses metropolitanos;

XI. elaborar o seu Regimento Interno e deliberar sobre suas ulteriores modificações, submetendo-a à homologação do governador do Estado;

XII. organizar e participar das atividades das Câmaras Técnicas e do Conselho Deliberativo que integram a Governança Metropolitana da Região Metropolitana de ---.

**Art. 15** A Agência Metropolitana poderá, mediante convênio com instituições financeiras estaduais, federais ou internacionais, operacionalizar os empréstimos, subempréstimos e recursos oriundos de transferências voluntárias para a viabilização de obras e serviços de interesse metropolitano.

**Art. 16** Fica autorizada a Agência Metropolitana, em forma de cooperativa entre os municípios metropolitanos, a realizar projetos arquitetônicos, de engenharia e complementares, desde que possam ser replicados em mais de um município e ou sejam de interesse metropolitano.

**Parágrafo único.** Os resultados financeiros auferidos da atividade citada no *caput* desse artigo devem ser revertidos ao uso exclusivo do custeio da própria Agência Metropolitana, sem pagamentos adicionais a seus funcionários.

## SEÇÃO II – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 17** Integram a Governança Interfederativa, minimamente, três Câmaras Técnicas em atendimento às Funções Públicas de Interesse Comum, de acordo com o estabelecido no Art. 3º dessa lei.

**Parágrafo único:** As reuniões dessa Câmaras Técnicas deverão atender a um cronograma definido pela Agência Metropolitana.

**Art. 18** A composição das Câmaras Técnicas deverá atender, minimamente, à representação de I (um) técnico da Agência Metropolitana, 3 (três) técnicos municipais e I (um) representante de cada um dos setoriais do Governo do Estado ou de concessionárias de serviços públicos relacionados com a Função Pública de Interesse Comum referente à cada uma das Câmaras.

**Parágrafo único:** Os integrantes listados no *caput* desse artigo deverão comprovar formação e habilitação para o exercício das suas atividades técnicas.

**Art. 19** Compete às Câmaras Técnicas:

I. Anuir; monitorar e supervisionar fiscalizações a respeito de empreendimentos públicos e privados no território da Região Metropolitana de ---, quando assim exigido por lei superior ou quando de interesse metropolitano;

II. Manifestar-se quando de solicitação do Conselho Deliberativo e ou da Agência Metropolitana, sobre questões de interesse da Região Metropolitana.

**Art. 20** A estrutura organizacional da Agência Metropolitana será regulamentada pelo Conselho Deliberativo da Governança Metropolitana.

## CAPÍTULO III DO PLANO REGIONAL METROPOLITANO

**Art. 21** A Região Metropolitana de --- deverá contar com Plano Regional Metropolitano, a ser elaborado no âmbito da Agência Metropolitana de ---, aprovado pelo Conselho Deliberativo e encaminhado na forma de projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O plano previsto no *caput* desse artigo deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, a partir da aprovação dessa lei.

**Art. 22** O Plano Regional da Região Metropolitana de --- deverá contemplar, no mínimo:

- I. as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;
- II. o macrozoneamento da unidade territorial urbana;
- III. as diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;
- IV. as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;
- V. a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando a proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;
- VI. o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições;
- VII. os fluxogramas institucionais e interinstitucionais para processos de aprovação, anuência, fiscalização e monitoramento de empreendimentos públicos e privados.

**Parágrafo único.** Os fluxogramas a que se refere o inciso acima dizem respeito aos processos das Funções Públicas de Interesse Comum relativas, minimamente, ao uso do solo, ao meio ambiente e à mobilidade.

**Art. 23** No caso de contiguidades intermetropolitanas, o Plano Regional deverá considerar a integridade desses territórios e sugerir formas integradas de planejamento e gestão interregionais.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ---**

**Art. 24** Fica criado o Fundo para Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana de ---, de natureza pública, com finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas referentes às Funções Públicas de Interesse Comum.

**Art. 25** Constituirão receitas do Fundo para Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana de ---:

- I. recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados por disposição legal pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de ---;
- II. recursos financeiros provenientes de operações de crédito, internas ou externas, realizadas pelos entes federados integrantes da Região Metropolitana de ---, para financiamento de funções públicas de interesse comum;
- III. recursos provenientes de ganhos auferidos no mercado financeiro com recursos do próprio Fundo;
- IV. transferências a fundo perdido de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, inclusive de organizações não governamentais ou de colaboração;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VI. receitas próprias decorrentes de serviços prestados, elaboração de projetos, outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;
- VII. recursos provenientes de outras fontes e outras rendas e ativos de qualquer natureza.

**Art. 26** As despesas de custeio da Agência Metropolitana serão rateadas entre Governo do Estado do Paraná e municípios integrantes da Região Metropolitana de ---.

**Art. 27** A participação de cada ente no rateio das despesas de custeio da Agência Metropolitana poderá ser efetuada mediante repasse financeiro ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de ---, ou cessão de recursos humanos, de equipamento, de veículos, de imóveis ou por outra forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 28** Para garantir o funcionamento da instância executiva da Governança Interfederativa de imediato, o Governo do Estado do Paraná assume a responsabilidade de alocar recursos humanos, de escritório e de logística por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme detalhamento da Agência Metropolitana em anexo a essa lei.

**Parágrafo primeiro.** Passado esse período denominado de Modelo Provisório, Estado e municípios deverão buscar novo modelo de funcionamento da Agência Metropolitana, garantindo o princípio interfederativo, conforme estabelecido no Art. 13 dessa Lei.

**Parágrafo segundo.** O Modelo Provisório não exclui a imediata participação compulsória dos municípios metropolitanos nas Câmaras Técnicas, a serem exercidas na sede da Agência Metropolitana, com a cessão de funcionários e no Conselho Deliberativo com representação legal.

**Parágrafo terceiro.** O número e horas de funcionários a serem cedidos pelas prefeituras para os trabalhos das Câmaras Técnicas a que se refere o parágrafo acima é definido por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto.** Acesso dos servidores das prefeituras para os trabalhos da Agência Metropolitana e/ou Câmaras Técnicas ocorrerá por meio de instrumento específico, como Termos de Cooperação.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 30** Essa lei complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.



## *Perdas e Ganhos em compor RMs*

Com o objetivo de esclarecer aos municípios a respeito de possíveis ganhos ou perdas em comporem Regiões Metropolitanas, esse documento discute questões pertinentes que podem dirimir preocupações por parte dos municípios e também de seus representantes parlamentares com atuação regional.

De modo geral, há um “ressentimento” por parte dos municípios e de seus representantes quanto às propostas de readequação das atuais RMs aos novos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole, sobretudo a aqueles que embasam as suas criações e suas composições.

O Quadro a seguir sintetiza essa discussão e explicita o impacto que cada uma das questões pertinentes pode gerar na administração municipal.

De modo pragmático propositadamente, para questão tradicionalmente levantada nas preocupações dos municípios e de seus representantes, faz-se um curto arrazoado e uma síntese do possível impacto gerado.

#### Questão 1 – Perdas e ganhos quando da inclusão em Regiões Metropolitanas

Propostas de criação de Região Metropolitana traduzem interesses de integração regional. Tais interesses podem ser garantidos em outras formas de agremiação que traduzam de forma mais precisa os fenômenos urbano-regionais. O Estatuto da Metrópole define um conjunto de três categorias: Região Metropolitana, Aglomeração Urbana e Microrregião.

Impacto no município: indiferente.

#### Questão 2 – Priorização no repasse de recursos financeiros

Em princípio, todas as três tipologias de região estabelecidas pelo Estatuto da Metrópole podem ser priorizadas em programas de investimentos. O que se tem observado é que a canalização de recursos obedece a sua disponibilidade, ao perfil dos programas dentro dos quais são repassados, aos interesses e às decisões das agências de financiamento, à regularidade dos municípios em relação à legislação tributária e a sua capacidade de endividamento.

Impacto no município: indiferente. As novas tratativas trazidas pelo Estatuto da

#### Questão 3 – Participação no Ente Interfederativo metropolitano

Metrópole impõem uma divisão entre os municípios integrantes naquilo que diz respeito à criação e à manutenção do Ente interfederativo, ou metropolitano, a ser obrigatoriamente criado. Assim, desaparecem as possibilidades de se terem órgãos criados e mantidos pelo executivo estadual, como fora com as RMs criadas em lei federal na década de 1970.

Impacto no município: maiores dispêndios.

#### Questão 4 – Degrau telefônico

Uma das justificativas para os municípios integrarem as RMs nas décadas de 1990 e 2000 foi a garantia da não tarifação interurbana no interior de seu território. O Brasil é dividido em agrupamentos de municípios que têm o mesmo Código Nacional DDD. O mesmo DDD, porém, permite distintos degraus tarifários, definidos pela distância geodésica entre as sedes municipais: DC (degrau de área conurbana), D1 (até 50km); D2 (entre 50 e 100 km); D3 (entre 100 e 300 km) e D4 (maior que 300 km). A Resolução 560/2011 confirma a classificação em DC (degrau conurbado) para as cidades com mancha urbana única que integrem regiões metropolitanas. Em seu artigo 3, conceitua:

VI. Área com Continuidade Urbana é o resultado da fusão de duas ou mais localidades, que constitui um todo continuamente urbanizado, podendo, entretanto, ocorrer descontinuidades de até 1000 (mil) m ou por motivo de acidente aquático, como rio, lago, baía ou braço oceânico;

X. Região Metropolitana é o agrupamento de municípios limítrofes, instituída legalmente, que tem como finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Essa mesma resolução estabelece como Área Local, ou seja, área na qual as ligações são feitas segundo custos de ligação local:

4º Área Local é definida como a área geográfica:

- I. de um Município;
- II. de um conjunto de municípios;
- III. de um conjunto de municípios de uma Região Metropolitana ou de uma Região Integrada de Desenvolvimento, com continuidade geográfica e pertencentes a uma mesma Área de Numeração (AN).

Em suas disposições finais e transitórias, entretanto, explicita que:

**Art. 13** Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 4º, desse Regulamento, consideram-se as Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento, existentes até 28 de junho de 2010, data de vigência da Consulta Pública nº 23.

A leitura dessa resolução, em síntese, esclarece que: há, sim, custos reduzidos nas ligações telefônicas fixas no interior da RM, no limite, porém, das RMs estabelecidas até o ano de 2010; há a mesma possibilidade de redução para o caso de áreas aglomeradas (mancha urbana comum). No caso das RMs do Paraná, apenas a de Curitiba, Londrina e Maringá seriam contempladas com essa tarifa.

Além disso, e mais importante, é o crescimento no número de usuários de celular e de planos diversificados de telefonia que relativizam eventuais ganhos. Mesmo no caso da telefonia fixa, grandes empresas atualmente servem-se de sistemas específicos de redução de custo.

Impacto no município: insignificante. Iniciado em 2009, o Programa Minha Casa

#### Questão 5 – Obtenção de recursos junto ao programa Minha Casa Minha Vida

Minha Vida abrange uma gama diversificada de ações relacionadas à habitação. O teto de financiamento por imóvel é proporcional ao volume demográfico do município. A inserção do município em Região Metropolitana garante um teto mais elevado. Todavia, isso não significa que exista uma parcela de recursos para municípios metropolitanos, nem tampouco uma prioridade para eles. De fato, há um acatamento das regras de mercado: imóveis em municípios mais populosos ou integrantes de áreas verdadeiramente metropolitanas têm seus valores mais elevados. Mesmo nesses casos, a capacidade de endividamento do futuro morador é que define a possibilidade da compra. Em termos sociais, o financiamento com tetos mais elevados em áreas que não justificam tal prática pode

incorrer em: elevação artificial do preço dos imóveis e uso das linhas de financiamento ofertadas pela população local de maior renda. Por último, é importante lembrar que, no momento da elaboração desse diagnóstico, a tendência é a de redução significativa no montante de recursos do programa e mesmo dúvidas quanto a sua continuidade.

Impacto no município: insignificante.

#### Questão 6 – Concessão na prestação de serviços públicos municipais

Jurisprudência já estabelece que a concessão de serviços públicos em áreas metropolitanas não mais poderá ser feita por iniciativa exclusivamente municipal, com destaque para as funções públicas de interesse comum (minimamente Mobilidade, Meio Ambiente e Uso do Solo).

Impacto no município: submissão a interesses regionais metropolitanos.

#### Questão 7 – Licenciamento ambiental municipal

Agremiações regionais no Brasil têm um caráter flexível, o que permite a entrada, a permanência e a saída de um determinado município de uma agremiação com seus vizinhos. No caso de uma Região Metropolitana, há jurisprudência em nível nacional que estabelece a permanência obrigatória de um município na RM, desde que explicitado seu caráter verdadeiramente metropolitano.

Impacto no município: submissão a interesses regionais.

#### Questão 9 – Aprovação de processos de parcelamento do solo

A Lei 7666/79, que criou as RMs por decisão federal, instituiu a chamada anuência do órgão metropolitano para processos de parcelamento do solo urbano municipal. Isso significou a ingerência desses órgãos em decisões municipais apoiada no interesse regional maior. A revisão dessa lei em 1989 mantém a prerrogativa do Estado em termos de parcelamento do solo em municípios metropolitanos:

**Art.13** Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:

**Parágrafo único.** No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante da região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Impacto no município: submissão a interesses metropolitanos.

## Questão 10 – Autonomia para a criação de RMs

Diferentemente da legislação da década de 1970, quando as RMs eram criadas por lei federal, a partir de 1988, os estados contam com essa prerrogativa. Todavia, o Estatuto da Metrópole estabelece critérios bastante claros para isso: documentos técnicos publicados pelo IBGE. A SEDU, ao servir-se de tais documentos, indica a manutenção de quatro RMs no Estado: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel. Uma vez criada a RM, os municípios integrantes deverão submeter suas questões relativas à Mobilidade, ao Meio Ambiente e ao Uso do Solo, minimamente, a interesses da região metropolitana como um todo.

Essas são as chamadas Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) que, há um tempo, justificam a criação de uma RM e conformam sujeições do interesse municipal ao metropolitano.

Além disso, o Estatuto da Metrópole, ao reforçar os parâmetros que podem indicar uma RM, estabelecem outras duas unidades regionais que não deixam nenhum município “em descoberto” para futuras ações de planejamento e objetivo de políticas públicas. No Paraná, ao se revogar as RMs de Umuarama (criada em 2012), Apucarana, Toledo e Campo Mourão (criadas em 2015, no mesmo dia da aprovação do Estatuto da Metrópole), a situação que se terá é a seguinte:

RM Umuarama: Aglomeração Urbana Umuarama/Maria Helena;

RM de Apucarana: Possível inserção na RM de Londrina;

RM de Toledo: Aglomeração Urbana Toledo/Ouro Verde do Oeste ou criação da RM Eixo Oeste;

RM de Campo Mourão: Microrregião de Campo Mourão.

Impacto no município: submissão a decisões metropolitanas conforme Estatuto da Metrópole.

Como pode ser visto no quadro acima, a inclusão de um município em Região Metropolitana implica em incrementos burocráticos e de custo sobre a administração pública municipal. Comparado com o cenário da década de 1970 e mesmo dos anos imediatamente posteriores à Constituição de 1988, que outorgou aos Estados a capacidade de criar suas RMs, o momento atual pode ser entendido como menos atraente na ótica do município.

Além do fato de essas conclusões resultarem de uma leitura técnica, elas respeitam aquilo legalmente estabelecido no Estatuto da Metrópole e oficialmente elaborado pelo IBGE, segundo a disponibilidade mais atual das informações e a posterior avaliação por estruturas locais a partir de um modelo previamente apresentado pela SEDU.

Resumidamente, o que tem como definição de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões é o que está apresentado no Quadro a seguir:

**Quadro 3 – RMs, AU e MRs no Paraná, 2016**

Categoria	Composição	Observação
Região Metropolitana	Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.	Curitiba: processo de implantação do Estatuto da Metrópole sob responsabilidade da COMEC. Londrina, Maringá e Cascavel: processo de implantação do EM com apoio da SEDU.
Aglomeração Urbana	Arranjos Populacionais não inseridos em regiões Metropolitanas (IBGE, 2014).	Definição final a partir de critérios a serem definidos e debates com representantes municipais.
Microrregiões	Preliminarmente definidas a partir da chamada Consistência Regional (inclusão do município na mesma região, segundo diferentes iniciativas de planejamento estadual ou de agremiações municipais diversas).	Já foram iniciadas análises para a proposição final dos territórios dessas Microrregiões.

**Quadro 4 – RMs de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, segundo cenário atual (2016)**

Região Metropolitana	Número de Municípios	Municípios
Curitiba	29 Municípios com População total: 3.223.836 hab. (IBGE, 2010)	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.
Londrina	25 Municípios com População total: 1.090.200 hab. (IBGE, 2010)	Londrina, Pitangueiras, Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho, Tamarana, Porecatu, Assaí, Jataizinho, Alvorada do Sul, Jaguapitã, Florestópolis, Araçongas, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Rancho Alegre, Sertaneja e Uraí.
Maringá	26 Municípios com População total estimada: 704.577 hab. (IBGE, 2010).	Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paiçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguacu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança.
Cascavel	23 Municípios com População total: 476.449 hab. (IBGE, 2010)	Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.

A composição regional acima apresentada corresponde àquela estabelecida quando da lei de criação das RMs. Tal composição ainda carece de maiores estudos para confirmar o perfil metropolitano de todos esses municípios, assim como sua diferenciação em termos dos Degraus Metropolitanos, conforme descrito no Capítulo 2 desse documento, realizado pela SEDU.

Na sequência, os mapas com a leitura técnica dos municípios paranaenses segundo informações oficiais do IBGE. O primeiro mapa é construído com informações da publicação Gestão do Território (2014) e apresenta a hierarquia das cidades do estado do Paraná. Nesse caso, interessa mais os níveis hierárquicos definidos como Metrópole Nacional (Curitiba) ou capital regional tipo A (Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e São José dos Pinhais). Vale lembrar que a exclusão de São José dos Pinhais como RM deu-se pelo fato de esse município já estar inserido na RM de Curitiba e que exclusão de Ponta Grossa e Foz do Iguaçu deu-se pelo fato de esses não apresentarem a necessária mancha urbana contínua ou mesmo um mínimo de movimento pendular com os municípios vizinhos por eles polarizados.



Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná

Estatuto da Metr<sup>e</sup>rópole

**Capítulo IV**  
Implantação do Ente Interfederativo  
das Regiões Metropolitanas



# *Apresentação*

Este documento compõe os estudos para a implantação da Política Urbana e Regional do Paraná, 2017, segundo diretrizes da legislação Federal Estatuto da Metrópole.

A partir de uma série de atividades interinstitucionais, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná apresenta aqui três propostas de encaminhamento legal: 1. A de emenda constitucional visando a revisão do Capítulo III da Constituição do Estado do Paraná, naquilo que diz respeito à criação de Regiões Metropolitanas; 2. A extinção das RMs de Campo Mourão, Apucarana e Toledo; 3. A criação das RMs e suas respectivas Governanças Interfederativas, de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

Com isso, entende-se que o Governo do Estado do Paraná contribui com o disposto no Estatuto da Metrópole, o qual o qualifica como responsável pela implantação de uma política urbana estadual segundo novas diretrizes legais.

O documento que aqui se tem é o resultado de um percurso iniciado em 2015 com a criação, em nível de secretarias do estado do Paraná, do Comitê Gestor de implantação do Estatuto da Metrópole e avançou com estudos sob a iniciativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano para o caso das quatro RMs de seu território: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.



# *Princípios adotados*

O cenário em termos de Região Metropolitana no Paraná é aquele no qual se tem oito unidades regionais, porém, com exceção da de Curitiba, com gestão e planejamento bastante incipientes ou mesmo inexistentes.

A partir dos estudos da SEDU, concluiu-se pela manutenção de apenas quatro delas. Essa decisão, assim como o fato de as leis que as criaram não contarem com os princípios do Estatuto da Metrópole, exigiu que todas fossem revogadas e novas leis fossem propostas e aprovadas para o caso das quatro que assim permaneceriam. No caso das que serão extintas (Regiões Metropolitanas de Apucarana, Campo Mourão, Toledo e Umuarama), são necessárias leis de revogação por processo de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Paraná.

Primeiramente, em relação à leitura do Estatuto da Metrópole, naquilo que diz respeito especificamente à lei que criará as RMs, selecionaram-se os seguintes pontos:

Para o caso da lei de criação das RMs, será obedecido o Artigo 5º, incisos I e II, que exigem a descrição dos municípios integrantes do território metropolitano e a definição das Funções Públicas de Interesse Comum que justificam a criação de cada RM.

Quanto à composição das RMs por municípios, a presente proposta busca garantir: flexibilidade para inclusão de novos municípios e eventuais exclusões, desde que referenciadas em análises técnicas, que mantenham o agrupamento de municípios limítrofes e que sejam submetidas à avaliação da Governança Metropolitana.

A proposição das quatro RMs resulta de estudos da SEDU embasados em dados do IBGE, com destaque para o estudo Gestão do Território, publicado em 2014 (conforme exigência do Artigo 2º, inciso V).

A SEDU terá a função de prover estudos técnicos para embasar as ações das Governanças Interfederativas de cada uma das RMs, destacando-se a criação de novas unidades regionais, de suas ampliações em termos de número de municípios e princípios para possíveis rateios nos custos de manutenção da Governança Interfederativa. Para tanto, a SEDU já desenvolveu estudos relativos aos Degraus Metropolitanos que expressam maiores e menores níveis de complexidade e integração metropolitana (vide Capítulo 2).

A partir de um cenário de poucos recursos, deu-se prioridade, sobretudo na instância executiva da Governança Interfederativa, a três Funções Públicas de Interesse Comum consideradas essenciais:

uso e ocupação do solo, mobilidade e meio ambiente.

Proposição de emenda constitucional, conforme texto a seguir, para atualizar o texto constitucional paranaense em termos do Estatuto da Metrópole.

Proposição de um projeto de lei para a extinção das RMs de Toledo, Campo Mourão, Apucarana e Toledo.

Proposição de quatro projetos de lei para a criação de RMs no Estado (Curitiba, Maringá, Londrina e Cascavel) e suas respectivas Governanças Metropolitanas.

Proposição de Modelo Provisório da Governança Metropolitana, com custeio garantido pelo Governo do Estado do Paraná, por um período mínimo de quatro anos.

Inclusão de anexo à lei de criação de cada uma das RMs e de suas respectivas Governanças Interfederativas que estipula o compromisso do Governo do Estado do Paraná em termos de apoio para recursos humanos, logísticos e de escritório mínimos.

Consideração da presente proposta como preliminar, a qual deve ser ainda discutida em outros ambientes das estruturas de governos estadual e municipal.

Acompanhamento da presente proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Faz parte desse documento a proposição de uma agenda pública de debate da presente proposta, a ocorrer nas quatro RMs assim entendidas.

O entendimento que se tem sobre a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), exigência do Estatuto da Metrópole, é o de um processo que se distingue da realização de um plano de desenvolvimento realizado em etapas consideradas tradicionais: diagnóstico, prognóstico e propostas. No caso do Paraná, considerando suas especificidades – RMs formalmente criadas, mas sem estruturas operacionais e administrativas de fato –, entende-se o PDUI como um processo de planejamento muito mais preocupado com os aspectos da institucionalização da Governança Metropolitana.

Tal processo compõe a proposição da definição das RMs de fato, seus recortes, suas leis de criação e as leis que permitirão o funcionamento de um Modelo Provisório de Governança Metropolitana por um período de até cinco anos. No caso da Região Metropolitana de Curitiba, a estrutura operacional e administrativa já existente permitirá que o processo de consolidação seja mais célere.

Esse entendimento conceitual do significado do PDUI resulta da indisponibilidade de recursos para a contratação de serviços externos especializados que pudessem realizar tais planos segundo padrões mais tradicionais.

Tal entendimento não exige, todavia, o Governo do Estado de seu compromisso em atender àquilo que no Estatuto da Metrópole apresenta-se como componentes mínimos de um PDUI. Tais componentes serão elaborados em processo paralelo à aprovação da lei de criação das RMs, fruto de ações interfederativas, com a participação dos municípios, da SEDU e de organização das estruturas que hoje existem nas RMs de Londrina, Maringá e Cascavel. O conteúdo mínimo que se compromete ter até a data limite imposta pelo Estatuto da Metrópole é o de 1. Macrozoneamento; 2. Diretrizes gerais de ocupação; e 3. Fluxogramas das atividades de planejamento, controle e monitoramento das Funções Públicas de Interesse Comum consideradas essenciais (uso e ocupação do solo, mobilidade e meio ambiente).

O processo de proposta de lei e de seu debate para o caso da Região Metropolitana de Curitiba deverá ocorrer sob responsabilidade da Comec.



# Emenda Constitucional

A partir daquilo hoje estabelecido pela Constituição do Estado do Paraná referente às RMs, procederam-se esforços de atualizá-los segundo as diretrizes do Estatuto da Metrópole. Hoje, o que se tem de específico para as Regiões Metropolitanas na constituição estadual é seu Capítulo III: das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

**Art. 21** O Estado instituirá, mediante lei complementar; regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, assegurando-se a participação dos municípios envolvidos e da sociedade civil organizada na gestão regional.

**Art. 22** O planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões deverá adequar-se às diretrizes de desenvolvimento do Estado.

**Art. 23** É facultada a criação, mediante lei, de órgãos ou entidades de apoio técnico de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum.

**Art. 24** Para a organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, no âmbito das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, serão destinados recursos financeiros do Estado e dos municípios integrantes, previstos nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 25** Poderão os municípios, com anuência e fiscalização das respectivas Câmaras Municipais, tendo em vista interesses mútuos, associar-se e conceder serviço público, para utilização conjunta, a qualquer entidade com personalidade jurídica própria, direção autônoma e finalidade específica.

**Art. 26** Serão instituídos, por lei complementar; mecanismos de compensação financeira para os municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

As sugestões encaminhadas pela SEDU à necessária mudança constitucional podem ser observadas no texto a seguir:

## PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 21, 22, 23 e 24 da Constituição do Estado do Paraná, para adequação ao Estatuto das Metrópoles.

### INCLUSÃO Art. novo: Das Definições

Região Metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole;

Como regra geral, uma região metropolitana apresenta, cumulativamente, as seguintes características: (i) elevada densidade demográfica; (ii) significativa conurbação; (iii) funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, complexidade e interdependência e (iv) especialização e integração socioeconômica.

**Aglomeração Urbana:** unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais municípios limítrofes, caracterizada por complementariedade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas.

**Microrregião:** é o espaço geográfico que contém um agrupamento de municípios limítrofes que apresentam características, cumulativas, de integração funcional de natureza físico-territorial, econômico social e administrativa e necessitam de planejamento integrado para o desenvolvimento e a integração regional.

**Metrópole:** espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Função Pública de Interesse Comum:** política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em municípios limítrofes.

**Plano Regional:** instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento regional.

**Unidade Regional:** qualquer uma das agremiações regionais de municípios segundo tipologia adotada no Estatuto da Metrópole: Região Metropolitana; Aglomeração Urbana e Microrregião.

**Governança Interfederativa:** compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.

**ALTERAÇÃO Art. 21** O Estado instituirá, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, assegurando-se a participação dos municípios envolvidos e da sociedade civil organizada na gestão regional.

**Parágrafo primeiro.** Para os efeitos dessa Lei, conforme está no Parágrafo terceiro (Art. 2º do EM):

- a) As especificações das funções públicas de interesse comum serão definidas por lei complementar que institui a Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião.
- b) Declarado, conforme está no Art. 4º da lei 111/2005 o interesse comum no âmbito regional, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos municípios, observando-se critérios de parceria definidos pelo ente interfederativo.

**ALTERAÇÃO Art. 22** O planejamento das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões deverá atender ao Plano Regional, o qual deverá ser elaborado pelo ente federativo específico, sendo que este deverá atender às diretrizes de desenvolvimento do Estado e ser aprovado mediante lei estadual.

**Parágrafo Primeiro:** A elaboração do plano previsto no *caput* desse artigo não exime o Município integrante da Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º, do Art. 182, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Segundo:** No processo de elaboração do plano previsto no *caput* desse artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados, conforme o § 2º, do Art. 12 do Estatuto da Metrópole:

- a.

- a. promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os municípios integrantes da unidade territorial urbana;
- b. publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

**Parágrafo Terceiro:** A lei estadual que instituir o plano regional de Região Metropolitana, de Aglomeração Urbana ou de Microrregião deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, conforme o Art. 11 do Estatuto da Metrópole.

**ALTERAÇÃO Art. 23** Para cada uma das Unidades Regionais do Estado haverá uma Governança Interfederativa com a seguinte estrutura básica:

- I. Instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas.
- II. Instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil organizada e com atuação na área do desenvolvimento urbano em cada região em questão.
- III. Organização pública com funções técnico-consultivas.
- IV. Sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.
- V. Um plano regional aprovado mediante Lei Estadual.

**ALTERAÇÃO Art. 24** Para a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum, no âmbito das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, serão destinados recursos financeiros do Estado e dos municípios integrantes, previstos nos respectivos orçamentos anuais, de acordo com o estabelecido por lei complementar.

**ALTERAÇÃO Art. 25** Poderão os municípios, com anuência e fiscalização das respectivas Câmaras Municipais, tendo em vista interesses mútuos, associar-se e conceder ao ente interfederativo serviço público para utilização conjunta.

**MANUTENÇÃO Art. 26** Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1º Os municípios que, por meio de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010).

I - Os recursos da compensação de que trata esse parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010):

- a) somente terão direito à compensação financeira, na hipótese de mananciais, os municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010);

- b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do *caput* desse artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional (incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010);
- c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente (incluído pela Emenda Constitucional 28, de 31/08/2010).

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata.

**INCLUSÃO Art. novo:** A Região Metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda ao disposto no Art. 21 dessa lei será enquadrada como Aglomeração Urbana ou Microrregião para efeito das políticas públicas a cargo dos governos federal ou estadual, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferências de recursos financeiros.

**INCLUSÃO Art. novo:** Consideraram-se todas as demais disposições da Lei Federal nº 13089, de janeiro de 2015.

## *Extinção de RMs*

A partir dos estudos apresentados no Capítulo I, que indicam a extinção de quatro das então criadas Regiões Metropolitanas (Apucarana, Campo Mourão, Toledo e Umuarama) e a manutenção de outras quatro (Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel), procedeu-se a um trabalho de apoio parlamentar e de diálogo junto aos deputados estaduais com vínculo com as RMs e prefeituras envolvidas (minimamente, as consideradas polo).

No caso daquelas que seriam extintas, a justifica que se tem é, primeiramente, a não classificação em termos hierárquicos do polo metropolitano conforme exigência do Estatuto da Metrópole.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

...

**V** – metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

...

**VII** – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

...

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do caput desse artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

A questão que se põe, de imediato, é a imposição conceitual feita pelo Estatuto da Metrópole em distinguir fenômenos metropolitanos de outros, minimamente, das Aglomerações Urbanas e das Microrregiões.

Assim, o Estatuto da Metrópole menciona dois conceitos e o IBGE como referência legal para sua consideração: o de Metrópole com influência nacional e o de Capital Regional.

O documento técnico do IBGE tradicionalmente utilizado para essa classificação fora o **REGIC, 2007 (Regiões de Influência das Cidades)**. O fato de esse documento ser publicado em 2007 e servir-se de dados do Censo de 2000 fragiliza-o como referência prática para a criação e definição de Regiões Metropolitanas.

Para o caso do Paraná, buscou-se então um documento, também do IBGE, mais recente e que estabeleça a posição de cada município brasileiro na rede nacional de cidades. Serviu-se então do documento Gestão do Território, publicado em 2014, e, portanto, servindo-se do Censo de 2010.

As hierarquias estabelecidas pelo **REGIC** (2007) e pelo **Gestão do Território** (2014), são, de fato, similares; havendo alguma diferença no número dos degraus hierárquicos e na nomenclatura.

Com a aplicação desse trabalho do IBGE como referência, das oito RMs criadas no Paraná, apenas os polos de Curitiba (classificada como Metrópole Nacional), Londrina, Maringá e Cascavel (classificadas como Metrôpoles Regionais) atenderiam aos quesitos estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole.

Ainda assim, no caso de Cascavel, devido a outras características, como a constituição de uma mancha urbana única e uma complexidade intensa em termos de uso do solo, mobilidade e meio ambiente, a classificação como RM é bastante tênue.

O resultado acima permitiu encaminhar à Assembleia Legislativa um projeto de lei de extinção das outras quatro RM, conforme texto a seguir:

#### **Projeto de Lei Complementar Nº ...**

Revoga as Leis Complementares nº 149, de 22 de agosto de 2012; nº 184, de 12 de janeiro de 2015; nº 185, de 12 de janeiro de 2015; e nº 187, de 12 de janeiro de 2015, que instituíram, respectivamente, as Regiões Metropolitanas de Umuarama, Toledo, Campo Mourão e Apucarana.

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 149, de 22 de agosto de 2012; nº 184, de 12 de janeiro de 2015; nº 185, de 12 de janeiro de 2015; e nº 187, de 12 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017

Alexandre Guimarães, Deputado Estadual

# *Proposta de Lei Estadual para criação da RMs e de sua Governança.*

A proposta de lei abaixo expressa é elaborada a partir dos princípios do Estatuto da metrópole, com destaque para seu Artigo 8º.

**Art. 8º** A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

- I. instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II. instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III. organização pública com funções técnico-consultivas;
- IV. sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

O que se levou em consideração é a incipiência das estruturas nas três RMS (Londrina, Maringá e Cascavel) que se tem no interior do Estado. O caso da RM de Curitiba foi tratado especificamente e sob a responsabilidade da atual Comec.

A presente proposta de projeto de lei foi discutida internamente na SEDU, mas, em alguns de seus pontos, com a própria Comec, com o Ministério Público do Paraná e com a assessoria técnica da Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembleia Legislativa do Paraná.

O objetivo principal da presente proposta é o de contar com um material mínimo e capaz de iniciar o debate público que deverá ocorrer para a sua aprovação em forma de lei complementar:

A proposta que se tem é a que segue:

## **LEI COMPLEMENTAR XXX - XXX DE 2017**

Publicado no Diário Oficial nº xxx de xxx de 2017

**Súmula:** Institui a Região Metropolitana de xxx, constituída pelos municípios que especifica e estabelece as diretrizes para a implantação da respectiva Governança Interfederativa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO TERRITORIAL E CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica instituída na forma do § 3º, do art. 25, da Constituição Federal e art. 21, 22 e 23 da Constituição Estadual e Lei Federal nº 13089/2015 – Estatuto da Metrópole –, a Região Metropolitana de xxx, constituída pelos municípios de xxx.

**Art. 2º** Para os efeitos dessa Lei, consideram-se:

- I. Função Pública de Interesse Comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em municípios limítrofes.
- II. Governança Interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
- III. Plano Regional: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento da região metropolitana.

**Art. 3º** Reputam-se de interesse metropolitano, minimamente, as seguintes Funções Públicas de Interesse Comum:

- I. uso e ocupação do solo;
- II. mobilidade;
- III. meio ambiente.

**Parágrafo único:** Os conceitos das Funções Públicas de Interesse Comum listadas nesse Artigo são abrangentes e transversais.

**Art. 4º** A ampliação da Região Metropolitana está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência.

- I. evidência ou tendência de conurbação;
- II. necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;
- III. existência de relação de integração funcional de natureza socioeconômica ou de serviços.

§ 1º O território da Região Metropolitana será automaticamente ampliado em razão de fusão ou incorporação de qualquer município integrante daquela unidade organizacional, com município adjacente ali não referido, ou de Distritos deles emancipados.

§ 2º Ampliações do território metropolitano deverão fundamentar-se em relatórios técnicos elaborados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, em audiências públicas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Governança Interfederativa.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA METROPOLITANA

**Art. 5º** A Região Metropolitana de xxx contará com uma Governança Interfederativa executada por um Conselho Deliberativo (instância deliberativa), por uma Agência Metropolitana (instância técnico-consultiva), Câmaras Técnicas (instância vinculada à Agência Metropolitana) e nos moldes daquilo estabelecido no Art. 8º do Estatuto da MetrÓpole.

**Art 6º** Incumbe ao Estado e aos municípios integrantes dessa Região Metropolitana prover recursos orçamentários para atender às despesas de manutenção da referida Governança Interfederativa.

**Parágrafo primeiro:** Este provimento deverá ocorrer de forma igualitária, ou seja, de 50% Estado e 50% para o conjunto dos municípios.

**Parágrafo segundo:** Os 50% referentes ao conjunto dos municípios deverá entre eles ser dividido segundo critérios técnicos a serem fornecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, que

traduzam os diferentes níveis de integração metropolitana e acordados por decisão do Conselho Deliberativo.

**Art 7º** Esta Governança Interfederativa respeitará os seguintes princípios:

- I. prevalência do interesse comum sobre o local;
- II. compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento regional;
- III. autonomia dos entes da Federação;
- IV. observância das peculiaridades regionais e locais;
- V. gestão democrática do território metropolitano;
- VI. efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII. busca do desenvolvimento sustentável;
- VIII. implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;
- IX. estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;
- X. estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
- XI. execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;
- XII. participação de representantes da sociedade civil organizada com atuação na área do desenvolvimento urbano em questão nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;
- XIII. compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;
- XIV. compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

**Parágrafo único.** Na aplicação das diretrizes estabelecidas nesse artigo, devem ser consideradas as especificidades dos municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

**Art. 8º** A Governança Interfederativa da Região Metropolitana de xxx tem jurisdição administrativa em todo território regional por ela compreendido, conforme definido nessa Lei Complementar Estadual e em suas eventuais alterações.

### **SEÇÃO I – DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA (CONSELHO DELIBERATIVO)**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo será constituído, minimamente, por:

O Conselho Deliberativo será constituído, minimamente, por:

- a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná, ou seu representante, na função de presidente.
- b) Cinco presidentes de Câmaras Legislativas Municipais, em modo rotativo, por período de dois anos, acrescido da presença vitalícia do prefeito do município polo.
- c) Cinco prefeitos, ou seus indicados, em modo rotativo, por período de dois anos, acrescido da presença vitalícia do prefeito do município polo.
- d) Um representante Cia. de Saneamento do Paraná.
- e) Um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

- f) Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná;
- g) Um representante do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/PR);
- h) Presidente Associação de Municípios com maior nº de municípios na RM;
- i) Um representante do Serviço Social Autônomo Paranaidade;
- j) Dois representantes de classe: CREA-PR e CAU-PR;
- k) Representante do setor empresarial de transporte público, a partir de indicação entre seus pares;
- l) Representante do setor comercial da região, a partir de indicação entre seus pares;
- m) Representante do setor industrial da região, a partir de indicação entre seus pares;
- n) Representante do setor da prestação de serviços da região, a partir de indicação entre seus pares.

**Art. 10º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. coordenar e orientar as políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional da Região Metropolitana de xxx; naquilo que diz respeito às suas Funções Públicas de Interesse Comum;
- II. promover a execução de programas e projetos visando implantação de políticas e sistemas gerenciais integrados, vinculadas às Funções Públicas de Interesse Comum;
- III. deliberar acerca de assuntos encaminhados pela instância executiva (Agência Metropolitana), no âmbito de suas atribuições;
- IV. acompanhar o Plano Regional da Região Metropolitana de xxx e determinar diligências para seu cumprimento, entre todos seus entes interfederativos;
- V. decidir, em última instância administrativa, sobre as questões relacionadas com outorga de alvarás, licenças, concessões, permissões e autorizações necessárias aos atos administrativos referentes às Funções Públicas de Interesse Comum;
- VI. aprovar o Plano Regional da Região Metropolitana de xxx, suas atualizações e revisões, assim como os projetos, planos e programas dele decorrentes;
- VII. fixar diretrizes, prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos do orçamento da Agência Metropolitana;
- VIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX. deliberar sobre demandas ou impasses decorrentes das instâncias executiva e técnico-consultiva;
- X. referendar o posicionamento técnico e jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) sobre a inclusão ou exclusão de municípios na Região Metropolitana de xxx.

**SEÇÃO II – DA INSTÂNCIA TÉCNICO-CONSULTIVA (AGÊNCIA METROPOLITANA)**

**Art. 11** Integra a Governança Interfederativa a Agência Metropolitana, de acordo com o estabelecido no Art. 5º dessa lei.

**Art. 12** A Agência Metropolitana da Região Metropolitana de xxx é a organização pública com funções técnico-consultivas a que alude o Art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.089/2015.

**Art. 13** A Agência Metropolitana fica constituída como entidade intergovernamental autárquica de regime especial e com personalidade jurídica de direito público de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando as administrações indiretas do Estado e dos municípios que compõem essa região.

**Parágrafo único.** A Agência descrita no caput desse artigo fica vinculada à estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná.

**Art. 14** Compete à Agência Metropolitana:

I - estabelecer as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser admitidos entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

- III. estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, no intuito de assegurar eficiência a promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana;
- IV. deliberar sobre a iniciativa de elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, bem como sobre as proposições neles contidas;
- V. supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;
- VI. encaminhar às entidades, aos órgãos e às autoridades competentes as proposições relativas às funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano, recomendando:
  - a. instrumentos normativos, administrativos e técnicos necessários ao desenvolvimento das Regiões Metropolitanas;
  - b. as diretrizes básicas metropolitanas a serem consideradas nas leis dos planos plurianuais, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.
- VII. deliberar sobre a instituição dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Planos Diretores Setoriais, Planos SubRegionais, Sistemas de Informações Metropolitanas e Sistema de Financiamento Metropolitano;
- VIII. deliberar sobre o Programa Anual de Investimento e a Proposta Orçamentária Anual do Fundo de Desenvolvimento de cada Região Metropolitana do Estado;
- IX. manter sistemático e permanente processo de informação para as Câmaras Municipais e para a Assembleia Legislativa, sobre as atividades da gestão metropolitana;
- X. acompanhar e participar na realização de PDM's, buscando suas compatibilizações com interesses metropolitanos;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno e deliberar sobre suas ulteriores modificações, submetendo-os a homologação do governador do Estado;
- XII.- organizar e participar das atividades das Câmaras Técnicas e do Conselho Deliberativo que integram a Governança Metropolitana da Região Metropolitana de xxx.

**Art. 15** A Agência Metropolitana poderá, mediante convênio com instituições financeiras estaduais, federais ou internacionais, operacionalizar os empréstimos, subempréstimos e recursos oriundos de transferências voluntárias para a viabilização de obras e serviços de interesse metropolitano.

**Art. 16** Fica autorizada a Agência Metropolitana, em forma de cooperativa entre os municípios metropolitanos, a realizar projetos arquitetônicos, de engenharia e complementares, desde que possam ser replicados em mais de um município e/ou sejam de interesse metropolitano.

**Parágrafo único.** Os resultados financeiros auferidos da atividade citada no *caput* desse artigo devem ser revertidos no uso exclusivo do custeio da própria Agência Metropolitana, sem pagamentos adicionais a seus funcionários.

### **SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 17** Integram a Governança Interfederativa, minimamente, três Câmaras Técnicas em atendimento às Funções Públicas de Interesse Comum, de acordo com o estabelecido no Art. 3º dessa lei.

**Parágrafo único:** As reuniões dessas Câmaras Técnicas deverão atender a um cronograma definido pela Agência Metropolitana.

**Art. 18** A composição das Câmaras Técnicas deverá atender, minimamente, à representação de I (um) técnico da Agência Metropolitana, 3 (três) técnicos municipais e I (um) representante de cada um dos

setoriais do Governo do Estado ou de concessionárias de serviços públicos relacionados à Função Pública de Interesse Comum referente à cada uma das Câmaras..

**Parágrafo único:** Os integrantes listados no *caput* deste artigo deverão comprovar formação e habilitação para o exercício das suas atividades técnicas.

**Art. 19** Compete às Câmaras Técnicas:

I. anuir; monitorar e supervisionar fiscalizações a respeito de empreendimentos públicos e privados no território da Região Metropolitana de xxx, quando assim exigido por lei superior ou quando de interesse metropolitano;

II. manifestar-se quando de solicitação do Conselho Deliberativo e ou da Agência Metropolitana, sobre questões de interesse da Região Metropolitana.

**Art. 20** A estrutura organizacional da Agência Metropolitana será regulamentada pelo Conselho Deliberativo da Governança Metropolitana.

### CAPÍTULO III DO PLANO REGIONAL METROPOLITANO

**Art. 21** A Região Metropolitana de xxx deverá contar com Plano Regional Metropolitano, a ser elaborado no âmbito da Agência Metropolitana de xxx, aprovado pelo Conselho Deliberativo e encaminhado na forma de projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O plano previsto no *caput* desse artigo deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, a partir da aprovação dessa lei.

**Art. 22** O Plano Regional da Região Metropolitana de xxx deverá contemplar, no mínimo:

I. as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II. o macrozoneamento da unidade territorial urbana;

III. as diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV. as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;

V. a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando a proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;

VI. o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições;

VII. os fluxogramas institucionais e interinstitucionais para processos de aprovação, anuência, fiscalização e monitoramento de empreendimentos públicos e privados.

**Parágrafo único.** Os fluxogramas a que se refere o inciso acima dizem respeito a processos das Funções Públicas de Interesse Comum relativas, minimamente, ao uso do solo, ao meio ambiente e à mobilidade.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO DA REGIÃO METROPOLITANA DE xxx

**Art. 23** Fica criado o Fundo para Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana de xxx, de natureza pública, com finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas referentes

às Funções Públicas de Interesse Comum.

**Art. 24** Constituirão receitas do Fundo para Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana de xxx:

- I. recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados por disposição legal pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de xxx;
- II. recursos financeiros provenientes de operações de crédito, internas ou externas, realizadas pelos entes federados integrantes da Região Metropolitana de xxx, para financiamento de funções públicas de interesse comum;
- III. recursos provenientes de ganhos auferidos no mercado financeiro com recursos do próprio Fundo;
- IV. transferências a fundo perdido de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, inclusive de organizações não governamentais ou de colaboração;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VI. receitas próprias decorrentes de serviços prestados, elaboração de projetos, outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;
- VII. recursos provenientes de outras fontes e outras rendas e ativos de qualquer natureza.

**Art. 25** As despesas de custeio da Agência Metropolitana serão rateadas entre Governo do Estado do Paraná e municípios integrantes da Região Metropolitana de xxx.

**Art. 26** A participação de cada ente no rateio das despesas de custeio da Agência Metropolitana poderá ser efetuada mediante repasse financeiro ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de xxx, ou cessão de recursos humanos, de equipamento, de veículos, de imóveis ou por outra forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 27** Para garantir o funcionamento da instância executiva da Governança Interfederativa de imediato, o Governo do Estado do Paraná assume a responsabilidade de alocar recursos humanos, de escritório e de logística por um período mínimo de 4 (quatro) anos, conforme detalhamento da Agência Metropolitana anexo a essa lei.

**Parágrafo primeiro.** Passado esse período denominado de Modelo Provisório, Estado e municípios deverão buscar novo modelo de funcionamento da Agência Metropolitana, garantindo o princípio interfederativo, conforme estabelecido no Art. 13 dessa Lei.

**Parágrafo segundo.** O Modelo Provisório não exclui a imediata participação compulsória dos municípios metropolitanos nas Câmaras Técnicas, a serem exercidas na sede da Agência Metropolitana, com a cessão de funcionários e no Conselho Deliberativo com representação legal.

**Parágrafo terceiro.** O número e horas de funcionários a serem cedidos pelas prefeituras para os trabalhos das Câmaras Técnicas a que se refere o parágrafo acima é definido por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto.** A cessão dos servidores das prefeituras para os trabalhos da Agência Metropolitana e ou Câmaras Técnicas ocorrerá por meio de instrumento específico, como Termos de Cooperação.

**Art. 28** – Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo



# *Modelo Provisório da Governança Interfederativa*

Esta proposta institucional segue quatro princípios:

1. É necessário o **apoio do Governo do Estado** ainda que se entenda que a Governança Interfederativa deva funcionar de modo horizontal, com a atuação de diferentes instâncias de governo (Estado e municípios) e distintos agentes do Estado no processo decisório.
2. O **Modelo Provisório de Governança** é sugerido para um período de quatro anos, a partir do qual, acredita-se, as estruturas locais metropolitanas já contarão com capacitação, história e tradição no trato de cada uma das RMs.
3. Esse Modelo Provisório já é pensado a partir de três instâncias, conforme estabelecido no Estatuto da Metrópole: Deliberativa, constituída pelo Conselho Deliberativo; Técnico-deliberativa, constituída pelas Câmaras Técnicas; e Executiva, constituída pela Agência Metropolitana.
4. O **rateio dos custos de operação** desse Modelo Interfederativo provisório já é feito entre Estado (SEDU) e prefeituras.

A **Agência Metropolitana**, vinculada operacionalmente à estrutura da SEDU, serve-se de seu apoio administrativo e técnico. Com isso, reitera-se o compromisso dessa secretaria na implantação da Política Urbana do Estado do Paraná. Essa sugestão refere-se aos casos de Londrina, Maringá e Cascavel. O caso de Curitiba conta com equipe consolidada institucionalmente e que já iniciou trabalhos similares específicos na Comec. Considerando a dificuldade ou mesmo impossibilidade de se criar estruturas ao modo como aquela que hoje a Comec dispõe, busca-se aqui uma estrutura reduzida às funções mínimas essenciais, com participação ativa das prefeituras. Tal vínculo administrativo procura não afetar o princípio interfederativo, nem tampouco a necessidade do perfil consorciado das decisões.

Para o caso de cada um das Agências Metropolitanas (**2018-2022**), o quadro abaixo sintetiza sua estrutura mínima e seu funcionamento. Estudos internos à SEDU já avançaram em relação aos montantes financeiros para sua operação e manutenção, segundo aquilo proposto pelo Modelo Provisório mínimo.

**Estrutura mínima da Agência Metropolitana (2018-2022)**

Fonte dos recursos/ contribuição: ESTADO

Item	Atividades Mínimas	Característica / perfil	Observações
I Coordenador Geral.	Coordenação Geral. Articulação interinstitucional. Buscar recursos para projetos e obras.	Arquiteto ou Engenheiro Civil com formação mínima <i>lato sensu</i> em Gestão Urbana e experiência comprovada nas áreas de planejamento territorial e coordenação de equipes de trabalho.	Vínculo empregatício com a SEDU/PR. Indicação pelo Secretário do Desenvolvimento Urbano. Após o término do período provisório de 5 anos, essa indicação deverá ser aprovada no Conselho Deliberativo.
I Coordenador técnico em Planejamento.	Gerenciar todas as atividades técnicas da Agência. Gerenciar e secretariar as Câmaras Técnicas. Sugerir e coordenar o desenvolvimento de planos regionais e estratégicos. Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes ao uso do solo e questões ambientais metropolitanas ou municipais que impliquem em questões regionais.	Arquiteto ou Engenheiro Civil, com experiência mínima de dez anos, com destaque para questões de uso do solo.	Vínculo empregatício com a SEDU/PR e indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.
I Assessor técnico.	Encaminhar processos, planos, projetos e leis referentes à Mobilidade Metropolitana ou municipais que impliquem em questões regionais.	Engenheiro com especialização mínima <i>lato sensu</i> em engenharia de transporte.	Vínculo empregatício com a SEDU/PR e indicado pelo Coordenador Geral.
2 Apoio técnico para projetos de arquitetura e urbanísticos.	Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e urbanos e acompanhamento de obras de interesse regional ou que possam ser reproduzidos nos municípios da RM. Assessoria às prefeituras para elaboração de Projetos Básicos (em nível de execução) e de seus processos junto às agências de financiamento.	I Arquiteto e I Engenheiro civil de projetos e acompanhamento de obras, com experiência mínima de 5 anos.	Vínculo empregatício com a SEDU/PR e indicado pelo Coordenador Geral.

1 Serviço de Recursos Humanos e Serviços Gerais	Controle de frequência funcional e demais processos gerados pelo vínculo empregatício. Controle e manutenção de equipamentos, veículos e conservação predial. Acompanhamento e cumprimento de contratos com terceiros e de compras. Reportar-se à estrutura hoje existente na SEDU.	Técnico Administrativo	Vínculo empregatício com a SEDU/PR e indicado pelo Coordenador Geral.
2 Apoio à assessoria técnica e às atividades de elaboração de projetos.	Apoio na elaboração de projetos. Elaboração de trabalhos cartográficos, planilhas de medição, vistorias, textos e serviços gerais.	Estagiários com dedicação de seis horas/dia cada.	
3 Consultorias Externas	Elaboração de <i>Modus Operandi</i> para sistema de implantação de cada uma das três FIPCs consideradas essenciais pelo Estatuto da Metrópole.	3 Consultores notório saber nas áreas de uso do solo, mobilidade e meio ambiente (processos de licenciamento ambiental e urbanístico metropolitano).	Cada consultor deverá determinar os fluxos para aprovação de processos metropolitanos para cada uma das três FIPCs e em nível geral para as três RMs.
1 Consultoria externa	Proposição do Fundo Metropolitano para manutenção da Agência metropolitana e, futuramente, investimentos.	1 Consultor notório saber na área de economia e finanças metropolitanas.	O consultor deverá propor modelo com viabilidade financeira, operacional e apresentar projeto de lei estadual.
1 Veículo, manutenção e combustível.	Atividades diárias.	Veículo utilitário	SEDU/PR
Equipamentação informática	Atividades diárias.	Configuração mínima para elaboração de projetos.	SEDU/PR
Total de custos para o Estado Recursos Humanos/mês	A definir.	-	-
Total de custos para o Estado Custeio / mensal	A definir.	-	-
Total de custos para o Estado Consultoria (2018)	A definir.	-	-
Total de custos para o Estado Equipamentação	A definir.	-	-

Estrutura mínima da Agência Metropolitana (2018-2022) Fonte dos recursos/ contribuição: Prefeituras			
Item	Atividades Mínimas	Característica / perfil	Observações
Disponibilização de 1 escritório no município polo.	Possibilidade de serem utilizadas as instalações pertencentes à Prefeitura polo.	100,00 m <sup>2</sup>	Rateio sugerido: entre municípios classificados na mais alta categoria metropolitana (conforme estudos da SEDU)
Equipamentação e manutenção do espaço	-	Mobiliário para trabalhos individuais e reuniões.	-
Manutenção de equipamentos de informática.	-	Vide relação de computadores e licenças a serem custeadas pelo Estado.	-
Total de custos para a Prefeitura Recursos Humanos/mês	A definir.	-	-
Total de custos para a Prefeitura Custeio/mensal	A definir.	-	-
Total de custos para a Prefeitura Consultoria (2018)	A definir.	-	-
Total de custos para a Prefeitura Equipamentação	A definir.	-	-

Para o caso das **três Câmaras Técnicas**, a composição mínima proposta é aquela formada por técnicos da Agência Metropolitana e representantes das prefeituras integrantes dos municípios. A participação de representantes municipais e rateio dos custos entre os municípios serão definidos, enquanto vigorar o Modelo Provisório proposto, por meio de deliberações iniciais do Conselho Deliberativo e formalizadas em seu estatuto. As Câmaras Técnicas aqui propostas são três: Uso e Ocupação do Solo, Mobilidade e Meio Ambiente. Conforme proposto no projeto de lei de criação das Regiões Metropolitanas, o conceito dessas três funções deve ser entendido como transversal e passível de incorporar outras funções complementares ou específicas.

### Estrutura mínima de cada uma das Câmaras Técnicas (2018-2022)

Composição	Característica / perfil	Observação
Representantes para cada uma das Câmaras Setoriais: de Usos e ocupação do solo; Meio Ambiente e; Mobilidade.	Técnicos especialistas em Uso e ocupação do solo;  Licenciamento Ambiental e Mobilidade (destaque para transporte público intermunicipal).	Permanência de seus vínculos com as prefeituras e dedicação de horas semanais (segundo demandas) para a Agência Metropolitana.  Regimento definitivo de funcionamento das Câmaras será determinado pela primeira composição de cada uma delas e confirmado pelo Conselho Deliberativo.  O número mínimo de representantes por município é 1.

Para o caso do **Conselho Deliberativo**, tem-se a seguinte composição mínima apresentada a seguir: Deliberação do próprio Conselho Deliberativo, quando do estabelecimento de seu estatuto, que permitirá a ampliação e a adequação de tal proposta, desde que respeitado aquilo estabelecido na lei complementar de criação de cada uma das Regiões Metropolitanas.

- Presidente: Secretário do Desenvolvimento Urbano.
- Membros:
  - Quatro prefeitos, em modo rotativo, por período de três anos, a fim de garantir a presença vitalícia do prefeito do município polo.
  - Um representante de cada agência responsável pela prestação de serviços referentes a cada uma das FPICs consideradas essenciais (Cia. de Saneamento do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná).
  - Um representante do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades/PR).
  - Presidente Associação de Municípios com maior número de municípios na RM.
  - Um representante do Serviço Social Paranaidade.
  - Dois representantes de classe: CREA-PR e CAU-PR.
  - Representante do setor empresarial de transporte público.
  - Representante do setor empresarial da região.



Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná  
e o  
Estatuto da Metrópole

**Capítulo V**  
Diretrizes Institucionais para a Política de  
Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná



# Apresentação

Políticas urbanas nacionais ou estaduais no Brasil têm sido ensaiadas há muito tempo, ora se confundindo com grandes programas de financiamento, ora com grandes estruturas legais, ora, ainda, confundindo-se com grandes diretrizes ou idealizações.

Em termos de procedimento para suas elaborações, é possível dizer que há dois modelos básicos. O primeiro é aquele desenvolvido em escritório, a partir de uma visão técnica e institucional, com destaque para as estruturas de Estado. Esse modelo tem como exemplo mais contundente aqueles da década de 1970, sempre considerados tecnicistas ou mesmo de pouco reatamento na realidade.

O segundo modelo, em clara oposição ao primeiro, é aquele que valoriza o processo do debate e apresenta-se como processual. Os documentos que se apresentam como políticas urbanas para o Brasil ou para seus estados e regiões, a partir dos anos 2000, reproduzem o longo debate ocorrido em conferências prévias e com participação da sociedade organizada. Esse período de maior representação democrática na formulação daquilo que poderia ser chamado de política urbana nacional tem como referência temporal, minimamente, as duas décadas que antecederam a aprovação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que prosseguiu com a aprovação do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), da realização de modo generalizado dos chamados Planos Diretores Participativos, de uma política de governo de preocupação com a função social da propriedade e, mais recentemente, com a aprovação do Estatuto da Metrópole (BRASIL, 2015). Nesse mesmo período, foi importante para exemplificar o caráter da política urbana que se realizou até então o Conselho das Cidades e as Conferências da Cidade: o primeiro, criado em 2004, fruto de mobilizações populares, as segundas, iniciadas em 2003, a ocorrer nas três instâncias de governo e a mobilizar pessoas que pensam a cidade. A medida Provisória nº 2220/2001 cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento (CNDU), que é renomeado como Conselho das Cidades em 2004.

As Conferências Nacionais das Cidades, realizadas em 2003, 2005 e 2007, contaram respectivamente com 3.457, 3.120 e 3.277 Conferências Municipais e 2.095, 1.820 e 2.040 delegados, dos 26 Estados e Distrito Federal. As Conferências Municipais das Cidades vêm aumentando de número a cada ano, produzindo intenso debate, ... (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, s/d).

A última Conferência Nacional das Cidades (a 5ª) ocorreu em 2013 e contou com 2.800 municípios representados (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013, s/p).

Em termos de resultados, as Conferências Nacionais das Cidades podem ser assim apresentadas:

- 1ª Conferência: criação do Conselho das Cidades e estabelecimento de parâmetros para

uma política nacional de desenvolvimento urbano;

- 2ª Conferência: aprovação do princípio da Gestão Democrática, da participação e do controle social como diretrizes das políticas públicas;
- 3ª Conferência: avanços na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, construção do sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e criação de uma Política de Regularização Fundiária e de uma Política de prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos;
- 4ª Conferência: balanço dos resultados até então obtidos;
- 5ª Conferência: aprovação do sistema nacional de Desenvolvimento Urbano. Tal sistema visa a compatibilização das ações de desenvolvimento urbano com as políticas econômicas.

A 6ª Conferência das Cidades, programada para ocorrer inicialmente em 2017, ocorrerá em 2018. A etapa estadual, porém, ocorre em agosto de 2017.

Tonella (2013) sintetiza duas questões importantes para a realização de uma política urbana nacional e, pode-se inferir, quando de sua falta, explica os fracassos até então experimentados: a falta de recursos disponibilizados para tal e esforços que ultrapassam as iniciativas do Estado:

A implementação de uma política urbana vigorosa depende de uma quantidade expressiva de recursos públicos e de diretrizes da política pública estruturada e com continuidades ao longo do tempo. A eficácia da política não se estabelece apenas no interior do aparato estatal, mas na interseção de interesses e projetos com a sociedade civil. (s/p).

No caso do Paraná, esse período, mais recente e mais participativo, foi marcado por uma extensa elaboração de Planos Diretores, sobretudo com a proposição, o financiamento e o acompanhamento do Serviço Social Autônomo Paranaidade, permitindo, a partir de uma legislação estadual mais exigente que a nacional, uma virtual totalidade de seus municípios com esse instrumento de planejamento.

Com a obrigatoriedade constitucional de elaboração de PDMs pelos municípios brasileiros, ampliada pelo EC, proliferaram PDMs por todo o território nacional. Em 2013, os resultados publicados da "Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC" feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostraram que dos 5.570 municípios brasileiros, 2.785 haviam elaborado seus PDMs, o que corresponde a 50% do total. Nesta pesquisa nacional, o Paraná se destacou como o estado da federação que apresentou o maior número absoluto de municípios com PDMs elaborados, perfazendo um total de 368 planos. Considerando que o Estado do Paraná possui 399 municípios, a MUNIC 2013 mostrou que 92% dos municípios paranaenses possuem PDMs (CAETANO, 2017, p. 15).

Ainda segundo a mesma perspectiva, o estado do Paraná – por meio da SEDU – tem apoiado a realização das Conferências das Cidades desde 2003, conforme calendário nacional.

Na sequência desse documento, apresenta-se uma retrospectiva de políticas de desenvolvimento urbano e regional para o Paraná.

# *Antecedentes*

Muniz (1996), ao historiar o processo de políticas públicas ou planejamento estatal voltado à regionalização do estado do Paraná, identifica três fases principais: a primeira, ainda na década de 1960, que priorizava a descentralização da administração pública, a segunda, definida em função de critérios de polarização, e uma terceira, a qual já se preocupava com critérios de homogeneização, definindo, para tanto, as chamadas microrregiões.

Assim, o trabalho da Comissão de Coordenação do Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado, Análise da Economia Paranaense (PARANÁ, 1961), dividia o Estado em três grandes regiões, apenas:

- Região Leste: terras que descem da Serra da Esperança até o Oceano Atlântico.
- Região Oeste: terras que descem da Serra da Esperança até o rio Paraná.
- Região Norte: terras dos planaltos, Guarapuava e Campos Gerais, na faixa limitada ao Norte pelo Estado de São Paulo, pelo rio Paranapiacaba; a Oeste com Mato Grosso, pelo rio Paraná e ao Sul pela linha seca do paralelo 24° (PARANÁ, 1961, p. 154).

Já o Plano de Desenvolvimento do Paraná (PARANÁ, 1963) usou como critério de divisão regional:

- Integração social e econômica dos habitantes da região.
- Capacidade de atingir relativa autossuficiência em relação às demais regiões.
- Homogeneidade relativa com semelhança de características (tradições, atividades econômicas, recursos naturais).
- Organização vertical e horizontal do serviço público, a fim de facilitar a tarefa de coordenação e fiscalização dos organismos centrais e maior racionalidade na execução dos serviços prestados.

Como se vê, ainda no Plano subsequente, é preponderante a descentralização das ações do Estado no entendimento e na construção de políticas públicas estaduais, porém já com desenhos resultantes de uma análise das polarizações urbanas.

Em 1967 (MUNIZ, 1996), o IBGE procede seu primeiro estudo de regionalização para o estado do Paraná. Com base em estudos de polarização, esse estudo dividia o Estado em três grandes níveis, conforme descrito abaixo:

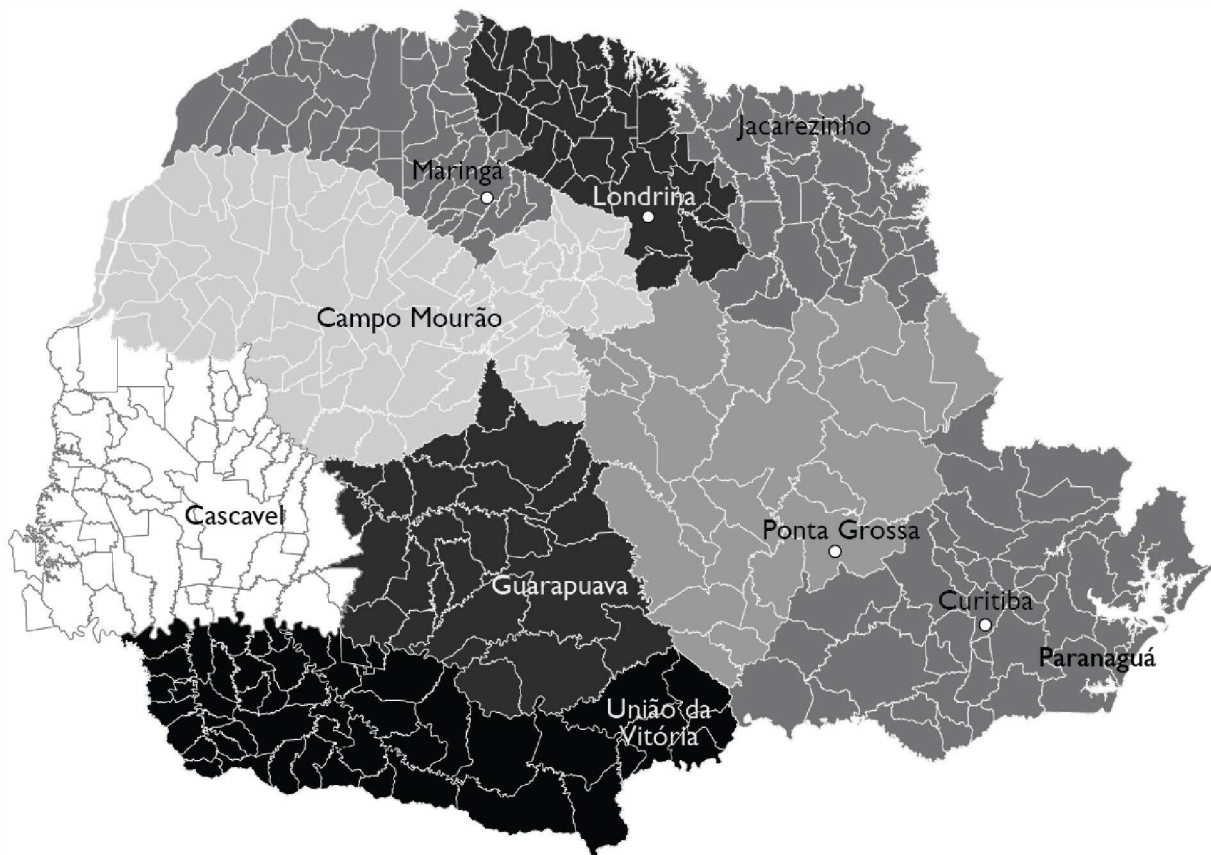
Primeiro nível: aquele definido pela polarização das metrópoles regionais brasileiras, tendo Curitiba como uma delas e influenciando parcialmente o estado do Paraná, mas a quase totalidade de Santa

Catarina. Nesse mesmo nível, tinha-se a cidade de São Paulo, a qual exercia influência sobre o Norte do Paraná (Velho, Novo e Novíssimo), dividindo então com Curitiba uma centralidade dupla.

Segundo nível: a cidade de Londrina, com sua influência sobre o Norte Novo e Novíssimo.

Terceiro Nível (vide mapa a seguir), com cinco centros de polarização sob regiões menores: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Pato Branco.

Mapa I - Esboço preliminar da divisão regional em espaços polarizados - IBGE - 1967



Fonte: MUNIZ, 1996. Edição por SEDU, 2017.

Outra referência em termos de Política Urbana e Regional Paranaense é aquela contida Plano de Desenvolvimento do Paraná, para o período 1964-1970. Essas propostas foram desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná (CODEPAR), criada em 1963, pelo então governador Ney Braga.

A Codepar, por meio da contratação de consultoria da Sociedade de Análises Gráficas e Mecanográficas Aplicadas aos Complexos Sociais (SAGMACS), desenvolveria o Plano de Desenvolvimento do Paraná, 1964-1970. Do mesmo modo que os demais que lhe seguiriam, não foram integralmente implantados, mas serviram, ainda que tenuamente, para as atividades de planejamento no Estado e de uma forma ou de outra influenciaram nas ações de investimentos no território estadual.

A finalidade primeira do Plano de Desenvolvimento do Paraná, 1964-1970, era a de propor melhorias nos campos da:

[...] assistência à saúde e educação a população; apoio ao associativismo, à diversificação agrícola e à criação de indústrias e de distritos industriais de transformação agrícola, metalúrgica, mecânica e farmacêutica nas regiões de Londrina; Maringá; Ponta Grossa e Curitiba; aumento da produção de energia elétrica; proteção ao café e aos recursos florestais e apoio à reformulação funcional e estrutural dos quadros governamentais (FERREIRA, 2014).

Esse Plano teve grande importância na reestruturação da administração pública do Estado. Dentre os vários documentos elaborados pelo Plano, um dentre eles, nomeado de Comunidades Territoriais do Paraná, procurou desenvolver os principais polos urbanos regionais e criar condições de desenvolvimento urbano nas cidades paranaenses.

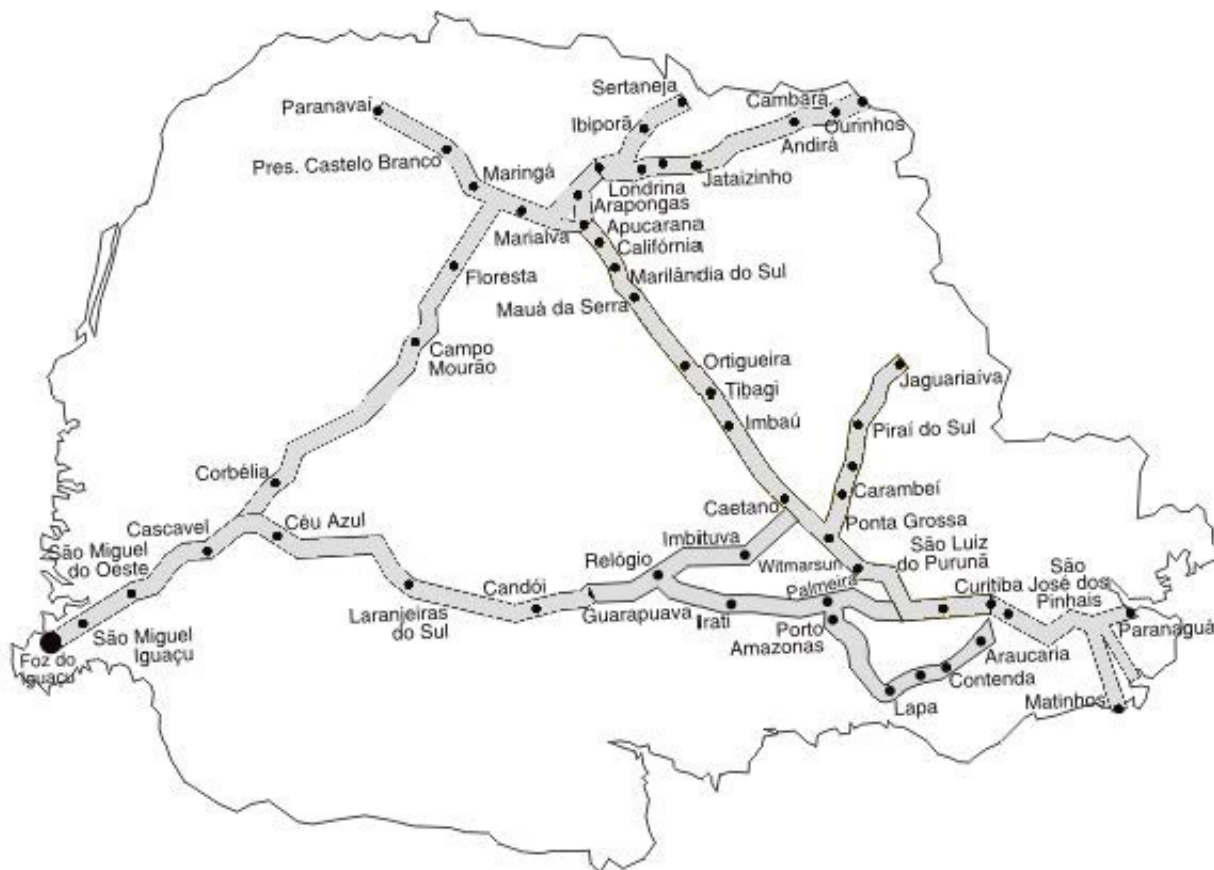
Nesse Plano, influenciado pelas ideias de desenvolvimento regional do padre Le Bret, destacava-se a visão regional, a partir da criação da identificação das chamadas Comunidades Territoriais do Paraná: desenvolvimento dos principais polos urbanos paranaenses. Com isso, criavam-se as seguintes regiões:

- Região 1: Sub-regiões de Curitiba e Paranaguá.
- Região 2: Sub-regiões de Ponta Grossa e Irati.
- Região 3: Sub-regiões de União da Vitória e Pato Branco.
- Região 4: Sub-regiões de Guarapuava e Cascavel.
- Região 5: Sub-regiões de Jacarezinho e Cornélio Procópio.
- Região 6: Sub-regiões de Londrina e Apucarana.
- Região 7: Sub-regiões de Maringá, Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí (MUNIZ, 1996, Apud Silveira 2013).

Em 1973, foi elaborada a Política de Desenvolvimento Urbano (SEDU, 2003), a qual propunha a criação de três eixos de estruturação dos chamados polos dinâmicos, a partir de conexões entre eles: Paranaguá-Curitiba-Ponta Grossa, no Leste; Londrina-Apucarana-Maringá, no Norte; e Cascavel-Toledo-Guaíra, no Oeste.

Em 1996, elaborou-se a Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável (SEDU, 1996), cuja ideia principal foi a da consolidação do Anel de Integração e a acessibilidade dos serviços dos polos regionais: Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava e Paranaguá e diversos subpolos.

Mapa 2 - Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável, 1996: Anel de Integração



Fonte: Bittencourt, Furtado, 2011. Adaptação: SEDU, 2017.

Suas principais ações foram:

- Criação do Programa Paraná Urbano I.
- Criação do PARANACIDADE.
- Elaboração de Planos Diretores e Planos de Uso e Ocupação do Solo.
- Fortalecimento das 18 Associações Municipais no Estado.
- Planos de Desenvolvimento Regional dos Municípios do Oeste Paranaense (AMOP) e da Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense (AMUSEP).

Para o caso que se busca discutir no presente documento – uma política de desenvolvimento urbano para o Paraná sob a ótica do Estatuto da Metrópole – vale destacar a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional de 2003. Esse plano entendia o Estado, inicialmente, como um território que contém:

Uma aglomeração urbana de porte metropolitano, polarizada por Curitiba, e quatro aglomerações urbanas de caráter não metropolitano: duas articulando o complexo urbano do norte central paranaense, polarizadas por Londrina e Maringá, e outras duas articulando o complexo do oeste paranaense, polarizadas por Cascavel e Foz do Iguaçu, sendo que nestas existe ainda polarização incipiente de Toledo. Além dessas, os estudos apontam a formação em curso de uma aglomeração urbana polarizada por Ponta Grossa (SEDU, 2003).

- Em função desse cenário, a Política de Desenvolvimento Urbano (SEDU, 2003) sugeria quatro Planos de Desenvolvimento Integrado (PDIs) para cada região funcional ou polarizada por essas cidades: PDI da Região Metropolitana de Curitiba.
- PDI da Região Funcional de Ponta Grossa.
- PDI do Eixo Londrina - Maringá.
- PDI da Região Polarizada por Cascavel - Toledo - Foz do Iguaçu.

Ao mesmo tempo em que a PUR 2003 identificava essas áreas de maior dinamicidade, constava também extensas regiões deprimidas que exigiriam Planos de Desenvolvimento Regionais (PDRs) específicos:

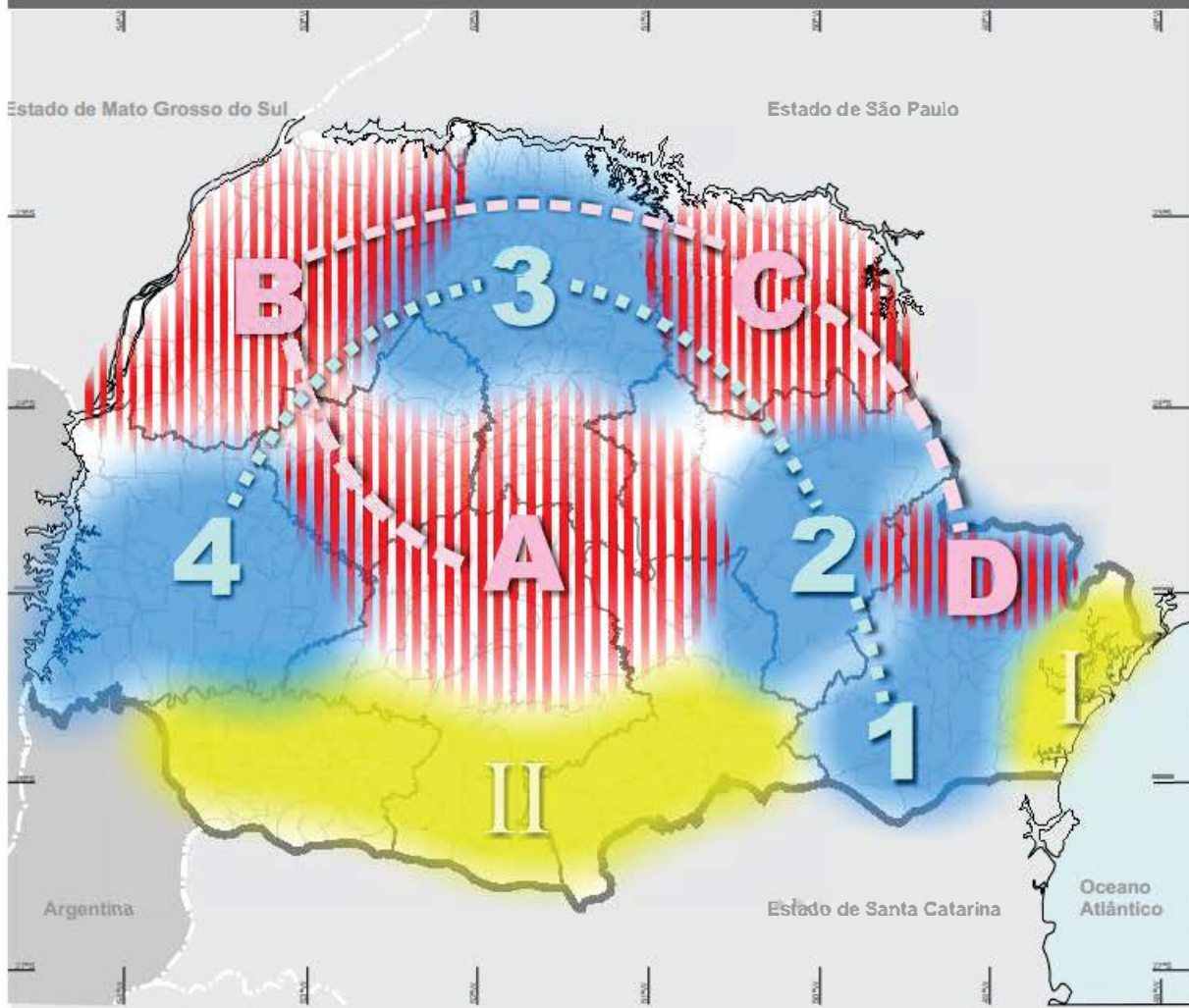
- PDR Centro.
- PDR Noroeste.
- PDR Norte Pioneiro.
- PDR Vale do Ribeira.

A PUR 2003 ainda identificava regiões especiais, nas quais o processo de ocupação do espaço confirmou-se predatório e sobre uma base natural frágil. Tal realidade exigiria a elaboração dos chamados Planos de Desenvolvimento Regional Integrado (PDRIs) para duas grandes áreas ou corredores:

- PDRI do Litoral Paranaense.
- PDRI do Corredor do Rio Iguaçu.

Assim, em termos de Planos específicos, a PDU 2003 propunha um conjunto mínimo de três tipologias de planos, conforme pode ser visualizado no mapa a seguir:

Mapa 3 - Política de Desenvolvimento Urbano, 2003 / PDU 2003: Programas de Desenvolvimento



**PROGRAMAS**

**Estruturação Integrada das Grandes Aglomerações**

- PDI - Plano de Desenvolvimento Integrado**
- 1 - Curitiba
  - 2 - Ponta Grossa
  - 3 - Londrina - Maringá
  - 4 - Cascavel - Toledo - Foz de Iguaçu

**Atuação Dirigida a Regiões Especiais**

- PORI - Plano de Desenvolvimento Regional Integrado**
- I - Litoral
  - II - Co redor do Iguazu

**Promoção Acelerada de Regiões Oprimidas**

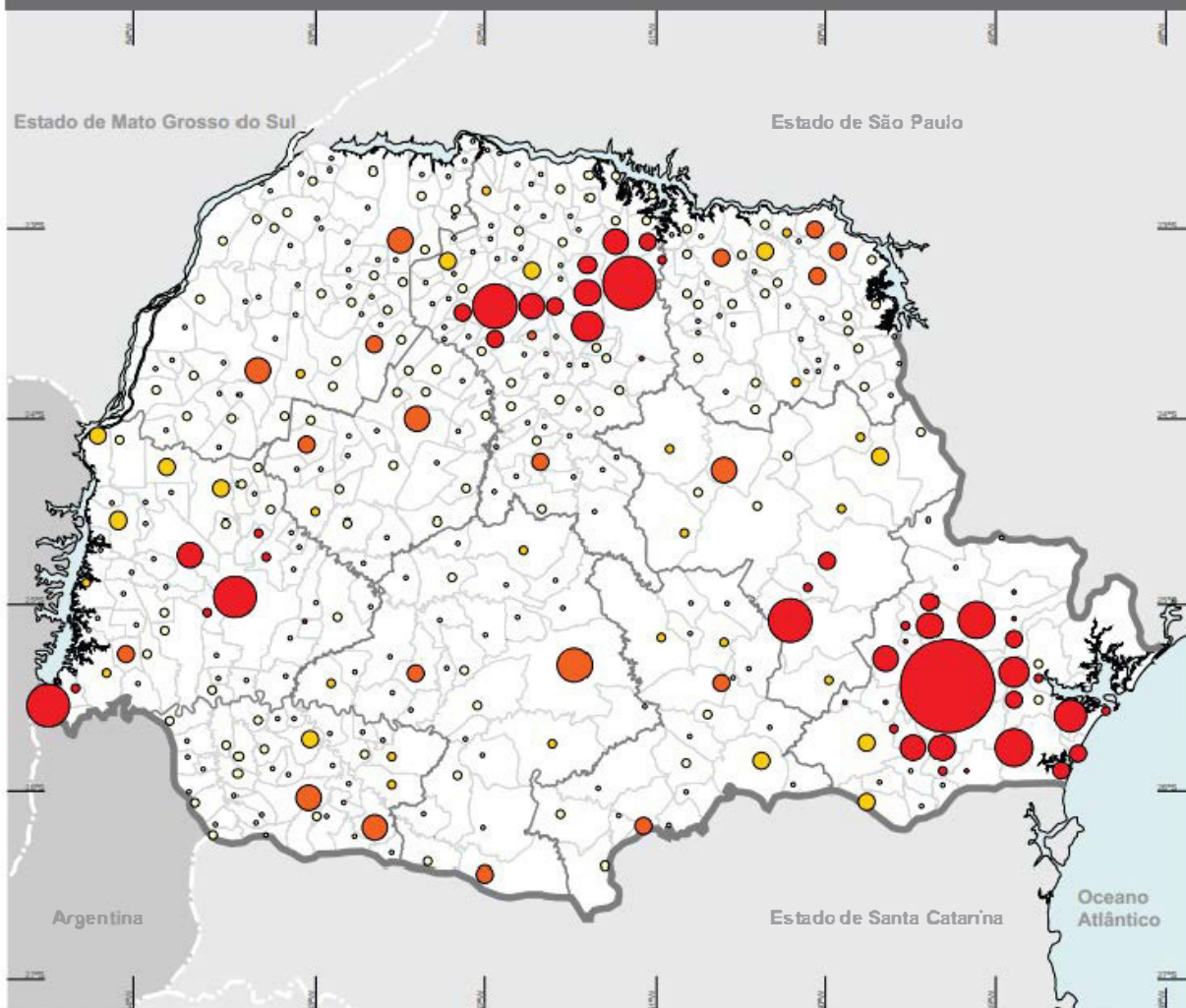
- PDR - Plano de Desenvolvimento Regional**
- A - Centro
  - B - Noroeste
  - C - Norte - Foz de Iguaçu
  - D - Vale da Ribeira do Iguape

Fonte: SEDU, 2003.

Outra tipologia importante considerada pela PUR 2003 foi também a de cidades:

- Cidades médias (aquelas que exercem função de polos regionais ou sub-regionais e que não integram aglomerações urbanas);
- Cidades pequenas (com a recomendação de realização de estudos de zoneamento, mesmo que com população inferior a 20 mil habitantes, orientando o seu uso e ocupação do solo);
- Cidades com carências urgentes (municípios com os menores índices de IDH-M).

**Mapa 4 - Política de Desenvolvimento Urbano, 2003 / PDU 2003: Ações por tipologia de municípios**



**POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
 FONTE: PUR03

- Cidades Pequenas
- Cidades de Porte Intermediário
- Cidades Médias (exercem função de polos)
- Aglomerações Urbanas

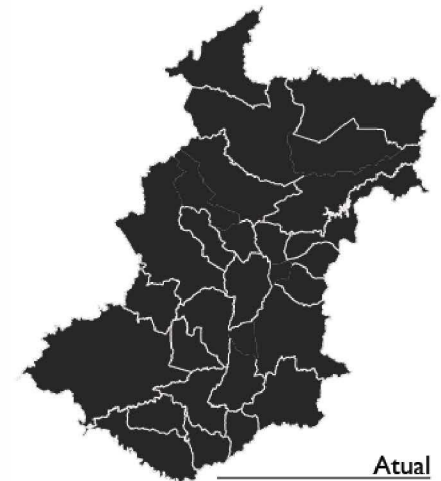
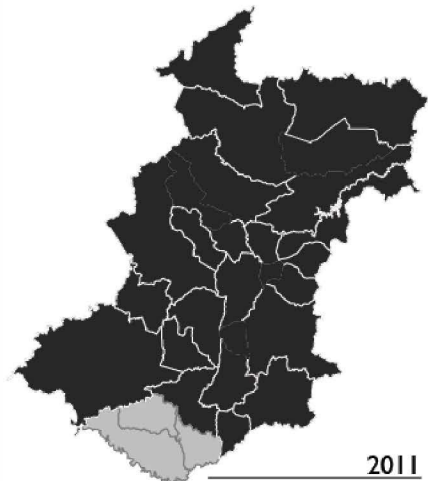
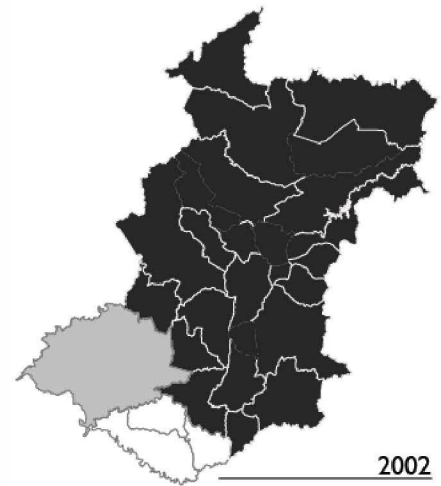
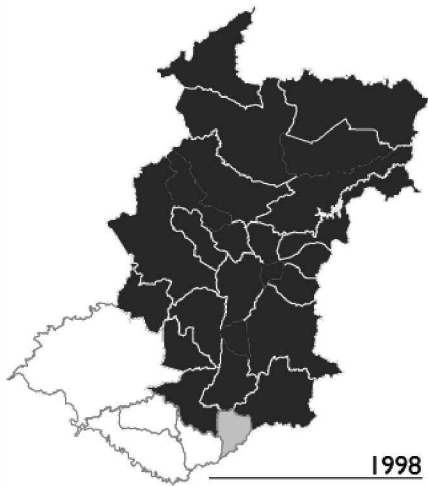
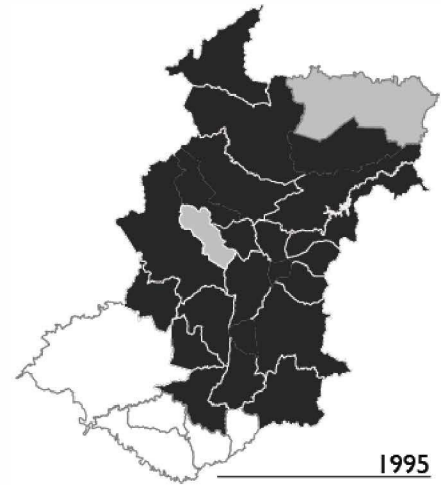
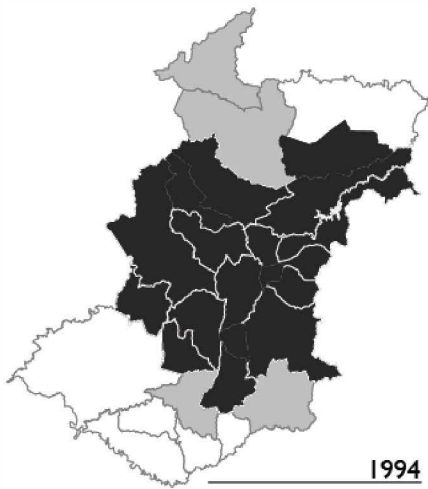
**POPULAÇÃO URBANA**  
 FONTE: IBGE-2000

- Até 5.000 habitantes
- 5.000 - 20.000 habitantes
- 20.000 - 50.000 habitantes
- 50.000 - 100.000 habitantes

Outras experiências de planejamento e estudo a respeito do estado do Paraná, seu território e suas regionalizações ocorreram desde então, algumas com a especificidade sub-regionalizações, com destaque para o caso da Região Metropolitana de Curitiba e para o eixo Londrina-Maringá, como foi o caso da MetrÓpole Linear Norte do Paraná (METRONOR). Enquanto no primeiro caso, o da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) houve uma constante ampliação de seu recorte, partindo de um total de 14 municípios em 1973, para os atuais 29, no caso do eixo Londrina-Maringá houve a divisão de uma grande área que anteriormente fora pensada como única (vide as atuais RMs de Londrina, de Maringá e de Cascavel).

Figura 1 - Região Metropolitana de Curitiba: ampliação de seu território, 1973 - 2012





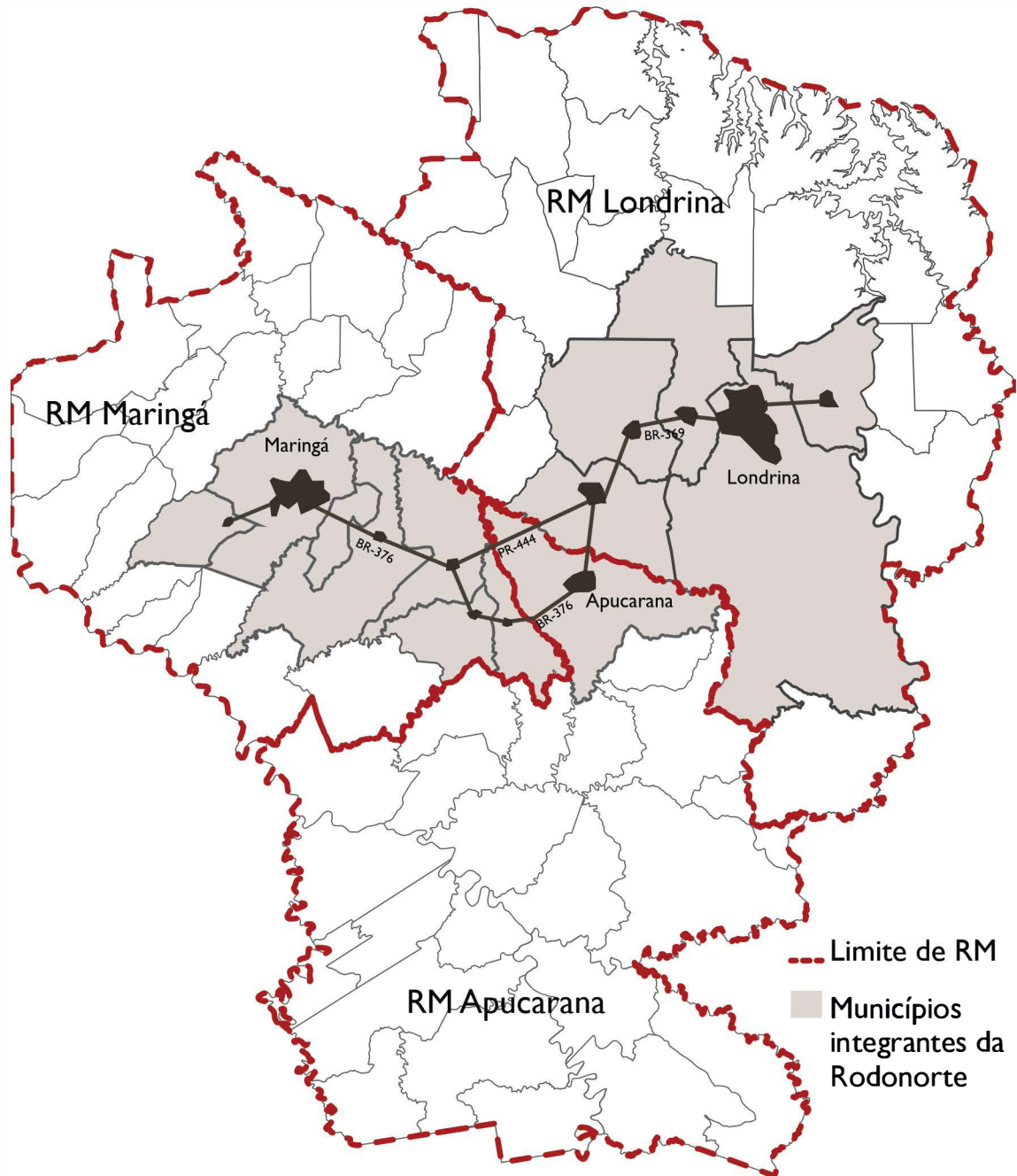
Fonte: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba / COMEC, 2017.

**Quadro I – Região Metropolitana de Curitiba: ampliação de seu território, 1973-2012**

Lei Compl. Federal nº 14/73	Lei Estadual nº 11.027/94	Lei Estadual nº 11.096/95	Lei Estadual nº 12.125/98	Lei Estadual nº 13.512/02	Lei Estadual nº 139/2011
Alm. Tamandaré	Alm. Tamandaré	Adrianópolis	Adrianópolis	Adrianópolis	Adrianópolis
Araucária	Araucária	Alm. Tamandaré	Agudos do Sul	Agudos do Sul	Agudos do Sul
Balsa Nova	Balsa Nova	Araucária	Alm. Tamandaré	Alm. Tamandaré	Alm. Tamandaré
Bocaiúva do Sul	Bocaiúva do Sul	Balsa Nova	Araucária	Araucária	Araucária
Campina Gr. do Sul	Campina Gr. do Sul	Bocaiúva do Sul	Balsa Nova	Balsa Nova	Balsa Nova
Campo Largo	Campo Largo	Campina Gr. do Sul	Bocaiúva do Sul	Bocaiúva do Sul	Bocaiúva do Sul
Colombo	Cerro Azul	Campo Largo	Campina Gr. do Sul	Campina Gr. do Sul	Campina Gr. do Sul
Contenda	Colombo	Campo Magro	Campo Largo	Campo Largo	Campo do Tenente
Curitiba	Contenda	Cerro Azul	Campo Magro	Campo Magro	Campo Largo
Mandirituba	Curitiba	Colombo	Cerro Azul	Cerro Azul	Campo Magro
Piraquara	Dr. Ulysses	Contenda	Colombo	Colombo	Cerro Azul
Quatro Barras	Itaperuçu	Curitiba	Contenda	Contenda	Colombo
Rio Branco do Sul	Faz. Rio Grande	Dr. Ulysses	Curitiba	Curitiba	Contenda
São J. dos Pinhais	Mandirituba	Itaperuçu	Dr. Ulysses	Dr. Ulysses	Curitiba
	Pinhais	Faz. Rio Grande	Itaperuçu	Itaperuçu	Dr. Ulysses
	Piraquara	Mandirituba	Faz. Rio Grande	Faz. Rio Grande	Itaperuçu
	Quatro Barras	Pinhais	Mandirituba	Lapa	Faz. Rio Grande
	Quitandinha	Piraquara	Pinhais	Mandirituba	Lapa
	Rio Branco do Sul	Quatro Barras	Piraquara	Pinhais	Mandirituba
	São J. dos Pinhais	Quitandinha	Quatro Barras	Piraquara	Plên
	Tijucas do Sul	Rio Branco do Sul	Quitandinha	Quatro Barras	Pinhais
	Tunas do Paraná	São J. dos Pinhais	Rio Branco do Sul	Quitandinha	Piraquara
		Tijucas do Sul	São J. dos Pinhais	Rio Branco do Sul	Quatro Barras
		Tunas do Paraná	Tijucas do Sul	São J. dos Pinhais	Quitandinha
			Tunas do Paraná	Tijucas do Sul	Rio Branco do Sul
				Tunas do Paraná	Rio Negro
					São J. dos Pinhais
					Tijucas do Sul
					Tunas do Paraná

Fonte: COMEC, 2011.

Mapa 5 - Metrópole Linear Norte do Paraná / METRONOR e RMs atuais





# *Estatuto da Metrópole*

A partir dos estudos até então realizados e também das experiências adquiridas e propostas já realizadas em termos de políticas urbanas para o Paraná, é possível pensar algumas diretrizes segundo a realidade que se tem em 2017.

Tais diretrizes são organizadas a partir das definições do Estatuto da Metrópole, legislação que propõe a divisão dos territórios estaduais em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

O que se apresenta aqui são sugestões que deverão ser submetidas a discussões locais e regionais, não apenas em termos de seus conteúdos, dos recortes propostos, mas, sobretudo, em termos das condições institucionais que se têm para a futura implementação delas.

Acredita-se, ao mesmo tempo, que essas proposições preliminares são desenvolvidas ainda no limite da estrutura técnica da SEDU e da sua coligada Paranacidade, organizações regionais que se articulam para a organização dos debates necessários, assim como para a estruturação institucional das suas implementações.

Para o caso das Regiões Metropolitanas, os debates já iniciaram em 2015, com representantes locais, conforme descrito ao longo do documento. A partir da formalização das Regiões Metropolitanas, da implantação do chamado Modelo Provisório de Gestão Metropolitana proposto e mesmo da realização dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (no momento da elaboração desse documento em fase de finalização de seus Termos de Referência para processos licitatórios), tais debates devem ser naturalmente provocados e realizados.



## Definição das RMs

Conforme já apresentado nos Capítulos que antecedem a este, o estudo das Regiões Metropolitanas no Paraná inicia com a análise das oito legalmente constituídas.

Referências indicadas pelo IBGE e assumidas pelo Estatuto da Metrópole fizeram com que destas oito RMs, apenas quatro assim permanecessem: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

Num primeiro momento, para garantir maior agilidade ao processo parlamentar, sugeriu-se que essas quatro RMs fossem constituídas pelo mesmo número de municípios atualmente constantes em suas leis complementares estaduais de criação ou complementação.

O resultado, nesse primeiro momento, é aquele descrito no quadro abaixo:

Quadro 2 - RMs de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel segundo cenário atual (2017)		
RM	Lei de criação	Municípios
Curitiba	Lei Compl. Federal n.º 14/73	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná. 29 municípios com População total 3.223.836 habitantes, concentrando aproximadamente 30% da população do Estado (IBGE, 2010).
Londrina	Lei Compl. n.º 81, de junho de 1998	Londrina, Pitangueiras, Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, Porecatu, Assaí, Jataizinho, Alvorada do Sul, Jaguapitã, Florestópolis, Arapongas, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Rancho Alegre, Sertaneja e Uraí. 25 municípios com População total: 1.090.200 habitantes (IBGE, 2010).
Maringá	Lei Compl. n.º 83, de junho de 1998	Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paiçandu, Ângulo, Iguaçu, Mandaguaçu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Floráí, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança. 26 municípios com População total estimada: 704.577 habitantes (IBGE, 2010).
Cascavel	Lei Compl. n.º 186, de janeiro de 2015	Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste. 23 municípios com População total: 476.449 habitantes (IBGE, 2010).

Num segundo momento, a partir da elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs) e da própria consolidação das ações de planejamento e gestão do Modelo Provisório Metropolitano e do futuro Ente Interfederativo, a definição dos recortes verdadeiramente metropolitanos de cada uma das RMs será revista.

De imediato, o que se propõe é referenciar a nova composição metropolitana segundo os já estudados Degraus Metropolitanos, conforme apresentado no Capítulo 2.

Tais degraus foram desenvolvidos a partir da análise de um conjunto de conjunto de dados e informações para cada um dos municípios das RMs selecionadas. Com isso, foi possível elaborar, além das informações de referência, indicadores para cada uma das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) consideradas prioritárias e um indicador final revelador do Degrau Metropolitano. Os indicadores utilizados foram:

### **Informações de Referência:**

População total dos municípios segundo dados do Censo de 2010 e a área de seus territórios. Essas informações são a base para os indicadores de cada uma das Funções Públicas de Interesse Comum.

### **Indicadores parciais de cada uma das FPICs e Indicador Final:**

Tais indicadores, com o intuito de homogeneização e posterior facilidade de leitura e mapeamento, estão codificados de 1 a 4. Na posição 1, estão as situações com menores características metropolitanas e na 4, aquelas nas quais o fenômeno metropolitano é mais evidenciado. As posições 2 e 3 são intermediárias. Essa categorização permite uma fácil construção do indicador final e um *ranking* entre os municípios. Para a construção dos cortes dos dados e assim sua tradução em indicadores, foram utilizadas médias quartis.

### **Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Mobilidade”:**

As informações para a construção desse indicador dizem respeito aos movimentos pendulares entre os municípios das RMs e sua relação com a população total municipal. Os dados utilizados correspondem à somatória dos movimentos pendulares de estudo e trabalho, conforme Censo 2010.

### **Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Uso do Solo”:**

A partir do valor analítico desse indicador e também do significado singular da mancha de ocupação em termos de fenômeno metropolitano, esse indicador é composto a partir de três fontes.

A primeira refere-se à mancha metropolitana por ocupação, ou seja, aquela decorrente de uso efetivo do solo por atividades urbanas e assim revelado nas imagens de satélite, considerando vazios intersticiais aqueles com distância menor que 5km entre uma parte de mancha e outra.

Para esse caso, trabalhou-se com o percentual da mancha metropolitana no município em relação ao total da mancha metropolitana e o percentual da mancha metropolitana no município em relação à área do município.

A segunda fonte refere-se à mancha metropolitana por sistema viário, ou seja, aquela decorrente de vias municipais urbanas implantadas e suas possíveis continuidades com aquelas de municípios vizinhos. Nesse caso, trabalhou-se a área da mancha do sistema viário municipal em relação à mancha do sistema viário metropolitano.

A terceira fonte refere-se à contiguidade ou não dos perímetros urbanos municipais. Tais manchas são tradicionalmente maiores que aquelas das vias municipais e, sobretudo, das do uso efetivo do solo, o que sugere um potencial parcelamento, ocupação, adensamento e futuras manchas metropolitanas únicas.

### **Indicador referente à Função Pública de Interesse Comum “Meio Ambiente”:**

O indicador selecionado para uma análise preliminar dessa função foi a existência de mananciais de captação de uso compartilhado por mais de um município.

Esse indicador está nomeado como F nas tabelas.

### **Indicador Final:**

A construção desse indicador representa a somatória dos seis indicadores anteriormente descritos. Considerando que cada indicador parcial varia de 1 a 4, seu resultado final comporia uma banda entre a posição 7 (mais baixo degrau metropolitano) e 28 (mais alto degrau metropolitano).

A seguir, são apresentados quadro e mapas referentes a essas análises. Para cada conjunto de municípios metropolitanos e seus degraus, procedeu-se a uma nova síntese (Hierarquia Metropolitana), a qual combina concentração de Degráus Metropolitanos similares, o que sugere grupos que possam ser definidos em 4, 3, 2 ou 1. A hierarquia é construída para cada conjunto de municípios, que não guardam correspondência direta entre as quatro RMs. Há, entretanto, o mesmo princípio de degrau: mais ou menos metropolitano.

**Quadro 3 - Hierarquia Metropolitana na RM de Curitiba**

Região Metropolitana	Degrau Metropolitano	Hierarquia Metropolitana
Adrianópolis	7	
Agudos do Sul	10	
Almirante Tamandaré	13	
Araucária	13	
Balsa Nova	7	
Bocaiúva do Sul	10	
Campina Grande do Sul	13	
Campo do Tenente	7	
Campo Largo	13	
Campo Magro	13	
Cerro Azul	10	
Colombo	13	
Contenda	13	
Curitiba	polo	
Doutor Ulysses	10	
Fazenda Rio Grande	13	
Itaperuçu	10	
Lapa	10	
Mandirituba	13	
Piên	10	
Pinhais	13	
Piraquara	13	
Quatro Barras	13	
Quitandinha	10	
Rio Branco do Sul	13	
Rio Negro	10	
São José dos Pinhais	13	
Tijucas do Sul	10	
Tunas do Paraná	10	

**Quadro 4 - Hierarquia Metropolitana na RM de Londrina**

Região Metropolitana	Degrau Metropolitano	Hierarquia Metropolitana
Alvorada do Sul	7	
Arapongas	13	
Assaí	10	
Bela Vista do Paraíso	7	
Cambé	13	
Centenário do Sul	7	
Florestópolis	7	
Guaraci	7	
Ibiporã	10	
Jaguapitã	7	
Jataizinho	10	
Londrina	polo	
Lupionópolis	7	
Miraselva	7	
Pitangueiras	7	
Porecatu	7	
Prado Ferreira	7	
Primeiro de Maio	7	
Rancho Alegre	7	
Rolândia	13	
Sabáudia	13	
Sertaneja	7	
Sertanópolis	7	
Tamarana	7	
Uraí	10	

**Quadro 5 - Hierarquia Metropolitana na RM de Maringá**

Região Metropolitana	Degrau Metropolitano	Hierarquia Metropolitana
Ângulo	9	
Astorga	10	
Atalaia	8	
Bom Sucesso	10	
Cambira	9	
Doutor Camargo	9	
Floraí	8	
Floresta	10	
Flórida	8	
Iguaraçu	10	
Itambé	9	
Ivatuba	9	
Jandaia do Sul	10	
Lobato	7	
Mandaguaçu	19	
Mandaguari	11	
Marialva	27	
Maringá	polo	
Munhoz de Mello	8	
Nova Esperança	17	
Ourizona	10	
Paçandu	25	
Presidente Castelo Branco	22	
Santa Fé	7	
São Jorge do Ivaí	9	
Sarandi	28	

**Quadro 6 - Hierarquia Metropolitana na RM de Cascavel**

Região Metropolitana	Degrau Metropolitano	Hierarquia Metropolitana
Anahy	9	
Boa Vista da Aparecida	8	
Braganey	10	
Cafelândia	8	
Campo Bonito	9	
Capitão Leônidas Marques	8	
Cascavel	polo	
Catanduvas	12	
Céu Azul	9	
Corbélia	10	
Diamante do Sul	9	
Formosa do Oeste	7	
Guaraniaçu	8	
Ibema	10	
Iguatu	10	
Iracema do Oeste	7	
Jesuítas	7	
Lindoeste	10	
Matelândia	7	
Nova Aurora	8	
Santa Lúcia	9	
Santa Tereza do Oeste	13	
Três Barras do Paraná	7	
Vera Cruz do Oeste	7	





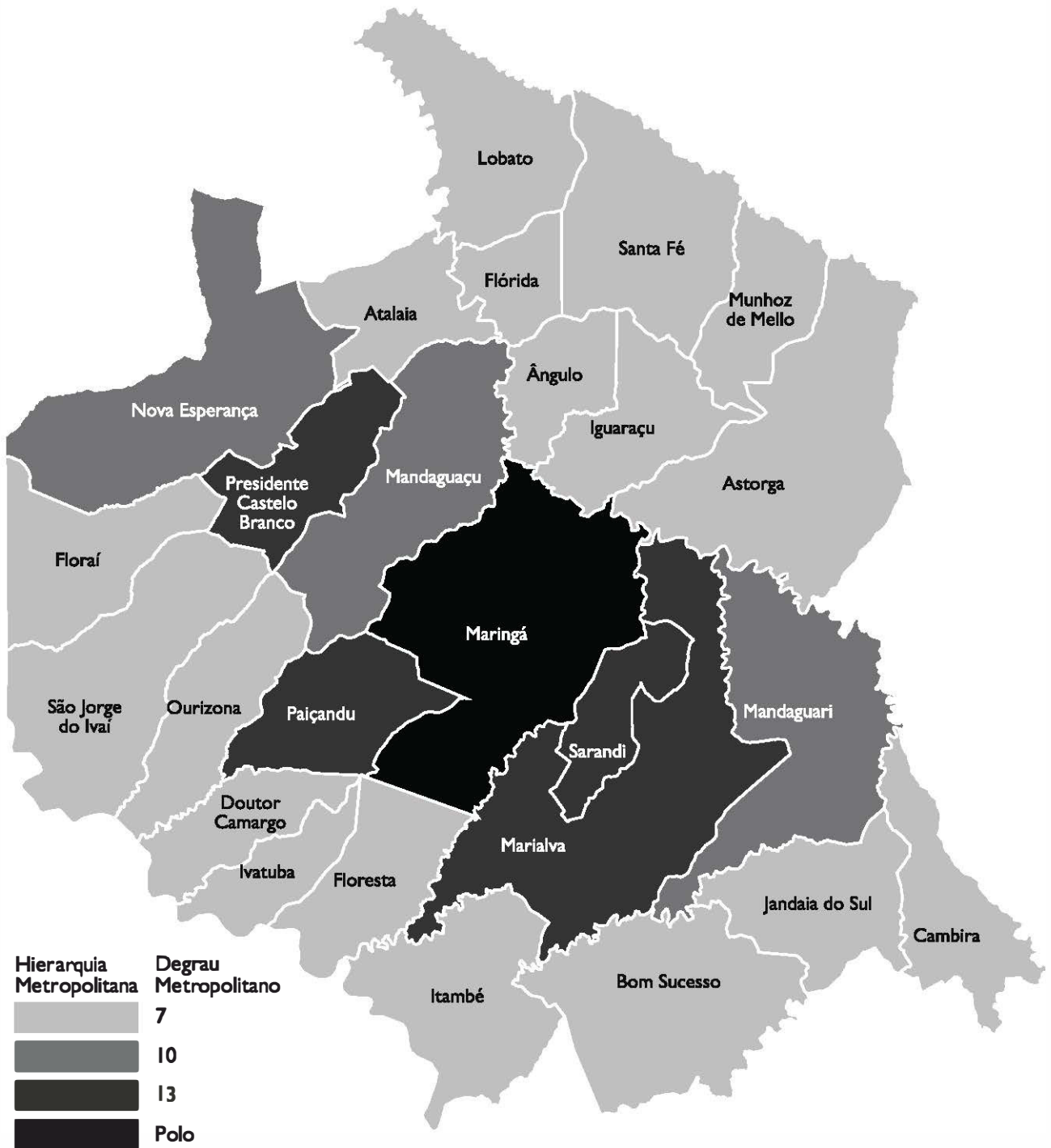


Mapa 7 - Hierarquia Metropolitana na RM de Londrina



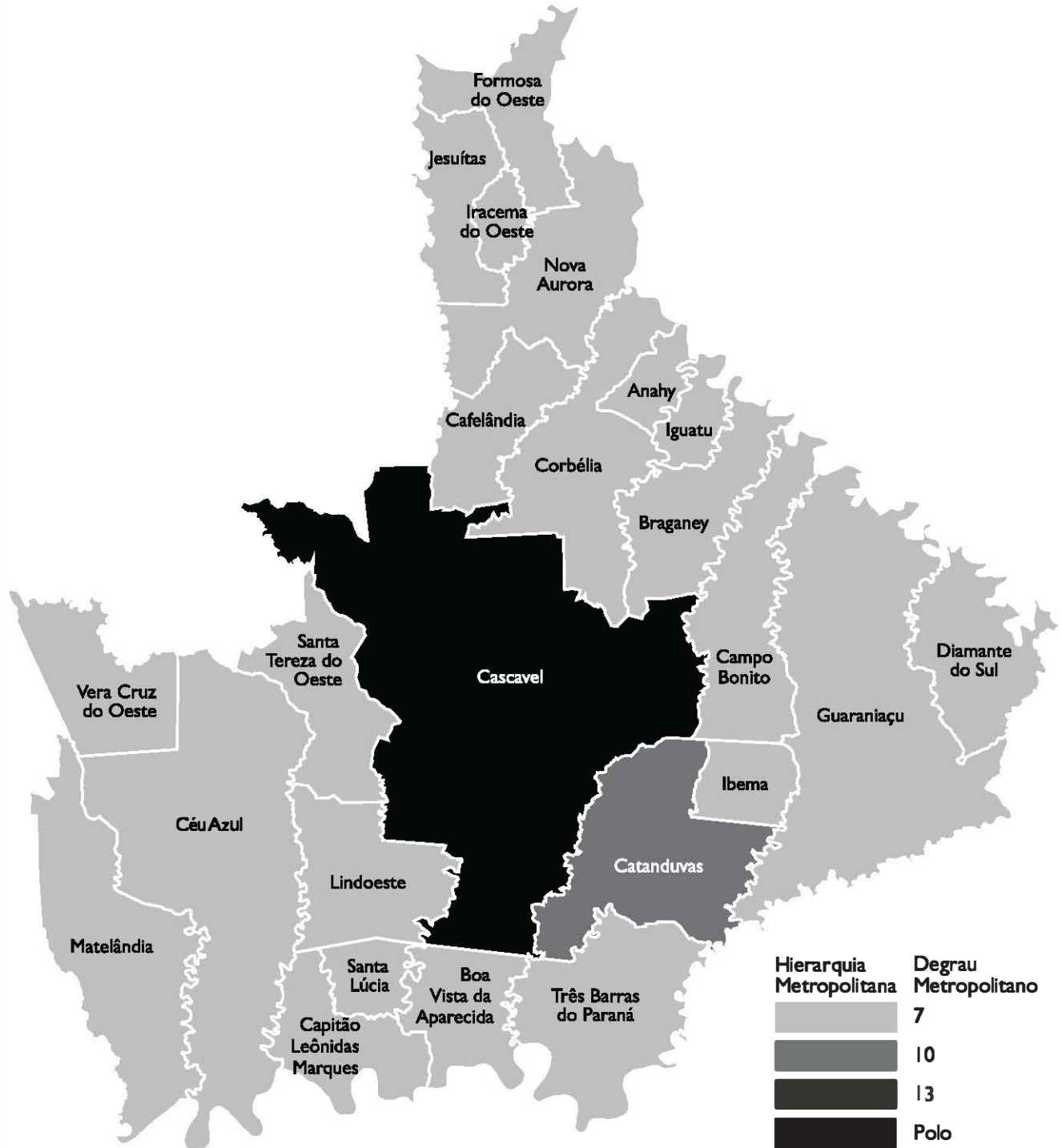


**Mapa 8 - Hierarquia Metropolitana na RM de Maringá**





**Mapa 9 - Hierarquia Metropolitana na RM de Cascavel**





# Definição das Aglomerações Urbanas

A referência que se tem para a definição das Aglomerações Urbanas é o trabalho do IBGE, de 2016, intitulado Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil, já na versão que atualiza estudo similar publicado em 2014.

O quadro a seguir apresenta as referidas Aglomerações, com as suas composições municipais, população, movimento pendular entre seus municípios, o índice de integração (para detalhes metodológicos vide referência completa), a existência ou não de mancha urbanizada contígua e o nível de integração resultante.

Para o caso das diretrizes institucionais apresentadas ao final desse documento, adotou-se como diretriz a inserção das Aglomerações Urbanas na organização administrativa de uma Região Metropolitana, quando essa aí ocorrer. Nos demais casos, a Aglomeração Urbana fará parte de uma Microrregião, sendo tratada com sua especificidade no interior dessa organização regional. Todavia, ainda assim, segundo entendimentos permitidos pelo Estatuto da Metrópole, cada conjunto de municípios de Aglomeração Urbana deverá contar com seu próprio Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado/PDUI.

Quadro 7 - Aglomerações Urbanas					
Arranjos populacionais e municípios brasileiros	População	Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de integração do município com o arranjo	Mancha Urbanizada Contígua	Nível
<b>1) Cascavel</b>					
<b>Cascavel</b>	286.205	1.717	0,01	Não	I
Santa Tereza do Oeste	10.332	1.717	0,22	Não	I
<b>2) Colorado</b>					
<b>Colorado</b>	22.345	523	0,03	Não	I
Nossa Senhora das Graças	3.836	523	0,19	Não	I
<b>3) Curitiba</b>					
Almirante Tamandaré	103.204	39.952	0,52	Sim	I
Araucária	119.123	31.624	0,35	Sim	I
Balsa Nova	11.300	2.923	0,36	Não	2
Bocaiúva do Sul	10.987	2.198	0,27	Não	I
Campina Grande do Sul	38.769	11.572	0,40	Sim	I
Campo Largo	112.377	21.646	0,26	Sim	I
Campo Magro	24.843	8.513	0,47	Sim	I
Colombo	212.967	74.746	0,46	Sim	I
Contenda	15.891	2.671	0,23	Não	I
Curitiba	1.751.907	297.948	0,22	Sim	I
Fazenda Rio Grande	81.675	22.828	0,39	Sim	I
Itaperuçu	23.887	6.655	0,40	Sim	I
Mandirituba	22.220	3.074	0,19	Não	I
	117.008	52.743	0,60	Sim	I

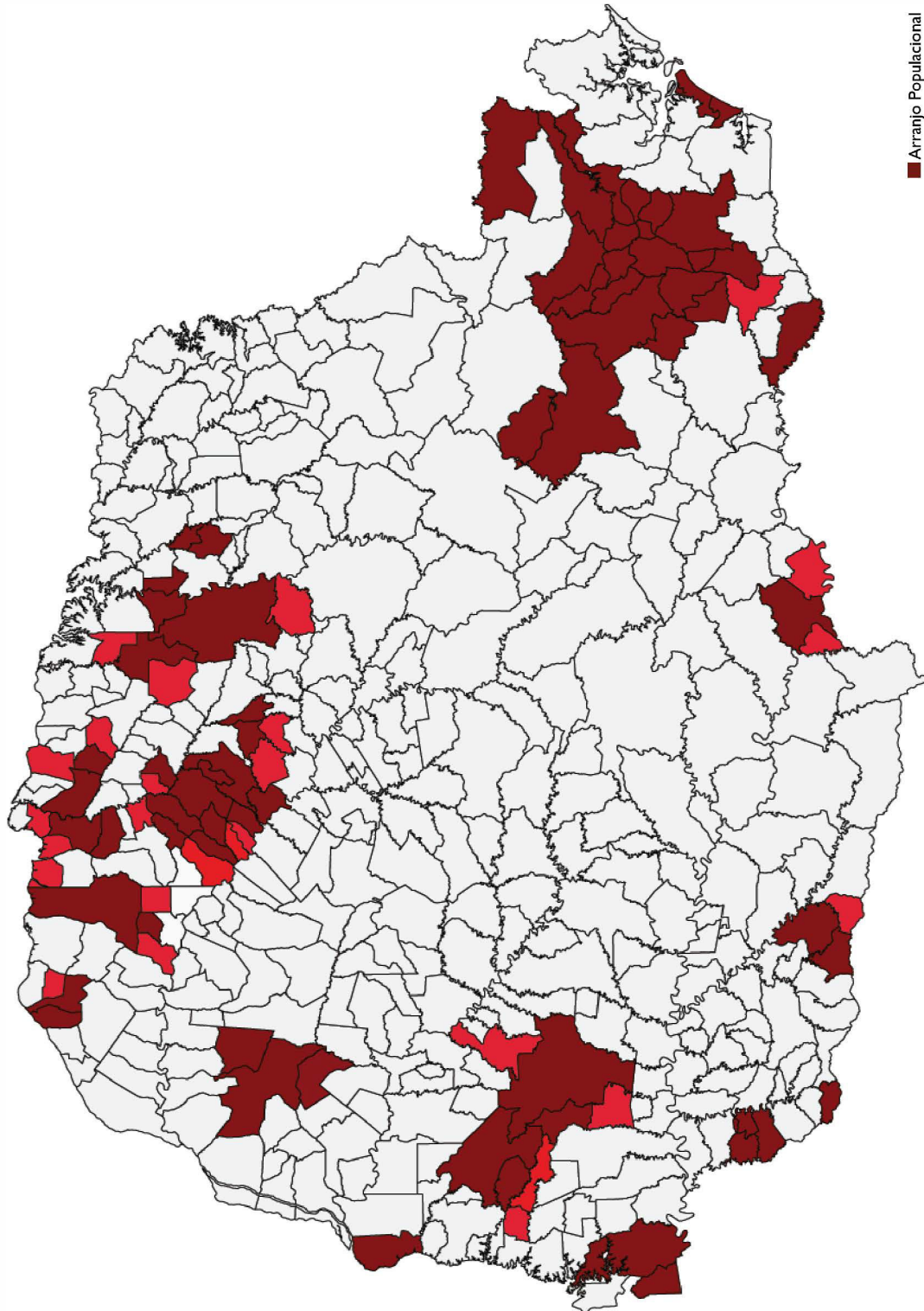
Arranjos populacionais e municípios brasileiros	População	Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de integração do município com o arranjo	Mancha Urbanizada Contígua	Nível
Piraquara	93.207	30.015	0,46	Sim	I
Quatro Barras	19.851	9.833	0,67	Sim	I
Rio Branco do Sul	30.650	6.443	0,30	Sim	I
São José dos Pinhais	264.210	62.922	0,31	Sim	I
<b>4) Intern. de Foz do I., Ciudad del Este/PV</b>					
Foz do Iguaçu	256.088	2.946	0,02	Sim	I
Santa Terezinha de Itaipu	20.841	2.946	0,19	Não	I
<b>5) Internacional de Guaíra/Brasil</b>					
Guaíra	30.704	0	0,00	Sim	I
<b>6) Intern. de Santo Antônio do Sudoeste/BR</b>					
Pranchita	5.628	273	0,06	Sim	I
Santo Antônio do Sudoeste	18.893	273	0,02	Sim	I
<b>7) Jandaia do Sul</b>					
Cambira	7.236	383	0,07	Sim	I
Jandaia do Sul	20.269	383	0,03	Sim	I
<b>8) Londrina</b>					
Cambé	96.733	23.768	0,33	Sim	I
Ibiporã	48.198	7.940	0,24	Sim	I
Jataizinho	11.875	2.276	0,29	Não	I
Londrina	506.701	31.344	0,08	Sim	I
<b>9) Mafra/SC - Rio Negro</b>					
Mafra (SC)	52.912	5.969	0,15	Sim	I
Rio Negro	31.274	5.969	0,26	Sim	I
<b>10) Maringá</b>					
Floresta	5.931	1.237	0,28	Não	I
Iguaçu	3.982	611	0,20	Não	I
Itambé	5.979	784	0,19	Não	I
Mandaguaçu	19.781	4.135	0,29	Não	I
Marialva	31.959	4.309	0,18	Não	I
Maringá	357.077	45.406	0,17	Sim	I
Ourizona	3.380	671	0,27	Não	I
Paçandu	35.936	10.757	0,40	Sim	I
Presidente Castelo Branco	4.784	710	0,20	Não	I
Sarandi	82.847	25.420	0,42	Sim	I
<b>11) Matinhos - Pontal do Paraná</b>					
Matinhos	29.428	426	0,02	Sim	I
Pontal do Paraná	20.920	426	0,03	Sim	I
<b>12) Nova Londrina - Marilena</b>					
Marilena	6.858	889	0,18	Não	I
Nova Londrina	13.067	889	0,09	Não	I
<b>13) Paranacity</b>					
Cruzeiro do Sul	4.563	685	0,21	Sim	I
Paranacity	10.250	685	0,09	Sim	I
<b>14) Paranavaí</b>					
Nova Aliança do Ivaí	1.431	188	0,18	Não	I
Paranavaí	81.590	188	0,00	Não	I
<b>15) Pato Branco</b>					
Pato Branco	72.370	959	0,02	Não	I
Vitorino	6.513	959	0,20	Não	I

Arranjos populacionais e municípios brasileiros	População	Pessoas que trabalham e estudam em outros municípios do arranjo	Índice de integração do município com o arranjo	Mancha Urbanizada Contígua	Nível
<b>16) Ponta Grossa</b>					
Carambeí	19.163	2.742	0,20	Não	I
<b>Ponta Grossa</b>	311.611	2.742	0,01	Não	I
<b>17) São Sebastião da Amoreira</b>					
Nova América da Colina	3.478	618	0,25	Não	I
São Sebastião da Amoreira	8.626	618	0,10	Não	I
<b>18) Toledo</b>					
Ouro Verde do Oeste	5.692	925	0,23	Não	I
<b>Toledo</b>	119.313	925	0,01	Não	I
<b>19) Umuarama</b>					
Maria Helena	5.956	743	0,17	Não	I
<b>Umuarama</b>	100.676	743	0,01	Não	I
<b>20) União da Vitória/PR - Porto União/SC</b>					
<b>Porto União (SC)</b>	33.493	9.194	0,37	Sim	I
<b>União da Vitória</b>	52.735	9.194	0,24	Sim	I

Fonte: IBGE, 2016.



Mapa 10 - Aglomerações Urbanas no Paraná



Fonte: IBGE, 2016



# Microrregiões

Conforme visto anteriormente, a definição das Microrregiões dá-se a partir de duas perspectivas de análise. A primeira é a exclusão daqueles municípios que estejam contemplados em Regiões Metropolitanas.

A composição de municípios apresentada no mapa a seguir é meramente indicativa para futuras discussões regionais de associação conforme decisão e capacidade dos municípios.

Para a construção de tais indicações, procedeu-se o levantamento das regionalizações existentes atualmente no estado do Paraná, por operacionalização de suas secretarias e também a partir do desenho proposto pelo IBGE em termos de microrregião. Com a observação da inserção de um município em uma ou outra região, foi possível determinar seu grau de consistência regional. Mais alto grau de consistência regional resulta de uma maior recorrência de inserção na mesma região por mais de uma secretaria de governo e também pela Definição do IBGE. Outros municípios não contam com essa homogeneidade

Na sequência, a tabela com essas informações e o mapa resultante.

**Mapa 11 - Nível de Consistência Regional**

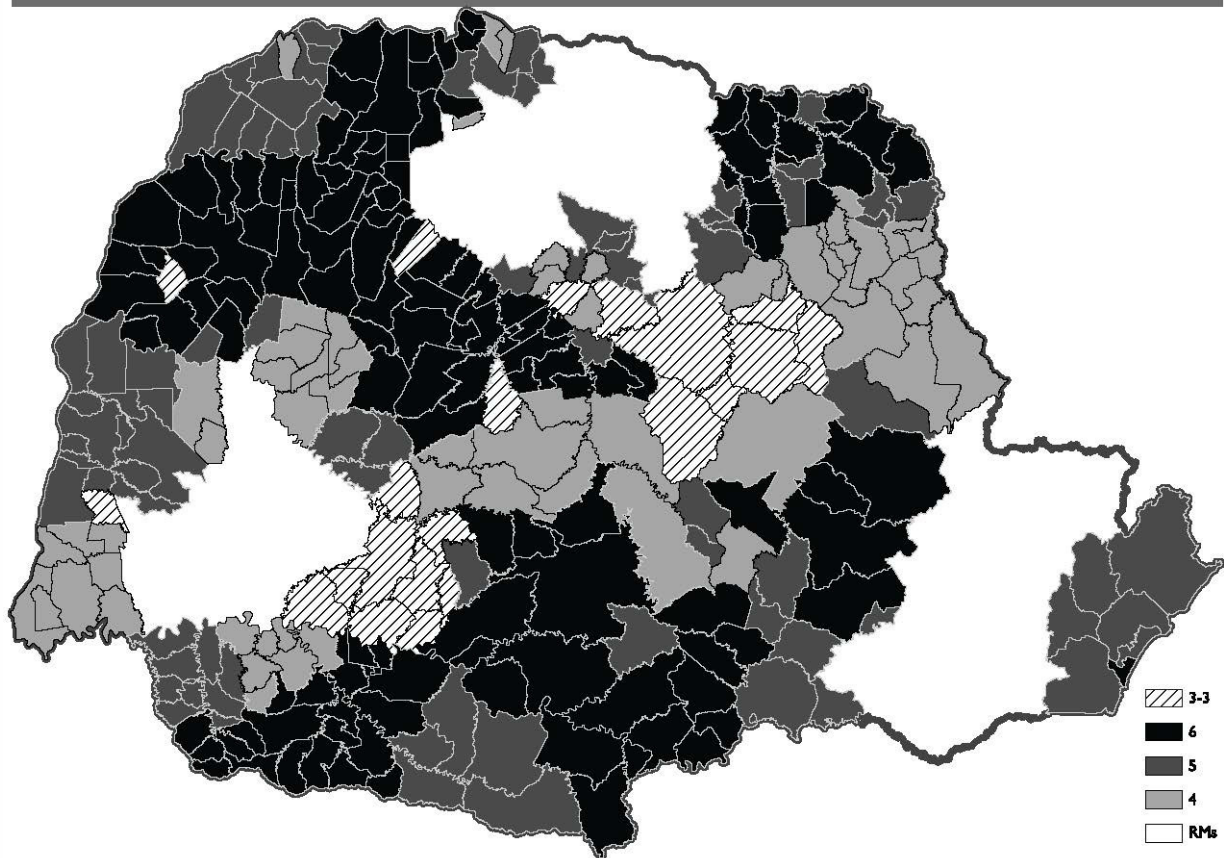


Tabela I - Nível de Consistência Regional								
Município	Região Administrativa Estadual (PR)	Regionais de Saúde (SESA)	Núcleos Regionais de Educação (SEED)	Escritórios Regionais do Trabalho (SETS)	Núcleos Regionais de Agricultura (SEAP)	Microregião Geográfica (IBGE)	Polo Confirmado	Nível de Consistência Regional
Alto Paraíso	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Alto Piquiri	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Altônia	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Cafezal do Sul	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Douradina	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Esperança Nova	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Francisco Alves	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Icaraima	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Iporã	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Ivaté	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Maria Helena	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Nova Olímpia	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Perobal	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Tapira	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Xambê	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	6
Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	5
Araruna	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Barbosa Ferraz	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Brasilândia do Sul	Umuarama	Umuarama	Assis	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	5
Califórnia	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	5
C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Corumbataí do Sul	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Engenheiro Beltrão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Entre Rios do Oeste	Toledo	Toledo	Toledo	Foz do Iguaçu	Toledo	Toledo	Toledo	5
Farol	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Fênix	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Guaira	Toledo	Toledo	Toledo	Umuarama	Toledo	Toledo	Toledo	5
Iretama	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6

Luiziana	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Mamboré	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Marechal Cândido Rondon	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Mariilândia do Sul	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	5
Mariluz	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	Umuarama	5
Maripá	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Mauá da Serra	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	5
Mercedes	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Nova Santa Rosa	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Novo Itacolomi	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	5
Ouro Verde do Oeste	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Palotina	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Pato Bragado	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Peabiru	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Quatro Pontes	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Quinta do Sol	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Roncador	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	6
Santa Helena	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
São José das Palmeiras	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Terra Roxa	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Umuarama	Umuarama	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	5
Altamira do Paraná	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	5
Assis Chateaubriand	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Assis	Assis	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	4
Campina da Lagoa	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	5
Kaloré	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	4
Marumbi	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	4
Nova Cantu	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	5
Rio Bom	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Londrina	Londrina	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	Apucarana	4
Tupãssi	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Assis	Assis	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	Toledo	4
Boa Esperança	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	4
Diamante D'Este	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Toledo	Toledo	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Toledo/C. Mourão	Toledo/C. Mourão	3
Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	4
Janiópolis	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	4
Juranda	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	Goioerê	4

Moreira Sales	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	4	2
Quarto Centenário	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	4	2
Rancho Alegre Oeste	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	4	2
Terra Boa	Cianorte	C. Mourão	Cianorte	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Cianorte	C. Mourão	C. Mourão	3	3
Ubitatã	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	C. Mourão	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	Goioerê	C. Mourão	4	2
Borrazópolis	Ivaiporã	Apucarana	Apucarana	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Faxinal	Ivaiporã	3	2
Faxinal	Ivaiporã	Apucarana	Apucarana	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Faxinal	Ivaiporã	3	2
Cruzmaltina	Ivaiporã	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Faxinal	Ivaiporã	4	1
Grandes Rios	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	5	1
São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Apucarana	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	5	1
Abatiã	C. Procópio	C. Procópio	Jacarezinho	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	Jacarezinho	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	5	1
Alto Paraná	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	
Amaporã	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	
Ampére	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	Capnema	F. Beltrão	5	1
Andirá	C. Procópio	C. Procópio	Jacarezinho	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	Jacarezinho	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	5	1
Antonina	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Curitiba	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	5	1
Antônio Olinto	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	São Mateus do Sul	U. da Vitória	5	1
Arapoti	P. Grossa	P. Grossa	Wenceslau Braz	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Wenceslau Braz	P. Grossa	Iguariaíva	P. Grossa	4	1
Arapuã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6	
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6	
Bandeirantes	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6	
Barra do Jacaré	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	6	
Barracão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	
Bela Vista da Caroba	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	Capnema	F. Beltrão	5	1
Bituruna	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	6	
Boa Esperança do Iguaçu	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	4	2
Boa Ventura de São Roque	Pitanga	Guarapuava	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Ivaiporã	Pitanga	Pitanga	4	1
Bom Jesus do Sul	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	
Bom Sucesso do Sul	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6	
Cafeara	Londrina	Londrina	Londrina	Londrina	Londrina	Londrina	Londrina	Londrina	Astorga	Londrina	5	1
Cambará	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	6	
Campina do Simão	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6	
Cândido de Abreu	Pitanga	Ivaiporã	Ivaiporã	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	4	2
Candói	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6	
Cantagalo	Guarapuava	Guarapuava	Laranj. do Sul	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Laranj. do Sul	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	5	1

Capanema	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	Capanema	F. Beltrão	5	1
Carambé	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	6	6
Carlópolis	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	5	1
Castro	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	6	6
Chopinzinho	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6	6
Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6	6
Cidade Gaúcha	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6	6
Clevalândia	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	Palmas	P. Branco	5	1
Colorado	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Astorga	Maringá	5	1
Congoninhas	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6	6
Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	4	2
C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6	6
Coronel Domingos Soares	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	Palmas	P. Branco	5	1
Coronel Vivida	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6	6
Cruz Machado	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	6	6
Cruzeiro do Iguaçu	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	4	2
Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6
Curitiba	Jacarezinho	T. Borba	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	3	2
Diamante do Norte	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5	1
Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	4	2
Enéas Marques	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	6
Espigão Alto do Iguaçu	Larani. do Sul	Cascavel	Larani. do Sul	Larani. do Sul	Larani. do Sul	Guarapuava	Larani. do Sul	3	2
Fernandes Pinheiro	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Prudentópolis	Irati	5	1
Figueira	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	4	2
Flor da Serra do Sul	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	6
Foz do Iguaçu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4	2
Foz do Jordão	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6	6
F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	6
General Carneiro	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	6	6
Godoy Morêra	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6	6
Goioxim	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6	6
Guairaçá	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6
Guamiranga	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Prudentópolis	Irati	5	1
Guapirama	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	4	1

Guaprema	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6
Guaraqueçaba	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Curitiba	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	5
Guaratuba	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Curitiba	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	5
Honório Serpa	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	5
Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	4
Imbaú	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	T. Borba	T. Borba/P. Grossa	3
Imbituva	Irati	Irati	Irati	P. Grossa	Irati	Irati	Irati	Prudentópolis	Irati	Irati	4
Inácio Martins	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Guarapuava	Irati	Irati	5
Inajá	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
Indianópolis	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Ipiranga	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Prudentópolis	P. Grossa	P. Grossa	6
Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	6
Itaguaié	Maringá	Maringá	Paranavaí	Paranavaí	Maringá	Maringá	Maringá	Astorga	Maringá	Maringá	4
Itaipulândia	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4
Itambaracá	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6
Itapejara D'Oeste	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6
Itaúna do Sul	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5
Ivaí	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Prudentópolis	P. Grossa	P. Grossa	5
Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6
Jaboti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	4
Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	6
Jaguariaíva	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Wenceslau Braz	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Jaguariaíva	P. Grossa	P. Grossa	4
Japira	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	4
Japurá	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Jardim Alegre	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6
Jardim Olinda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
Joaquim Távora	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	5
Jundiá do Sul	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	6
Jussara	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Laranjal	Pitanga	Guarapuava	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Guarapuava	Guarapuava	Pitanga	Guarapuava/Pitanga	Guarapuava/Pitanga	3
Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	3
Leópolis	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6
Lidianópolis	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6

Loanda	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5	1
Lunardelli	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6	6
Mallet	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	6	6
Manfrinópolis	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	6
Mangueirinha	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	5	1
Manoel Ribas	Pitanga	Ivaiporã	Ivaiporã	Pitanga	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	4	2
Marilena	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	4	1
Mariópolis	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6	6
Marmeleiro	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6	6
Marquinho	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	3	3
Matinhos	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	6	6
Mato Rico	Pitanga	Pitanga	Ivaiporã	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	4	2
Medianeira	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4	2
Mirador	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6
Missal	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4	2
Morretes	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	5	1
N. Sra. das Graças	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	5	1
Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6
Nova América da Colina	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6	6
Nova Esp. do Sudoeste	F. Beltrão	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	4	2
Nova Fátima	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	6	6
Nova Laranjeiras	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Guarapuava	Laranj. do Sul	3	3
Nova Londrina	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5	1
Nova Prata do Iguaçu	F. Beltrão	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	4	2
Nova Santa Bárbara	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	Assai	C. Procópio	C. Procópio	5	1
Nova Tebas	Pitanga	Pitanga	Ivaiporã	Pitanga	Pitanga	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã/Pitanga	3	3
Ortigueira	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	T. Borba	T. Borba	T. Borba	T. Borba/P. Grossa	3	3
Palmas	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	Palmas	Palmas	P. Branco	5	1
Palmeira	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	6	6
Palmital	Pitanga	Pitanga	Guarapuava	Pitanga	Pitanga	Guarapuava	Guarapuava	Pitanga	Pitanga	Pitanga	4	2
Paraíso do Norte	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6
Paranacity	Paranavaí	Paranavaí	Maringá	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5	1
Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá	Curitiba	Paranaguá	Paranaguá	5	1
Paranapoema	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6	6



Rondon	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6
Salgado Filho	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6
Salto do Itararé	Paranavaí	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	4 2
Salto do Lontra	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	4 2
Santa Amélia	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	6
Santa Cecília do Pavão	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	Assai	C. Procripio	5 1
Sta. Cruz de Monte	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5 1
Santa Inês	Maringá	Paranavaí	Paranavaí	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Astorga	Maringá	4 1 1
Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5 1
Santa Izabel do Oeste	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	Capanema	F. Beltrão	5 1
Santa Maria do Oeste	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	Pitanga	4 2
Santa Mariana	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	6
Santa Mônica	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5 1
Sta. Terezinha de Itaipu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4 2
Santana do Itararé	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	4 2
Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	6
Santo Antônio do Caiúá	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
Santo Antônio do Paraíso	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	6
Santo Antônio do	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6
Santo Inácio	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Maringá	Astorga	Maringá	5 1
São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
São Jerônimo da Serra	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	Assai	C. Procripio	5 1
São João	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6
São João do Caiúá	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
São João do Ivaí	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã	6
São João do Triunfo	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	São Mateus do Sul	P. Grossa	5 1
São Jorge D'oste	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	F. Beltrão	F. Beltrão	4 2
São José da Boa Vista	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	4 2
São Manoel do Paraná	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
São Mateus do Sul	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	São Mateus do Sul	U. da Vitória	5 1
São Miguel do Iguaçu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4 2
São Pedro do Paraná	Paranavaí	Paranavaí	Loanda	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	5 1
São Sebastião da Amoreira	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	C. Procripio	Assai	C. Procripio	5 1

São Tomé	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Sapopema	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	T. Borba	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	Ibaiti	C. Procópio	C. Procópio	C. Procópio	4
Saúde do Iguaçu	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6
Senegés	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Wenceslau Braz	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	Iguariaíva	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	4
Serranópolis do Iguaçu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Cascavel	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	4
Siqueira Campos	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	4
Sulina	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6
Tamboara	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
Tapejara	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Teixeira Soares	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Irati	Prudentópolis	Irati	Irati	Irati	5
T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	3
Terra Rica	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	Paranavaí	6
Tibagi	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	4
Tomazina	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Ibaiti	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	4
Tuneiras do Oeste	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	Cianorte	6
Turvo	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava	6
U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	U. da Vitória	6
Uniflor	Maringá	Maringá	Maringá	Paranavaí	Maringá	Maringá	Maringá	Astorga	Maringá	Maringá	Maringá	4
Ventania	P. Grossa	T. Borba	T. Borba	T. Borba	P. Grossa	P. Grossa	P. Grossa	T. Borba	P. Grossa	T. Borba/P. Grossa	T. Borba/P. Grossa	3
Veré	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	F. Beltrão	6
Virmond	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Guarapuava	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	Laranj. do Sul	3
Vitorino	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	P. Branco	6
Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Jacarezinho	Jacarezinho	4
												2

# *Diretrizes para uma Política de Desenvolvimento Urbano e Regional*

A partir de uma divisão regional do Estado é possível pensar políticas de desenvolvimento que atendam a interesses, potenciais e limitações específicos.

Por opção, esse documento sugere apenas diretrizes de ordem institucional e deixa o tradicional desenvolvimento de diagnósticos, prognósticos e sugestão de programas de desenvolvimento para um momento, em que representantes locais estejam articulados, em que as estruturas institucionais aqui propostas estejam instaladas e em que se iniciem os referidos planos regionais.

A seguir, apresentam-se dois conjuntos de diretrizes institucionais: o primeiro de caráter mais geral e o segundo com especificidades.

Algumas dessas diretrizes reproduzem aquilo que já fora consolidado em planos anteriores, outras adaptam-se àquilo definido pelo Estatuto da Metrópole.

## **Quadro 8 - Diretrizes institucionais para Política de Desenvolvimento Urbano e Regional - Gerais**

1. O Governo do Estado deve atender aos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015, o Estatuto da Metrópole, organizando os espaços regionais do Estado em termos de planejamento e gestão segundo Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.
2. Revisar o arcabouço legal para extinção de quatro Regiões Metropolitanas: Apucarana, Campo Mourão, Toledo e Umuarama.
3. Revisar o arcabouço legal e institucional de quatro Regiões Metropolitanas atuais: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, segundo diretrizes estabelecidas no Estatuto da Metrópole.
4. Reorganizar a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano para promover a nova Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e atender à nova divisão territorial do estado do Paraná em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.
5. Estruturar as atuais Coordenações das Regiões Metropolitanas de Londrina, Maringá e Cascavel de modo a possibilitar a implementação dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado. Nesse caso, dever-se-á considerar a proposta de suas transformações nos respectivos Entes Interfederativos, formados por seu Conselho Deliberativo, Agência Metropolitana e Câmaras Técnicas.
6. Orientar o planejamento, a gestão e a execução das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) nas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do estado do Paraná.

7. Promover a participação da SEDU no fomento a iniciativas regionais de debate e ações consorciadas, a fim de articular outras agências e secretarias do Governo do Estado.
8. Estudar a viabilidade da institucionalização das Microrregiões que venham a incorporar em sua organização
9. Promover a reorganização da estrutura institucional da SEDU para assumir o papel catalizador das ações e propostas de desenvolvimento urbano e regional no Estado.

#### Quadro 9 - Diretrizes institucionais para Política de Desenvolvimento Urbano e Regional - Específicas

1. Elaborar Planos de Desenvolvimento Urbano e Regional Integrados (PDUIs) para as Regiões Metropolitanas do estado do Paraná.
2. Formular estudos para a revisão dos limites territoriais das Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, em atendimento aos dispositivos do Estatuto da Metrópole.
3. Entender o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado das atuais Regiões Metropolitanas também como uma combinação dos novos Planos Diretores Municipais.
4. Os Planos Diretores Municipais de municípios integrantes de Aglomerações Urbanas, para além dos compromissos tradicionais de um Plano Diretor Municipal, deverão também priorizar, minimamente, a discussão e a proposição regional de duas Funções Públicas de Interesse Comum: uso do solo e mobilidade.
5. Elaborar Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados (PDUIs) para as Aglomerações Urbanas do estado do Paraná, considerando sua inclusão no interior de uma Microrregião.
6. Instalar Modelo Provisório de Agências de Gestão Metropolitana por um período de cinco anos e com o apoio do Governo do Estado em termos de equipe técnica para a gestão de governanças metropolitanas e, também, com o apoio das Prefeituras Municipais no suporte complementar ao corpo técnico e a disponibilização de imóvel para as atividades da Agência Metropolitana.
7. Avaliar a capacidade técnica e logística das atuais Associações de Municípios para assumir as responsabilidades do planejamento e da gestão das Microrregiões.
8. Demandar exigência de compatibilização de Planos Diretores Municipais nos casos de Regiões Metropolitanas e de Aglomerações Urbanas. No caso das Aglomerações Urbanas, o destaque deverá ser para as Leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo.
9. Considerar as Aglomerações Urbanas como partes integrantes de Microrregiões, compondo estruturas intermunicipais específicas para o trato das Funções Públicas de Interesse Comum, com destaque para o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Intermunicipal.

10. Para além das prioridades de planejamento e gestão consorciada do uso do solo municipal que se propõe como atividade principal de institucionalização das Aglomerações Urbanas, sugere-se, para o caso daquelas localizadas em fronteiras internacionais, uma vinculação com projetos e programas federais de segurança e controle imigratório e de aduana.
11. Utilizar, para o caso de gestão consorciada, como o próprio PDUI, o referencial técnico da SEDU/Paranacidade, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos hoje disponíveis,
12. Realizar seminários regionais para confirmação de seus recortes geográficos preliminarmente propostos.
13. Quando de aglomerações urbanas, estudar a possibilidade de se realizar fórum regional único para preparação de Conferência Regional da Cidade.
14. No caso específico das Microrregiões, os PDUIs deverão ter perfil de Plano de Desenvolvimento Regional e estabelecer uma agenda de ações capazes de serem implantadas pelos municípios de modo consorciado.
15. Para o caso das Microrregiões que contenham Aglomerações Urbanas, os PDUIs deverão diagnosticar e propor medidas específicas para essa configuração urbana intermunicipal.
16. Uma vez implantadas as quatro Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, a SEDU deverá empreender esforços para definição e implantação de modelo consorciado da Grande Metrópole Norte, incluindo parcelas da Região Metropolitana de Apucarana.
17. Promover a transformação do atual Comitê Gestor para Implantação do Estatuto da Metrópole em Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano, guardando a mesma composição atual, a qual valoriza a representatividade do Governo do Estado, com destaque para as suas agências e concessionárias com aderência direta na estrutura urbana estadual.
18. Garantir o papel deliberativo do Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano sobre decisões a respeito de grandes investimentos e de programas de investimentos.
19. Implantar Programa de Capacitação a ser gerido pela SEDU/Paranacidade, conforme modelo de sustentabilidade financeira a ser definido em conjunto com as representações regionais de Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Associações de Municípios. Esse Programa deverá buscar parceria com universidades, por meio de convênios específicos.
20. Incrementar a presença da SEDU e do Paranacidade junto aos municípios, sempre a partir dos três recortes territoriais e regionais aqui adotados.
21. Estabelecer percentual do valor de investimentos realizados no município por meio de programas de investimento para a organização e a manutenção técnico-administrativa das Associações de Municípios.
22. Promover o fortalecimento das Associações dos Municípios pela SEDU por meio de seus programas de capacitação e da consideração delas como referência para seus Programas de Investimentos (ou do Paranacidade).

23. Valorizar ações sinérgicas já existentes em termos de Políticas e Programas Regionais: Plano da Metrópole Norte-Paranaense, Projeto Costa Oeste, Pró-AMUSEP, Projeto Ferro-Oeste, Plano de Desenvolvimento do Litoral e os próprios Plano de Desenvolvimento Regional anteriormente realizados para a totalidade do território paranaense.
24. Fortalecer as instâncias, os mecanismos e os instrumentos de organização e participação da sociedade regional organizada.
25. No caso de programas, planos, programas e projetos e obras urbanas a serem realizadas com recursos de financiamento do ParanaCidade, avaliar a capacidade e o interesse das agências regionais a serem criadas e das Associações de Municípios, realizar serviços técnicos para análise e supervisão local. Nesses casos, haverá contrapartida financeira calculada sobre o total investido.

Referências para a

# Política de Desenvolvimento Urbano e Regional

para o Estado do Paraná  
e o  
Estatuto da Metrópole

Gerais  
Referências



# Referências

ANATEL. Agência Nacional de Telecomunicações. Resolução 560/2011. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2011/23-resolucao-560>> Acesso em: 25/07/2017

BIZINELA, Álvaro; FURLANETTI, Gustavo Inoue. O anel de integração do Paraná no contexto dos polos de crescimento e da economia local, 2011. Disponível em: <[http://cac-php.unioeste.br/eventos/xseminarioccsa/anais2011/Economia/o\\_anel\\_de\\_integracao\\_do\\_parana\\_no\\_contexto\\_dos\\_polos\\_de\\_crescimento\\_e\\_da\\_economia\\_local.pdf](http://cac-php.unioeste.br/eventos/xseminarioccsa/anais2011/Economia/o_anel_de_integracao_do_parana_no_contexto_dos_polos_de_crescimento_e_da_economia_local.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Estatuto da Metrópole. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Senado Federal: Brasília.

BRASIL. Ministério das Cidades. Programa Minha Casa Minha Vida, Resoluções. Brasília, 2007.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade. Brasília: Senado Federal, Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001.

BRASIL. Estatuto da Metrópole. Brasília: Senado Federal, Lei nº 13089, de 12 de janeiro de 2015.

BRASIL. 6ª Conferência Nacional das Cidades. Brasília: Ministério das Cidades, 2017.

COMEC. Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI, versão 2001. Curitiba: COMEC, 2001.

COMEC. Composição da Região Metropolitana de Curitiba, 1973-2011. Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

CUNHA, Fábio C. A. da. Metrópole Linear Norte do Paraná: um resgate do Planejamento Regional no Norte do Paraná nas décadas de 1970 e 1980. Geografia, v. 16, n. 1, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/6570/5964>>. Acesso em: 07 maio 2017.

FERREIRA, Silvia Barbosa de Souza. O planejamento territorial do Paraná. XIII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Anais... Brasília: Universidade Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2014. Disponível em: <<http://www.shcu2014.com.br/content/planejamento-territorial-do-parana>>. Acesso em: 20 maio 2017.

FRESCA, Tânia Maria. O espaço metropolitano de Londrina/PR: novas centralidades e mercado imobiliário. Revista de Geografia, v. 30, n. 2, 2013. Disponível em: < Acesso em: 07 nov. 2016.

IBGE. Regic 2007. Regiões de Influência das Cidades. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm?c=7>>. Acesso: 24 jul. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Regiões de Influência das Cidades, 2007/REGIC, 2007. Brasília, 2008.

IBGE. Esboço preliminar da divisão territorial do Brasil em espaços polarizados. Rio de Janeiro, 1967.

IPEA. Governança Metropolitana no Brasil: 40 anos de regiões metropolitanas no Brasil. Disponível em: <[http://ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca\\_metropolitana/40\\_anos\\_de\\_rms\\_no\\_brasil\\_mesa\\_redonda.pdf](http://ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca_metropolitana/40_anos_de_rms_no_brasil_mesa_redonda.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2016.

IPEA, 2013. Texto para discussão número 1860. Rediscutindo a delimitação das Regiões Metropolitanas no Brasil: um exercício a partir dos critérios da década de 1970.

Disponível em: <[http://file:///C:/Users/clovis.ultramari/Downloads/TD\\_1860.pdf](http://file:///C:/Users/clovis.ultramari/Downloads/TD_1860.pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2015.

IPARDES. Indicadores metropolitanos 2000: diferenças socioespaciais na Região Metropolitana de Curitiba. Curitiba: IPARDES, 2005.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. A 5ª Conferência foi um esforço pela democracia, diz secretário- executivo, Carlos Vieira. Notícia em seu site oficial.

Disponível em: <<http://app.cidades.gov.br/5conferencia/387-a-5%C2%AA-confer%C3%A4ncia-foi-um-esfor%C3%A7o-pela-democracia%E2%80%9D,-diz-secret%C3%A1rio-executivo,-carlos-vieira.html>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. 1ª, 2ª e 3ª Conferências Nacionais das Cidade. Nota Informativa. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/conferianacional.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

MUNIZ FILHO, C. Divisão Regional do Paraná. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 87, jan./abr., 1996. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/346/298>>. Acesso em: 14 maio 2017.

SEDU. Plano de Desenvolvimento do Paraná. Curitiba, 1963.

SEDU. Política de Desenvolvimento Urbano do Paraná. Curitiba, 1973.

SEDU. Política de Desenvolvimento Urbano. Curitiba, 2003.

SEDU. Política de Desenvolvimento Urbano do Paraná. Curitiba, 1996.

SEDU, 2015. Questionário junto às RMs para determinação do nível de compreensão metropolitana. Documento interno - Consultor I da ONU - Habitat, Felipe Francisco de Souza.

SZUCHMAN, Tami. Diferenças intra-regionais e a Região Metropolitana de Curitiba. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

TONELLA, Celene. Políticas urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições. Sociedade e Estado, v. 28, n. 1 Brasília, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922013000100003>>. Acesso em: 03 maio 2017.



## 10 Princípios Universais do Pacto Global da ONU



**1. RESPEITAR**  
 e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na sua área de influência.



**2. ASSEGURAR**  
 a não participação da empresa em violações dos direitos humanos.



**3. APOIAR**  
 a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva.



**4. ELIMINAR**  
 todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.



**5. ERRADICAR**  
 todas as formas de trabalho infantil da sua cadeia produtiva.



**6. ESTIMULAR**  
 práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego.



**7. ASSUMIR**  
 práticas que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais.



**8. DESENVOLVER**  
 iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental.



**9. INCENTIVAR**  
 o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis.



**10. COMBATER**  
 a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno.

## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE